



# Diário da Justiça

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL – ESTADO DO TOCANTINS

SEÇÃO I

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CRIADO PELO ATO 02/89 DE 17/01/1989 – ANO XXIII – DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 2591 – PALMAS, QUINTA -FEIRA, 17 DE FEVEREIRO DE 2011 (DISPONIBILIZAÇÃO)

PRESIDÊNCIA.....	1
DIRETORIA GERAL.....	2
1ª CÂMARA CÍVEL.....	2
2ª CÂMARA CÍVEL.....	3
1ª CÂMARA CRIMINAL.....	5
2ª CÂMARA CRIMINAL.....	6
1º GRAU DE JURISDIÇÃO.....	7
PUBLICAÇÕES PARTICULARES.....	61

## PRESIDÊNCIA

### Decretos Judiciários

#### DECRETO JUDICIÁRIO Nº 180/2011

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, resolve EXONERAR a pedido e a partir desta data, KARIN DIAS, do cargo de provimento em comissão de Assessor de Planejamento e Desenvolvimento Institucional; KALINE SORAIA ALVES MAIA FORTALEZA, do cargo de provimento em comissão de Secretária da Escola Judiciária; LUCIANA MESQUITA DE OLIVEIRA, do cargo de provimento em comissão de Chefe de Divisão Administrativa e Financeira; e MARLI RODRIGUES DE LIMA, do cargo de provimento em comissão de Chefe de Divisão Pedagógica.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 16 dias do mês de fevereiro do ano de 2011.

Desembargadora JACQUELINE ADORNO  
Presidente

#### DECRETO JUDICIÁRIO Nº 181/2011

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, resolve EXONERAR a pedido do Desembargador MARCO VILLAS BOAS, Diretor-Geral da ESMAT, e a partir desta data, ANA BEATRIZ DE OLIVEIRA PRETTO, do cargo de provimento em comissão de Assessor da Escola da Magistratura e NOMEÁ-LA para o cargo de provimento em comissão de DIRETOR DA ESCOLA JUDICIÁRIA.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 16 dias do mês de fevereiro do ano de 2011.

Desembargadora JACQUELINE ADORNO  
Presidente

#### DECRETO JUDICIÁRIO Nº 182/2011

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, resolve EXONERAR a pedido do Desembargador MARCO VILLAS BOAS, Diretor-Geral da ESMAT, e a partir desta data, MARIA LUIZA CONSOLAÇÃO PEREIRA NASCIMENTO, do cargo de provimento em comissão de Diretor da Escola Judiciária e NOMEÁ-LA para o cargo de provimento em comissão de ASSESSOR DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 16 dias do mês de fevereiro do ano de 2011.

Desembargadora JACQUELINE ADORNO  
Presidente

#### DECRETO JUDICIÁRIO Nº 183/2011

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, resolve EXONERAR a pedido e a partir desta data, DÉBORA REGINA HONÓRIO GALAN, do cargo de provimento em comissão de ASSESSOR JURÍDICO DE DESEMBARGADOR.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 16 dias do mês de fevereiro do ano de 2011.

Desembargadora JACQUELINE ADORNO  
Presidente

#### DECRETO JUDICIÁRIO Nº 184/2011

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, resolve EXONERAR a pedido do Desembargador MARCO VILLAS BOAS, Diretor-Geral da ESMAT, e a partir desta data, MARIA ÂNGELA BARBOSA LOPES, do cargo de provimento em comissão de Assistente de Gabinete de Desembargador e NOMEÁ-LA para o cargo de provimento em comissão de SECRETÁRIO ACADÊMICO.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 16 dias do mês de fevereiro do ano de 2011.

Desembargadora JACQUELINE ADORNO  
Presidente

#### DECRETO JUDICIÁRIO Nº 185/2011

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, resolve NOMEAR, a pedido do Desembargador MARCO VILLAS BOAS, Diretor-Geral da ESMAT e a partir desta data, ANDRÉIA TEIXEIRA MARINHO BARBOSA, Analista Judiciário, para o cargo de provimento em comissão de COORDENADOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 16 dias do mês de fevereiro do ano de 2011.

Desembargadora JACQUELINE ADORNO  
Presidente

#### DECRETO JUDICIÁRIO Nº 186/2011

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, resolve NOMEAR a pedido do Desembargador MARCO VILLAS BOAS, Diretor-Geral da ESMAT, e a partir desta data, ROBERTO CARLOS PIRES, para o cargo de provimento em comissão de CHEFE DE DIVISÃO TECNOLÓGICA.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 16 dias do mês de fevereiro do ano de 2011.

Desembargadora JACQUELINE ADORNO  
Presidente

#### DECRETO JUDICIÁRIO Nº 187/2011

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, resolve NOMEAR, a pedido do Desembargador MARCO VILLAS BOAS, Diretor-Geral da ESMAT e a partir desta data, JOSILENE CARVALHO DE OLIVEIRA, Técnico Judiciário de 2ª Instância, para o cargo de provimento em comissão de CHEFE DE DIVISÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 16 dias do mês de fevereiro do ano de 2011.

Desembargadora JACQUELINE ADORNO  
Presidente

**DECRETO JUDICIÁRIO Nº 188/2011**

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, resolve **NOMEAR**, a pedido do Desembargador **MARCO VILLAS BOAS**, Diretor-Geral da ESMAT e a partir desta data, **CYNTHIA VALÉRIA CONCEIÇÃO AIRES**, Analista Técnico, para o cargo de provimento em comissão de **SECRETÁRIA DA ESCOLA JUDICIÁRIA**.

Publique-se. Cumpra-se.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**, em Palmas, aos 16 dias do mês de fevereiro do ano de 2011.

Desembargadora **JACQUELINE ADORNO**  
Presidente

**DECRETO JUDICIÁRIO Nº 189/2011**

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, resolve **NOMEAR**, a pedido do Desembargador **MARCO VILLAS BOAS**, Diretor-Geral da ESMAT e a partir desta data, **MÁRIA RÚBIA GOMES DA SILVA ABALÉM**, Técnico Judiciário de 2ª Instância, para o cargo de provimento em comissão de **CHEFE DE DIVISÃO PEDAGÓGICA**.

Publique-se. Cumpra-se.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**, em Palmas, aos 16 dias do mês de fevereiro do ano de 2011.

Desembargadora **JACQUELINE ADORNO**  
Presidente

**DECRETO JUDICIÁRIO Nº 190/2011**

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, resolve **NOMEAR**, a pedido do Desembargador **MARCO VILLAS BOAS**, Diretor-Geral da ESMAT e a partir desta data, **TAYNÁ NUNES QUIXABEIRA**, Técnico Judiciário de 2ª Instância, para o cargo de provimento em comissão de **CHEFE DE DIVISÃO ACADÊMICA**.

Publique-se. Cumpra-se.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**, em Palmas, aos 16 dias do mês de fevereiro do ano de 2011.

Desembargadora **JACQUELINE ADORNO**  
Presidente

**DECRETO JUDICIÁRIO Nº 191/2011**

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, resolve **NOMEAR**, a pedido do Desembargador **MARCO VILLAS BOAS**, Diretor-Geral da ESMAT e a partir desta data, **DÉBORA REGINA HONÓRIO GALAN**, Analista Judiciário, para o cargo de provimento em comissão de **ASSESSOR DA ESCOLA DA MAGISTRATURA**.

Publique-se. Cumpra-se.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**, em Palmas, aos 16 dias do mês de fevereiro do ano de 2011.

Desembargadora **JACQUELINE ADORNO**  
Presidente

**DECRETO JUDICIÁRIO Nº 192/2011**

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, resolve **NOMEAR**, a partir desta data, **ADEMIR ANTÔNIO DE OLIVEIRA**, para o cargo de provimento em comissão de **ASSESSOR JURÍDICO DE DESEMBARGADOR**, com lotação no Gabinete do Desembargador **CARLOS SOUZA**.

Publique-se. Cumpra-se.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**, em Palmas, aos 16 dias do mês de fevereiro do ano de 2011.

Desembargadora **JACQUELINE ADORNO**  
Presidente

**Portarias****PORTARIA Nº 45-A /2011**

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR **LUIZ APARECIDO GADOTTI**, VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições e de acordo com o contido na Resolução 12/2010, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Memorando nº 04/2011-CHEGP, resolve conceder à Desembargadora **JACQUELINE ADORNO**, Presidente deste Tribunal, 1/2 (meia) diária, bem como, adicional de embarque e desembarque, por seu deslocamento a Brasília-DF, para participar de reunião extraordinária do Colégio, a ser realizada no plenário do Tribunal de Justiça do Distrito Federal, no dia 18 de fevereiro de 2011.

Publique-se.

**GABINETE DA VICE-PRESIDÊNCIA**, em Palmas, aos 10 dias do mês de fevereiro de 2011, 123ª da República e 23ª do Estado.

Desembargador **LUIZ APARECIDO GADOTTI**  
Vice-Presidente

**PORTARIA Nº 62 /2011**

A EXCELENTÍSSIMA SENHORA DESEMBARGADORA **JACQUELINE ADORNO**, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições e de acordo com o contido na Resolução 12/2010, do Tribunal Pleno, resolve conceder ao Servidor **JOSÉ MACHADO DOS SANTOS**, Diretor-Geral, 1/2 (meia) diária, bem como, adicional de embarque e desembarque, por seu deslocamento a Brasília-DF, para participar de reunião extraordinária do Colégio de Presidentes, a ser realizada no plenário do Tribunal de Justiça do Distrito Federal, no dia 18 de fevereiro de 2011.

Publique-se.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**, em Palmas, aos 16 dias do mês de fevereiro de 2011, 123ª da República e 23ª do Estado.

Desembargadora **JACQUELINE ADORNO**  
Presidente

**DIRETORIA GERAL****Portarias****PORTARIA Nº 187/2011-DIGER**

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 012/2010 do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida nos Autos Administrativos - PA 42207/2011(11/0090814-2), resolve conceder ao Juiz **FABIANO GONÇALVES MARQUES**, o pagamento de 01 (uma) diária na importância de R\$ 210,00 (duzentos e dez reais), por seus deslocamentos em objeto de serviço às Comarcas de Formoso do Araguaia e Alvorada nos dias 10 e 11.01.2011.

Publique-se.

**GABINETE DA DIRETORIA-GERAL**, Palmas, 15 de fevereiro de 2011.

José Machado dos Santos  
Diretor-Geral

**PORTARIA Nº 188/2011-DIGER**

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 012/2010 do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida nos Autos Administrativos - PA 42229/2011(11/0090941-6), resolve conceder ao Juiz **FABIANO GONÇALVES MARQUES**, o pagamento de ajuda de custo na importância de R\$ 74,32 (setenta e quatro reais e trinta e dois centavos), por seus deslocamentos em objeto de serviço às Comarcas de Formoso do Araguaia e Alvorada, nos dias 10 e 11.01.2011.

Publique-se.

**GABINETE DA DIRETORIA-GERAL**, Palmas, 15 de fevereiro de 2011.

José Machado dos Santos  
Diretor-Geral

**1ª CÂMARA CÍVEL**

SECRETÁRIO: ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA

**Pauta****PAUTA Nº. 07/2011**

Serão julgados pela 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas, em sua 7ª (sétima) Sessão Ordinária de Julgamento, aos 23 (vinte e três) dias do mês de fevereiro do ano de 2011, quarta-feira a partir das 14:00 horas, ou nas Sessões posteriores, os seguintes Processos:

**1)-AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI-10814/10 (10/0087012-7) - PRIORIDADE**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE: (AÇÃO DE INTERDITO PROIBITÓRIO Nº 5.6087-0/10 DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO NACIONAL-TO)  
AGRAVANTE: PAULO HENRIQUE GARCIA E MARIA DE FÁTIMA FERNANDES GARCIA  
ADVOGADO: ELISABETE SOARES DE ARAÚJO E OUTRO  
AGRAVADO(A): CRÉSIO MIRANDA RIBEIRO  
ADVOGADO: CRÉSIO MIRANDA RIBEIRO

**3ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Amado Cilton Relator  
Juiz Helvécio Brito Maia Vogal  
Desembargador Bernardino Lima Luz Vogal

**2)-AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI-9952/09 (09/0078689-2)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.  
REFERENTE: (AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 4.9675-2/09 DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO)  
AGRAVANTE: TRANSPORTES E TURISMO LTDA.  
ADVOGADO: ADRIANA MENDONÇA SILVA MOURA E OUTROS.  
AGRAVADO(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: VERA NILVA ÁLVARES ROCHA.

**3ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Amado Cilton RELATOR  
Juiz Helvécio Brito Maia VOGAL  
Desembargador Bernardino Lima Luz VOGAL

**3)-AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI-10300/10 (10/0082467-2)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE: (AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO Nº 89463-0/06 DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO)

AGRAVANTE: PEDRO JÚNIOR CANDIDO VIEIRA  
 ADVOGADO: JEOCARLOS DOS SANTOS GUIMARÃES  
 AGRAVADO(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
 PROMOTOR(A): MOACIR CAMARGO DE OLIVEIRA  
 PROCURADOR DE JUSTIÇA: RICARDO VICENTE DA SILVA

**3ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Amado Cilton	<b>RELATOR</b>
Juiz Helvécio Brito Maia	<b>VOGAL</b>
Desembargador Bernardino Lima Luz	<b>VOGAL</b>

**4)=AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI-10129/09 (09/0080200-6)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.  
 REFERENTE: AÇÃO ANULATÓRIA DE LANÇAMENTO FISCAL Nº 28135-7/09 DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE TAGUATINGA-TO).  
 AGRAVANTE: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS.  
 PROC.(ª) EST.: PAULA SOUZA CABRAL.  
 AGRAVADO(A): CALTA CALCÁRIO TAGUATINGA LTDA..  
 ADVOGADO: WENDEL RODRIGUES DA SILVA E OUTROS.

**3ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Amado Cilton	<b>RELATOR</b>
Juiz Helvécio Brito Maia	<b>VOGAL</b>
Desembargador Bernardino Lima Luz	<b>VOGAL</b>

**5)=AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI-9627/09 (09/0075669-1)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.  
 REFERENTE: (AÇÃO DECLARATÓRIA Nº 6.9343-4/09 DA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS-TO).  
 AGRAVANTE: MANOEL QUEIROZ DOS SANTOS.  
 ADVOGADO: LUIZ FERNANDO ROMANO MODELO  
 AGRAVADO(A): PARTIDO DOS TRABALHADORES DIRETÓRIO REGIONAL DO ESTADO DO TOCANTINS  
 ADVOGADO: JOAN RODRIGUES MILHOMEM

**3ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Amado Cilton	<b>RELATOR</b>
Juiz Helvécio Brito Maia	<b>VOGAL</b>
Desembargador Bernardino Lima Luz	<b>VOGAL</b>

**6)=APELAÇÃO - AP-11767/10 (10/0088094-7)**

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA.  
 REFERENTE: (AÇÃO ORDINÁRIA Nº 37314-1/06 DA 2ª VARA DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS).  
 APELANTE: SEVERINO CARLOS DOS SANTOS.  
 ADVOGADO: DALVALAIDES DA SILVA LEITE.  
 APELADO: ESTADO DO TOCANTINS.  
 PROC.(ª) EST.: KLEDSON DE MOURA LIMA  
 PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR

**1ª TURMA JULGADORA**

Juíza Adelina Gurak	<b>RELATORA</b>
Juíza Célia Regina Régis	<b>REVISORA</b>
Desembargador Amado Cilton	<b>VOGAL</b>

**7)=APELAÇÃO - AP-11768/10 (10/0088096-3)**

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA.  
 REFERENTE: (AÇÃO ORDINÁRIA Nº 34315-3/06 DA 2ª VARA DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS).  
 APELANTE: MARIA NUCIA MIRANDA BRANDÃO BARBOSA.  
 ADVOGADO: ALEXANDRE GARCIA MARQUES E OUTROS  
 APELADO: ESTADO DO TOCANTINS.  
 PROC.(ª) EST.: MAURICIO F. D. MARGUETA.  
 PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR

**1ª TURMA JULGADORA**

Juíza Adelina Gurak	<b>RELATORA</b>
Juíza Célia Regina Régis	<b>REVISORA</b>
Desembargador Amado Cilton	<b>VOGAL</b>

**8)=APELAÇÃO - AP-11769/10 (10/0088098-0)**

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA.  
 REFERENTE: (AÇÃO ORDINÁRIA Nº 37268-4/06 DA DA 2ª VARA DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS).  
 APELANTE: DELZIRÉ BARBOSA FEITOSA.  
 ADVOGADO: ALEXANDRE GARCIA MARQUES E OUTROS  
 APELADO: ESTADO DO TOCANTINS.  
 PROC.(ª) EST.: MARILIA RAFAELA FREGONESI  
 PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR

**1ª TURMA JULGADORA**

Juíza Adelina Gurak	<b>RELATORA</b>
Juíza Célia Regina Régis	<b>REVISORA</b>
Desembargador Amado Cilton	<b>VOGAL</b>

**9)=APELAÇÃO - AP-11770/10 (10/0088099-8)**

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA.  
 REFERENTE: (AÇÃO ORDINÁRIA Nº 34603-9/06 DA 2ª VARA DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS).  
 APELANTE: ANA ROSA LEÃO PEREIRA.  
 ADVOGADO: ALEXANDRE GARCIA MARQUES E OUTROS  
 APELADO: ESTADO DO TOCANTINS.  
 PROC.(ª) EST.: MARILIA RAFAELA FREGONESI  
 PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR

**1ª TURMA JULGADORA**

Juíza Adelina Gurak	<b>RELATORA</b>
Juíza Célia Regina Régis	<b>REVISORA</b>
Desembargador Amado Cilton	<b>VOGAL</b>

**10)=APELAÇÃO - AP-11772/10 (10/0088103-0)**

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA.  
 REFERENTE: (AÇÃO ORDINÁRIA Nº 17316-9/06 DA 2ª VARA DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS).  
 APELANTE: CICERO FÉLIX DA SILVA.  
 ADVOGADO: DALVALAIDES DA SILVA LEITE E OUTROS  
 APELADO: ESTADO DO TOCANTINS.  
 PROC.(ª) EST.: FERNANDA RAQUEL F. DE S. ROLIM  
 PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR

**1ª TURMA JULGADORA**

Juíza Adelina Gurak	<b>RELATORA</b>
Juíza Célia Regina Régis	<b>REVISORA</b>
Desembargador Amado Cilton	<b>VOGAL</b>

**11)=APELAÇÃO - AP-11776/10 (10/0088118-8)**

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA.  
 REFERENTE: (AÇÃO ORDINÁRIA Nº 17313-4/06 DA 2ª VARA DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS).  
 APELANTE: JOEDER ALVES LACERDA.  
 ADVOGADO: DALVALAIDES MORAIS SILVA LEITE E OUTROS  
 APELADO: ESTADO DO TOCANTINS.  
 PROC.(ª) EST.: KLEDSON DE MOURA LIMA  
 PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR

**1ª TURMA JULGADORA**

Juíza Adelina Gurak	<b>RELATORA</b>
Juíza Célia Regina Régis	<b>REVISORA</b>
Desembargador Amado Cilton	<b>VOGAL</b>

**12)=APELAÇÃO - AP-11777/10 (10/0088123-4)**

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA.  
 REFERENTE: (AÇÃO ORDINÁRIA Nº 38556-5/06 DA 2ª VARA DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA).  
 APELANTE: WALTER DE SOUSA LIMA.  
 ADVOGADO: ALEXANDRE GARCIA MARQUES E OUTROS  
 APELADO: ESTADO DO TOCANTINS.  
 PROC.(ª) EST.: SILVIA NATASHA AMÉRICO DAMASCENO  
 PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR

**1ª TURMA JULGADORA**

Juíza Adelina Gurak	<b>RELATORA</b>
Juíza Célia Regina Régis	<b>REVISORA</b>
Desembargador Amado Cilton	<b>VOGAL</b>

**13)=APELAÇÃO - AP-11791/10 (10/0088160-9)**

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA.  
 REFERENTE: (AÇÃO ORDINÁRIA Nº 35456-2/06 DA 2ª VARA DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS).  
 APELANTE: ISTÉ PEREIRA DA SILVA.  
 ADVOGADO: ALEXANDRE GARCIA MARQUES E OUTROS  
 APELADO: ESTADO DO TOCANTINS.  
 PROC.(ª) EST.: KLEDSON DE MOURA LIMA  
 PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR

**1ª TURMA JULGADORA**

Juíza Adelina Gurak	<b>RELATORA</b>
Juíza Célia Regina Régis	<b>REVISORA</b>
Desembargador Amado Cilton	<b>VOGAL</b>

**14)=APELAÇÃO - AP-12126/10 (10/0089461-1) - PRIORIDADE**

ORIGEM: COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS.  
 REFERENTE: (AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE Nº 61115-6/10 - DA 2ª VARA CÍVEL).  
 APELANTE: ANTÔNIO HORÁCIO AVELAR.  
 ADVOGADO: DARLAN GOMES DE AGUIAR.  
 APELADO: ZULMAR JOSÉ ZUCCHI, VANESSA ZUCCHI, ARMANDO SCHUZI TOKO, EIDY AIBARA TOKO, DILSO JOSÉ COLPO E ROGÉRIO LUIZ POLLES.  
 ADVOGADO: LUIZ VALTON PEREIRA DE BRITO E OUTROS

**3ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Amado Cilton	<b>RELATOR</b>
Juiz Helvécio Brito Maia	<b>REVISOR</b>
Desembargador Bernardino Lima Luz	<b>VOGAL</b>

**2ª CÂMARA CÍVEL**

SECRETÁRIA: ORFILA LEITE FERNANDES

**Decisões / Despachos**  
**Intimações às Partes****CAUTELAR INOMINADA Nº 1503 (09/0077416-9)**

ORIGEM: Tribunal de Justiça do Estado do TOCANTINS  
 REFERENTE: Mandado de Segurança no 2.2927-4/09 – da Única Vara da Comarca de Tocantínia –TO  
 REQUERENTES: AIDES ALVES MESSIAS E OUTROS  
 ADVOGADO : Alessandro Roges Pereira  
 REQUERIDO: PREFEITO DE LIZARDA - TO  
 PROC. G. MUNIC.: Flávio Suarte Passos  
 RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MARCO VILLAS BOAS – Relator ficam as partes interessadas nos autos epígrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “ Trata-se de CAUTELAR INOMINADA com pedido de liminar, interposta por AIDES ALVES MESSIAS e OUTROS, em face do Prefeito de Lizarda –TO, com fulcro no parágrafo único do art. 800 do Código de Processo Civil. A causa assenta-se no fato de os requerentes terem ajuizado Mandado de Segurança contra ato praticado pelo Prefeito de Lizarda –TO (Mandado de Segurança no 2009.0002.2927-4/0), visando à reintegração na posse dos cargos que ocupavam até a emissão do decreto de exoneração. O magistrado a quo denegou a segurança pleiteada (fls. 244/250), tendo sido a apelação, interposta contra a sentença denegatória, recebida apenas em seu efeito devolutivo. Pela presente ação cautelar inominada, os requerentes pretendem obter o efeito suspensivo do Recurso de Apelação interposto contra a sentença proferida nos autos do Mandado de Segurança em questão, sob a alegação de lesão aos seus direitos constitucionais de ampla defesa e contraditório e do devido processo legal não observado pelo requerido quando das exonerações via decreto e sem procedimento administrativo disciplinar. Liminar deferida (fls. 255/257). Contra esta, o requerido interpôs Agravo Regimental (fls. 262/275), no qual foi negado provimento para manter a decisão agravada (fls. 278/281). Contra tal decisão, manejou Embargos de Declaração no Agravo Regimental (fls. 295/291), no qual, por unanimidade, teve o pedido de provimento negado – Acórdão de fl. 306. Inconformado, interpôs Recurso Especial contra o Acórdão de fl. 306 que negou provimento ao Agravo Regimental (fls. 232/336), o qual pela Decisão de fls. 353/354 não foi admitido, na forma do art. 542, §3o, do Código de Processo Civil. Após, vieram-me conclusos. E o relatório Decido. A presente ação cautelar interposta diretamente neste Tribunal, a mim distribuída por dependência ao Agravo de Instrumento no 9314, almejava a concessão do efeito suspensivo ao recurso de Apelação em Mandado de Segurança – APMS no 1585/09 –, recebida pelo Juiz de Direito da Única Vara da Comarca de Tocantínia – TO, apenas no efeito devolutivo, tendo-se concedido o efeito suspensivo, almejado pelo requerente, por meio da liminar de fls. 255/257. Em consulta no SICAP – Sistema de Controle e Acompanhamento de Processos –, constatou-se ter sido a Apelação em Mandado de Segurança no 1585/09, julgada em 16 de junho de 2010, a qual foi julgada procedente para determinar a reintegração dos impetrantes aos cargos dos quais foram exonerados. Portanto, verifica-se que se deva extinguir o presente feito sem resolução do mérito, uma vez observada a perda de objeto da cautelar ajuizada. Nesse sentido: “AÇÃO CAUTELAR INCIDENTAL. JULGAMENTO DO APELO PRINCIPAL. PERDA DE OBJETO. RECURSO DE NATUREZA EXTRAORDINÁRIA. AUSÊNCIA DE EFEITO SUSPENSIVO. ATRIBUIÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. 1 - O julgamento do apelo relativo ao processo principal acarreta a perda de objeto do processo cautelar, mormente na hipótese em que o mencionado recurso abrangiu a matéria a ser discutida na ação cautelar. 2 - Com o julgamento da apelação, eventual recurso a ser interposto é destituído de efeito suspensivo, devendo este ser perseguido perante o órgão competente.” (TJMG. MEDIDA CAUTELAR Nº 1.0000.07.451227-8/000 - RELATOR: Desembargador PEDRO BERNARDES. Julgamento: 14/10/2008. Publicação: 3/11/2008). Posto isso, julgo extinto o processo sem resolução do mérito por perda de objeto e condeno os requerentes ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, fixados estes no percentual de 10% do valor da ação, conforme disposto no § 4º do art. 20 do Código de Processo Civil, ficando suspensa a exigibilidade, uma vez que se lhes fora concedida a gratuidade judiciária. Publique-se, registre-se e intime-se. Cumpra-se. Palmas –TO, 14 de fevereiro de 2011. Desembargador MARCO VILLAS BOAS – Relator.

#### **CONFLITO DE COMPETÊNCIA No 1605 (10/0090220-7)**

ORIGEM: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins  
REFERENTE: Ação Civil Pública no 6224-1/07 – da 1ª Vara Cível da Comarca de Araguaína –TO  
SUSCITANTE: JUÍZA DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA – TO  
SUSCITADO : JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE XAMBIOÁ –TO  
RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MARCO VILLAS BOAS– Relator ficam as partes interessadas nos autos epígrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “ Trata-se de Conflito Negativo de Competência, suscitado pela JUÍZA DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA –TO (doravante denominada suscitante), em face da decisão proferida pelo JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE XAMBIOÁ –TO (doravante denominado suscitado), que, com fulcro no art. 115, II e art. 118, I, ambos do Código de Processo Civil, requer seja declarado o Juízo competente para julgar a Ação Civil Pública no 2007.0000.6224-1, em trâmite na 1ª Vara Cível da Comarca de Araguaína –TO. A suscitante, por meio do Ofício no 0168/2010, de 22 de novembro de 2010, alega ter o Ministério Público do Estado do Tocantins ajuizado, na Comarca de Xambioá –TO, Ação Civil Pública, visando à suspensão das atividades do garimpo no Balneário Poço e Chácara Cristal. No entanto, tal juízo declarou-se incompetente. Alegou ter ocorrido o dano no Município de Araganã –TO, pertencente à Comarca de Araguaína –TO. Afirma que, em resposta à solicitação feita ao Cartório de Registro de Imóveis de Araganã –TO e Xambioá –TO acerca da localização do Balneário, este último emitiu certidão positiva, motivo pelo qual afirma não ser o juízo competente para processar e julgar a ação civil pública, em questão. O Juízo suscitado presta informações (fls. 18/19), na qual requer o retorno dos autos da Ação Civil Pública Ambiental no 2007.0000.6224-1 para a Comarca de Xambioá –TO, posto inexistirem dúvidas quanto à localização do Balneário Poço, pois, nos termos da certidão emitida pelo Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Xambioá –TO, o imóvel pertence ao Município de Xambioá –TO. Após as informações os autos vieram-me conclusos. Diante das informações prestadas pelo suscitado, verifico a desnecessidade de enviá-los à Procuradoria Geral de Justiça para análise e emissão de parecer. É o relatório. Decido. O presente Conflito Negativo de Competência almeja declarar qual é o foro competente para processar e julgar a AÇÃO CIVIL PÚBLICA AMBIENTAL no 2007.0000.6224-1, proposta pelo MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL DO TOCANTINS. Conforme visto, o Juízo suscitado, por meio das informações de fls. 18/19, afirma ser de sua competência o julgamento da Ação Civil Pública Ambiental no 2007.0000.6224-1, posto o imóvel do Balneário Poço, nos termos da certidão emitida pelo Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Xambioá –TO, pertencer ao Município de Xambioá –TO. Portanto, entendo não haver razão para o conflito, pois, nos termos do artigo 115, inciso II, do Código de Processo Civil, há conflito negativo de competência quando dois ou mais juízes se consideram incompetentes. Posto isso, julgo prejudicado o presente conflito e determino à Secretaria da 2ª Câmara Cível comunique à suscitante que remeta os autos da Ação Civil Pública Ambiental no 2007.0000.6224-1 para a Comarca de Xambioá –TO. Publique-se, registre-se e intime-se. Cumpra-se. Após o

trânsito em julgado, arquivem-se os autos”. Palmas –TO, 14 de fevereiro de 2011. Desembargador MARCO VILLAS BOAS –Relator

#### **APELAÇÃO No 10029 (09/0078817-8)**

ORIGEM: Comarca de Itaguatins –TO  
REFERENTE: Ação de Execução Fiscal no 79096-6/06 – da Única Vara da Comarca de Itaguatins.  
APELANTE: INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS – IBAMA  
PROC.: Patrícia Bezerra de Medeiros Nascimento  
APELADO: RAIMUNDO DO SOBRERA DE CALDAS  
RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MARCO VILLAS BOAS – Relator ficam as partes interessadas nos autos epígrafados INTIMADAS do seguinte D E C I S Ã O: “ Trata-se de Apelação, interposta pelo INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS – IBAMA, contra sentença de fl. 15, proferida nos autos da Ação de Execução Fiscal no 2006.0007.9096-6/0, movida pelo apelante em face de RAIMUNDO DO SOBRERA DE CALDAS. Na inicial da ação susmencionada, o exequente afirma ser credor, do executado, do crédito no valor de R\$ 1.444,88 (mil quatrocentos e quarenta e quatro reais e oito centavos), referente ao Auto de Infração no 22425, Série D, motivo pelo qual interpôs a presente ação, a fim de que o executado, no prazo legal, pague a dívida acrescida de multa de mora, taxa SELIC, despesas processuais e honorários advocatícios, ou proceda à garantia da execução, sob pena de serem penhorados tantos bens quantos forem suficientes para satisfazer o débito. Junta Certidão da Dívida Ativa (fl. 4), Memória de cálculo (fl. 5). Por meio da sentença de fl. 15, o magistrado singular julgou extinto o feito, nos termos do art. 267, III, do Código de Processo Civil, fundamentada na falta de interesse do exequente, posto os autos da Ação de Execução Fiscal no 2006.0007.9096-6/0 terem permanecido parados por mais de um ano sem que a parte os impulsionasse. Inconformado, o exequente interpôs o recurso de Apelação (fls. 19/35) no qual almeja a reforma da sentença recorrida para manter a regularidade da execução ajuizada pelo ora apelante em face de RAIMUNDO DO SOBRERA DE CALDAS. Ante a informação de falecimento do executado, intimou-se o espólio do executado para apresentar contra-razões, deixando transcorrer in albis o prazo. É o relatório. Decido. Dos autos, na petição de interposição do presente recurso de Apelação (fl. 19) denota-se ter sido endereçado ao egrégio Tribunal Regional Federal – 1ª Região. No entanto, por um equívoco os autos, em questão, foram remetidos a este Tribunal de Justiça. O Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins não tem competência para processar e julgar o presente recurso, pois a matéria contida nos autos da Ação de Execução Fiscal, em questão, não se enquadra dentre as hipóteses de competência recursal do Tribunal de Justiça. Pelos termos do art. 109, I, da Constituição Federal, aos juízes federais compete processar e julgar as causas em que a União, entidade autárquica ou empresa pública federal forem interessadas na condição de autoras, rés, assistentes ou oponentes, exceto às de falência, às de acidentes de trabalho e às sujeitas à Justiça Eleitoral e à Justiça do Trabalho; Destarte, em se tratando de Execução Fiscal movida pelo IBAMA – autarquia federal, nos termos do artigo acima mencionado, é da Justiça Federal, desde a primeira instância, a competência para o seu julgamento. No entanto, por não existir Vara da Justiça Federal no município de Itaguatins –TO, o Juiz Estadual da Comarca de Itaguatins teve competência para julgar a lide, mas a competência para julgar o recurso é da Justiça Federal. Nesse diapasão: “PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO FISCAL. IBAMA. AUTARQUIA FEDERAL. ART. 106, II, DA CE/89, ART. 109, I, DA CF/88. COMPETÊNCIA RECURSAL. JUSTIÇA FEDERAL – REMESSA DOS AUTOS ÀQUELE SODALICÍO. É da Justiça Federal a competência para processar e julgar feitos em que autarquia federal (IBAMA) seja parte na lide, nos termos do art. 109, I, da CF/88. Inexistindo na Comarca inaugural, jurisdição da Vara da Justiça Federal, o feito pode ser processado perante a Justiça Estadual, porém o recurso de qualquer de suas decisões, seja final ou interlocutória, deve ser julgado pelo Tribunal Federal competente. Competência declinada para o TRF-1ª Região, nos termos do art. 106, II, da CE/89.” (TJMG. APELAÇÃO CÍVEL Nº 1.0528.04.911136-2/001 – Relator: Des. JOSÉ DOMINGUES FERREIRA ESTEVES. Julgado em 14/9/2004. Publicado em 8/10/2004). Posto isso, declino da competência ao Tribunal Regional Federal da 1ª Região o julgamento do presente recurso. Remetam-se os autos àquele Sodalício. Palmas –TO, 14 de fevereiro de 2011. Desembargador MARCO VILLAS BOAS- Relator

#### **AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº.11189 (10/0090076-0).**

ORIGEM: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.  
REFERENTE: Ação de Indenização nº. 2.0257-4/10 – 3ª Vara Cível da Comarca de Palmas – TO.  
AGRAVANTE: IVON FERREIRA DE ALMEIDA.  
ADVOGADO: Jocélio Nobre da Silva.  
AGRAVADO: WANDERLEI MATIAS MOURA E OUTROS.  
RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI.

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LUIZ GADOTTI. – Relator ficam as partes interessadas nos autos epígrafados INTIMADAS do seguinte DECISÃO: “ Trata-se de agravo regimental interposto contra decisão desta relatoria que, monocraticamente, julgou manifestamente improcedente a pretensão deduzida no instrumento. Confira-se a decisão suscitada: “Versam os presentes autos sobre agravo de instrumento, com pedido de liminar, interposto por Ivon Ferreira de Almeida, por não se conformar com a decisão de fl. 90 que, nos autos da ação de indenização, indeferiu o pedido de averbamento de indisponibilidade de bens dos réus, sob o fundamento de que tal cautela é própria do processo executório, não se aplicando às ações de conhecimento. Relata que ingressou com a ação indenizatória em face dos agravados e, para assegurar futura condenação, pediu fosse averbado junto às matrículas dos imóveis que listou a existência da referida ação. Contudo, tal providência foi indeferida (fl. 90). Inconformado, busca a reforma da decisão. É o relatório. Decido. O artigo 557, do Código de Processo Civil brasileiro, objetivando desobstruir a pauta dos Tribunais e propiciar celeridade na prestação jurisdicional, permite que o Relator, como órgão do Tribunal, por decisão monocrática negue seguimento ao recurso “manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal ou de Tribunal Superior”. A situação dos autos se amolda justamente à hipótese prevista neste dispositivo legal, merecendo pronta atuação monocrática deste órgão, posto que como se verá adiante o presente recurso não merece ter seguimento por ser manifestamente inadmissível, ante a ausência de permissivo legal. O agravante busca seja averbado à margem do registro do imóvel indicado à fl. 19 a existência da ação de indenização, com o objetivo de que seja obstada eventual

transferência a terceiros. Para subsidiar a sua tese, invoca a previsão do art. 798 do CPC. O aludido dispositivo, topograficamente inserido no Livro do Processo Cautelar, dentro do Título Único Das Medidas Cautelares, destina-se a eventuais medidas inominadas que, dentro do poder de cautela do julgador, sirva à eficácia de futura decisão, veja-se: "Além dos procedimentos cautelares específicos, que este Código regula no Capítulo II deste Livro, poderá o juiz determinar as medidas provisórias que julgar adequadas, quando houver fundado receio de que uma parte, antes do julgamento da lide, cause ao direito da outra lesão grave e de difícil reparação". Entretanto, a medida pleiteada extrapola do poder geral de cautela. Na espécie, estou que a medida adequada seria uma cautelar inominada de indisponibilidade de bens e não o pedido na forma de antecipação de tutela, devendo ser lastreado em indícios reais que acenem para uma possível fraude ou dilapidação de bens. Aceitar o contrário é permitir sejam embaraçados os bens de qualquer pessoa demandada em juízo. A respeito, confira-se a jurisprudência selecionada: "É cabível medida cautelar de decretação de indisponibilidade de bens, para prevenir futura indenização por ato ilícito; e, no caso de bens imóveis, é possível a averbação da medida no registro de imóveis." (RSTJ 59/339). Ante ao exposto, com fulcro nas disposições do caput do artigo 557, do Código de Processo Civil, nego seguimento ao presente recurso de agravo de instrumento." (fls. 134/136) É o relatório. Inicialmente, conheço do recurso porque adequado e tempestivamente interposto. Cumpre pontuar que é parcial o inconformismo do agravante, pois, em suas razões regimentais, se debruça tão-somente na defesa da averbação da existência da ação indenizatória à margem da matrícula do imóvel do agravado, razão pela qual este será o limite temático desta decisão. No mérito, melhor compulsando os presentes autos, especialmente o teor do regimental de fls. 139/144, na consideração de que o agravante logrou bom êxito em demonstrar a possibilidade de a decisão causar à parte lesão grave e de difícil reparação, estou que, não obstante a medida de indisponibilidade de bens demandar a existência de indícios reais de fraude ou dilapidação, nada obsta que se averbe, na matrícula do imóvel do agravado, a existência da ação indenizatória em que litigam as partes. Destarte, a averbação se afigura justificável como instrumento acautelatório de que dispõe o juiz para, na hipótese, dar publicidade a terceiros da litigiosidade que pode resultar na alienação do bem imóvel individualizado nos autos. Ademais, em sede de cognição sumária, parece estar com razão o agravante, uma vez que o laudo de exame pericial aponta para a culpa do agravado, então condutor do carro que, ao "realizar manobra de conversão à esquerda sem demonstrar à especial e necessária prudência que o local requer (cruzamento), bem como não respeitar a preferência de passagem", deu causa ao acidente que vitimou o agravante (fl. 55). Além do mais, é medida de proteção de terceiros, pois implica o presumível conhecimento por terceiros da exata situação que pode vir a tornar litigioso o imóvel. Dessa forma, considerando a exposição acima, hei por deferir a concessão da liminar de efeito suspensivo pretendida, ao mesmo tempo em que reconsidero parcialmente a decisão de fls. 134/136, tão-só para determinar seja averbada na matriculada do imóvel individualizado nos autos, a existência da ação indenizatória nº. 2010.0002.0257-4/0, em trâmite na 3ª Vara Cível desta Capital. Requistem-se informações ao Juízo da Comarca da 3ª Vara Cível da Comarca de Palmas, acerca da demanda, no prazo de 10 (dez) dias. Nos termos do artigo 527, inciso V, do Código de Processo Civil, intime-se o Agravado para, querendo, oferecer resposta ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias, facultando-se-lhes a juntada de cópias de peças que entender convenientes, devidamente autenticadas. Cumpra-se. Intimem-se. Palmas, 15 de fevereiro de 2011. Desembargador Luiz Gadotti - Relator

#### **AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 11273/11 (11/0090689-1)**

ORIGEM: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins  
REFERENTE: Mandado de Segurança nº. 125430-6/10 – 4ª Vara DA Fazenda e Registro Públicos da Comarca de Palmas  
AGRAVANTE: FDL – SERVIÇOS DE REGISTRO E CADASTRO INFORMATIZAÇÃO DE CERTIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS LTDA.  
ADVOGADOS: Mérison Marcos Amaro e Outro  
AGRAVADA: FEDERAÇÃO NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS – FENASEG  
ADVOGADO Antônio Chaves Abdalla  
RELATOR SUBSTITUTO: JUIZ EURIPEDES DO CARMO LAMOUNIER

Por ordem do Excelentíssimo Senhor JUIZ EURIPEDES DO CARMO LAMOUNIER – Relator ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "Trata-se de Agravo de Instrumento, com pedido de antecipação dos efeitos da tutela recursal, interposto pela empresa FDL – Serviços de Registro de Cadastro Informatização de Certificação de Documentos Ltda., na qualidade de litisconsorte passivo necessário, visando a reforma da decisão interlocutória, proferida nos autos do Mandado de Segurança impetrado pela ora agravada, no qual o MM. Juiz da 4ª Vara das Fazenda e Registros Públicos da Comarca de Palmas, concedeu a liminar pleiteada suspendendo os efeitos do Despacho/Detran/GAP 180/210, que revogou o convênio 001/2008, anteriormente firmado entre a empresa agravada e o referido Órgão. Sinteticamente, a agravante alegou em suas razões que manejou pedido de reconsideração da decisão agravada apontando em que consistiria a insubsistência de todos os fundamentos utilizados para concessão de liminar, sustentando que forneceu novos fundamentos no seu entendimento, capazes de subsidiar o novo pleito. Alegou, também que a manutenção da decisão de 1º Grau causa-lhe danos tanto de ordem financeira, como de ordem processual. O primeiro configurado na perda de altíssimos gastos realizados para participação no processo de licitação, pois entende que a vigência do convênio prejudica a continuidade dos serviços que presta ao DETRAN, uma vez que os bancos são os responsáveis pelo pagamento da tarifa pelos registros de contratos de financiamento de veículos, contudo, na hipótese de validade do convênio, as entidades certamente optarão pelo registro dos contratos junto a empresa agravada FENASEG. Sustenta que o DETRAN também suportará prejuízo financeiro, pois o valor recebido no convênio, por contrato, é inferior a quantia recebida com o repasse da menor tarifa recebida pela Agravada. No mais, defende que o ato de revogação do convênio observou os preceitos legais, e não causou nenhum prejuízo a agravada. Pondera que a licitação que resultou na sua contratação para prestação dos serviços de registros, cadastros e informatização de contratos foi realizada conforme os ditames legais, atendendo o melhor interesse público. Ataca por fim a decisão agravada dizendo ser flagrante o erro processual, e notório o cerceamento de defesa, uma vez que o seu pedido de reconsideração, admitido como impugnação à inicial não contem os elementos necessários e eficazes para sua defesa. Forte nestas razões pugna pela concessão de liminar antecipando os efeitos da tutela recursal, sustentando estarem demonstrados os requisitos necessários para a concessão da medida, para que seja declarado válido, e, consequentemente, mantido o ato administrativo do DETRAN que revogou o convênio nº. 001/2009. Alternativamente, caso

não seja deferida a antecipação da tutela recursal, requer a manifestação expressa quanto aos dispositivos constitucionais e legais (CPC) que especifica. Requer, também, as intimações de estilo, e, ao final que sejam confirmados os efeitos da antecipação eventualmente deferida. As razões encontram-se instruídas com os documentos de fls. 021/518, entre os quais destaco: certidão de intimação da decisão agravada fls. 022; cópia da decisão agravada fls. 179/182. Eis o relatório. Passo a decidir. No caso em apreço, a decisão agravada diz respeito ao deferimento de liminar em Mandado de Segurança, suspendendo os efeitos de Ato Administrativo do DETRAN/TO e, de consequência, manteve a vigência de convênio para prestação de serviço anteriormente firmado com a empresa agravada. Neste contexto não vislumbro a possibilidade da decisão agravada causar qualquer espécie de prejuízo a agravante, pois, na realidade, a liminar deferida em 1º Grau apenas mantém a vigência de um convênio para prestação de serviço que, inclusive, já vigorava desde 2009. Aliás, o que se verifica é que a decisão agravada, ao suspender liminarmente os efeitos do ato de revogação de convênio pautou-se pela manutenção do equilíbrio, e da segurança jurídica das partes, além de demonstrar o interesse público no serviço prestado, até que se julgue em definitivo o Mandado de Segurança. Ademais, sem qualquer intenção de pré-julgar o caso, entendo que as razões expandidas pela agravante, em que pese o zelo com que foram expostas, referem-se ao próprio mérito do Mandado de Segurança, cujo julgamento está afeto ao Juízo de 1º Grau. Assim, caso houvesse pronunciamento sobre matéria que extrapolasse a decisão interlocutória obviamente haveria supressão de instância por este Relator. Assim, entendo que no caso presente não existe perigo e nem urgência exigidos para recebimento do presente agravo na sua forma instrumentária. O Código de Processo Civil, em seu art. 527, II, permite ao relator converter o agravo de instrumento em retido, salvo quando se tratar de provisão jurisdicional de urgência ou houver perigo de lesão grave e de difícil ou incerta reparação. Vejamos o texto legal "Art. 527(...) Recebido o agravo de instrumento no tribunal, e distribuído "incontinenti", o relator: I – (...) II – converterá o agravo de instrumento em retido, salvo quando se tratar de decisão suscetível de causar à parte lesão grave e de difícil reparação, bem como nos casos de inadmissão de apelação e nos relativos aos efeitos em que a apelação é recebida, mandando remeter os autos ao juiz da causa;" Posto isto, converto o presente recurso em agravo retido, o que faço com fundamento no art. 527, Inciso II, do CPC, com a nova redação dada pela Lei nº. 11.187/2005. Com efeito, determino a baixa dos autos à Comarca respectiva, para que sejam apensados aos principais. P.R.I. Cumpra-se. Palmas, 14 de fevereiro de 2011. Juiz – EURIPEDES DO CARMO LAMOUNIER Relator em Substituição

## **1ª CÂMARA CRIMINAL**

SECRETÁRIO: WANDELBERTE RODRIGUES DE OLIVEIRA

### **Decisão/ Despacho** **Intimação às Partes**

#### **HABEAS CORPUS – HC 7145 (11/0091817-2)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
IMPETRANTE: FABRÍCIO BARROS AKITAYA  
PACIENTE: WILLIAN MARTINS DA SILVA  
DEFEN. PÚBL.: FABRÍCIO BARROS AKITAYA  
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS- TO  
RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY – Relator, ficam intimadas às partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: "Fabrício Barros Akitaya, Defensor Público, devidamente qualificado, impetra o presente Habeas Corpus, com pedido de liminar, com fundamento no artigo 647 e seguintes, do Código de Processo Penal, em favor de WILLIAN MARTINS DA SILVA, figurando como autoridade coatora o JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS-TO. Informa o impetrante que o paciente foi preso em flagrante delito no dia 13/11/2010, "por ter supostamente furtado 03 (três) camisetas da Loja Fama". Sustentando que a prisão provisória é medida excepcional, alega o impetrante ausência de fundamentação no decreto prisional em questão, pois "a multiplicidade de procedimentos criminais", argumento da decisão, a seu ver, revela-se inidôneo para justificar a segregação, em face de julgados proferidos pelos Tribunais Superiores. Invoca o Princípio da Insignificância para argumentar ser "inadmissível manter o acusado preso por conta de um fato que, provavelmente, sequer levará à instauração de uma ação penal". Entendendo estarem presentes a fumaça do bom direito, "evidenciada na falta de fundamentação do decreto prisional", e o perigo da demora "demonstrado na submissão do Paciente ao ambiente deletério da prisão", requer que a ordem seja concedida liminarmente, tornando-a definitiva, após regular processamento. Acompanham a inicial os documentos de fls. 11/95. É, em suma, o que no momento importa relatar. Decido. A impetração é própria e preenche os requisitos de admissibilidade, razão pela qual dela conheço. Na análise de pedido de liminar, mesmo que em sede de habeas corpus, há que se constatar, para sua concessão, de plano e concomitantemente, os requisitos do fumus boni iuris, bem como do periculum in mora. In casu, em que pese as argumentações expandidas, após análise apriorística e juízo de cognição sumária da exordial, próprios do estágio inicial em que se encontra o feito, em cotejo com os documentos que a instruem, não vislumbro a presença da fumaça do bom direito, requisito indispensável à concessão da liminar pleiteada. Depreende-se das certidões de fls. 39/40, que o paciente responde a outras ações penais, e que inclusive já foi condenado pela prática dos crimes previstos nos artigos 33 e 35 da Lei 11.343/06, informações estas que também serviram para embasar a decisão denegatória. Assim, entendo, a priori, que o risco à perturbação da ordem pública mostra-se iminente, ao se vislumbrar ter o acusado personalidade voltada à prática criminosa, sendo, portanto, neste momento, a prisão decretada, medida necessária para garantia da ordem pública. Posto isto, por não vislumbrar o fumus boni iuris, requisito ensejador da medida pleiteada, INDEFIRO o pedido de liminar. Oficie-se à autoridade dita coatora, solicitando informações, no prazo de 10 (dez) dias, inclusive sobre o estágio do processo, podendo ser prestadas via fax-símile, remetendo-lhe cópia da inicial. Após esse prazo, com ou sem elas, ouça-se o duto Órgão de Cúpula Ministerial. Autorizo o Senhor Secretário a subscrever o expediente. Publique-se. Cumpra-se. Palmas, 16 de fevereiro de 2011. Desembargador DANIEL NEGRY-Relator."

## 2ª CÂMARA CRIMINAL

SECRETÁRIO: PELÁGIO NOBRE CAETANO DA COSTA

### Decisões Despachos Intimações às Partes

#### HABEAS CORPUS - HC 7136 (11/0091581-5)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
T. PENAL: ARTIGO 288 DO CÓDIGO PENAL  
IMPETRANTE: FÁBIO MONTEIRO DOS SANTOS  
PACIENTES: ANDRÉ SANCHES DA SILVA E FABIANO DA SILVA MATOS  
DEFENSOR PÚBLICO: FÁBIO MONTEIRO DOS SANTOS  
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO.  
RELATOR: Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA NETO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz Convocado Dr. HELVÉCIO BRITO MAIA NETO - Relator (em Substituição) ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, do despacho a seguir transcrito: DESPACHO: Tratam os autos de Habeas Corpus liberatório, com pedido liminar, impetrado pelo Dr. Fábio Monteiro dos Santos, Defensor Público, em favor de ANDRÉ SANCHES DA SILVA e FABIANO DA SILVA, presos em flagrante no dia 05/08/2010, e denunciados pela suposta prática do crime previsto no art. 288 do Código Penal. Alega a Impetrante estarem os Pacientes recolhidos por tempo bastante superior do que determina Lei, suspeitos de praticarem o crime de formação de quadrilha, cuja pena prevista é de 1 a 3 anos de reclusão, sendo certo que já cumpriram metade da pena mínima. Aponta que foi decretada a prisão preventiva dos mesmos, pautada em fundamentação inidônea e, ainda, que inexistem os motivos autorizadores de tal medida. Ressalta as condições pessoais favoráveis de ambos, primários, possuírem residência fixa e ocupação lícita e remunerada. o relatório. Como se sabe, somente em situações excepcionais, em que se demonstre de plano a ocorrência do constrangimento ilegal através das peças que instruem a impetração, é que se admite a concessão de medida liminar. Assentada tal premissa e após detida análise das razões expandidas pelo Impetrante, não constato, de plano, a ocorrência do alegado constrangimento ilegal, de molde a justificar a concessão da medida pleiteada. É que a análise acerca do alegado excesso de prazo exige o cotejo com as informações do Juízo a quo, desde que a aferição de sua ocorrência, longe de ser apenas uma operação aritmética, deve ocorrer mediante a aplicação do princípio da razoabilidade. Em sendo assim, considero mais prudente aguardar a resposta da digna autoridade apontada coatora. Com essas considerações, INDEFIRO O PEDIDO LIMINAR. Após, dê-se vista à ilustrada Procuradoria Geral de Justiça. Palmas, 11 de fevereiro de 2011. DR. HELVÉCIO BRITO MAIA NETO. Relator".

#### RECLAMAÇÃO - RCL -1645(11/0091272-7)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE: (AÇÃO DE LIBERDADE PROVIDÓRIA Nº 8121-11 DA ÚNICA VARA DA COMARCA DE TOCANTÍNIA-TO)  
RECLAMANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
PROMOTOR (A): JOÃO EDSON DE SOUZA  
RECLAMADO: JUIZ EM SUBSTITUIÇÃO AUTOMÁTICA DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE TOCANTÍNIA-TO.  
RELATOR: DESEMBARGADOR AMADO CILTON

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador Amado Cilton – Relator, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir: transcrita: RECLAMAÇÃO Nº 1645- DECISÃO: Versam os autos de reclamação interposta pelo representante do Ministério Público Titular da Promotoria de Tocantínia, contra a decisão de fls. 26/27 proferida pelo Juiz de Direito em Substituição Automática da Vara Criminal da Comarca de Tocantínia/TO, que concedeu a liberdade provisória ao acusado Daniel Barbosa Reis, nos autos de nº. 2011.0000.8121-0, sem conceder vista para manifestação prévia do Parquet. Em suas razões alega a tempestividade e o cabimento da presente via, tendo em vista que não questiona o mérito da decisão que concedeu a liberdade provisória, mas a inversão do procedimento adotado, tendo em vista que contrariamente ao que dispõe o artigo 310 do Código de Processo Penal, não foi oportunizado ao Ministério Público a manifestação prévia. Ao final requer o conhecimento e provimento da reclamação, bem como a concessão de liminar para cassar a decisão que importou na ordem tumultuária do procedimento, bem como para determinar à parte a juntada de certidão de antecedentes criminais, comprovantes de residência e ocupação lícita no prazo de 48 horas, bem como para que em seguida seja aberta vista dos autos ao Ministério Público para manifestação sobre o pedido de liberdade provisória, e ainda, que sendo julgada procedente no mérito, sejam encaminhadas cópias dos autos ao Conselho da Magistratura, nos termos do artigo 271 do Regimento Interno. É o relatório. Decido. Compulsando os autos constato que o objeto da reclamação não é o mérito da decisão que concedeu a liberdade provisória, mas a inversão do procedimento previsto no artigo 310 da lei penal adjetiva, por não ter sido o representante do Ministério Público previamente ouvido acerca da concessão da liberdade provisória. Dessa forma, entendo cabível a presente reclamação, uma vez não se questiona o teor da decisão, caso em que seria cabível o Recurso em Sentido Estrito nos termos do artigo 581, inciso V do Código de Processo Penal, mas a inversão do procedimento. Entretanto, é cediço que a concessão de liberdade provisória sem a prévia manifestação ministerial não gera a nulidade da decisão, sendo considerada mera irregularidade formal. Nesse sentido transcrevo o seguinte entendimento: CRIMINAL. RESP. LIBERDADE PROVISÓRIA. CONCESSÃO. OITIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO. AUSÊNCIA DE NULIDADE. MERA IRREGULARIDADE. AUSÊNCIA DOS REQUISITOS AUTORIZADORES DA PRISÃO PREVENTIVA. RECURSO DESPROVIDO. I. A manifestação prévia do Ministério Público para a concessão da liberdade provisória, embora exigida pelo CPP, pode ser dispensada, sem que isso acarrete a nulidade da decisão concessiva do benefício. II. Verificada a inoportunidade das hipóteses autorizadas da prisão preventiva, a ausência de manifestação do órgão do Parquet não pode ser considerada causa de nulidade da decisão concessiva da liberdade provisória, mas apenas uma irregularidade formal. III. Recurso desprovido. E mais : HABEAS CORPUS. PROCESSUAL PENAL. CONCESSÃO DE LIBERDADE PROVISÓRIA SEM PRÉVIA MANIFESTAÇÃO DO ÓRGÃO MINISTERIAL. ART. 310, CAPUT, DO CPP. IRREGULARIDADE FORMAL. AUSÊNCIA DE NULIDADE. PRECEDENTE. 1. Não estando presentes os pressupostos e motivos autorizadores da prisão preventiva, a ausência de prévia manifestação do Ministério Público, para a concessão de liberdade provisória, é apenas uma irregularidade formal,

que não pode ser considerada causa de nulidade da concessão do benefício. Precedente. 2. Ordem concedida para que seja assegurado ao Paciente o benefício da liberdade provisória, mediante condições a serem estabelecidas pelo juízo processante, sem prejuízo de eventual decretação de custódia cautelar, devidamente fundamentada. Inobstante o já exposto, tem-se que a cassação do decisum apenas para que o reclamante possa opinar sobre a concessão da medida, causará grave prejuízo ao direito de locomoção do beneficiado, o que não se afigura plausível, conforme a seguinte linha de entendimento: RECLAMAÇÃO. LIBERDADE PROVISÓRIA SEM FIANÇA. OITIVA PRÉVIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO. INUTILIDADE. (...) 2. A reclamação - Providência de natureza administrativa ou recurso - Tem por pressuposto a utilidade. Se o órgão do ministério público requer que a decisão concessiva de liberdade provisória seja cassada, com o fito exclusivo de opinar sobre a medida, sem impugnar seu mérito, a presunção é a de que irá opinar favoravelmente, causando, enquanto isso, enorme gravame à ré, que se verá presa e, a seguir, solta, por simples amor à forma. Por outro lado, vislumbrando o representante do Parquet o erro do magistrado em conceder a liberdade provisória, mister se faz a utilização recursal cabível para tal impugnação. Ante o exposto, conheço a presente reclamação para negar a liminar requerida. Tendo em vista que se encontra suficientemente instruída, dispense as informações do magistrado. Remetam-se os autos à douta Procuradoria de Justiça. Após, volvam-me os autos conclusos para julgamento do mérito. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 16 de fevereiro de 2011. Desembargador AMADO CILTON-Relator". ECRETARIA DA SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas, aos 16 do mês de fevereiro 2011. Pelágio Nobre Caetano da Costa.Secretário da 2ª Câmara Criminal.

#### HABEAS CORPUS Nº 7.124- (11/0091550-5)

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
Tipo Penal: Art. 33, caput, da Lei 11.343/06  
Impetrante: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS  
Paciente : WESLEY RIBEIRO DA SILVA  
Def. Públ. : IWACE ANTÔNIO SANTANA  
Impetrado : JUIZ DA ÚNICA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUATINS-TO.  
Relator : Des. Bernardino Luz

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador Bernardino Luz - Relator, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir: transcrita: HABEAS CORPUS Nº 7124 - D E C I S Ã O - WESLEY RIBEIRO DA SILVA, através de seu defensor acima epigrafado, impetrou o presente Habeas Corpus, com pedido de liminar, apontando como autoridade coatora o MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUATINS-TO, alegando, em síntese, na sua exordial de fls.02/18 que, no dia 05/11/2010, o Paciente, foi preso em flagrante por policiais militares, na cidade de Araguatins-TO, por infração aos artigos 33, "caput", da Lei nº 11.343/06. Alega que a peça acusatória considerou o conteúdo do Inquérito Policial, no qual consta que os militares encontraram uma sacola contendo 130 g (cento e trinta gramas) de maconha. Asseverou que não há requisitos ou hipóteses para manutenção da ordem de prisão em seu desfavor, que adiante transcrevo: 1) a decisão judicial foi proferida sem fundamentação idônea, deixando o magistrado a quo, de externar suas razões de convencimento, não indicando quais os elementos e ou circunstâncias que sustentariam o decreto de prisão preventiva, quais sejam, garantia da ordem pública, da ordem econômica, conveniência da instrução criminal ou segurança para aplicação da lei penal; 2) a acusação apresenta-se vazia, sem nenhuma fundamentação fática ou de direito, capaz de ensejar sua permanência na cadeia; 3) na motivação da decisão que negou ao paciente a pretendida liberdade, ainda que provisória, o MM. Juiz a quo não analisou os fundamentos fáticos; 4) o paciente está a mais de 80 dias privado de sua liberdade, o que configura excesso de prazo; 5) os fatos apurados não despertam interesse relevante para sociedade, quanto mais qualquer clamor; 6) o paciente possui baixa condição econômica e não teria como obstruir a perfeita apuração dos fatos e, tampouco, condições de se esquivar dos ditames da Justiça; Diante do alegado constrangimento, pelo qual vem passando o Paciente, após a citação de jurisprudências e dispositivos constitucionais e legais, o impetrante requereu a concessão liminar da ordem, para que possa gozar da plena liberdade e a sua confirmação, no mérito final. Instruem a inicial os documentos de folhas nºs 19/79. EIS, em breve resumo, O RELATÓRIO. DECIDO. Pois bem, devo ressaltar que para a concessão de liminar, nossa legislação exige, concomitantemente, a percepção de dois pressupostos, materializados no consagrado binômio "fumus boni iuris" e "periculum in mora". Nesta fase processual, a análise dos autos se restringe, portanto, na verificação da presença desses requisitos. Por isso, a liminar em habeas corpus é um instituto que deve ser utilizado com cautela, posto que sua irreversibilidade, em alguns casos, pode trazer sérios prejuízos à ordem social e judicial e, conforme se tem reiteradamente decidido, em casos análogos, em se tratando de excesso de prazo, todo o zelo adotado é recomendável. Desprovida de previsão legal específica, a liminar em sede de habeas corpus, admitida pela doutrina e jurisprudência pátrias, reclama, no mínimo, a demonstração inequívoca dos requisitos cumulativos das medidas cautelares, quais sejam, o perigo da demora e a fumaça do bom direito, incoerentes à espécie, conforme será demonstrado adiante. Em sede de cognição sumária, o relator não pode conceder liminar que importe na antecipação do mérito do próprio habeas corpus, salvo quando a não-concessão tornar ineficaz a decisão final a ser proferida pelo órgão competente. Na hipótese dos autos, a liminar pleiteada tem natureza satisfativa e se confunde com o próprio mérito da impetração, não podendo, deste modo, ser deferida. A propósito, a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça é linearmente nesse sentido, senão vejamos: "A leitura dos autos demonstra que pleito liminar se confunde sobremaneira com o próprio mérito da impetração, cuja análise caberá, oportunamente, ao Órgão Colegiado" (HC 099575, Rel. Min. Francisco Peçanha Martins, DJ 12.02.2008). "Em juízo de cognição sumária, não vislumbro, de plano, o fumus boni iuris do pedido urgente que, frise-se, confunde-se com o próprio mérito da impetração, cuja análise competirá ao órgão colegiado, no momento oportuno. (HC 108265, Rel. Min. LAURITA VAZ, DJ 18.06.2008). Além do mais, os argumentos trazidos para o bojo dos autos, especialmente os itens 1, 2, 3, 5 e 6, do relatório acima constante, necessitam de análise probatória para comprová-los, vez que recaem sobre argumentações que necessitam de dilação probatória, impedindo, de igual forma, a concessão liminar da presente ordem. Nesse sentido tem se manifestado, sem discrepância, a mais festejada jurisprudência pátria: "A VIA SUMARÍSSIMA DO HABEAS CORPUS É INCOMPATÍVEL COM O EXAME APROFUNDADO DA PROVA PENAL - A jurisprudência do Supremo Tribunal Federal tem acentuado que o exame aprofundado das provas não encontra sede juridicamente adequada no processo de habeas corpus. A postulação que objetive ingressar na análise, discussão e valoração da prova será plenamente admissível na via recursal ordinária, de espectro mais amplo, ou, ainda, na via revisional. (...)". (STF - HC

70193 - RS - 1ª T. - Rel. Min. Celso de Mello - DJU 06.11.2006 - p. 37). Só mais uma para não alongar muito: "PENAL. PROCESSO PENAL. 'HABEAS CORPUS'. ALEGAÇÃO DE QUE FALTA PROVA PARA CONDENAÇÃO. INVIABILIDADE EXAME DO MÉRITO. NECESSIDADE DILAÇÃO PROBATÓRIA. INADEQUAÇÃO VIA ELEITA. ORDEM DENEGADA. 1. A via do 'habeas corpus' não é sede adequada à discussão de questões meritórias que impliquem o exame de provas; tal remédio não se presta à análise aprofundada de prova. Inadequada, portanto, a via eleita do 'habeas corpus', que não se presta ao confronto e à valoração de provas. 2. Ordem denegada". (20070020152402HBC, Relator GISLENE PINHEIRO, 2ª Turma Criminal, julgado em 24/01/2008, DJ 18/03/2008 p. 55). Assim, a cautela recomenda o aguardo das informações da autoridade inquirida coatora que, por estar mais próxima dos acontecimentos, poderá fornecer elementos suficientes para um julgamento verossímil e estreme de dúvidas. ISTO POSTO, não vislumbrando a presença dos pressupostos autorizadores da medida "in limine litis", DENEGO a liminar requestada. Solicitem-se informações da autoridade inquirida coatora, no prazo de 10(dez) dias, nos termos do artigo 149, "caput", do RITJ-TO. Em seguida, com ou sem estas, fulcrado no artigo 150, do RITJ-TO, ouça-se a d. outa Procuradoria-Geral da Justiça para a gentileza de seu parecer. Após, voltem-me os autos conclusos. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Palmas-TO, 14 de fevereiro de 2011. Desembargador Bernardino Luz-RELATADOR".

#### **HABEAS CORPUS Nº 7150 (11/0091822-9)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
T. PENAL: ART.180 E 288 do CPB

IMPETRANTE: : FABRICIO BARROS AKITAYA

PACIENTE: FERNANDO FERNANDES ROSA

DEF. PÚBLICO: FABRICIO BARROS AKITAYA

IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS

RELATOR: DESEMBARGADOR AMADO CILTON

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador Amado Cilton - Relator, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir: transcrita: HABEAS CORPUS Nº 7150 - D E C I S Ã O - Indicando como autoridade coatora o Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de Palmas, Fabrício Barros Akitaya, Defensor Público, nos autos qualificado, impetra nesse Sodalício ordem de habeas corpus, com pedido de medida liminar, em favor de Fernando Fernandes Rosa, também qualificado, alegando que o paciente foi preso em flagrante no dia 27 de janeiro passado, acusado da prática do crime tipificado nos artigos 180 e 288 do Código Penal. Aduz que em 08 de fevereiro de 2011 fora mantida a prisão do paciente por entender a autoridade coatora que estava presente em dos requisitos da prisão preventiva, qual seja, a garantia da ordem pública. Argumenta que para se decretar a prisão preventiva deve-se fazer presentes, além da prova da materialidade e de indícios suficientes da autoria, pelo menos um dos seguintes fundamentos: "garantia da ordem pública, da ordem econômica, por conveniência da instrução criminal, ou para assegurar a aplicação da lei penal". Esclarece que "em observância ao princípio constitucional da não-culpabilidade, o Julgador deve fundamentar a necessidade da medida excepcional em fatos concretos, sendo inadmissível mera referência a artigos legais ou conjecturas e ilações de que a liberdade do réu trará empecilhos ao tramitar processual". Consigna que ao indeferir o pedido de liberdade provisória a autoridade coatora não fundamentou com dados concretos, somente se firmando na multiplicitude de procedimentos criminais em desfavor do paciente, sendo certo que pelas jurisprudências dos Tribunais "a circunstância exposta pelo magistrado a quo mostra-se inidônea a justificar a segregação, senão vejamos". Compila julgados do Superior Tribunal de Justiça que agasalha a tese de que até mesmo "a reincidência, por si só, não se presta a justificar a manutenção cautelar", da lavra da Ministra Laurita Vaz nos autos de Agravo Regimental no Agravo nº. 1054989/RS. Ao encerrar requer a concessão da medida liminarmente "a fim de declarar a ilegalidade da prisão do paciente, colocando-o, "incontinenti", em liberdade, expedindo-se o competente Alvará de Soltura em seu favor. No mérito, a confirmação da medida, concedendo-se em definitivo a ordem almejada, com a anulação da decisão que denegou a liberdade provisória ao paciente. Com a inicial acostou os documentos de fls. 09/40. É o relatório. Decido. Em que pese o asseverado pelo impetrante ao afirmar que a autoridade coatora não fundamentou a decisão que indeferiu seu pleito de Liberdade Provisória, ressei dos autos que a aquela está motivada, ainda que sucinta, na garantia da ordem pública. De fato, perfolhando a decisão prolatada pelo magistrado vejo que o mesmo asseverou: "(...) A pesquisa no SPROC (fls. 27/9 dos presentes autos) registra a existência de inúmeros procedimentos criminais contra o requerente, inclusive os seguintes, em que é acusado de crimes contra o patrimônio... (...) Outrossim, verifiquei nas mesmas folhas a existência de outros autos de prisão em flagrante do requerente (...), bem assim de um pedido de liberdade provisória (nº.2009.0008.6546-6). Considerando que ele foi novamente preso em flagrante no dia 27 de janeiro de 2011, é de se presumir que aquele pedido foi atendido...A circunstância de o requerente ter sido duplamente acusado em 2009 e 2010, além de ter sido preso em flagrante em curto espaço de tempo, indica a necessidade da manutenção da prisão, com a finalidade de se evitar a reiteração criminosa e, desta forma, resguardar a ordem pública, que certamente ficaria vulnerada se ele fosse solto (...)". Desse modo, constata-se que ao indeferir o pedido de liberdade provisória a autoridade coatora fundamentou-se na garantia da ordem pública (um dos requisitos da prisão preventiva), eis que o paciente, pelo que ressei da decisão atacada, é contumaz praticante de delitos, sendo quase certo que em liberdade volte a delinquir. De se notar, ainda, como bem lembrou o magistrado a quo, anteriormente o paciente fora preso em flagrante e manejou pedido de liberdade provisória o qual restou deferido, sendo certo que quando estava solto voltou a praticar novo delito, não fazendo jus, portanto, de ser agraciado com o benefício agora pretendido. No sentido é o entendimento jurisprudencial: "HABEAS CORPUS – PROCESSUAL PENAL – PORTE ILEGAL DE ARMA DE FOGO DE USO PERMITIDO – PRISÃO EM FLAGRANTE – CONCESSÃO DE LIBERDADE PROVISÓRIA – PRÁTICA DOS CRIMES DE HOMICÍDIO E RECEPÇÃO – QUEBRA DE COMPROMISSO – REVOGAÇÃO DO BENEFÍCIO – CONSTRANGIMENTO ILEGAL – INOCORRÊNCIA – GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA – REITERAÇÃO DELITIVA – ORDEM DENEGADA. 1 – Inexiste ilegalidade na decisão que revoga a liberdade provisória, em face da prática de nova infração penal no gozo do benefício, nos exatos termos do artigo 350 do Código de Processo Penal. 2 – Ademais, a custódia cautelar encontra fundamento na garantia da ordem pública, em se considerando, sobretudo, a existência de indicativos nos autos da periculosidade do Paciente, que reitera na prática delituosa, cometendo crime mais graves. Precedentes. 3 – Ordem denegada". Ante o exposto, indefiro a medida liminar requerida. Maiores informações não se fazem necessárias. Após as providências de praxe, colha-se o parecer ministerial. Intime-se. Cumpra-se. Palmas – TO, 16 de fevereiro de 2011. Desembargador AMADO CILTON- Relator".

## 1º GRAU DE JURISDIÇÃO

### ALMAS

#### 1ª Vara Criminal

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus respectivos procuradores, intimadas dos atos processuais, abaixo relacionados.

#### **Autos: 090/1999 – AÇÃO PENAL**

Autor: Ministério Público Estadual

Réu: Welton Coelho Rodrigues e Outros

Advogado: Dr. Itamar Barbosa Borges – OAB/TO 946-B

Intimação: Fica o Advogado constituído, intimado para comparecer a audiência de Instrução designada para o dia 30 de Junho de 2011, às 14h, na sala das audiências, no Prédio do Fórum Local, Avenida São Sebastião, n. 46, Centro, Almas – TO, a fim de presenciar a inquirição de testemunhas, nos autos supra. Almas, 14 de Fevereiro de 2011. Luciana Costa Aglantzakis – Juíza Titular".

#### **Autos: 061/1997 – AÇÃO PENAL**

Autor: Ministério Público Estadual

Réus: Edísio Alve Nogueira e Saul de Sousa Barbosa

Advogado: Dr. Itamar Barbosa Borges – OAB/TO 946-B

Intimação: Fica o Advogado constituído, intimado da r. sentença de fls. 257/258, em sua parte conclusiva a seguir transcrita: "Com efeito, tendo em vista o que consta do parecer do Ministério Público, ante a ocorrência de prescrição, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de Edísio Alves Nogueira e Saul de Sousa Barbosa, nos termos do art. 109, I, c/c artigo 121, caput, do Código Penal, bem como determino o consequente arquivamento dos presentes autos. Cumpra-se. Intime-se e dê-se ciência ao Ministério Público. Almas, 09 de Fevereiro de 2011. Luciana Costa Aglantzakis – Juíza Titular".

## ALVORADA

#### 1ª Vara Cível

#### ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

#### **Autos n. 2008.0002.0845-7 – INDENIZAÇÃO**

Requerente: ZENALDO DA SILVA TEIXEIRA

Advogado: Dr. Miguel Chaves Ramos – OAB/TO 514

Requeridos: COMPANHIA DE TRANSPORTES DO MUN. DE BELEM – CTBEL

Advogado: Dr. Jose Ronaldo Martins de Jesus – OAB/PA 7455

Intimação das partes, através de seus procuradores. SENTENÇA: "(...). Isto posto, acolho parcialmente a pretensão de Zenaldo da Silva Teixeira deduzida na "ação de indenização por danos morais com pedido de antecipação de tutela" proposta em face da Companhia de Transportes do Município de Belém - CTBEL. Caso que convalido a decisão liminar em sede de tutela antecipada, determinando o cancelamento em definitivo do auto de infração S00114137, cód. Infração 7463, notificação 4060114137, cuja infração foi registrada no dia 14.10.06 às 14h54min01seg, na Av. Independência (pass. União), na cidade de Belém-PA, cuja infração, supostamente, foi cometida pelo condutor da motocicleta placa MWO-2010-TO. Indefiro a pretensão do requerente em obter indenização por dano moral, porquanto, na minha concepção, o pequeno aborrecimento ou dissabor experimentado pelo requerente não tem o condão de implicar em prejuízo moral, nos termos da fundamentação supra que, para todos os efeitos, passa a integrar este dispositivo. De consequência, julgo extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I/CPC. Condono a requerida ao pagamento de honorários advocatícios, ora fixados em R\$500,00 (quinhentos reais), bem como nas custas processuais. Prazo de 30 (trinta) dias para o recolhimento. Caso contrário expeça-se a certidão. Por cautela, determino a remessa de cópia desta sentença ao DETRAN-TO para, se for o caso, proceda a baixa da respectiva multa no prontuário da motocicleta em questão. Remeta-se cópia do auto de fl. 13. Corrija-se nos registros o pólo passivo, conforme informado na petição de fl. 19. Por último, remeta-se ao representante do MP para as providências cabíveis em relação à recalculância da requerida, bem como as omissões dos Diretores dos Detrans do Tocantins e Pará, conforme discorrido acima, para as providências cabíveis. Transitado em julgado, e cumprida a determinação supra (custas), arquivem-se com baixa nos registros. Entretanto, os autos deverão permanecer na Serventia pelo prazo de até 6 (seis) meses, cujo objetivo é fiscalizar a atuação ministerial em relação às possíveis providências que serão adotadas. Ao término do prazo volvam os autos conclusos. PRI. Alvorada,...".

#### **Autos n. 2010.0004.8719-6 – MANDADO DE SEGURANÇA**

Impetrante: MARCENARIA LAUREL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

Advogado: Dra. Aldaiza Dias Barroso Borges – OAB/TO – 4.230-A

Impetrado: LUIZ ANTONIO BORGES – DELEGADO REGIONAL TRIBUTARIO DE ALVORADA. Intimação da impetrante, através de sua procuradora. SENTENÇA: "(...). Isto posto, acolho a pretensão de Marcenaria Laurel Indústria e Comércio Ltda formulada na ação de mandado de segurança proposta em face de Luiz Antônio Borges – Delegado Regional Tributário de Alvorada. Caso que ratifico, integralmente, a decisão liminar. Destarte, concedo em definitivo a segurança pleiteada, nos termos do art. 19 da Lei 12.016/09. Transcorrido o prazo para eventual recurso voluntário, remetam-se ao Distribuidor Judicial do TJ-TO para reexame necessário. Sem honorários. Súmulas 512/STF e 105/STJ. PRI (inclusive a Procuradoria Fiscal – fl. 60). Alvorada,...".

#### **Autos n. 2010.0012.4553-6 – CONHECIMENTO**

Requerente: MARIA DAS MERCES DE OLIVEIRA SILVA

Advogado: Dr. Juarez Miranda Pimentel – OAB/TO 324-B

Requerido: BRASELETRON – ELETROELETRONICOS E INFORMATICA ME

Advogado: Nihil

Intimação da requerente, através de seu procurador. DESPACHO: "(...). Intime-se para emendar a inicial no sentido de esclarecer se deseja a rescisão contratual, devolução da importância paga ou entrega do produto. Prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Alvorada,...".

**Autos n. 2009.0002.2113-3 – MANDADO DE SEGURANÇA**

Impetrante: A. OLIVEIRA ARAUJO  
 Advogado: Dr. Ibanor Antonio de Oliveira – OAB/TO 128-B  
 Impetrado: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL  
 Intimação do impetrante, através de seu procurador, dando-lhe conhecimento do retorno dos autos acima do TJ/TO, em cuja corte foi mantida a sentença de primeiro grau, ficando o mesmo intimado para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, postular o que lhe aprouver.

**Autos n. 2009.0003.6697-2 – MANDADO DE SEGURANÇA**

Impetrante: MADEIREIRA VERA LTDA  
 Advogado: Dr. Ibanor Antonio de Oliveira – OAB/TO 128-B  
 Impetrado: DELEGADO DE POLICIA DE ALVORADA  
 Intimação do impetrante, através de seu procurador, dando-lhe conhecimento do retorno dos autos acima do TJ/TO, em cuja corte foi mantida a sentença de primeiro grau, ficando o mesmo intimado para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, postular o que lhe aprouver.

**Autos de Carta Precatória n. 2009.0010.3396-9 – Deprecante: Paraná / TO**

Extraída dos autos n. 2009.0006.1378-3  
 Requerente: BANCO FINASA S/A  
 Advogado: Dr. Jose Martins – OAB/SP 84.314 – Dr. Fabrício Gomes – OAB/TO 3350  
 Requerido: Jaylson Rychardson Araújo da Silva  
 Advogado: Nihil  
 Intimação do requerente, através de seu procurador. DESPACHO: "(...). Expeça-se alvará autorizando a liberação do veículo apreendido, o qual se encontra no pátio da PRF. O veículo deverá ser entregue e depositado em mãos de um dos representantes indicados na inicial. Após o efetivo cumprimento, devolva-se à origem. Intime-se. Alvorada,...". Obs. O Alvará encontra-se nesta serventia aguardando o comparecimento da parte interessada para cumprimento.

**Autos n. 2009.0004.7909-2 - Busca e Apreensão**

Requerente: BANCO FINASA S/A  
 Advogado: Dra. Maria Lucilia Gomes – OAB/SP 84206  
 Requerida: Vilma Alves Quirino  
 Advogado: Nihil  
 Intimação do requerente, através de seu procurador. DESPACHO: "(...). Expeça-se alvará para entrega do veículo ao representante da requerente. Intime-se. Alvorada, ...". Obs. O Alvará encontra-se nesta serventia aguardando o comparecimento da parte interessada para cumprimento.

**Autos n. 2010.0002.0660-0 – DECLARATORIA DE INEXISTENCIA DE DÉBITO E CANCELAMENTO DE PROTESTO C/C INDENIZAÇÃO**

Requerente: DJAIME RIBEIRO MORAES  
 Advogado: Dr. Antonio Carlos Miranda Aranha – OAB/TO 1327-B  
 Requerido: DOM JASON INDUSTRIA COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA  
 Advogado: Dr. Raphael Brandão Pires – OAB/TO 4094  
 Intimação das partes, através de seus procuradores. ERRATA: esta publicação substitui a anterior feita através do DJ n. 2589, fls. 15, de 15/02/11, com relação aos autos acima. SENTENÇA: "(...). Isto posto, indefiro a pretensão de Djaime Ribeiro Moraes formulado na "ação declaratória de inexistência de débito e cancelamento de protesto c/c indenização por danos morais com pedido de tutela antecipada" proposta em face de Dom Jason Indústria, Comércio e Distribuição Ltda visando a obtenção de indenização por dano moral, vez que o ato causador do suposto dano foi provado pelo próprio requerente, pois deixou de efetuar o pagamento do título protestado, através do boleto bancário que tinha em mãos, tendo optado por fazer o depósito/transferência bancária para a conta do requerido, implicando, pois, em alteração unilateral do contrato entabulado com o requerido, nos termos do art. 269, I/CPC. Deixo de revogar a decisão liminar em sede de antecipação de tutela, vez que a dívida foi solvida, conforme comprovado pelo requerente (fls.14/16 e 19), e confessado pelo requerido (fl. 52). Caso que julgo prejudicada a pretensão declaratória de inexistência de débito. Por fim, deixo de condenar ambas as partes sobre possível litigância de má-fé, porquanto, não restou evidenciada sua ocorrência, embora haja indícios de que o requerente tenha omitido, deliberadamente, informações relevantes para o deslinde do feito. Por exemplos: não explicou porque fez a transferência bancária, ao revés de efetuar o pagamento do próprio título, a notificação do Tabelionato de Notas notificando o apontamento do título para protesto. Corolário do princípio da sucumbência, condeno o requerente ao pagamento de honorários advocatícios, ora fixados em R\$600,00 (seiscentos reais), nos termos do art. 20, § 4º/CPC, bem como nas despesas processuais, inclusive, os emolumentos despendidos junto ao Tabelionato de Notas. Custas processuais, no prazo de 15 (quinze) dias. Caso contrário expeça-se a certidão. Transitado em julgado, e cumprida a determinação supra (custas), arquivem-se com baixa. PRI. Alvorada,...".

**1ª Vara Criminal****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

**AUTOS: 2007.0002.0689-8 – AÇÃO PENAL**

AUTOR: Ministério Público Estadual.  
 ACUSADO: Heber Lucio de Melo Feitosa  
 VÍTIMA: O Estado do Tocantins  
 ADVOGADO: Dr. Flávio de Faria Leão OAB/TO 3.965-B  
 INTIMAÇÃO: Intimo de que foram expedidas cartas precatórias à Comarca de Natividade/TO, para inquirição da testemunha de acusação Neyclayton de Melo Feitosa, à Comarca de Goianésia/GO, para inquirição da testemunha de acusação Fernando Azevedo Mello Filho, à Comarca de Gurupi/TO para inquirição da testemunha de acusação Luis Lopes de Souza e acusação/defesa João da Conceição Rodrigues de Oliveira, à Comarca de Dianópolis/TO para inquirição da testemunha acusação/defesa Aldeir Alves Barbosa e à Comarca de Goiânia/GO para inquirição da testemunha defesa Ataíde Preto Gomes.

**1ª Vara de Família e Sucessões****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

**Autos nº 2007.0009.6343-5 – Execução de Alimentos**

Exequente: L. N. A. e C. N. A, rep. por Luzinete Gomes de Araújo  
 Advogado: Dr. Antonio Carlos Miranda Aranha – OAB/TO 1327-B  
 Executado: Antero Nunes da Silva  
 Advogada: Drª. Jeane Jaques Lopes de C. Toledo – OAB/TO 1.882  
 DESPACHO: Autos: 2007.0009.6343-5. Com razão o Defensor Público em sua manifestação retro. Aliás, sequer poderia ser nomeado, visto que patrocina os interesses do exequente nesta ação. Assim, peço desculpas ao Defensor Público pelo equívoco. Revogo o § 2º parágrafo do despacho de fl. 118, no que diz respeito à nomeação do Defensor Público como curador do Executado. Intime-se a advogada constituída para tomar conhecimento da execução, bem como declinar o atual endereço de seu constituinte Antero Nunes da Silva. Prazo de 03 (três) dias, sob pena de prisão. Alvorada-TO, 16 de fevereiro de 2011.

**01 – AUTOS Nº 2009.0001.7984-6 Ação: Investigação de Paternidade**

Requerente: Luana Barros de Sá, menor, rep. por sua mãe Luciana Barros de Sá  
 Advogado: Dr. Euler Nunes – Defensor Público Estadual  
 Requerido: Symey Matos Camargo  
 Advogados: Dr. Charles Luiz Abreu Dias – OAB/TO 1682 e Leiliane Abreu Dias – OAB/TO 3291  
 SENTENÇA. Autos 2009.0001.7984-6.(.....). Isto posto, julgo procedente a pretensão de Luana Barros de Sá, representada por sua mãe Luciana Barros de Sá, deduzida na ação de investigação de paternidade proposta em face de Symey Matos Camargo. Caso que reconheço o vínculo biológico entre as partes ora referidas, devendo ser averbada a paternidade no registro de nascimento da requerente, lavrado no termo 9.350, fl. 47, lv A-12, CRC de Alvorada/TO (fl.09). Deverá ser acrescido o patronímico "Camargo" ao nome da requerente, conforme postulado no termo de audiência de fl. 34. Os dados do requerido para o registro no nascimento da requerente deverão ser extraídos a vista dos documentos de fl. 25. Deixo de condenar o requerido na prestação de alimentos, pois não formulado na inicial. Corolário do princípio da sucumbência condeno ao requerido ao pagamento de honorários advocatícios, ora fixados em R\$500,00(quinhentos reais), nos termos do art. 20, § 4º/CPC, bem como nas custas processuais. Prazo de 15(quinze) dias para o recolhimento. Caso contrário expeça-se certidão. Expeça-se mandado de averbação ao CRC de Alvorada. Transitada em julgado, e cumpridas as determinações supra, (custas) arquivem-se. PRI. Alvorada, 14 de fevereiro de 2011. Ademar Alves de Souza Filho, Juiz de Direito. Observação: Para o recolhimento das custas processuais deverá procurar a contadoria Judicial, no Fórum local, para as providências pertinentes.(fone: 63-3353-1633).

**Autos nº 2007.0006.3445-8 - Ação: Ordinária de Concessão e Cobrança de Benefício Previdenciário – Aposentadoria por Idade Rural**

Requerente: Joaquim Pereira Medrado  
 Advogado: Dr. Alexandre Augusto Forciniti Valera – OAB/TO Nº 3.407-A  
 Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 DESPACHO: Promova-se, conforme o Prov. 06/04. Cite-se o executado para opor embargos, sob pena de requisição do pagamento da dívida, através de precatório alimentar. O executado deverá ainda implementar o benefício previdenciário. Remeta-se os autos. Intime-se. Alvorada-TO, 15 de fevereiro de 2011.

**Autos nº 2009.0009.5114-0 - Ação: Execução de Alimentos**

Exequente: Victor Brandão Hens, rep. por sua genitora Soraia Garcia Abrão  
 Advogada: Drª. Lidimar Carneiro Pereira – OAB/TO 1359  
 Executado: Carlos Alberto Hens  
 DESPACHO: Intime-se a requerente para impulsionar o andamento do feito, sob pena de arquivamento. Prazo de 10 (dez) dias. Alvorada-TO, 15 de fevereiro de 2011.

**ANANÁS****1ª Vara Cível****EDITAL DE INSCRIÇÃO DE INTERDIÇÃO****(3ª Publicação)**

O Juiz de Direito, ALAN IDE RIBEIRO DA SILVA, juiz substituto, da única Vara da Comarca de Ananás/TO, na forma da lei, etc... FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, tem em curso nesta Comarca, pela Escrivania Cível, Família e Sucessões, Infância e Juventude, o Processo de nº 1727/2005, Ação de Curatela c/c tutela antecipada, que por sentença deste Juízo datada de 21/10/2010, foi declarado a curatela de ORLANDO FREITAS DIAS, brasileiro, solteiro, portador da CI nº 285.960 SSP/TO, nascido em 02/11/1978, natural de Floriano/PI, filho de MANOEL DIAS NETO E MARIA JOSÉ DE FREITAS DIAS, certidão de nascimento lavradas às fls. 263V, sob o nº 5.343, Livro A-06, EXPEDIDA pelo Cartório de Registro Civil de Pessoa Naturais de SÃO JOSÉ DO PEIXE/PI, por sofrer das faculdades mentais, sendo nomeado Curador da (O) mesma(O) a Srª MARIA JOSÉ DE FREITAS DIAS, brasileira, casada, do lar, portadora da CI nº 1.236.715 SSPPI e CPF nº 961.449.551-00, residente e domiciliada na Rua 07 de Setembro, 201, Ananás/TO, que prestou o compromisso de lei, pelo que serão considerados nulos e de nenhum efeito todos os atos, avenças e convenções praticadas pela curatelada sem a assistência da curadora. E, para que ninguém possa alegar ignorância, vai o presente expedido em três vias, que serão afixados em local público de costume e publicados na forma da lei pelo Órgão Oficial, por três vezes, com intervalo de dez dias, nos termos da lei. Dado e passado nesta cidade de Ananás. 16 DE FEVEREIRO DE 2011.

**AS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam os advogados das partes intimados do ato processual abaixo:

**Autos de nº 1629/2004**

Ação Trabalhista  
 Requerente: MARIA DE JESUS SANTOS  
 ADV: ORLANDO RODRIGUES PINTO OAB/TO 1.092  
 REQUERIDO: O MUNICÍPIO DE CACHOEIRINHA/TO  
 ADV: RENATO DUATE BEZERRA –OAB/TO 4296  
 ADV: MAURICIO CORDENOZZI OAB/TO 2.223-B  
 ADV: ROGER OTTANO OAB/TO 2583  
 ADV: JAIANA MILHOMEM GONÇALVES OAB/TO 4295  
 INTIMAÇÃO DA PARTES DO RETORNO DOS AUTOS À COMARCA PARA REQUEREREM O QUE DE DIREITO.

**Autos de nº 2009.0012.7249-1**

Ação de inventário  
 Inventariante: DONATO RODRIGUES PARENTE  
 ADV: AVANIR ALVES COUTO FERNANDES OAB/TO 1338  
 REQUERIDO: ESPOLIO DE ANECY PEREIRA PARENTE  
 INTIMAÇÃO DA PARTE INVENTARIANTE ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR PARA NO PRAZO DE 20 ( VINTE ) DIAS, APRESENTE AS PRIMEIRAS DECLARAÇÕES.

**Autos de nº 1629/2004**

Ação Trabalhista  
 Requerente: MARIA DE JESUS SANTOS  
 ADV: ORLANDO RODRIGUES PINTO OAB/TO 1.092  
 REQUERIDO: O MUNICÍPIO DE CACHOEIRINHA/TO  
 ADV: RENATO DUATE BEZERRA –OAB/TO 4296  
 ADV: MAURICIO CORDENOZZI OAB/TO 2.223-B  
 ADV: ROGER OTTANO OAB/TO 2583  
 ADV: JAIANA MILHOMEM GONÇALVES OAB/TO 4295  
 INTIMAÇÃO DA PARTES DO RETORNO DOS AUTOS À COMARCA PARA REQUEREREM O QUE DE DIREITO.

## ARAGUACEMA

### 1ª Vara Cível

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Fica o ADVOGADO da PARTE AUTORA abaixo identificado intimado dos atos processuais abaixo relacionados:

**AUTOS nº 2010.0010.9363-9**

Ação: Reintegração de Posse  
 Requerente: PSA Finance Arrecadamento \Mercantil S/A  
 Advogado: Dr. ALEXANDRE LUNES MACHADO –OAB-TO nº 4.110-A  
 Requerido: Willie Gomes de Almeida  
 Intimação da sentença de fls.39/41  
 FINALIDADE:INTIMAÇÃO:"SENTENÇA:[...] III- DECIDO. Desta forma HOMOLOGO o pedido de desistência formulado pela parte autora, nos termos do art. 158, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Por conseguinte, JULGO EXTINTO O PROCESSO sem apreciação do seu mérito, o que faço com supedâneo no art. 267, VIII, do Código de Processo Civil – CPC. Oficie-se, ao DETRAN-TO para, no prazo de 05 (cinco) dias, proceder ao desbloqueio do referido veículo. Custas pelo autor, conforme art. 26 do CPC. Sem honorários advocatícios, porquanto não houve resposta. Remetam-se os autos à Contadoria para cálculo final das custas. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Após o trânsito em julgado, arquite-se, anotando-se as devidas baixas. Araguacema – TO, 11 de fevereiro de 2011. Cibelle Mendes Beltrame .Juiza de Direito. Diretora do Foro".

**AUTOS Nº : 2009. 0007.0726-5**

Vara Cível – Cartório do Cível, Família, Suc., Infância e Juventude  
 Natureza da Ação: Embargos Incidental de Embargos à Execução com Pleito de Efeito Suspensivo  
 Requerente: Genésio Alves Nascimento  
 Advogado: Dr. FLÁVIO ALVES NASCIMENTO OAB/TO 4610  
 Requerido: Banco Bradesco S/A  
 Advogado: Dr. OSMARINO JOSÉ DE MELO – OAB/TO 779 B  
 Intimação do despacho de fls. 99  
 FINALIDADE: INTIMAÇÃO/DESAPCHO: " Vistos etc. I- Recebo os Embargos, posto que tempestivos(ART. 738, CPC). II- Sobre o requerimento do embargante de atribuição do efeito suspensivo à execução tenho que, deve ser estabelecido o contraditório sobre tal pedido, bem como verificado o preenchimento dos pressupostos legais (CPC, art. 739-A). III- Intime-se o exequente para que no prazo de 15(quinze) dias, manifeste-se querendo sobre os embargos, bem como sobre o pedido de efeito suspensivo à execução.(art. CPC, art. 740). III- Cumpra-se. IV- Após conclusos. Araguacema(TO), 15 de fevereiro de 2011. Cibelle Mendes Beltrame – Juíza de Direito".

## ARAGUAÇU

### Vara Cível

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

FICAM as partes através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

**AUTOS N. 2006.0004.43603/0**

Ação: Cautelar de Separação de Corpos  
 Requerente: V. A. de O.  
 ADV. DRA. CLAUDINEIA MIAN CARDOSO – OAB/TO n. 613  
 Requerido: A.E.G.da C.  
 Adv. DR. SILVIO EGIDIO COSTA – OAB/TO 286-B  
 FINALIDADE INTIMAÇÃO/DESPACHO: "Apresente a autora, no prazo de cinco dias, memória de atualização dos honorários advocatícios, nos termos dos artigos 475-J e 614, II, do CPC. Araguaçu-TO. Nelson Rodrigues da Silva – Juiz de Direito."

## ARAGUAINA

### 1ª Vara Cível

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

**01 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO - Nº. 2010.0001.3207-0/0**

Requerente: Banco Finasa S/A.  
 Advogado (a): Fabrício Gomes – OAB/TO 3350.  
 Requerido: Irene Pereira de Sousa.  
 INTIMAÇÃO: dos advogados da decisão de fls. 42/43. DECISÃO: "... Isto posto, por ser a ré consumidora, reconheço de ofício a incompetência deste juízo, amparada que faço no artigo 6º, inciso VIII, do CPC. Declino da competência para o juízo de Wanderlândia. Considerando que futuro Agravo de Instrumento não é dotado do efeito suspensivo, após intimações, determino a remessa imediata dos autos para o juízo de Wanderlândia/TO. Intimem-se. Araguaína, 14 de fevereiro de 2011".

**01 – Autos n. 2010.0002.1976-0 – AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA**

REQUERENTE: CASA DA CARIDADE DOM ORIONE  
 ADVOGADO(A): RAINER ANDRADE MARQUES - OAB/TO 4.117  
 REQUERIDO: RITA RIBEIRO VIANA  
 DESPACHO DE FLS. 49: "Defiro a inicial. Assim: 1-CITE-SE(m) para todos os termos da exordial, bem como para, querendo, responder a ação dentro de 15 (quinze) dias, sob pena de terem-se como verdadeiros os fatos articulados na inicial (artigo 285, CPC)..." - FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO SUPRAMENCIONADO, BEM COMO DA EXPEDIÇÃO DO MANDADO DE CITAÇÃO.

**02 – Autos n. 2010.0009.1915-0 – AÇÃO DECLARATÓRIA**

REQUERENTE: CAMPELO E SILVA LTDA  
 ADVOGADO(A): JOAQUINA ALVES COELHO - OAB/TO 4.224  
 REQUERIDO: CELTINS - CIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 DESPACHO DE FLS. 26: "Defiro a emenda à inicial. Assim: 1-CITE-SE(m) para todos os termos da exordial, bem como para, querendo, responder a ação dentro de 15 (quinze) dias, sob pena de terem-se como verdadeiros os fatos articulados na inicial (artigo 285, CPC)...3-Analisarei o pedido de tutela antecipada para período posterior ao prazo para defesa. 4- Procedam-se às retificações na capa dos autos conforme a emenda." - FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO SUPRAMENCIONADO, BEM COMO DA EXPEDIÇÃO DO MANDADO DE CITAÇÃO.

**03 – Autos n. 2010.0011.3535-8 – AÇÃO DE EXECUÇÃO**

REQUERENTE: VIVIANE SANTOS DE SOUSA  
 ADVOGADO(A): MARQUES ELEX SILVA CARVALHO - OAB/TO 1.971  
 REQUERIDO: HÉLIO MARCOS FERREIRA SOUSA  
 DESPACHO DE FLS. 27/28: "Defiro a inicial e a gratuidade da justiça. 1-CITE-SE(m) para, em 03 (três) dias, efetuar o pagamento da dívida exequenda no valor correspondendo ao principal atualizado, juros, custas e honorários advocatícios, sob pena de ser-lhes penhorados bens, pelo Sr. Oficial de Justiça, quantos bastem à satisfação total do débito..." - FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO SUPRAMENCIONADO, BEM COMO DA EXPEDIÇÃO DO MANDADO DE CITAÇÃO.

**04 – Autos n. 2011.0000.4740-2 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO**

REQUERENTE: BANCO BMG S/A  
 ADVOGADO(A): ALUIZIO NEY DE MAGALHÃES AYRES - OAB/TO 1.982-A  
 REQUERIDO: CRISLEY DA PENHA DE OLIVEIRA RIBEIRO  
 DECISÃO DE FLS. 48: "Presentes os requisitos legais exigíveis para deferimento da liminar, a saber, realização de contrato com garantia de alienação fiduciária, mora e notificação comprobatória desta, através do CRTD, defiro liminarmente a busca e apreensão do bem cujas descrições encontram-se no contrato e inicial, o que faço amparada nos parágrafos 2 e 3 do artigo 2 e artigo 3 "caput, todos do Decreto Lei 911/69 com as modificações introduzidas pela Lei nº 10931/2004..." - FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DA DECISÃO SUPRAMENCIONADA, BEM COMO DA EXPEDIÇÃO DO MANDADO DE BUSCA E APREENSÃO.

**05 – Autos n. 2007.0003.5669-5 – AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE**

REQUERENTE: JOÃO BATISTA MAFRA E OUTRA  
 ADVOGADO(A): MARQUES ELEX SILVA CARVALHO - OAB/TO 1.971  
 REQUERIDO: ANTONIO BRILHANTE PEREIRA E OUTROS  
 ADVOGADO(A): EDÉSIO DO CARMO PEREIRA - OAB/TO 219-B  
 DESPACHO DE FLS. 238: "Defiro os pleitos formulados às fls. 234/235. Expeça-se mandado de imissão na posse com os esclarecimentos trazidos pelo exequente às fls. 224/225. Defiro o auxílio da força policial para o cumprimento do mandado. Oficie-se ao sr. Comandante do 2º BPM para os devidos fins. Anote-se na casa dos autos a prioridade de tramitação em benefício do autor. Intimem-se." - FICAM AS PARTES, ATRAVÉS DE SEUS PROCURADORES, INTIMADOS DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO SUPRAMENCIONADO, BEM COMO DA EXPEDIÇÃO DO MANDADO DE IMISSÃO DE POSSE E OFÍCIO AO 2º BPM.

**01 – AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL Nº.: 2010.0011.9281-5/0**

Exequente: Jeane Sanches da Silva Cardoso.  
 Advogado (a): Leticia Bittencourt – OAB/TO 2174 e Philippe Bittencourt – OAB/TO 1073.  
 Executado: Mauricio Tolentino Cardoso.  
 INTIMAÇÃO: do(s) advogado(s) dos termos da sentença de fls. 24 a partir de seu dispositivo.  
 SENTENÇA: "... Ante o exposto, homologo o pedido de desistência e julgo EXTINTO o processo, sem resolução de mérito, com base no art. 267, inciso VIII do CPC. Sem custas e sem condenação em honorários advocatícios. Transitada em julgado e feitas as comunicações de estilo, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína, 02 de fevereiro de 2011."

**02 – AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE Nº.: 2010.0011.3515-3/0**

Requerente: Banco GMAC S/A.

Advogado (a): Marinólia Dias dos Reis – OAB/TO 1597.

Requerido: Eldem Cley Martins Lima.

INTIMAÇÃO: do(s) advogado(s) dos termos da sentença de fls. 46, a partir de seu dispositivo; bem como a parte autora para pagamento de custas, acaso existentes, após o trânsito em julgado. SENTENÇA: "Processo regularmente instruído e desenvolvido. À fl., o autor veio aos autos requerer a desistência da ação. Assim, considerando que o réu não foi citado, homologo por sentença a desistência expressa da ação e, em consequência, extingo o processo sem a resolução do mérito, o que faço amparada no artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil. Custas acaso existentes, pelo autor. P. R. I. Após o trânsito em julgado: 1 – defiro o desentranhamento dos documentos originais ou cópias autenticadas que instruíram a inicial, archive-se com cautelas, com ou sem baixa na distribuição. Araguaína, 11 de fevereiro de 2011."

**03 – AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE Nº.: 2010.0005.3919-6/0**

Requerente: Dibens Leasing S/A Arrendamento Mercantil.

Advogado (a): Núbia Conceição Moreira – OAB/TO 4311.

Requerido: Eduardo Fernandes da Cunha.

INTIMAÇÃO: do(s) advogado(s) dos termos da sentença de fls. 62 a partir de seu dispositivo. SENTENÇA: "... Ante o exposto, homologo o pedido de desistência e julgo EXTINTO o processo, sem resolução de mérito, com base no art. 267, inciso VIII do CPC. Revogo a medida liminar deferida às fls. 36/37. Oficie-se o Exmo. Sr. Des. Relator do recurso interposto pelo autor. Oficie-se o DETRAN/TO conforme requerido. Sem custas e sem condenação em honorários advocatícios. Transitada em julgado e feitas as comunicações de estilo, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína, 31 de janeiro de 2011."

**04 – AÇÃO: CAUTELAR DE ARRESTO Nº.: 2008.0001.7763-2/0**

Requerente: Nilza Braga da Silva.

Advogado (a): Ricardo Alexandre Guimarães – OAB/GO 23383.

Requerido: Moura e Modesto Ltda (Adega Pinguim).

INTIMAÇÃO: do(s) advogado(s) dos termos da sentença de fls. 62 a partir de seu dispositivo. SENTENÇA: "... Ante o exposto, homologo por sentença a desistência tácita da ação e, em consequência, extingo o processo sem a resolução do mérito, o que faço amparada no artigo 267, VIII e § 1º do Código de Processo Civil. Revoga-se a liminar de fl. 20. Custas acaso existentes, pelo autor. P. R. I. Após o trânsito em julgado comunique-se o Cartório distribuidor e archive-se com cautelas, com ou sem baixa na distribuição. Araguaína, 10 de fevereiro de 2011."

**05 – AÇÃO: REPARAÇÃO DE DANOS Nº.: 2010.0010.4551-0/0**

Requerente: Edvaldo Araújo Ferreira.

Advogado (a): Philippe Bittencourt – OAB/TO 1073.

Requerido: Brasil Telecom Celular S/A.

INTIMAÇÃO: do(s) advogado(s) dos termos da sentença de fls. 167 a partir de seu dispositivo. SENTENÇA: "... Ante o exposto, homologo o pedido de desistência e julgo EXTINTO o processo, sem resolução de mérito, com base no art. 267, VIII do CPC. Sem custas e sem condenação em honorários advocatícios. Transitada em julgado e feitas as comunicações de estilo, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína, 02 de fevereiro de 2011."

**06 – AÇÃO: DECLARATÓRIA Nº.: 2010.0012.4101-8/0**

Requerente: Casa da Caridade Dom Orione – Hospital e Maternidade Dom Orione.

Advogado (a): Rainer Andrade Marques – OAB/TO 4117.

Requerido: Maria Zelida Candado.

INTIMAÇÃO: do(s) advogado(s) dos termos da sentença de fls. 40 a partir de seu dispositivo. SENTENÇA: "... Ante o exposto, julgo extinto o feito, sem julgamento de mérito, determinando o cancelamento da distribuição do presente feito e a juntada de todos os documentos aos autos da ação declaratória nº 2009.0007.8703-0. Sem custas e sem honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína, 02 de fevereiro de 2011."

**07 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO Nº.: 2009.0007.8051-5/0**

Requerente: BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento.

Advogado (a): Abel Cardoso de Souza Neto – OAB/TO 4156 e Paulo Henrique Ferreira – OAB/TO 4626.

Requerido: Claudemir Gasparini.

INTIMAÇÃO: do(s) advogado(s) dos termos da sentença de fls. 33, a partir de seu dispositivo; bem como a parte autora para pagamento de custas, acaso existentes, após o trânsito em julgado. SENTENÇA: "Processo regularmente instruído e desenvolvido. À fl., o autor veio aos autos requerer a desistência da ação. Assim, considerando que o réu não foi citado, homologo por sentença a desistência expressa da ação e, em consequência, extingo o processo sem a resolução do mérito, o que faço amparada no artigo 267, VIII do Código de Processo Civil. Custas acaso existentes, pela autora. P. R. I. Após o trânsito em julgado: 1 – defiro o desentranhamento dos documentos originais ou cópias autenticadas que instruíram a inicial, mediante substituição por cópia; 2 – comunique-se o Cartório distribuidor e archive-se com cautelas, com ou sem baixa na distribuição. Araguaína, 11 de fevereiro de 2011."

**08 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO Nº.: 2008.0003.0491-0/0**

Requerente: Unibanco União de Bancos Brasileiros S/A.

Advogado (a): Márcio Rocha – OAB/GO 16550; Renata S. Borges Branquinho – OAB/GO 21143; Simony Vieira de Oliveira – OAB/TO 4093 e Núbia Conceição Moreira – OAB/TO 4311.

Requerido: Sadrax Mendes da Silva.

INTIMAÇÃO: do(s) advogado(s) dos termos da sentença de fls. 80, a partir de seu dispositivo; bem como a parte desistente para pagamento de custas, acaso existentes, após o trânsito em julgado. SENTENÇA: "Processo regularmente instruído e desenvolvido. À fl., o autor veio aos autos requerer a desistência da ação. Assim, considerando que o réu não foi citado, homologo por sentença a desistência expressa da ação e, em consequência, extingo o processo sem a resolução do mérito, o que faço amparada no artigo 267, VIII do Código de Processo Civil. Revoga-se a decisão liminar. Custas acaso existentes, pelo desistente. P. R. I. Após o trânsito em julgado: 1 – defiro o desentranhamento dos documentos originais ou cópias autenticadas que instruíram a inicial, mediante substituição por cópia; 2 – comunique-se o Cartório distribuidor e archive-se com cautelas, com ou sem baixa na distribuição. Araguaína, 11 de fevereiro de 2011."

**09 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO Nº.: 2010.0001.3232-0/0**

Requerente: Banco GMAC S/A.

Advogado (a): Aluizio Ney de Magalhães Ayres – OAB/TO 1982 e Marinólia Dias dos Reis – OAB/TO 1597.

Requerido: Antonio Elias Abrão Filho.

INTIMAÇÃO: do(s) advogado(s) dos termos da sentença de fls. 46, a partir de seu dispositivo; bem como a parte autora para pagamento de custas, acaso existentes, após o trânsito em julgado. SENTENÇA: "Processo regularmente instruído e desenvolvido. À fl., o autor veio aos autos requerer a desistência da ação. Assim, considerando que o réu não foi citado, homologo por sentença a desistência expressa da ação e, em consequência, extingo o processo sem a resolução do mérito, o que faço amparada no artigo 267, VIII do Código de Processo Civil. Custas acaso existentes, pela autora. P. R. I. Após o trânsito em julgado: 1 – defiro o desentranhamento dos documentos originais ou cópias autenticadas que instruíram a inicial, mediante substituição por cópia; 2 – comunique-se o Cartório distribuidor e archive-se com cautelas, com ou sem baixa na distribuição. Araguaína, 11 de fevereiro de 2011."

**10 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO Nº.: 2008.0001.8545-7/0**

Requerente: Banco Finasa S/A.

Advogado (a): Aparecida Suelene Pereira Duarte – OAB/TO 3861.

Requerido: Pedro Pereira de Araujo.

INTIMAÇÃO: do(s) advogado(s) dos termos da sentença de fls. 37, a partir de seu dispositivo; bem como a parte autora para pagamento de custas, acaso existentes, após o trânsito em julgado. SENTENÇA: "... Isto posto, indefiro a petição inicial por falta de emenda, o que faço amparada no artigo 284, parágrafo único c.c artigo 267, inciso I, ambos do Código de Processo Civil, extinguindo, assim, o processo sem julgamento do mérito. Custas acaso existentes, pelo autor. P. R. I. Após o trânsito em julgado comunique-se o Cartório distribuidor e archive-se com cautelas, com ou sem baixa na distribuição. Araguaína, 11 de fevereiro de 2011."

**11 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO Nº.: 2010.0010.5673-3/0**

Requerente: Aymore Credito Financiamento e Investimento S/A.

Advogado (a): Alexandre lunes Machado – OAB/TO 4110.

Requerido: Rivelino Pereira de França.

INTIMAÇÃO: do(s) advogado(s) dos termos da sentença de fls. 36, a partir de seu dispositivo; bem como a parte autora para pagamento de custas, acaso existentes, após o trânsito em julgado. SENTENÇA: "Processo regularmente instruído e desenvolvido. À fl., o autor veio aos autos requerer a desistência da ação. Assim, considerando que o réu não foi citado, homologo por sentença a desistência expressa da ação e, em consequência, extingo o processo sem a resolução do mérito, o que faço amparada no artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil. Revoga-se decisão liminar. Custas acaso existentes, pelo autor. P. R. I. Após o trânsito em julgado comunique-se o Cartório distribuidor e archive-se com cautelas, com ou sem baixa na distribuição. Araguaína, 11 de fevereiro de 2011."

**12 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO Nº.: 2010.0010.9622-0/0**

Requerente: Aymore Credito Financiamento e Investimento S/A.

Advogado (a): Alexandre lunes Machado – OAB/TO 4110.

Requerido: Marcio Canuto Carvalho.

INTIMAÇÃO: do(s) advogado(s) dos termos da sentença de fls. 39, a partir de seu dispositivo. SENTENÇA: "... Ante o exposto, homologo o pedido de desistência e julgo EXTINTO o processo, sem resolução de mérito, com base no art. 267, inciso VIII do CPC. Sem custas e sem condenação em honorários advocatícios. Transitada em julgado e feitas as comunicações de estilo, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína, 02 de fevereiro de 2011."

**13 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO Nº.: 2010.0011.0308-1/0**

Requerente: BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento.

Advogado (a): Paulo Henrique Ferreira – OAB/TO 4626 e Flávia de Albuquerque Lira – OAB/PE 24521.

Requerido: Gilda Alves de Alencar Araujo.

INTIMAÇÃO: do(s) advogado(s) dos termos da sentença de fls. 36, a partir de seu dispositivo. SENTENÇA: "... Ante o exposto, homologo o pedido de desistência e julgo EXTINTO o processo, sem resolução de mérito, com base no art. 267, inciso VIII do CPC. Sem custas e sem condenação em honorários advocatícios. Transitada em julgado e feitas as comunicações de estilo, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína, 02 de fevereiro de 2011."

**14 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO Nº.: 2010.0010.5640-7/0**

Requerente: Banco Finasa BMC S/A.

Advogado (a): Fabrício Gomes – OAB/TO 3350.

Requerido: Adelino Pacheco Rosa Neto.

INTIMAÇÃO: do(s) advogado(s) dos termos da sentença de fls. 37, a partir de seu dispositivo; bem como a parte autora para pagamento de custas, acaso existentes, após o trânsito em julgado. SENTENÇA: "Processo regularmente instruído e desenvolvido. À fl., o autor veio aos autos requerer a desistência da ação. Assim, considerando que o réu não foi citado, homologo por sentença a desistência expressa da ação e, em consequência, extingo o processo sem a resolução do mérito, o que faço amparada no artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil. Revoga-se decisão liminar. Custas acaso existentes, pelo autor. P. R. I. Após o trânsito em julgado comunique-se o Cartório distribuidor e archive-se com cautelas, com ou sem baixa na distribuição. Araguaína, 11 de fevereiro de 2011."

**15 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO Nº.: 2010.0009.9068-8/0**

Requerente: BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento.

Advogado (a): Paulo Henrique Ferreira – OAB/TO 4626 OAB/PE 894.

Requerido: Raimundo Waldecy Eufrazio Pereira Junior.

INTIMAÇÃO: do(s) advogado(s) dos termos da sentença de fls. 27, a partir de seu dispositivo; bem como a parte autora para pagamento de custas, acaso existentes, após o trânsito em julgado. SENTENÇA: "Processo regularmente instruído e desenvolvido. À fl., o autor veio aos autos requerer a desistência da ação. Assim, considerando que o réu não foi citado, homologo por sentença a desistência expressa da ação e, em consequência, extingo o processo sem a resolução do mérito, o que faço amparada no artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil. Revoga-se decisão liminar. Revoga-se decisão liminar. Custas

acaso existentes, pelo autor. P. R. I. Após o trânsito em julgado comunique-se o Cartório distribuidor e archive-se com cautelas, com ou sem baixa na distribuição. Araguaína, 11 de fevereiro de 2011."

**16 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO Nº.: 2010.0009.9081-5/0**

Requerente: BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento.  
Advogado (a): Paulo Henrique Ferreira – OAB/TO 4626 OAB/PE 894.  
Requerido: Sandra Regina Vinhal.

INTIMAÇÃO: do(s) advogado(s) dos termos da sentença de fls. 29, a partir de seu dispositivo, bem como a parte autora para pagamento de custas, acaso existentes, após trânsito em julgado. SENTENÇA: "Processo regularmente instruído e desenvolvido. A fl., o autor veio aos autos requerer a desistência da ação. Assim, considerando que o réu não foi citado, homologo por sentença a desistência expressa da ação e, em consequência, extingo o processo sem a resolução do mérito, o que faço amparada no artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil. Revoga-se decisão liminar. Revoga-se decisão liminar. Custas acaso existentes, pelo autor. P. R. I. Após o trânsito em julgado comunique-se o Cartório distribuidor e archive-se com cautelas, com ou sem baixa na distribuição. Araguaína, 11 de fevereiro de 2011."

**17 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO Nº.: 2010.0006.7353-4/0**

Requerente: Banco Finasa BMC S/A.  
Advogado (a): Suelen Gonçalves Birino – OAB/MA 8544 e Cinthia Heluy Marinho – OAB/MA 6835.  
Requerido: Igo Lopes de Sousa.

INTIMAÇÃO: do(s) advogado(s) dos termos da sentença de fls. 33, a partir de seu dispositivo, bem como a parte autora para pagamento de custas, acaso existentes, após trânsito em julgado. SENTENÇA: "... Isto posto, indefiro a petição inicial por falta de emenda, o que faço amparada no artigo 284, parágrafo único c.c artigo 267, inciso I, ambos do Código de Processo Civil, extinguindo, assim, o processo sem julgamento do mérito. Custas acaso existentes, pelo autor. P. R. I. Após o trânsito em julgado comunique-se o Cartório distribuidor e archive-se com cautelas, com ou sem baixa na distribuição. Araguaína, 11 de fevereiro de 2011."

**18 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO Nº.: 2009.0010.0435-7/0**

Requerente: BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento.  
Advogado (a): Abel Cardoso de Souza Neto – OAB/TO 4156, Flavia de Albuquerque Lira – OAB/PE 24521 e Paulo Henrique Ferreira – OAB/PE 894.  
Requerido: Deusivan Gomes de Brito.

INTIMAÇÃO: do(s) advogado(s) dos termos da sentença de fls. 31, a partir de seu dispositivo, bem como a parte autora para pagamento de custas, acaso existentes, após trânsito em julgado. SENTENÇA: "... Isto posto, indefiro a petição inicial por falta de emenda, o que faço amparada no artigo 284, parágrafo único c.c artigo 267, inciso I, ambos do Código de Processo Civil, extinguindo, assim, o processo sem julgamento do mérito. Custas acaso existentes, pelo autor. P. R. I. Após o trânsito em julgado comunique-se o Cartório distribuidor e archive-se com cautelas, com ou sem baixa na distribuição. Araguaína, 11 de fevereiro de 2011."

**19 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO Nº.: 2010.0006.2820-2/0**

Requerente: Banco Bradesco S/A.  
Advogado (a): Fábio de Castro Souza – OAB/TO 2868, Maria Lucilia Gomes – OAB/TO 2489, Simony Vieira de Oliveira – OAB/TO 4093, Deise Maria dos Reis Silvério – OAB/GO 24864.  
Requerido: Douglas Antonio Malizia.

INTIMAÇÃO: do(s) advogado(s) dos termos da sentença de fls. 36, a partir de seu dispositivo, bem como a parte autora para pagamento de custas, acaso existentes, após trânsito em julgado. SENTENÇA: "Processo regularmente instruído e desenvolvido. A fl., o autor veio aos autos requerer a desistência da ação. Assim, considerando que o réu não foi citado, homologo por sentença a desistência expressa da ação e, em consequência, extingo o processo sem a resolução do mérito, o que faço amparada no artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil. Custas acaso existentes, pelo autor. P. R. I. Após o trânsito em julgado comunique-se o Cartório distribuidor e archive-se com cautelas, com ou sem baixa na distribuição. Araguaína, 11 de fevereiro de 2011."

**20 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO Nº.: 2009.0007.1599-3/0**

Requerente: Administradora de Consorcio Nacional Honda Ltda.  
Advogado (a): Hiran Leão Duarte – OAB/CE 10422.  
Requerido: Raimunda Dias dos Santos.

INTIMAÇÃO: do(s) advogado(s) dos termos da sentença de fls. 41/43, a partir de seu dispositivo, bem como a parte autora para pagamento de custas, acaso existentes, após trânsito em julgado.  
SENTENÇA: "... 3. Dispositivo: Isto posto, julgo procedente o pedido de busca e apreensão em alienação fiduciária em garantia, consolidando-se a propriedade e a posse plena e exclusiva nas mãos de ADM. DE CONS. NACIONAL HONDA LTDA, de um veículo marca Honda Biz 125 Mais, ano/modelo 2007/2007, Cor Preta, Chassi 9C2JA04307R010865, em desfavor de RAIMUNDA DIAS DOS SANTOS, o que faço amparada no DI 911/69 com suas modificações posteriores e, em consequência, extingo o processo com resolução do mérito (art. 269, I, CPC). Poderá o autor vender a terceiros o bem objeto da propriedade fiduciária independente de leilão, hasta pública ou qualquer outra medida judicial ou extrajudicial, devendo aplicar o preço da venda no pagamento do seu crédito e das despesas decorrentes da realização da garantia, entregando ao devedor o saldo, se houver, acompanhado do demonstrativo da operação realizada e, por disposição legal, não poderá ficar com o bem como forma de pagamento. Fica a ré condenada nas despesas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em R\$ 100,00 (cem reais). PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. 4. Provimtos: 1 – Após o trânsito: a – dê ciência: 1 – a ré, apesar da revella, para fiscalizar eventual saldo credor que lhe é de direito; 2 – ao DETRAN da presente sentença, encaminhando o respectivo "Alvará" (com a assinatura do juiz(a) reconhecida para autorização da venda a terceiro, nos termos da sentença, sob a advertência de que o autor, por disposição legal, não poderá ficar com o bem; b – levante-se o depósito do bem apreendido em favor do autor; c – transitado em julgado comunique-se o Cartório Distribuidor e archive-se com cautelas e anotações devidas. Araguaína, 11/02/2011."

**2ª Vara Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)  
BOLETIM 028/2011**

Ficam os advogados abaixo intimados sobre os atos e despachos transcritos:

**01 – AÇÃO: CAUTELAR DE ARRESTO 2007.0004.9061-8**

Requerente: REAL DISTRIBUIÇÃO LTDA  
Advogado: DR. ROBERTO MIKHAIL ATIÊ OAB-TO 13463 e OAB-GO 16825  
Requerido: ALMEIDA E TROVO LTDA

INTIMAÇÃO: Fica o advogado autor intimado da do despacho de fls. 77: " I – Intime-se a parte sucumbente para efetuar o pagamento das custas processuais em 48(quarenta e oito) horas. A parte deverá ficar ciente de que futuras ações somente serão admitidas com o pagamento das presentes custas. Pagas as custas, arquivem-se. Em caso de não pagamento, expeça-se certidão ao Distribuidor informando do débito da parte, para que somente seja feita nova ação com recolhimento das custas processuais...". As custas a serem recolhidas equivalente a R\$ 44,81 (quarenta e quatro reais e oitenta e um centavos)

**02 – AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA N. 2008.0005.2724-2**

Requerentes: RAIMUNDA DIAS CARNEIRO  
Advogado: DR. ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA OAB-TO 3407  
Requerido: INSS – INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL  
Advogado: PROCURADOR  
INTIMAÇÃO do advogado da parte autora, sobre a apelação de fls. 177/190, dos autos.

**03\_ AÇÃO: MONITÓRIA N. 2007.0007.2427-9**

Requerentes: ROSINALVA BARBOSA GOMES CORREA  
Advogado: DR. CIRAN FAGUNDES BARBOSA OAB 919-TO  
Requerido : A COLMEIA LOJA MAÇONICA R. BARBOSA NR.10  
Advogado : DR. CABRAL SANTOS GONÇALVES OAB-TO 448  
INTIMAÇÃO: do advogado autor, sobre o despacho de fls. 29, conforme transcrito: "... I – Intime-se a parte sucumbente para efetuar o pagamento das custas processuais em 48(quarenta e oito) horas. A parte deverá ficar ciente de que futuras ações somente serão admitidas com o pagamento das presentes custas. Pagas as custas, arquivem-se. Em caso de não pagamento, expeça-se certidão ao Distribuidor informando do débito da parte, para que somente seja feita nova ação com recolhimento das custas processuais..." Custas estas equivalente a R\$.56,80 (cinquenta e seis reais e oitenta centavos).

**04\_ AÇÃO: DE USUCAPÃO N. 2006.0001.1636-0**

Requerente: ORIDES MARTINS DE SOUZA  
Advogado: DR.WANDER NUNES DE RESENDE OAB-TO 657  
Requerido: FAUSTINO MARTINS DE SOUSA  
Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA  
INTIMAÇÃO do advogado da parte autora sobre o despacho de fls. 60 "1. DEFIRO os requerimentos de fls. 58/59, para tanto INTIME-SE a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a inicial, fazendo constar no pólo ativo da demanda seu cônjuge vez que, sendo aquela casada, versa a presente ação sobre o direito real imobiliário, nos termos do art. 10 do CPC. 2. Atendida a demanda acima, CUMpra-SE as exigências contidas no item I do despacho fl. 29 ainda não realizadas. Após certifique a escrivania se há resposta por parte da Fazenda Estadual ao ofício de fls. 31. Em caso negativo. RENOVE-SE o mesmo. 4. INTIME-SE E CUMpra-SE..."

**05\_ AÇÃO CAUTELAR Nº 2007.0007.5141-1/0**

Requerente: CICERO TEIXEIRA DA SILVA  
Advogado: DR WANDER NUNES DE RESENDE OAB-TO 657  
Requerido: NILSON ELIAS  
INTIMAÇÃO: "INTIME-SE a parte autora, via de seu advogado, sobre o despacho de 24 ... I – Intime-se a parte sucumbente para efetuar o pagamento das custas processuais em 48(quarenta e oito) horas. A parte deverá ficar ciente de que futuras ações somente serão admitidas com o pagamento das presentes custas. Pagas as custas, arquivem-se. Em caso de não pagamento, expeça-se certidão ao Distribuidor informando do débito da parte, para que somente seja feita nova ação com recolhimento das custas processuais..." Custas estas equivalente a R\$. 40,00 (quarenta reais)

**06\_ AÇÃO DE RESCISÃO CONTATUAL N. 2009.0009.8272-0**

Requerente: M.H.C SOBRINHO E CIA LTDA  
Advogado: DR. RICARDO FERREIRA DE REZENDE OAB-TO 4342  
Requerido SÃO DOMINGOS S/A IND. GRÁFICA  
Advogado: DR. ERALDO LUIS SOARES DA COSTA OAB-SP 103.414  
INTIMAÇÃO.. do advogado da parte autora sobre o despacho de fls. 217, conforme transcrito: "... I – Intime-se a parte sucumbente para efetuar o pagamento das custas processuais em 48(quarenta e oito) horas. A parte deverá ficar ciente de que futuras ações somente serão admitidas com o pagamento das presentes custas. Pagas as custas, arquivem-se. Em caso de não pagamento, expeça-se certidão ao Distribuidor informando do débito da parte, para que somente seja feita nova ação com recolhimento das custas processuais..." Custas estas equivalente a R\$. 112,00 (cento e doze reais e sessenta centavos).

**07\_ AÇÃO DE INDENIZAÇÃO N. 2009.0010.4405-7**

Requerente: ATILA COELHO DA SILVA  
Advogado: DRª GISELE RODRIGUES OAB-TO 4802  
Requerido: JALAPÃO COMERCIAL DE VEÍCULOS LTDA  
Advogado: DR. MARCELO CESAR CORDEIRO OAB-TO 1556-B  
INTIMAÇÃO: da parte requerida para no prazo de quinze dias cumprir a sentença de fls. 63/ 65, conforme transcrita : "... Ante o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido deduzido na inicial para CONDENAR a requerida a pagar ao requerente o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), a título de dano moral, corrigidos monetariamente pelo IGP-m, além de juros legais, contar da data do evento danoso, em virtude da Súmula n] 54 do STJ. Em consequência, JULGO EXTINTO o presente feito, com resolução do mérito, com fulcro no artigo 269, inciso I,do CPC. Condeno a requerida no pagamento das custas judiciais e nos honorários advocatícios de 20% do valor total da condenação (CPC, art.20, § 3º). Esclareço ainda, que decorrido o prazo de 15 dias do trânsito e julgado desta sentença, sem cumprimento espontâneo da obrigação, incidirá de pleno direito e independentemente de nova intimação a multa de 10% prevista no art. 475-J do CPC..." bem assim de que sobre o r. despacho de fls. 70, conforme transcrito: "... I – Intime-se a parte sucumbente para efetuar o pagamento das custas processuais em 48(quarenta e

oito) horas. A parte deverá ficar ciente de que futuras ações somente serão admitidas com o pagamento das presentes custas. Pagas as custas, arquivem-se. Em caso de não pagamento, expeça-se certidão ao Distribuidor informando do débito da parte, para que somente seja feita nova ação com recolhimento das custas processuais..."

#### 08\_\_ AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO Nº 2006.0005.7880-0

Requerente: MARCELO CAVALLINI

Advogado: DR LEONARDO ROSSINI DA SILVA OAB-TO 1929

Requerido: INSTITUTO TOCANTINENSE PRESIDENTE ANTÔNIO CARLOS

Advogado: DRª KARINE ALVES G. MOTA OAB-TO 2224

INTIMAÇÃO do advogado autor, para cumprir a sentença de fls. 89, conforme parcialmente transcrita: " Diante do exposto, com fundamento no art. 267, III, c/c o art. 20, § 3º, ambos do Código de Processo Civil, Julgo extinto o processo, sem julgamento de mérito, condenando a parte autora, ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios, os quais arbitro em R\$ 2.000,00 ( dois mil reais), conforme tabela divulgada no site [HTTP://www.oabto.org.br/pdf/tabelaHonorarios.pdf](http://www.oabto.org.br/pdf/tabelaHonorarios.pdf)." bem assim INTIMÁ-LO do despacho de fls. 95 dos autos, conforme transcrito: "... I – Intime-se a parte sucumbente para efetuar o pagamento das custas processuais em 48(quarenta e oito) horas. A parte deverá ficar ciente de que futuras ações somente serão admitidas com o pagamento das presentes custas. Pagas as custas, arquivem-se. Em caso de não pagamento, expeça-se certidão ao Distribuidor informando do débito da parte, para que somente seja feita nova ação com recolhimento das custas processuais..."Custas estas equivalente a R\$ 63,00 (sessenta e três reais)

#### AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS MATERIAIS E MORAIS

Requerente: ESPÓLIO DE ANAÍDE RODRIGUES DE BRITO

Advogado: DRª ELAINE ALEM BRITO OAB-MS 8418

Requerido SUPERMERCADO CARDOSO LTDA-EDIMAR OLIVEIRA CARDOSO

Advogado: DR. DEARLEY KUHN OAB 530

INTIMAÇÃO: do advogado da parte autora sobre a apelação de fls. 164/173.

#### 10 — AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO N. 2006.0001.6123-3

Requerente: BANCO HSBC BANK BRASIL S/A

Advogado: DRª ELIANA RIBEIRO CORREIA OAB/TO 4187

Requerido: FLAVIANE ALVES MENDONÇA

INTIMAÇÃO Do advogado autor sobre o despacho de fls. 102 dos autos, conforme transcrito: "... I – Intime-se a parte sucumbente para efetuar o pagamento das custas processuais em 48(quarenta e oito) horas. A parte deverá ficar ciente de que futuras ações somente serão admitidas com o pagamento das presentes custas. Pagas as custas, arquivem-se. Em caso de não pagamento, expeça-se certidão ao Distribuidor informando do débito da parte, para que somente seja feita nova ação com recolhimento das custas processuais..." Custas estas equivalente a R\$. 54,20 (cinquenta e quatro reais e vinte centavos)

#### 11\_\_ AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL N. 2009.0011.9782-1

Requerente: LUCIMAR MARAI DOS SANTOS RIBEIRO

Advogado: DR. RONALDO DE SOUSA SILVA OAB-TO 1495

Requerido: ADSON CANDIDO ALVES

INTIMAÇÃO: do advogado autor sobre o despacho de fls. 45 DEFIRO, o pedido de suspensão do feito pelo prazo de 30 (trinta) dias, iniciando sua contagem da data do presente despacho. Decorrido o prazo, INTIME-SE a parte autora a manifestar-se em 10 dias, sob pena de extinção do feito sem apreciação do mérito (CPC, art. 267, III. caso inerte, INTIME-SE a parte autora, pessoalmente, para promover o andamento do feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção, sem resolução do mérito, e consequente arquivamento, conforme art. 267, inc. III, e § 1º do Código de Processo Civil..."

#### 12\_\_ AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO Nº 2005.0001.2454-2

Requerente : BANCO ABN AMRO REAL S/A

Advogado: DR. MILTON GUILHERME SCLAUSER BERTOCHE OAB-SP 167.107

Requerido: RANIERI COSTA DOS SANTOS

Advogado: DR. LEONARDO ROSSINI DA SIVA oab-1929

INTIMAÇÃO : dos advogados sobre o despacho de fls. 81 dos autos conforme transcrito:" As custas iniciais já foram recolhidas (fls. 17/19).

APENSE-SE o presente feito aos autos de nº. 2006.1.6117-9 (ação revisional) imediatamente. Considerando que o mérito da ação de revisão contratual é de questão prejudicial à presente busca e apreensão, DECRETO A SUSPENSÃO do feito com base no art. 265, IV, a) do CPC, até o deslinde aquela, no prazo máximo de um ano. Nada obstante, e por oportuno, INTIME-SE a parte requerida, na pessoa de seu procurador constituído nos autos supracitados, a se manifestar acerca da petição de sucessão processual de fls. 67/68, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de se interpretar o silêncio como aceite.

#### 13\_\_AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO C/C TUTELA ANTECIPADA N. 2011.0000.6952-0

Requerente: MARIA FRANCISCA ALVES PEDROSA

Advogado : DR. RICARDO A. LOPES DE MELO

Requerido : BANCO REAL S/A AYMORE FINANCIAMENTOS

INTIMAÇÃO do advogado autor sobre a decisão de fls. 42/43, conforme transcrita: "deferimento dos pleitos antecipatórios.

ANTE O EXPOSTO, com fundamento no artigo 273, caput, inciso I, INDEFIRO A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA pretendida.

CITE-SE o Requerido, nos termos da inicial, para querendo, contestá-la no prazo de 15 (quinze) dias, ciente que, não contestada a ação, se presumirão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora (CPC, arts. 285 e 297).

#### 14\_\_AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL N. 2010.0006.0455-9

Requerente : BANCO DO BRASIL S/A

Advogado : DRª PAULA RODRIGUES DA SILVA

Requerido : PEDRO OMANOEL DA FARIA

INTIMAÇÃO do advogado autor sobre a certidão do Senhor Oficial de justiça, conforme transcrita: " Certifico eu, Oficial de Justiça ao final assinado, que em cumprimento, ao mandado nº 26800, dirigi-me ao endereço indicado e sendo ali, nesta data, DEIXEI DE EFETUAR A CITAÇÃO de ELIANE DOS SANTOS CUNHA, haja vista que esta não foi encontrada no endereço informado, no qual reside atualmente como inquilina da Senhora Maria da Paz, a qual não soube informar quem seria a pessoa executada supramencionada, informando ainda que reside ali há mais de dois meses. Certifico ainda

que deixei de efetuar o arresto de bens, em virtude de não ter encontrado nesta cidade nenhum bem grafado em nome da executada. Assim sendo, devolvo o presente mandado para os devidos fins..."

#### 15 \_\_ AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO N. 2010.0005.3916-1

Requerente: BANCO DO FINASA BMC S/A

Advogado : DRª SIMONY VIEIRA DE OLIVEIRA OAB-TO 4093-TO

Requerido : ANDRÉ ALCAZAS MARTINS

INTIMAÇÃO do advogado autor sobre a certidão de fls. 46, conforme transcrita: " CERTIFICO E DOU FÉ, que , em cumprimento ao respeitável mandado em anexo, extraído dos autos de ação de Busca e Apreensão de veículo, diligenciei nesta cidade, ao endereço indicado por várias vezes, em dias e horários diferentes, porém, não foi possível dar cumprimento ao mandão, tendo em vista não localizar nem o bem nem a Parte Requerida. Efetuei diligências em vários pontos desta cidade, principalmente em Postos de combustíveis localizados em Araguaína, a margem da BR 153, não obtendo êxito, devolvo o mandado ao Cartório..."

#### 16\_\_AÇÃO CAUTELAR N. 20100002.5699-2

Requerente: MILTON GUIMARÃES LIMA

Advogado: DR. MIGUEL VINICIUS DOS SANTOS OAB-TO 38111

Requerido: PAULO FERREIRA DE ALMEIDA

INTIMAÇÃO do advogado autor sobre o despacho de fls. 37, conforme transcrito: " 1. Tendo Tendo em vista que os autos em apenso (2010.2.5699-2) referem-se ao imóvel em litígio, SUSPENDO este feito até julgamento dos embargos de terceiro.INTIMEM-SE. CUMPRA-SE. Araguaína/TO, em 10 de fevereiro de 2011."

#### 17 \_\_ AÇÃO CAUTELAR N. 2008.0002.6851-4

Requerente: PAULO FERREIRA DE ALMEIDA

Advogado: DR.ª GISELE RODRIGUES DE SOUSA OAB-TO 2171

Requerido: MILTON GUIMARÃES LIMA

Advogado: DR. DR. MIGUEL VINICIUS DOS SANTOS OAB-TO 38111

INTIMAÇÃO dos advogados para comparecer em audiência de conciliação, instrução e julgamento designada para o dia 14.04.2011 às 14h00 no ed. Do Fórum sito na Rua 25 de Dezembro nº 307 Ed. Centro Araguaína-T sala de audiência da 2ª Vara Cível. Tudo de conformidade com o r. despacho transcrito: "DESIGNO audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 14/04/2011, às 14h00. INTIMEM-SE as partes, testemunhas e advogados/procuradores/Defensor Público e Representante do MP (se necessário), todos na forma da lei. Em caso de requerimento para depoimento pessoal, INTIMEM-SE as partes e/ou prepostos e/ou representantes legais, PESSOALMENTE, à comparecerem a audiência, constando a advertência de que o não comparecimento ou a recusa em depor, reputar-se-ão verdadeiros os fatos contra ele alegados. INTIMEM-SE as testemunhas, com advertências e observações do art. 412 do CPC (se for o caso). Cientificando o advogado da parte requerida intimada para fornecer o endereço de seu cliente, haja vista que este não fora localizado no endereço constante nos autos.

### 3ª Vara Cível

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

#### **01-AUTOS:2009.0004.3219-3 – REDUÇÃO DE HIPOTECA C/C ANTECIPAÇÃO DE TUTELA**

Requerentes:ANTONIO EDUARDO FILHO E OUTROS

Advogada:DRA. DANIELA AUGUSTO GUIMARÃES – OAB/TO 3912 e DR. JOAQUIM GONZAGA NETO – OAB/TO 1317-A

Requerido:BANCO DA AMAZÔNIA S/A

Advogado: DR. SILAS DE ARAÚJO LIMA – OAB/TO 1738 e DR. MAURÍCIO CORDENONZI – OAB/TO 2223

INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FL. 564:" I.Designo o dia 22/03/2011, às 09:00 hs, para a audiência preliminar nos termos e moldes do que dispõe o art.331, do Código de Processo Civil, cientificando as partes que, não havendo conciliação nesta audiência, serão fixados os pontos controvertidos, oportunidade em que poderão especificar as provas que pretendem produzir. II. Intime-se."

#### **02-AUTOS:2008.0000.6312-2/0 – INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS**

Requerente:MILTON OLIVEIRA SILVA

Advogados:DR. SERAFIM FILHO COUTO ANDRADE – OAB/TO 2267 e DRA. SIMONE PEREIRA DE CARVALHO – OAB/TO 2129

Requerida:TRANS KOTHE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA

Advogados: DR. ALEXANDRE GARCIA MARQUES – OAB/TO 1874 e DRA. VIVIANE MENDES BRAGA – OAB/TO 2264

Denunciado à lide: ITAÚ SEGUROS S.A

Advogado: DR. JACÓ CARLOS SILVA COELHO – OAB/TO 3678-A

INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FL. 815: "Designo o dia 15/03/11, às 14:00 para a inquirição da testemunha arrolada às fls. 798."

#### **03-AUTOS:2009.0004.6935-6 – CAUTELAR DE ARRESTO**

Requerente:VINICIUS THADEU BRILHANTE LEAL E OUTRO

Advogado:DR.ELI GOMES DA SILVA FILHO – OAB/TO 2796-B

Requerido:NERIVALDO MARQUES CAVALCANTI

Advogados: DR. PHILIPPE ALEXANDRE CARVALHO BITTENCOURT – OAB/TO 1073 e DR. CARLOS ALBERTO LUSTOSA DE POSSÍDIO – OAB/PE 3389

INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FL. 145: "Cumpra-s o item II do despacho de fls.132, ressaltando que se trata de arresto. Defiro os pleitos do representante do Ministério Público (fls.144). Designo audiência de Instrução e Julgamento para o dia 16/03/2011, às 14:00 hs, devendo serem intimadas para prestarem depoimento pessoal, a parte ré e o representante legal dos autores, sob pena de confissão, quanto a matéria de fato."

#### **04-AUTOS:2006.0010.0138-8 – REPARAÇÃO DE DANOS**

Requerente:VINICIUS THADEU BRILHANTE LEAL

Advogado:DR.ELI GOMES DA SILVA FILHO – OAB/TO 2796-B

Requerido:NERIVALDO MARQUES CAVALCANTI

Advogados: DR. PHILIPPE ALEXANDRE CARVALHO BITTENCOURT – OAB/TO 1073 e DR. CARLOS ALBERTO LUSTOSA DE POSSÍDIO – OAB/PE 3389

INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FLS. 255 e 237:DESPACHO DE FL.255."Mantenho a decisão de fls.237 pelos fundamentos ali já mencionados, acrescentando que, conforme

parecer ministerial, não há necessidade de intimação de todos os procuradores da parte. Cumpra-se o disposto no item III, do despacho de fls.237." DESPACHO DE FL. 237:" ...III. Intime-se a parte ré oportunizado, no prazo de 10(dez) dias, manifestar sobre o pedido de cumprimento de sentença contido às fls.215/219, com os respectivos cálculos. IV. Após voltem conclusos para apreciação pedido de fls.235/236."

**05-AUTOS:2010.0005.3874-2 – DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE CLAUSULA**

Requerente:ALAN DE OLIVEIRA MORAIS  
Advogado:DR. CARLOS FRANCISCO XAVIER – OAB/TO 1622  
Requerido:BANCO FINASA S/A  
Advogado: DR. PAULO HENRIQUE FERREIRA – OAB/TO 4626-A e DRA. FLÁVIA DE ALBUQUERQUE LIRA – OAB/PE 24.521  
INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FL.58: " I. Designo o dia 16/03/2011, às 09:00hs, para a audiência preliminar nos termos e moldes do que dispõe o art.331, do Código de Processo Civil, cientificando as partes que, não havendo conciliação nesta audiência, serão fixados os pontos controvertidos, oportunidade em que poderão especificar as provas que pretendem produzir. II. Intime-se."

**06-AUTOS:2009.0005.4911-2 – REVISÃO DE CONTRATO DE FINANCIAMENTO**

Requerente:SERGIO AUGUSTO CARVALHO DA SILVA  
Advogado:DR. SOLENILTON DA SILVA BRANDÃO – OAB/TO 3889  
Requerido:BANCO ITAÚ S/A  
Advogada: DRA. NUBIA CONCEIÇÃO MOREIRA – OAB/TO 4311  
INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FL.86.: " I. Designo o dia 17/03/2011, às 09:00hs, para a audiência preliminar nos termos e moldes do que dispõe o art.331, do Código de Processo Civil, cientificando as partes que, não havendo conciliação nesta audiência, serão fixados os pontos controvertidos, oportunidade em que poderão especificar as provas que pretendem produzir. II. Intime-se. Cumpra-se."

**07-AUTOS:2009.0006.7459-6/0 – REIVINDIATÓRIA**

Requerente:GERSON JOAQUIM MACHADO E OUTRO  
Advogado:DR. CLÁUDIO LOUZEIRO GONÇALVES DE OLIVEIRA – OAB/GO 12527  
Requerido:ELIAS SOUSA ROCHA E OUTRA  
Advogada: DRA. IVAIR MARTINS DOS SANTOS DINIZ – OAB/TO 105-B e DR. JOSÉ HOBALDO VIEIRA  
INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FL.251: "I- Defiro o pedido de perícia feita pela parte ré, portanto, nomeio como perito o SR. PEDRO NUNO GIL PEQUITO, inscrito no CREA/MS 5273/D, residente e domiciliado na Rua :E, nº603, Carmolândia/TO. II- Intime-se para dizer se aceita encargo e apresentar proposta de honorários, no prazo de 5(cinco) dias, advertindo-a que o laudo pericial deverá ser entregue em 30(trinta) dias. III- Após apresentação da proposta, intemem-se as partes para manifestarem acerca dos honorários, no prazo de 10(dez) dias. IV- Intime-se as partes a apresentarem quesitos e indicar assistência técnica, no prazo de 5(cinco) dias. V- Intemem-se. Cumpra-se."

**1ª Vara Criminal**

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus respectivos procuradores, intimados dos atos processuais, abaixo relacionados.

**AUTOS: 2010.0007.7112-9/0 - AÇÃO PENAL**

Acusado: Francisco de Paulo da Silva Júnior  
Advogado: Doutor Rubens de Almeida Barros Jr., OAB/TO 1.605-B.  
Intimação: Fica o advogado acima mencionado intimado da audiência de interrogatório do acusado designada para o dia 22 de fevereiro de 2011 às 17:00 horas a realizar-se no edifício do Fórum local, referente aos autos acima mencionado.

**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**

(AÇÃO PENAL Nº 2010.0008.4417-7/0)  
FRANCISCO VIEIRA FILHO, MM. JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital fica intimado o acusado: MARCOS RODRIGUES NETO, brasileiro, solteiro, auxiliar de serviços gerais, natural de Araguaína-TO, nascido em 24-06-1987, filho de Alceu Alciorari Neto e de Aldenir Rodrigues do Nascimento, portador da cédula de identidade RG 872.626 SSP/TO, inscrito no CPF/MF sob o nº 109.558.751-96, residente na Rua Maria Joaquina, 180, Setor Martins Jorge, Araguaína-TO, atualmente em lugar incerto ou não sabido, da decisão de pronúncia cujo dispositivo é: ... Ante do exposto, pronuncio Marcos Rodrigues Neto, dando-o como incurso no art. 121, § 2º, inc. I (motivo torpe) e IV (recurso que dificultou a defesa da vítima), c/c/ o artigo 14, inc. II, todos do CP...Mantenho a prisão preventiva decretada contra os acusados...P.R.I...O acusado Marcos será intimado da pronúncia via edital com prazo de quinze dias...Araguaína, 04 de fevereiro de 2011, Francisco Vieira Filho-Juiz de direito titular. Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins, aos 15 de fevereiro de 2011. Eu, (aapetra), escrevente judicial, lavrei e subscrevi. Francisco Vieira Filho - Juiz de Direito Titular

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus respectivos procuradores, intimados dos atos processuais, abaixo relacionados.

**AUTOS: 2010.0006.0570-9- AÇÃO PENAL**

Denunciado: Edson Clayton Correa Cruz  
Advogada: Doutora Wafra Moraes El Messih. OAB/TO 2155-B.

Intimação: Fica a advogada constituída do denunciado acima mencionado intimada a, no prazo de quinze dias, comprovar o vínculo familiar que o denunciado acima mencionado possui na Comarca de Wanderlândia/TO.

**2ª Vara Criminal**

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS DENÚNCIA: 2010.0009.3445-1/0**

Autor: Ministério Público Estadual  
Acusado(s): Reinaldo Luiz Valadão e Rodrigo Duarte Texeira  
Advogado: Riths Moreira Aguiar  
FINALIDADE: Intimar o defensor supramencionado para apresentar defesa preliminar, por escrito, no prazo previsto no artigo 55, da Lei nº 11.343/06. Na resposta consistente em defesa preliminar e exceções, o acusado poderá arguir preliminares e invocar todas as razões de defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas que pretende produzir e, até o número de 5 (cinco), arrolar testemunhas. Se a resposta não for apresentada no prazo, o juiz nomeará defensor para oferecê-la em 10 dias, concedendo-lhe vista dos autos no ato de nomeação - Álvaro Nascimento Cunha- Juiz de Direito.

**AUTOS DENÚNCIA: 2010.0009.3445-1/0**

Autor: Ministério Público Estadual  
Acusado: Firmiano Neto da Silva  
Advogado: Solenilton da Silva Brandão OAB/TO 3.889  
FINALIDADE: Intimar o defensor supramencionado para apresentar defesa preliminar, por escrito, no prazo previsto no artigo 55, da Lei nº 11.343/06. Na resposta consistente em defesa preliminar e exceções, o acusado poderá arguir preliminares e invocar todas as razões de defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas que pretende produzir e, até o número de 5 (cinco), arrolar testemunhas. Se a resposta não for apresentada no prazo, o juiz nomeará defensor para oferecê-la em 10 dias, concedendo-lhe vista dos autos no ato de nomeação - Álvaro Nascimento Cunha- Juiz de Direito.

**1ª Vara de Família e Sucessões**

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes abaixo identificadas, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:  
**AUTOS: 2008.0005.7239-6/0**  
AÇÃO:INVENTÁRIO  
REQUERENTE: ANA CELIA ALVES DA SILVA  
REPRESENTANTE JURÍDICO: DRª MARY LANY RODRIGUES DE FREITAS HALVANTZIS – OAB/TO. 2632  
REQUERIDO: ESPÓLIO de MARIA ALVES DA SILVA e JUVÊNCIO DOS SANTOS SILVA  
DESPACHO(FL.68): "Digam as partes sobre o laudo de avaliação. Araguaína-To., 16/04/2010. (ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito".

**2ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos**

**INTIMAÇÃO ÀS PARTES**

**BOLETIM Nº 83/2011**

Ficam as partes, abaixo relacionadas, intimadas dos atos processuais a seguir:

**AUTOS: 2007.0005.2038-0 – EXECUÇÃO FISCAL**

EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL  
Procurador: . Geral da Fazenda Estadual  
EXECUTADO: JOICY LIRA SANTANA  
DECISÃO: "...Isto Posto, com fulcro no art. 1º, art. 8º e art. 10, todos da LEF, c/c art. 655-A do CPC, DEFIRO parcialmente o pleito formulado às fls. 25/28. PROCEDA-SE ao bloqueio de valores nas contas bancárias de titularidade do executado, por meio do sistema Bacenjud. Cite-se a Corresponsável Ana M.M bezerra. Intemem-se. Cumpra-se. Araguaína-TO, 27 de agosto de 2008. (ass) Milene de Carvalho Henrique - Juiza de Direito"

**AUTOS: 2007.0005.2038-0 – EXECUÇÃO FISCAL**

EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL  
Procurador: . Geral da Fazenda Estadual  
EXECUTADO: JOICY LIRA SANTANA  
DESPACHO: "Proceda-se à transferência dos valores bloqueados para conta à disposição do Juízo, na Agência n.º 0610, da Caixa Econômica Federal. Após, Lavre-se o termo de penhora, e intime-se a parte executada na pessoa do seu advogado constituído nos autos, ou, na falta deste, pessoalmente, para, no prazo de 5 (cinco) dias, a partir do qual se iniciará o prazo de 30 (trinta) dias para a oposição de embargos, nos termos do art. 12, caput, da LEF. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 09 de fevereiro de 2011. (ass) Milene de Carvalho Henrique - Juiza de Direito"

**AUTOS: 2005.0003.6135-8 – EXECUÇÃO FISCAL**

EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL  
Procurador: . Geral da Fazenda Estadual  
EXECUTADO: MACEDO E LEÃO LTDA  
DECISÃO: "...Isto Posto, com fulcro no art. 1º, art. 8º e art. 10, todos da LEF c/c art. 655-A do CPC, DEFIRO o pleito formulado às fls. 30/34. PROCEDA-SE ao bloqueio de valores nas contas bancárias de titularidade do executado e de seus sócios solidários, por meio do sistema Bacenjud. Intemem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 27 de agosto de 2008. (ass) Milene de Carvalho Henrique - Juiza de Direito"

**AUTOS: 2005.0003.6135-8 – EXECUÇÃO FISCAL**

EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL  
Procurador: . Geral da Fazenda Estadual  
EXECUTADO: MACEDO E LEÃO LTDA  
DESPACHO: "Publique-se a decisão de fls. 41/43. Proceda-se à transferência dos valores bloqueados em nome do(a) executado(a) para conta à disposição do Juízo, na Agência n.º 0610, da Caixa Econômica Federal. Após, considerando que o executado foi citado por edital, porém permaneceu inerte as faculdades impostas no ato citatório e, ainda, que houve o bloqueio de valores nas contas bancárias de sua titularidade, nomeio curador especial o Defensor Público designado para atuar nesta vara, nos termos da súmula 196 do STJ, o qual deverá ser intimado para, querendo, no prazo legal apresentar embargos.

Cumpra-se. Araguaína/TO, 10 de fevereiro de 2011. (ass) Milene de Carvalho Henrique - Juíza de Direito"

**INTIMAÇÃO ÀS PARTES**  
**BOLETIM Nº 84/2011**

Ficam as partes, abaixo relacionadas, intimadas dos atos processuais a seguir:

**AUTOS: 2009.0009.0232-7 – EXECUÇÃO FISCAL**

EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

Procurador: . Geral da Fazenda Estadual

EXECUTADO: A SOBERANA COM REP DIST DE PROD ALIM LTDA

Advogado: Marcelo Cláudio Gomes OAB/TO 955

DESPACHO: "Deixo de considerar a petição de fls. 97/98, haja vista que houve um equívoco no envio dos autos. A determinação da vista dos autos era para a executada e não para a exequente. Cumpra-se na íntegra a decisão de fls. 95. Araguaína-TO, 23 de novembro de 2010. (ass) Milene de Carvalho Henrique - Juíza de Direito".

**AUTOS: 2009.0011.7022-2 – EXECUÇÃO FISCAL**

EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

Procurador: . Geral da Fazenda Estadual

EXECUTADO: L C SANTOS

DECISÃO: "...Ante o exposto, com fulcro no art. 1º, art. 8º art. 10 e art. 28, todos da LEF c/c art. 655-A do CPC, DEFIRO o pleito formulado às fls. 33/34. Proceda-se ao bloqueio de valores nas contas bancárias de titularidade da empresa executada e do co-responsável, por meio do sistema Bacenjud. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína-TO, 04 de fevereiro de 2011. (ass) José Eustáquio de Melo Júnior - Juiz de Direito Substituto".

**AUTOS: 2007.0005.5411-0 – EXECUÇÃO FISCAL**

EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

Procurador: . Geral da Fazenda Estadual

EXECUTADO: C.E.G. CONSTRUÇÕES LTDA

DECISÃO: "...Ante o exposto, com fulcro no art. 1º, art. 8º art. 10, todos da LEF c/c art. 655-A do CPC, DEFIRO o pleito formulado às fls. 21/23. Proceda-se ao bloqueio de valores nas contas bancárias de titularidade do devedor e de seus corresponsáveis, por meio do sistema Bacenjud. Intimem-se. Araguaína-TO, 03 de fevereiro de 2011. (ass) José Eustáquio de Melo Júnior - Juiz de Direito Substituto".

**AUTOS: 2009.0008.9259-3 – EXECUÇÃO FISCAL**

EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

Procurador: . Geral da Fazenda Estadual

EXECUTADO: VALDIMIR ALVES DE CASTRO

DECISÃO: "...Ante o exposto, INDEFIRO a nomeação de bens a penhora e determino o prosseguimento imediato da execução fiscal. Com fulcro no art. 1º, art. 8º art. 10, todos da LEF c/c art. 655-A do CPC, DEFIRO o pleito formulado às fls. 36. Proceda-se ao bloqueio de valores nas contas bancárias de titularidade da empresa executada e de seus corresponsáveis, por meio do sistema Bacenjud. Intimem-se. Araguaína-TO, 03 de fevereiro de 2011. (ass) José Eustáquio de Melo Júnior - Juiz de Direito Substituto".

**AUTOS: 2009.0008.4828-4 – EXECUÇÃO FISCAL**

EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

Procurador: . Geral da Fazenda Estadual

EXECUTADO: XARÁ E GOMES DA SILVA LTDA

DECISÃO: "...Ante o exposto, com fulcro no art. 1º, art. 8º art. 10, todos da LEF c/c art. 655-A do CPC, DEFIRO o pleito formulado às fls. 42/43. Proceda-se ao bloqueio de valores nas contas bancárias de titularidade da empresa executada e dos co-responsáveis, por meio do sistema Bacenjud. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína-TO, 04 de fevereiro de 2011. (ass) José Eustáquio de Melo Júnior - Juiz de Direito Substituto".

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**BOLETIM Nº 85/2011**

Ficam as partes, abaixo relacionadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais a seguir:

**AUTOS: 2009.0009.0232-7 – EXECUÇÃO FISCAL**

EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

Procurador: . Geral da Fazenda Estadual

EXECUTADO: A SOBERANA COM REP DIST DE PROD ALIM LTDA

Advogado: Marcelo Cláudio Gomes OAB/TO 955

DECISÃO: "Considerando que o comparecimento espontâneo da parte supre a ausência de sua citação, nos termos do art. 214, §1, do CPC, e tendo em vista que a executada compareceu às fls. 30/31, defiro parcialmente o pleito formulado às fls. 37/41 com fulcro no art. 655-A do CPC. Proceda a Secretaria do Juízo ao bloqueio de valores nas contas bancárias de titularidade do devedor, por meio do sistema Bacenjud. Cite-se o co-responsável. Dê-se vista à executada para que regularize a sua representação técnica e a processual, juntando aos autos o seu contrato social e a procuração pertinente, no prazo de 5 (cinco) dias. Após, venham os autos conclusos. Intimem-se. Araguaína-TO, 06 de abril de 2010. (ass) José Eustáquio de Melo Júnior - Juiz de Direito Substituto"

**AUTOS: 2009.0009.0232-7 – EXECUÇÃO FISCAL**

EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

Procurador: . Geral da Fazenda Estadual

EXECUTADO: A SOBERANA COM REP DIST DE PROD ALIM LTDA

Advogado: Marcelo Cláudio Gomes OAB/TO 955

DESPACHO: "Deixo de considerar a petição de fls. 97/98, haja vista que houve um equívoco no envio dos autos. A determinação da vista dos autos era para a executada e não para a exequente. Cumpra-se na íntegra a decisão de fls. 95. Araguaína-TO, 23 de novembro de 2010. (ass) Milene de Carvalho Henrique - Juíza de Direito".

**AUTOS: 2009.0009.0232-7 – EXECUÇÃO FISCAL**

EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

Procurador: . Geral da Fazenda Estadual

EXECUTADO: A SOBERANA COM REP DIST DE PROD ALIM LTDA

Advogado: Marcelo Cláudio Gomes OAB/TO 955

DECISÃO: "Considerando que o comparecimento espontâneo da parte supre a ausência de sua citação, nos termos do art. 214, §1, do CPC, e tendo em vista que a executada compareceu às fls. 30/31, defiro parcialmente o pleito formulado às fls. 37/41 com fulcro no

art. 655-A do CPC. Proceda a Secretaria do Juízo ao bloqueio de valores nas contas bancárias de titularidade do devedor, por meio do sistema Bacenjud. Cite-se o co-responsável. Dê-se vista à executada para que regularize a sua representação técnica e a processual, juntando aos autos o seu contrato social e a procuração pertinente, no prazo de 5 (cinco) dias. Após, venham os autos conclusos. Intimem-se. Araguaína-TO, 06 de abril de 2010. (ass) José Eustáquio de Melo Júnior - Juiz de Direito Substituto"

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**BOLETIM Nº 82/2011**

Ficam as partes, abaixo relacionadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais a seguir:

**AUTOS: 2009.0009.8297-5 – EXECUÇÃO FISCAL**

EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

Procurador: . Geral da Fazenda Estadual

EXECUTADO: COMAGRIL COM DE MAQ E IMP AGRÍCOLAS LTDA

Advogado: Dr. Fernando Marchesini OAB/TO 2188

DECISÃO: "...Isto Posto, com fulcro no art. 1º, art. 8º e art. 10, todos da LEF, c/c art. 655-A do CPC, DEFIRO parcialmente o pleito formulado às fls. 49/50. PROCEDA-SE ao bloqueio de valores nas contas bancárias de titularidade do executado, por meio do sistema Bacenjud. Cite-se a Corresponsável Ana M.M bezerra. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína-TO, 13 de setembro de 2010. (ass) Milene de Carvalho Henrique - Juíza de Direito"

**AUTOS: 2009.0009.8297-5 – EXECUÇÃO FISCAL**

EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

Procurador: . Geral da Fazenda Estadual

EXECUTADO: COMAGRIL COM DE MAQ E IMP AGRÍCOLAS LTDA

Advogado: Dr. Fernando Marchesini OAB/TO 2188

DESPACHO: "Primeiramente proceda-se à transferência dos valores bloqueados para conta à disposição do Juízo, na Agência n.º 0610, da Caixa Econômica Federal, lavrando-se o respectivo termo de penhora. Em seguida, intime-se a parte executada na pessoa do seu advogado constituído nos autos, para, no prazo de 5 (cinco) dias, a partir do qual se iniciará o prazo de 30 (trinta) dias para oposição de embargos, nos termos do art. 12, caput, LEF. Defiro o Pedido de fls. 79. Araguaína-TO, 10 de fevereiro de 2011. (ass) Milene de Carvalho Henrique - Juíza de Direito"

**AUTOS: 2009.0004.5273-9 – EXECUÇÃO FISCAL**

EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

Procurador: . Geral da Fazenda Estadual

EXECUTADO: ROMILDO ANTONIO ALVES

Advogado: Dr. Ronaldo de Sousa Silva OAB/TO 1495

DESPACHO: "Proceda-se à transferência dos valores bloqueados para conta à disposição do Juízo, na Agência n.º 0610, da Caixa Econômica Federal. Após, expeça-se o termo de penhora e intime-se a parte executada, por meio de seu advogado constituído, ou, na falta desse, pessoalmente, para que compareça em Juízo e o assine, no prazo de 5 (cinco) dias, devendo constar da intimação que o seu prazo de 30 (trinta) dias para a oposição de embargos terá início a contar da publicação da respectiva intimação, nos termos do art. 12, "caput", da Lei n. 6.830/80. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína-TO, 08 de fevereiro de 2011. (ass) Milene de Carvalho Henrique - Juíza de Direito"

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**BOLETIM Nº 081/2011**

Ficam as partes, abaixo relacionadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais a seguir:

**AÇÃO: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA CONTRA A FAZENDA PÚBLICA Nº 2009.0008.9315-8/0**

EXEQUENTE: ORLANDO DANTAS BARBOSA

Advogado: Dr. Gaspar Ferreira de Sousa – OAB/TO 2893

EXECUTADO: MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA/TO

Advogado: Dr. Henry Smith – OAB/TO 3181

DESPACHO: "Dê-se vista a exequente para dar andamento ao feito no prazo de 5 (cinco) dias. Intimem-se. Araguaína-TO, 01 de dezembro de 2010. (ass) José Eustáquio de Melo Júnior, Juiz de Direito Substituto."

**AÇÃO: COBRANÇA (EXECUÇÃO DE SENTENÇA) Nº 2008.0001.2633-7/0**

EXEQUENTE: RAIMUNDA EDVIRGENS DE MELO OLIVEIRA

Advogado: Dr. Gaspar Ferreira de Sousa – OAB/TO 2893

EXECUTADO: MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA/TO

Advogado: Dr. Henry Smith – OAB/TO 3181

SENTENÇA: "... Ante o exposto, JULGO EXTINTO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO a presente execução de sentença, por perda superveniente do objeto, nos termos do art. 267, inciso VI do CPC. Traslade-se cópia da presente sentença aos autos de ação de execução por quantia certa e apenso. Sem custas e honorários. Após o trânsito em julgado archive-se com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína-TO, 22 de novembro de 2010. (ass) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito."

**AÇÃO: ANULATÓRIA DE SENTENÇA HOMOLOGATÓRIA C/C SUSPENSÃO EXECUTÓRIA Nº 2009.0004.3157-0/0**

REQUERENTE: MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA/TO

Advogado: Dr. Henry Smith – OAB/TO 3181

REQUERIDO: RAIMUNDA EDVIRGENS DE MELO OLIVEIRA

Advogado: Dr. Gaspar Ferreira de Sousa – OAB/TO 2893

SENTENÇA: "... Isto Posto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial. Resolvo o mérito da lide, com fulcro no art. 269, inciso I, do CPC. Condeno o requerente ao pagamento das custas em sentido estrito se houver, e honorários advocatícios que fixo moderadamente em R\$ 300,00 (trezentos reais), com base no art. 20, § 4º do CPC, atendidas as normas das alíneas "a", "b" e "c" do § 3º do art. 20 do mesmo codex. P.R.I. Certificado o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas de praxe, especialmente baixa na distribuição. Araguaína/TO, 30 de novembro de 2010. (ass) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito."

**AÇÃO: EXECUÇÃO FORÇADA Nº 2009.0004.9811-9/0**

EXEQUENTE: RAIMUNDA EDVIRGENS DE MELO OLIVEIRA

Advogado: Dr. Gaspar Ferreira de Sousa – OAB/TO 2893

EXECUTADO: MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA/TO

Advogado: Dr. Henry Smith – OAB/TO 3181

DECISÃO: "... Ante o exposto, com base nos arts. 3º, 154, 243, 267, inciso VI, 267, § 3º, 730 e 741, todos do CPC, não conheço do incidente oposto pelo executado e determino o desentranhamento de todas as peças do presente processo, a partir da exceção de pré-executividade oposta pelo Município de Nova Olinda-TO e a sua remessa à Distribuição para que o incidente seja distribuído por dependência a este feito como embargos do devedor. Certifique-se nos presentes autos o cumprimento da determinação supra. Proceda-se o apensamento destes autos aos embargos do devedor. Traslade-se cópia da presente decisão para os autos dos embargos do devedor. Cumpridas as determinações supra, venham os autos conclusos. Intimem-se. Araguaína-TO, 10 de novembro de 2010. (ass) José Eustáquio de Melo Júnior, Juiz de Direito Substituto."

**AÇÃO: COBRANÇA (EXECUÇÃO DE SENTENÇA) Nº 2008.0006.3498-7/0**

EXEQUENTE: RAIMUNDA ALVES DE SOUSA SILVA

Advogado: Dr. Gaspar Ferreira de Sousa – OAB/TO 2893

EXECUTADO: MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA/TO

Advogado: Dr. Henry Smith – OAB/TO 3181

SENTENÇA: "... Ante o exposto, JULGO EXTINTO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO a presente execução de sentença, por perda superveniente do objeto, nos termos do art. 267, inciso VI do CPC. Traslade-se cópia da presente sentença aos autos de ação de execução por quantia certa e apenso. Sem custas e honorários. Após o trânsito em julgado archive-se com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína-TO, 22 de novembro de 2010. (ass) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito."

**AÇÃO: ANULATÓRIA DE SENTENÇA HOMOLOGATÓRIA C/C SUSPENSÃO EXECUTÓRIA Nº 2009.0004.3162-6/0**

REQUERENTE: MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA/TO

Advogado: Dr. Henry Smith – OAB/TO 3181

REQUERIDO: RAIMUNDA ALVES DE SOUSA SILVA

Advogado: Dr. Gaspar Ferreira de Sousa – OAB/TO 2893

SENTENÇA: "... Isto Posto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial. Resolvo o mérito da lide, com fulcro no art. 269, inciso I, do CPC. Condeno o requerente ao pagamento das custas em sentido estrito se houver, e honorários advocatícios que fixo moderadamente em R\$ 300,00 (trezentos reais), com base no art. 20, § 4º do CPC, atendidas as normas das alíneas "a", "b" e "c" do § 3º do art. 20 do mesmo codex. P.R.I. Certificado o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas de praxe, especialmente baixa na distribuição. Araguaína/TO, 30 de novembro de 2010. (ass) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito."

**AÇÃO: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA CONTRA A FAZENDA PÚBLICA Nº 2009.0008.9310-7/0**

EXEQUENTE: RAIMUNDA ALVES DE SOUSA SILVA

Advogado: Dr. Gaspar Ferreira de Sousa – OAB/TO 2893

EXECUTADO: MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA/TO

Advogado: Dr. Henry Smith – OAB/TO 3181

DECISÃO: "... Ante o exposto, com base nos arts. 3º, 154, 243, 267, inciso VI, 267, § 3º, 730 e 741, todos do CPC, não conheço do incidente oposto pelo executado e determino o desentranhamento de todas as peças do presente processo, a partir da exceção de pré-executividade oposta pelo Município de Nova Olinda-TO e a sua remessa à Distribuição para que o incidente seja distribuído por dependência a este feito como embargos do devedor. Certifique-se nos presentes autos o cumprimento da determinação supra. Proceda-se o apensamento destes autos aos embargos do devedor. Traslade-se cópia da presente decisão para os autos dos embargos do devedor. Cumpridas as determinações supra, venham os autos conclusos. Intimem-se. Araguaína-TO, 10 de novembro de 2010. (ass) José Eustáquio de Melo Júnior, Juiz de Direito Substituto."

**AÇÃO: COBRANÇA (EXECUÇÃO DE SENTENÇA) Nº 2008.0006.3489-8/0**

EXEQUENTE: DEUSDETE GOMES DAS NEVES

Advogado: Dr. Gaspar Ferreira de Sousa – OAB/TO 2893

EXECUTADO: MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA/TO

Advogado: Dr. Henry Smith – OAB/TO 3181

SENTENÇA: "... Ante o exposto, JULGO EXTINTO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO a presente execução de sentença, por perda superveniente do objeto, nos termos do art. 267, inciso VI do CPC. Traslade-se cópia da presente sentença aos autos de ação de execução por quantia certa e apenso. Sem custas e honorários. Após o trânsito em julgado archive-se com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína-TO, 22 de novembro de 2010. (ass) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito."

**AÇÃO: ANULATÓRIA DE SENTENÇA HOMOLOGATÓRIA C/C SUSPENSÃO EXECUTÓRIA Nº 2009.0004.3092-1/0**

REQUERENTE: MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA/TO

Advogado: Dr. Henry Smith – OAB/TO 3181

REQUERIDO: DEUSDETE GOMES DAS NEVES

Advogado: Dr. Gaspar Ferreira de Sousa – OAB/TO 2893

SENTENÇA: "... Isto Posto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido. Condeno o requerente ao pagamento das custas de ressarcimento, se houver, e honorários advocatícios que fixo moderadamente em R\$ 300,00 (trezentos reais), com base no art. 20, § 4º do CPC, atendidas as normas das alíneas "a", "b" e "c" do § 3º do art. 20 do mesmo codex. Traslade-se cópia da presente sentença para os autos da AÇÃO DE COBRANÇA Nº 2008.0006.3489-8/0. Trânsitada em julgado, pague as custas de ressarcimento, se houver, e feitas as comunicações de estilo, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína-TO, 22 de julho de 2010. (ass) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito."

**AÇÃO: IMPUGNAÇÃO AO PEDIDO DE ASSISTÊNCIA JUDICIARIA GRATUITA Nº 2009.0002.4953-4/0**

REQUERENTE: MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA/TO

Advogado: Dr. Henry Smith – OAB/TO 3181

REQUERIDO: DEUSDETE GOMES DAS NEVES

Advogado: Dr. Gaspar Ferreira de Sousa – OAB/TO 2893

SENTENÇA: "... Ante o exposto, pelos fundamentos elencados, NÃO ACOLHO o pedido pleiteado, e de consequência, mantenho a assistência judiciária gratuita ao Requerente, ora impugnado. Custas pelo impugnante, se houver. Não há honorários em incidente. P.R.I. Após o trânsito julgado, archive-se com as cautelas de praxe. Araguaína/TO, 30 de novembro de 2010. (ass) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito."

**AÇÃO: COBRANÇA (EXECUÇÃO DE SENTENÇA) Nº 2008.0001.2638-8/0**

EXEQUENTE: LAURA COSTA TENORIO BARBOSA

Advogado: Dr. Gaspar Ferreira de Sousa – OAB/TO 2893

EXECUTADO: MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA/TO

Advogado: Dr. Henry Smith – OAB/TO 3181

SENTENÇA: "... Ante o exposto, JULGO EXTINTO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO a presente execução de sentença, por perda superveniente do objeto, nos termos do art. 267, inciso VI do CPC. Traslade-se cópia da presente sentença aos autos de ação de execução por quantia certa e apenso. Sem custas e honorários. Após o trânsito em julgado archive-se com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína-TO, 30 de novembro de 2010. (ass) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito."

**AÇÃO: ANULATÓRIA DE SENTENÇA HOMOLOGATÓRIA C/C SUSPENSÃO EXECUTÓRIA Nº 2009.0004.3152-9/0**

REQUERENTE: MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA/TO

Advogado: Dr. Henry Smith – OAB/TO 3181

REQUERIDO: LAURA COSTA TENORIO BARBOSA

Advogado: Dr. Gaspar Ferreira de Sousa – OAB/TO 2893

SENTENÇA: "... Isto Posto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial. Resolvo o mérito da lide, com fulcro no art. 269, inciso I, do CPC. Condeno o requerente ao pagamento das custas em sentido estrito se houver, e honorários advocatícios que fixo moderadamente em R\$ 300,00 (trezentos reais), com base no art. 20, § 4º do CPC, atendidas as normas das alíneas "a", "b" e "c" do § 3º do art. 20 do mesmo codex. P.R.I. Certificado o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas de praxe, especialmente baixa na distribuição. Araguaína/TO, 30 de novembro de 2010. (ass) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito."

**AÇÃO: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA CONTRA A FAZENDA PÚBLICA Nº 2009.0008.9305-0/0**

EXEQUENTE: LAURA COSTA TENORIO BARBOSA

Advogado: Dr. Gaspar Ferreira de Sousa – OAB/TO 2893

EXECUTADO: MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA/TO

Advogado: Dr. Henry Smith – OAB/TO 3181

DECISÃO: "... Ante o exposto, com base nos arts. 3º, 154, 243, 267, inciso VI, 267, § 3º, 730 e 741, todos do CPC, não conheço do incidente oposto pelo executado e determino o desentranhamento de todas as peças do presente processo, a partir da exceção de pré-executividade oposta pelo Município de Nova Olinda-TO e a sua remessa à Distribuição para que o incidente seja distribuído por dependência a este feito como embargos do devedor. Certifique-se nos presentes autos o cumprimento da determinação supra. Proceda-se o apensamento destes autos aos embargos do devedor. Traslade-se cópia da presente decisão para os autos dos embargos do devedor. Cumpridas as determinações supra, venham os autos conclusos. Intimem-se. Araguaína-TO, 10 de novembro de 2010. (ass) José Eustáquio de Melo Júnior, Juiz de Direito Substituto."

**AÇÃO: ANULATÓRIA DE SENTENÇA HOMOLOGATÓRIA C/C SUSPENSÃO EXECUTÓRIA Nº 2009.0004.1427-6/0**

REQUERENTE: MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA/TO

Advogado: Dr. Henry Smith – OAB/TO 3181

REQUERIDO: EXPEDITA MORAIS DOS SANTOS

Advogado: Dr. Gaspar Ferreira de Sousa – OAB/TO 2893

SENTENÇA: "... Isto Posto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial. Resolvo o mérito da lide, com fulcro no art. 269, inciso I, do CPC. Condeno o requerente ao pagamento das custas em sentido estrito se houver, e honorários advocatícios que fixo moderadamente em R\$ 300,00 (trezentos reais), com base no art. 20, § 4º do CPC, atendidas as normas das alíneas "a", "b" e "c" do § 3º do art. 20 do mesmo codex. P.R.I. Certificado o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas de praxe, especialmente baixa na distribuição. Araguaína/TO, 30 de novembro de 2010. (ass) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito."

**AÇÃO: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA CONTRA A FAZENDA PÚBLICA Nº 2009.0008.9300-0/0**

EXEQUENTE: IRANY BARBOSA DE SOUZA

Advogado: Dr. Gaspar Ferreira de Sousa – OAB/TO 2893

EXECUTADO: MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA/TO

Advogado: Dr. Henry Smith – OAB/TO 3181

DESPACHO: "Intime-se a exequente para se manifestar sobre a exceção de pré-executividade oposta às fls. 16/27. Araguaína-TO, 23 de novembro de 2010. (ass) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito."

**AÇÃO: COBRANÇA (EXECUÇÃO DE SENTENÇA) Nº 2008.0001.2640-0/0**

EXEQUENTE: IRANY BARBOSA DE SOUZA

Advogado: Dr. Gaspar Ferreira de Sousa – OAB/TO 2893

EXECUTADO: MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA/TO

Advogado: Dr. Henry Smith – OAB/TO 3181

SENTENÇA: "... Ante o exposto, JULGO EXTINTO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO a presente execução de sentença, por perda superveniente do objeto, nos termos do art. 267, inciso VI do CPC. Traslade-se cópia da presente sentença aos autos de ação de execução por quantia certa e apenso. Sem custas e honorários. Após o trânsito em julgado archive-se com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína-TO, 23 de novembro de 2010. (ass) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito."

**AÇÃO: EXECUÇÃO DE ACORDO JUDICIAL Nº 2010.0007.4923-9/0**

EXEQUENTE: IRANI TEODORO CAITANO, IVONILDA RODRIGUES DA SILVA OLIVEIRA, APARECIDA ALVES DE MELO, NEUZA GONÇALVES NUNES, MARIA RAIMUNDA PEREIRA AGUIAR

Advogado: Dra. Dalvalaides Moraes Silva Leite – OAB/TO 2532

EXECUTADO: MUNICÍPIO DE ARAGOMINAS/TO

DESPACHO: "Intime-se a exequente para cumprir integralmente o despacho de fls. 09, e ainda regularizar as procurações outorgadas, no prazo de 10(dez) dias, sob pena de indeferimento. Araguaína, 2/12/10. (ass) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito."

**AÇÃO: EMBARGOS A EXECUÇÃO Nº 2010.0011.9352-8/0**

EMBARGANTE: MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA/TO

Advogado: Dr. Henry Smith – OAB/TO 3181

EMBARGADO: OSVALDINA MOURA DE SOUZA

Advogado: Dr. José Adeldo dos Santos – OAB/TO 301-A

DESPACHO: "Intime-se a embargada para se manifestar sobre os embargos, no prazo de 15 (quinze) dias. Em seguida, venham os autos conclusos. Araguaína/TO, 30 de novembro de 2010. (ass) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito."

**AÇÃO: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA CONTRA A FAZENDA PÚBLICA Nº 2009.0008.9306-9/0**

EXEQUENTE: ALDA DIAS DA SILVA

Advogado: Dr. Gaspar Ferreira de Sousa – OAB/TO 2893

EXECUTADO: MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA/TO

Advogado: Dr. Henry Smith – OAB/TO 3181

DECISÃO: "... Ante o exposto, com base nos arts. 3º, 154, 243, 267, inciso VI, 267, § 3º, 730 e 741, todos do CPC, não conheço do incidente oposto pelo executado e determino o desentranhamento de todas as peças do presente processo, a partir da exceção de pré-executividade oposta pelo Município de Nova Olinda-TO e a sua remessa à Distribuição para que o incidente seja distribuído por dependência a este feito como embargos do devedor. Certifique-se nos presentes autos o cumprimento da determinação supra. Proceda-se o apensamento destes autos aos embargos do devedor. Traslade-se cópia da presente decisão para os autos dos embargos do devedor. Cumpridas as determinações supra, venham os autos conclusos. Intimem-se. Araguaína-TO, 10 de novembro de 2010. (ass) José Eustáquio de Melo Júnior, Juiz de Direito Substituto."

**AÇÃO: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA CONTRA A FAZENDA PÚBLICA Nº 2009.0008.9307-7/0**

EXEQUENTE: PAULO ALBERTO AFONSO DA SILVA

Advogado: Dr. Gaspar Ferreira de Sousa – OAB/TO 2893

EXECUTADO: MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA/TO

Advogado: Dr. Henry Smith – OAB/TO 3181

DECISÃO: "... Ante o exposto, com base nos arts. 3º, 154, 243, 267, inciso VI, 267, § 3º, 730 e 741, todos do CPC, não conheço do incidente oposto pelo executado e determino o desentranhamento de todas as peças do presente processo, a partir da exceção de pré-executividade oposta pelo Município de Nova Olinda-TO e a sua remessa à Distribuição para que o incidente seja distribuído por dependência a este feito como embargos do devedor. Certifique-se nos presentes autos o cumprimento da determinação supra. Proceda-se o apensamento destes autos aos embargos do devedor. Traslade-se cópia da presente decisão para os autos dos embargos do devedor. Cumpridas as determinações supra, venham os autos conclusos. Intimem-se. Araguaína-TO, 10 de novembro de 2010. (ass) José Eustáquio de Melo Júnior, Juiz de Direito Substituto."

**AÇÃO: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA CONTRA A FAZENDA PÚBLICA Nº 2009.0008.9302-6/0**

EXEQUENTE: IRACI OLÍMPIO DE SOUZA

Advogado: Dr. Gaspar Ferreira de Sousa – OAB/TO 2893

EXECUTADO: MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA/TO

Advogado: Dr. Henry Smith – OAB/TO 3181

DECISÃO: "... Ante o exposto, com base nos arts. 3º, 154, 243, 267, inciso VI, 267, § 3º, 730 e 741, todos do CPC, não conheço do incidente oposto pelo executado e determino o desentranhamento de todas as peças do presente processo, a partir da exceção de pré-executividade oposta pelo Município de Nova Olinda-TO e a sua remessa à Distribuição para que o incidente seja distribuído por dependência a este feito como embargos do devedor. Certifique-se nos presentes autos o cumprimento da determinação supra. Proceda-se o apensamento destes autos aos embargos do devedor. Traslade-se cópia da presente decisão para os autos dos embargos do devedor. Cumpridas as determinações supra, venham os autos conclusos. Intimem-se. Araguaína-TO, 10 de novembro de 2010. (ass) José Eustáquio de Melo Júnior, Juiz de Direito Substituto."

**AÇÃO: COBRANÇA (EXECUÇÃO DE SENTENÇA) Nº 2008.0006.3491-0/0**

EXEQUENTE: MARIA FERNANDES AMORIM

Advogado: Dr. Gaspar Ferreira de Sousa – OAB/TO 2893

EXECUTADO: MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA/TO

Advogado: Dr. Henry Smith – OAB/TO 3181

SENTENÇA: "... Ante o exposto, JULGO EXTINTO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO a presente execução de sentença, por perda superveniente do objeto, nos termos do art. 267, inciso VI do CPC. Traslade-se cópia da presente sentença aos autos de ação de execução por quantia certa e apenso. Sem custas e honorários. Após o trânsito em julgado archive-se com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína-TO, 30 de novembro de 2010."

**AÇÃO: ANULATÓRIA DE SENTENÇA HOMOLOGATÓRIA C/C SUSPENSÃO EXECUTÓRIA Nº 2009.0004.3159-6/0**

REQUERENTE: MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA/TO

Advogado: Dr. Henry Smith – OAB/TO 3181

REQUERIDO: MARIA FERNANDES AMORIM

Advogado: Dr. Gaspar Ferreira de Sousa – OAB/TO 2893

SENTENÇA: "... Isto Posto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial. Resolvo o mérito da lide, com fulcro no art. 269, inciso I, do CPC. Condono o requerente ao pagamento das custas em sentido estrito se houver, e honorários advocatícios que fixo moderadamente em R\$ 300,00 (trezentos reais), com base no art. 20, § 4º do CPC, atendidas as normas das alíneas "a", "b" e "c" do § 3º do art. 20 do mesmo codex. P.R.I. Certificado o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas de praxe, especialmente baixa na distribuição. Araguaína/TO, 23 de novembro de 2010. (ass) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito."

**AÇÃO: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA CONTRA A FAZENDA PÚBLICA Nº 2009.0008.9298-4/0**

EXEQUENTE: MARIA FERNANDES DE AMORIM

Advogado: Dr. Gaspar Ferreira de Sousa – OAB/TO 2893

EXECUTADO: MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA/TO

Advogado: Dr. Henry Smith – OAB/TO 3181

DECISÃO: "... Ante o exposto, com base nos arts. 3º, 154, 243, 267, inciso VI, 267, § 3º, 730 e 741, todos do CPC, não conheço do incidente oposto pelo executado e determino o desentranhamento de todas as peças do presente processo, a partir da exceção de pré-executividade oposta pelo Município de Nova Olinda-TO e a sua remessa à Distribuição para que o incidente seja distribuído por dependência a este feito como embargos do devedor. Certifique-se nos presentes autos o cumprimento da determinação supra. Proceda-se o apensamento destes autos aos embargos do devedor. Traslade-se cópia da presente decisão para os autos dos embargos do devedor. Cumpridas as determinações supra, venham os autos conclusos. Intimem-se. Araguaína-TO, 10 de novembro de 2010. (ass) José Eustáquio de Melo Júnior, Juiz de Direito Substituto."

**AÇÃO: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA CONTRA A FAZENDA PÚBLICA Nº 2009.0008.9301-8/0**

EXEQUENTE: ELIENE DA SILVA LOPES

Advogado: Dr. Gaspar Ferreira de Sousa – OAB/TO 2893

EXECUTADO: MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA/TO

Advogado: Dr. Henry Smith – OAB/TO 3181

DECISÃO: "... Ante o exposto, com base nos arts. 3º, 154, 243, 267, inciso VI, 267, § 3º, 730 e 741, todos do CPC, não conheço do incidente oposto pelo executado e determino o desentranhamento de todas as peças do presente processo, a partir da exceção de pré-executividade oposta pelo Município de Nova Olinda-TO e a sua remessa à Distribuição para que o incidente seja distribuído por dependência a este feito como embargos do devedor. Certifique-se nos presentes autos o cumprimento da determinação supra. Proceda-se o apensamento destes autos aos embargos do devedor. Traslade-se cópia da presente decisão para os autos dos embargos do devedor. Cumpridas as determinações supra, venham os autos conclusos. Intimem-se. Araguaína-TO, 10 de novembro de 2010. (ass) José Eustáquio de Melo Júnior, Juiz de Direito Substituto."

**AÇÃO: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA CONTRA A FAZENDA PÚBLICA Nº 2009.0008.9304-2/0**

EXEQUENTE: LUIZ CARLOS FERREIRA

Advogado: Dr. Gaspar Ferreira de Sousa – OAB/TO 2893

EXECUTADO: MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA/TO

Advogado: Dr. Henry Smith – OAB/TO 3181

DECISÃO: "... Ante o exposto, com base nos arts. 3º, 154, 243, 267, inciso VI, 267, § 3º, 730 e 741, todos do CPC, não conheço do incidente oposto pelo executado e determino o desentranhamento de todas as peças do presente processo, a partir da exceção de pré-executividade oposta pelo Município de Nova Olinda-TO e a sua remessa à Distribuição para que o incidente seja distribuído por dependência a este feito como embargos do devedor. Certifique-se nos presentes autos o cumprimento da determinação supra. Proceda-se o apensamento destes autos aos embargos do devedor. Traslade-se cópia da presente decisão para os autos dos embargos do devedor. Cumpridas as determinações supra, venham os autos conclusos. Intimem-se. Araguaína-TO, 10 de novembro de 2010. (ass) José Eustáquio de Melo Júnior, Juiz de Direito Substituto."

**AÇÃO: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA CONTRA A FAZENDA PÚBLICA Nº 2009.0008.9296-8/0**

EXEQUENTE: JOSE FARIAS FONTINELE

Advogado: Dr. Gaspar Ferreira de Sousa – OAB/TO 2893

EXECUTADO: MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA/TO

Advogado: Dr. Henry Smith – OAB/TO 3181

DECISÃO: "... Ante o exposto, com base nos arts. 3º, 154, 243, 267, inciso VI, 267, § 3º, 730 e 741, todos do CPC, não conheço do incidente oposto pelo executado e determino o desentranhamento de todas as peças do presente processo, a partir da exceção de pré-executividade oposta pelo Município de Nova Olinda-TO e a sua remessa à Distribuição para que o incidente seja distribuído por dependência a este feito como embargos do devedor. Certifique-se nos presentes autos o cumprimento da determinação supra. Proceda-se o apensamento destes autos aos embargos do devedor. Traslade-se cópia da presente decisão para os autos dos embargos do devedor. Cumpridas as determinações supra, venham os autos conclusos. Intimem-se. Araguaína-TO, 10 de novembro de 2010. (ass) José Eustáquio de Melo Júnior, Juiz de Direito Substituto."

**AÇÃO: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA CONTRA A FAZENDA PÚBLICA Nº 2009.0008.9316-6/0**

EXEQUENTE: ADERCINA DA CONCEIÇÃO SILVA PEREIRA

Advogado: Dr. Gaspar Ferreira de Sousa – OAB/TO 2893

EXECUTADO: MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA/TO

Advogado: Dr. Henry Smith – OAB/TO 3181

DECISÃO: "... Ante o exposto, com base nos arts. 3º, 154, 243, 267, inciso VI, 267, § 3º, 730 e 741, todos do CPC, não conheço do incidente oposto pelo executado e determino o desentranhamento de todas as peças do presente processo, a partir da exceção de pré-executividade oposta pelo Município de Nova Olinda-TO e a sua remessa à Distribuição para que o incidente seja distribuído por dependência a este feito como embargos do devedor. Certifique-se nos presentes autos o cumprimento da determinação supra. Proceda-se o apensamento destes autos aos embargos do devedor. Traslade-se cópia da presente decisão para os autos dos embargos do devedor. Cumpridas as determinações supra, venham os autos conclusos. Intimem-se. Araguaína-TO, 10 de novembro de 2010. (ass) José Eustáquio de Melo Júnior, Juiz de Direito Substituto."

**AÇÃO: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA CONTRA A FAZENDA PÚBLICA Nº 2009.0008.9297-6/0**

EXEQUENTE: GILDEVANE ALVES DOS REIS

Advogado: Dr. Gaspar Ferreira de Sousa – OAB/TO 2893

EXECUTADO: MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA/TO

Advogado: Dr. Henry Smith – OAB/TO 3181

DECISÃO: "... Ante o exposto, com base nos arts. 3º, 154, 243, 267, inciso VI, 267, § 3º, 730 e 741, todos do CPC, não conheço do incidente oposto pelo executado e determino o desentranhamento de todas as peças do presente processo, a partir da exceção de pré-executividade oposta pelo Município de Nova Olinda-TO e a sua remessa à Distribuição para que o incidente seja distribuído por dependência a este feito como embargos do devedor. Certifique-se nos presentes autos o cumprimento da determinação supra. Proceda-se o apensamento destes autos aos embargos do devedor. Traslade-se cópia da presente decisão para os autos dos embargos do devedor. Cumpridas as determinações supra, venham os autos conclusos. Intimem-se. Araguaína-TO, 10 de novembro de 2010. (ass) José Eustáquio de Melo Júnior, Juiz de Direito Substituto."

**AÇÃO: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA CONTRA A FAZENDA PÚBLICA Nº 2009.0008.9299-2/0**

EXEQUENTE: LUCIA HELENA ISIDORA

Advogado: Dr. Gaspar Ferreira de Sousa – OAB/TO 2893

EXECUTADO: MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA/TO

Advogado: Dr. Henry Smith – OAB/TO 3181

DECISÃO: "... Ante o exposto, com base nos arts. 3º, 154, 243, 267, inciso VI, 267, § 3º, 730 e 741, todos do CPC, não conheço do incidente oposto pelo executado e determino o desentranhamento de todas as peças do presente processo, a partir da exceção de pré-executividade oposta pelo Município de Nova Olinda-TO e a sua remessa à Distribuição para que o incidente seja distribuído por dependência a este feito como embargos do devedor. Certifique-se nos presentes autos o cumprimento da determinação supra. Proceda-se o apensamento destes autos aos embargos do devedor. Traslade-se cópia da presente decisão para os autos dos embargos do devedor. Cumpridas as determinações supra, venham os autos conclusos. Intimem-se. Araguaína-TO, 10 de novembro de 2010. (ass) José Eustáquio de Melo Júnior, Juiz de Direito Substituto."

**AÇÃO: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA CONTRA A FAZENDA PÚBLICA Nº 2009.0008.9317-4/0**

EXEQUENTE: MARIA DAS GRAÇAS SANTOS MENDONÇA

Advogado: Dr. Gaspar Ferreira de Sousa – OAB/TO 2893

EXECUTADO: MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA/TO

Advogado: Dr. Henry Smith – OAB/TO 3181

DECISÃO: "... Ante o exposto, com base nos arts. 3º, 154, 243, 267, inciso VI, 267, § 3º, 730 e 741, todos do CPC, não conheço do incidente oposto pelo executado e determino o desentranhamento de todas as peças do presente processo, a partir da exceção de pré-executividade oposta pelo Município de Nova Olinda-TO e a sua remessa à Distribuição para que o incidente seja distribuído por dependência a este feito como embargos do devedor. Certifique-se nos presentes autos o cumprimento da determinação supra. Proceda-se o apensamento destes autos aos embargos do devedor. Traslade-se cópia da presente decisão para os autos dos embargos do devedor. Cumpridas as determinações supra, venham os autos conclusos. Intimem-se. Araguaína-TO, 10 de novembro de 2010. (ass) José Eustáquio de Melo Júnior, Juiz de Direito Substituto."

**AÇÃO: EMBARGOS A EXECUÇÃO DE SENTENÇA Nº 2010.0011.9324-2/0**

EMBARGANTE: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: Sílvia Natasha Américo Damasceno – Procuradora do Estado

EMBARGADO: DELIO FERNANDES RODRIGUES

Advogado: Dra. Cinthya Inácio Ferreira – OAB/TO 2273

DESPACHO: "Intime-se o embargado para se manifestar sobre os embargos, no prazo de 15 (quinze) dias. Em seguida, venham os autos conclusos. Araguaína/TO, 30 de novembro de 2010. (ass) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito."

**Vara de Precatórias, Falências e Concordatas****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Fica a parte autora por seus advogados, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS: CARTA PRECATÓRIA Nº: 2010.0010.2456-4

AÇÃO DE ORIGEM: COBRANÇA Nº 021/1.09.00044302-9

AUTOR: SCN – SOCIEDADE CONSTRUTORA NACIONAL LTDA

ADVOGADO : ROBERSON FARIAS AZAMBUJA-RS/21588

REQUERIDO: ADEMAR MOVEIS E ELETRODOMÉSTICOS LTDA E OUTROS

JUIZ DEPRECANTE: JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE PASSO FUNDO-RS

INTIMAÇÃO: Intimo o advogado da autora para promover o preparo da carta precatória

**Juizado da Infância e Juventude****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

01-AÇÃO SÓCIO EDUCATIVA Nº 2009.0011.1452-7

Requerente: Ministério Público

Requerido: S.B.S

ADVOGADO: Dr. SOLENILTON DA SILVA BRANDÃO-advogado

DESPACHO: "Tendo em vista as férias desta magistrada que compreende o período de 03/02/2011 a 04/03/2011, redesigno a audiência para o dia 11/04/2011, às 16h20min. Intimem-se, conforme determinado anteriormente. Araguaína/TO, 31 de janeiro de 2011. Julianne Freire Marques- Juíza de Direito

**Juizado Especial Cível****AS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

01- Autos nº 19.850/2010

Ação- Autorização judicial

Reclamante- João Bento Mesquita

Advogado(a)- Maiara Brandão da Silva- OAB-TO 4670 e Wander Nunes de Resende – OAB-TO 657-B

Reclamado(a)- Antonio Carlos dos Santos Reis

FINALIDADE- INTIMAR as partes e advogados da sentença em sua parte dispositiva a seguir transcrita: "ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com fundamento no artigo 51, II, da lei 9.099/95, declaro extinto o processo sem resolução do mérito, determinando o seu arquivamento com as devidas baixas. Desentranhem-se os documentos e devolva-os ao autor. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquivem-se".

02- Autos nº 13.974/2009

Ação- Cobrança

Reclamante- Campelo Pinheiro e Cia Ltda

Advogado(a)- Wander Nunes de Resende – OAB-TO 657-B

Reclamado(a)- Amanda Queiroz Santos

FINALIDADE- INTIMAR a parte autora e advogado da sentença em sua parte dispositiva a seguir transcrita: "ISTO POSTO, com arrimo nos argumentos acima expendidos e fundamentos no art.53, §4º, art. 51, I, da Lei 9.099/95, DECLARO EXTINTA a execução,

determinando seu arquivamento com as devidas baixas no distribuidor. Proceda-se o desbloqueio on-line. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquivem-se".

03- Autos nº 18.047/2010

Ação- Reclamação

Reclamante- Abrão Dias da Luz

Advogado- Agnaldo Raiol Ferreira Sousa - OAB-TO 1792

Reclamado(a)- CELTINS- Companhia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins

Advogado- Dr. Philippe Bittencourt- OAB-TO 1073

FINALIDADE- INTIMAR as partes e advogados da sentença em sua parte dispositiva a seguir transcrita: "ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com arrimo nos argumentos acima expendidos e, com lastro nas disposições do art. 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTE o pedido do demandante em face da inexistência do direito a ser ressarcido do valor referente ao dispêndio com mão-de-obra para a construção da rede de energia elétrica que fornece energia para a sua propriedade rural, mencionada nos autos. Sem custas e honorários. Art. 55, da lei 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se".

04- Autos nº 18.045/2010

Ação- Reclamação

Reclamante- Rosalina Sousa da Luz

Advogado- Agnaldo Raiol Ferreira Sousa - OAB-TO 1792

Reclamado(a)- CELTINS- Companhia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins

Advogado- Dr. Philippe Bittencourt- OAB-TO 1073

FINALIDADE- INTIMAR as partes e advogados da sentença em sua parte dispositiva a seguir transcrita: "ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com arrimo nos argumentos acima expendidos e, com lastro nas disposições do art. 269, 1, do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTE o pedido da demandante em face da inexistência do direito ao ressarcimento do valor referente ao dispêndio com mão-de-obra para a construção da rede de energia elétrica que fornece energia para a sua propriedade rural, mencionada nos autos. Sem custas e honorários. Art. 55, da lei 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

05- Autos nº 18.096/2010

Ação- Execução de título extrajudicial

Exequirente- Agnaldo Raiol Ferreira Sousa

Advogado- Agnaldo Raiol Ferreira Sousa - OAB-TO 1792

Executado – Márcio Pereira Costa

FINALIDADE- INTIMAR a parte autora e advogado da sentença em sua parte dispositiva a seguir transcrita: "ISTO POSTO, com arrimo nos argumentos acima expendidos e fundamentos no art.53, §4º, art. 51, I, da Lei 9.099/95, DECLARO EXTINTA a execução, determinando seu arquivamento com as devidas baixas no distribuidor. Desentranhe-se o título e devolva-o à parte exequente, caso requeira. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquivem-se"

06- Autos nº 16.844/2009

Ação- Nulidade Contratual

Reclamante- Ruzinelite de Aquino Lima

Advogado- Fabrício Fernandes de Oliveira– OAB-TO 1976

Reclamado(a)- José Bonifácio Correia e Maria de Fátima Mousinho O. Correia

FINALIDADE- INTIMAR a parte autora e advogado da sentença em sua parte dispositiva a seguir transcrita: " ISTO POSTO por tudo mais que dos autos consta, com arrimo nos argumentos acima expendidos e com lastro nas disposições do art. 269, I do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTES os pedidos do requerente e, em consequência declaro nulo o contrato de compra e venda e condeno os demandados a restituírem o valor pago pelo requerente a título de quitação do contrato de compra e venda, cujo valor, RS 7.000,00 deverá ser corrigido pelo índice do IN PC a partir do manejo da ação e com juro de mora e 1% ao mês a partir da citação. Totalizando o valor de RS 8,750,00 (oito mil e setecentos e cinquenta reais). Sem custas e honorários nesta fase. Transitada em julgado, ficam os demandados desde já intimados para cumprirem a sentença em 15 dias, sob pena de incorrer na multa de 10% prevista no art. 475 J do Codifio de Processo Civil. Cumprida a sentença, arquivem se os autos com as devidas baixas."

07- Autos nº 17.313/2009

Ação- Cobrança

Reclamante- Francisco Fernandes Rodrigues e Elina de Oliveira Matos

Advogado- Wander Nunes de Resende- OAB-TO 657-B

Reclamado(a)- Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT

Advogado- Jacó Carlos Silva Coelho- OAB-TO 3678 A

FINALIDADE- INTIMAR a parte reclamada e seu advogado nos termos do enunciado 93 do FONAJE, da construção judicial (penhora on line) feita na conta da reclamada no valor de R\$ 21.978,77 (vinte e um mil novecentos e setenta e oito reais e setenta e sete centavos).

08- Autos nº 9.667/2005

Ação- Indenização

Reclamante- Maria Ferreira Soares

Advogado- Elisa Helena Sene Santos - OAB-TO 2096-B

Reclamado(a)- Companhia Excelsior de Seguros

Advogado- Luanna Carreiro Sousa- OAB-TO 3447 e

FINALIDADE- INTIMAR as partes e advogados da sentença em sua parte dispositiva a seguir transcrita: "ISTO POSTO, por tudo o mais que dos autos consta, com fundamento no artigo 267. VI, do Código de Processo Civil, declaro extinto o processo sem resolução de mérito determinando o seu arquivamento com as devidas baixas. Publique se Registre se. Intimem".

09- Autos nº 9.666/2005

Ação- Indenização

Reclamante- José Filho Rodrigues Moraes

Advogado- Elisa Helena Sene Santos - OAB-TO 2096-B

Reclamado(a)- Companhia Excelsior de Seguros

Advogado- Luanna Carreiro Sousa- OAB-TO 3447 e

FINALIDADE- INTIMAR as partes e advogados da sentença em sua parte dispositiva a seguir transcrita: "ISTO POSTO, por tudo o mais que dos autos consta, com fundamento no artigo 267. VII, do Código de Processo Civil, declaro extinto o processo sem resolução de mérito determinando o seu arquivamento com as devidas baixas. Publique se Registre se. Intimem".

**10- Autos nº 16.052/2009**

Ação- Execução  
 Exequente- Daniel Sloanne Nogueira Sampaio  
 Advogado- Calixta Maria Santos – OAB-TO 1674  
 Reclamado(a)- Companhia Excelsior de Seguros  
 Advogado- Jacó Carlos Silva Coelho- OAB-TO 3678 A  
 FINALIDADE- INTIMAR as partes e advogados da sentença em sua parte dispositiva a seguir transcrita: "ISTO POSTO, com arrimo nos argumentos acima expendidos, e com fundamento no art. 794, I, do Código de Processo Civil, declaro extinta a execução determinando o arquivamento dos autos com as devidas baixas no distribuidor. Proceda-se o desbloqueio judicial, se houver. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquivem-se."

**01- Autos nº 17.864/2009**

Ação- Anulatória  
 Reclamante- Danillo Souza Gondim  
 Advogado(a)- Esaú Maanhão S.Bento – OAB-TO 4020  
 Reclamado(a)- CELTINS- Companhia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins  
 Advogado- Philippe Bitencourt – OAB-TO 1073  
 FINALIDADE- NTIMAR as partes e advogados da sentença em sua parte dispositiva a seguir transcrita: "ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com arrimo nos argumentos acima expendidos e, com lastro nas disposições do art. 269,1, do Código de Processo Civil, c/c art. 36, da resolução 456/2000, da ANEEL, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido da parte autora e, em consequência determino a redução da imputação do débito para 2.481 Kwh, incluindo-se a multa de 10% prevista no art. 36, da resolução 456/2000 da ANEEL. Julgo improcedente o pedido de indenização por danos morais em decorrência da inexistência de danos decorrente do fato mencionado na inicial. Fica desde já a requerida incumbida de fazer a retificação do débito devendo converter o valor para R\$ e na medida do possível negociar o pagamento em parcelas caso o requerente assim requeira, isso após 15 dias do trânsito em julgado da sentença. Sem custas e honorários. Art. 55, da lei 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumprida a sentença, arquivem-se os autos."

**02- Autos nº 16.261/2009**

Ação- Declaratória  
 Reclamante- Ana Joaquina Dias Carneiro  
 Advogado(a)- Laedis Sousa da Silva Cunha – OAB-TO 2915  
 Reclamado(a)- Brasil Telecom S.A  
 Advogado- Tatiana Vieira Erbs – OAB-TO 3070  
 FINALIDADE- INTIMAR a parte reclamada e seu advogado nos termos do enunciado 93 do FONAJE, da constrição judicial (penhora on line) feita na conta da reclamada no valor de R\$ 284,60 (duzentos e oitenta e quatro reais e sessenta centavos).

**03- Autos nº 19.024/2010**

Ação- Indenização  
 Reclamante- Raquel Alves da Silva  
 Reclamado(a)- Valter Felix Guilherme  
 Advogado- Jorge Palma de Almeida Fernandes – OAB-TO 1600-B  
 FINALIDADE- INTIMAR as partes e advogados da sentença em sua parte dispositiva a seguir transcrita: "ISTO POSTO, com arrimo nos argumentos acima expendidos e fundamentos no art. 51, I, c/c 19, § 2o, ambos da Lei 9.099/95, parte final, declaro extinto o processo sem resolução do mérito, determinando o seu arquivamento com as devidas baixas. Custas pelo autor. Transitado em julgado, arquivem-se. Desentranhem-se os documentos e devolva-os à autora, caso requeira".

**04- Autos nº 18.148/2010**

Ação- Revisão de cláusulas  
 Reclamante- Rosimar da Silva de Sousa  
 Advogado- Iury Mansini Precinotte Alves Marson - OAB-TO 4635  
 Reclamado(a)- Banco do Brasil S.A  
 Advogado- Fábio de Castro Souza - OAB-TO 2868  
 FINALIDADE- INTIMAR as partes e advogados da sentença em sua parte dispositiva a seguir transcrita: "ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com arrimo nos argumentos acima expendidos e com lastro nas disposições do art. 269,1, Código de Processo Civil, julgo parcialmente procedentes os pedidos do autor e em consequência, com lastros nas disposições do art. 6o, VI, da lei 8.078/90 e artigo 4o, do Decreto 22.262/33 e atento às disposições da súmula 121, do STF, declaro nula a cláusula contratual que prevê a capitalização de juros mensais, ou seja, a cobrança de juros dos juros antecipadamente. Determinando que os valores correspondentes a esse encargo sejam calculados pelo requerido e restituídos ao requerente corrigidos pelo INPC e com juros de 1% ao mês a partir do manejo da ação e da citação respectivamente ou a critério do requerido, sejam abatidos nas parcelas vincendas. Advirta-se que enquanto não houver o trânsito em julgado da sentença, o requerente deverá cumprir o contrato nos termos pactuado. Sem custas e honorários nessa fase. Art. 55, da lei 9.099/95. Transitado em julgado fica desde já o requerido intimado para cumprir a sentença, inclusive adequando o contrato e calculando o valor pago como juros antecipados (anatocismo). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. A intimação do requerido na pessoa do seu advogado. Cumprida a sentença, arquivem-se os autos com baixas".

**05- Autos nº 9.974/2005**

Ação- Cobrança  
 Reclamante- Wellington Daniel Gregório dos Santos  
 Advogado- Wellington Daniel Gregório dos Santos- OAB-TO 193.496  
 Reclamado(a)- Ponto RH Prestação de serviços em RH Ltda/Outros  
 FINALIDADE- INTIMAR a parte autora e advogado da sentença em sua parte dispositiva a seguir transcrita: "ISTO POSTO, com arrimo nos argumentos acima expendidos e fundamentos no art.53, §4º, art. 51, I, da Lei 9.099/95, DECLARO EXTINTA a execução, determinando seu arquivamento com as devidas baixas no distribuidor. Proceda-se o desbloqueio on-line. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquivem-se."

**06- Autos nº 17.519/2009**

Ação- Cobrança  
 Reclamante- Williany Monteiro Assunção  
 Advogado- Ana Paula de Carvalho- OAB-TO 2895  
 Reclamado(a)- Wilson Monteiro Assunção Filho  
 FINALIDADE- INTIMAR a parte autora e advogada da sentença em sua parte dispositiva a seguir transcrita: " ISTO POSTO, com amparo nos argumentos acima expedidos e

fundamentos no art.267, inciso VI, do CPC, DECLARO EXTINTO a presente ação, determinando seu arquivamento com as devidas baixas no distribuidor. Desentranhem-se os documentos que instruem a exordial e devolva-os à autora, caso requeira. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquivem-se".

## ARAGUATINS

### 1ª Vara Cível

**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****Autos nº 1.845/04**

Ação: RESCISÃO DE CONTRATO  
 Requerente: EDIMAR JOSÉ LOPES  
 Adv. Dr. (a) Célia Cilene de Freitas Paz, OAB/TO 1375 B  
 Requerido: JOÃO DE DEUS MIRANDA RODRIGUES FILHO  
 Intimação: Fica as partes e advogados constituídos intimados da respeitável SENTENÇA: "...De tal sorte, a inexistência material constante na r. sentença de mérito prolatada à fl. 95, de modo a alterar a parte final do dispositivo, o qual passa a ter, para todos os efeitos de direito, a seguinte rubrica: "Após o trânsito em julgado, expeça-se mandado de cancelamento da Escritura Pública para o Cartório de Registro de Ananás/TO". Publique-se. Registre-se. Intimem-se". A presente decisão passa a fazer parte integrante da referida sentença de mérito. Coloque-se esta decisão no livro de registro de sentenças. Araguatins, 18 de janeiro de 2011. Jefferson David Asevedo Ramos Juiz de Direito Substituto".

**Vara Criminal****EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS**

O Doutor Jefferson David Asevedo Ramos, Juiz de Direito em Substituição Automática da Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital com prazo de vinte dias virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus tramites legais, uma Ação Penal nº 2010.0005.9697-1/0, que a justiça pública move contra o réu: JEFFERSON DE CASTRO MOREIRA, brasileiro, solteiro, desempregado, nascido aos 5/11/1989, natural de Araguatins-TO, filho de João Alves Moreira e Simone Silva de Castro, atualmente em lugar incerto e não sabido, como incurso nas sanções do artigo 213, caput do CPB, c/c, arts. 2º e 9º da Lei nº 8.072/90. É, o presente para INTIMÁ-LO a comparecer perante este Juízo, na sala das audiências do Fórum local, no dia 14/4/2011, as 10:00 horas, a fim de assistir a audiência de Instrução e Julgamento, oportunidade em que poderão ser submetidos a novo interrogatório, designado nos autos supra. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, aos dezesseis dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e onze (16/2/2011). (a) Dr. Jefferson David Asevedo Ramos – Juiz de Direito em Substituição Automática.

**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS**

O Doutor Jefferson David Asevedo Ramos, Juiz de Direito em Substituição Automática da Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital com prazo de vinte dias virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus tramites legais, uma Ação Penal nº 2010.0005.9698-0/0, que a justiça pública move contra o réu: JEFFERSON DE CASTRO MOREIRA, brasileiro, união estável, garçon, nascido aos 5/11/1989, natural de Marabá-PA, filho de João Alves Moreira e Simone Silva de Castro, atualmente em lugar incerto e não sabido, como incurso nas sanções do artigo 213, caput do CPB, c/c, arts. 2º e 9º da Lei nº 8.072/90. É, o presente para INTIMÁ-LO a comparecer perante este Juízo, na sala das audiências do Fórum local, no dia 14/4/2011, as 10:00 horas, a fim de assistir a audiência de Instrução e Julgamento, oportunidade em que poderá ser submetido a novo interrogatório, designado nos autos supra. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, aos dezesseis dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e onze (16/2/2011). (a) Dr. Jefferson David Asevedo Ramos – Juiz de Direito em Substituição Automática.

**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS**

O Doutor Jefferson David Asevedo Ramos, Juiz de Direito em Substituição Automática da Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital com prazo de vinte dias virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus tramites legais, uma Ação Penal nº 2006.0007.0141-6/0, que a justiça pública move contra o réu: RONALDO ALVES DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, desempregado, filho de Francisco Alves dos santos e Dora Viana da Silva, atualmente em lugar incerto e não sabido, como incurso nas sanções do artigo 213, caput do CPB, c/c, arts. 2º e 9º da Lei nº 8.072/90. É, o presente para INTIMÁ-LO a comparecer perante este Juízo, na sala das audiências do Fórum local, no dia25/3/2011, as 8:00 horas, a fim de assistir a audiência de Instrução e Julgamento, oportunidade em que poderão ser submetidos a novo interrogatório, designado nos autos supra. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, aos dezesseis dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e onze (16/2/2011). (a) Dr. Jefferson David Asevedo Ramos – Juiz de Direito em Substituição Automática.

**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS**

O Doutor Jefferson David Asevedo Ramos, Juiz de Direito em Substituição Automática da Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital com prazo de vinte dias virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus tramites legais, uma Ação Penal nº 2007.0004.0038-4/0, que a justiça pública move contra o réu: RONALDO ALVES DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, desempregado, filho de Francisco Alves dos santos e Dora Viana da Silva, atualmente em lugar incerto e não sabido, como incurso nas sanções do artigo 213, caput do CPB, c/c, arts. 2º e 9º da Lei nº 8.072/90. É, o presente para INTIMÁ-LO a comparecer perante este Juízo, na sala das audiências do Fórum local, no dia25/3/2011, as 8:00 horas, a fim de assistir a audiência de Instrução e Julgamento, oportunidade em que poderão ser submetidos a novo interrogatório, designado nos autos supra. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, aos dezesseis dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e onze (16/2/2011). (a) Dr. Jefferson David Asevedo Ramos – Juiz de Direito em Substituição Automática.

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****Autos de Ação Penal nº 2006.0002.3099-5/0**

Autor: Roberto Santana Torres.

Vítima: Administração Pública.

Advogado: Dr. Francisco Torres de Carvalho- OAB –MA. 3.920

INTIMAÇÃO: SENTENÇA (...) Por reconhecer presentes os requisitos legais, procedo a substituição da pena privativa de liberdade por uma restritiva de direitos consubstanciada em PRESTAÇÃO RECUNIÁRIA, conseqüentemente em pagamento do valor equivalente a um salário mínimo, podendo, ser recolhido em até três parcelas, destinados à APAE local e Creche "Mãe de Deus", também, desta cidade, tudo nos termos do artigo 43, I, em combinação com o artigo 44, §2º e 45, § 1º, todos do Código Penal. Condono ainda, ao pagamento das custas processuais. Após o trânsito em julgado: a)- Lance-se o nome do condenado no rol dos culpados, observando-se as cautelas do artigo 5º, inciso LVII, CF; b)- Expeça-se guia de recolhimento da multa fixada em 10 dias-multa, a qual deva ser paga em 10 dias, nos termos do artigo 49 a 51 do Código Penal, intimando-o pessoalmente para tal obrigação; c)- O sentenciado deverá, também, ser intimado, para, no prazo de 10 dias, cumprir a pena pecuniária, depositando em cartório, o valor total ou equivalente a 1ª parcela (nesse caso, as demais serão pagas em 30 e 60 dias). ADVERTINDO, que, o descumprimento, essa será convertida em privativa de liberdade, nos termos do § 4º, do artigo 44, CP; d)- Determino o encaminhamento da arma de fogo apreendida, ao Comando do Exército. P.R.I. Cumpra-se, Araguatins", 24 de Novembro de 2010, (a) Dra. Nely Alves da Cruz – Juíza de Direito.

**ARAPOEMA****Vara Cível****EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO**

O Doutor Rosemilto Alves de Oliveira, MM. Juiz de Direito da Única Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude da Comarca de Arapoema, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc... FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório de Família e Anexos, foram processados os Autos de nº 2009.0009.8596-6 (947/09), Ação de INTERDIÇÃO de JOSÉ FILHO SOUSA QUEIROZ, brasileiro, filho de José Rocha dos Santos e Sebastiana Sousa Queiroz, residente e domiciliado na cidade de Bandeirantes do Tocantins/TO, requerida pelo representante do MINISTÉRIO PÚBLICO, feito julgado procedente e decretada a interdição do requerido, portador de parkinson, tal distúrbio é contínuo, crônico, e deflagrador de diversas sequelas, absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, com sentença transitada em julgado, tendo sido nomeada Curadora a pessoa de TEREZINHA DE SOUSA QUEIROZ BATISTA, brasileira, portadora da C.I. nº 166.590 SSP/TO, residente e domiciliada na Rua Castelo Branco s/nº, próximo à Delegacia de Polícia de Bandeirantes do Tocantins/TO. Serão considerados nulos, de nenhum efeito, todos os atos e avenças que se celebrarem sem a assistência da Curadora. Para que a notícia chegue ao conhecimento de todos, expediu-se o presente Edital, que será publicado por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, na imprensa oficial do Estado, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Dado e Passado nesta cidade e Comarca de Arapoema – TO, ao primeiro dia do mês de fevereiro do ano de dois mil e onze (1º/02/2011) . Eu, (Volnei Ernesto Fornari) Escrivão, digitei e subscrevi.

**AURORA****1ª Vara Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****Autos: 2008.0010.6129-8**

Ação: Busca e Apreensão

Requerente: Banco do Brasil S/A

Advogados do requerente: Dr. Marlon Alex Silva Martins e Dra. Katherine Debarba

Requerido: Jaime Gomes Pereira

FINALIDADE: Intimar o polo ativo da demanda, com escopo de, no prazo de 48 horas, através de seu depositário, outrora indicado, responsabilizar-se pelo bem apreendido nos presentes autos.

**AXIXÁ****Vara de Família e Sucessões****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Fica a parte autora por seus advogados, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

**AUTOS: CARTA PRECATÓRIA Nº: 2010.0009.7967-6**

AÇÃO DE ORIGEM: Execução de Título Extrajudicial

AUTOR: Antonio Pontes Ramos

ADVOGADO : DRª. Patrícia Juliana Pontes Ramos Marques OAB/TO 4661

REQUERIDO: Coalto Comercio e Indústria de Alimentos do Tocantins Ltda.

JUIZ DEPRECANTE: Juízo de Direito da Comarca de Miracema - TO.

INTIMAÇÃO: Intimo o Advogado da parte autora para se manifestar sobre a certidão do oficial de justiça de folhas 12.

**AUTOS: CARTA PRECATÓRIA Nº: 2009.0004.1407-1/0**

AÇÃO DE ORIGEM: Busca e Apreensão

AUTOR: Banco Bradesco S.A.

ADVOGADO : Marcos Antonio de Sousa OAB/TO 834

REQUERIDO: Jarbas Ferreira de Meneses -ME

JUIZ DEPRECANTE: Juízo de Direito da Comarca de Barretos - SP

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora INTIMADA para pagamento da locomoção do Senhor Oficial de Justiça.

**COLINAS****1ª Vara Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****BOLETIM DE EXPEDIENTE N.º 152/2011 sms**

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimados do ato processual abaixo:

**AUTOS n. 2010.0005.6447-6 AÇÃO RESSARCIMENTO**

Requerente: FRANCISCO RODRIGUES DE VASCONCELOS

ADVOGADO: Dr. Darlan Gomes de Aguiar, OAB/TO 1625

Requerido: BRADESCO SEGUROS S/A

ADVOGADO: Dr. Marcos Antônio de Sousa AOB-TO 834

FINALIDADE: Ficam as partes, através de seus advogados, INTIMADOS, acerca do DESPACHO de fls. 133, a seguir transcrito: "As fls. 127/128 e 131, as partes requerem a homologação do acordo de fls. 127/128, a extinção do processo, a expedição de alvará para levantamento dos valores depositados judicialmente e o imediato arquivamento do processo. Do cotejo dos autos verifico, entretanto, que não há procurações ou substabelecimentos outorgando poderes para os advogados que assinaram as referidas petições representarem a parte ré. INTIMEM-SE, pois, a parte ré para regularizar sua representação processual, no prazo de 10 dias, juntando aos autos os necessários substabelecimentos outorgando poderes aos signatários das petições de fls. 127/128 e 131, inclusive especiais para transigir, sob pena de ser negada a homologação do acordo. INTIME-SE, ainda, a parte autora para, em 05 dias, manifestar-se sobre a contradição entre o valor de R\$ 20.544,66 reais apontado às fls. 127 e 131 e o valor de R\$ 554,06 registrado no comprovante de depósito de fls. 132. INTIMEM-SE. Colinas do Tocantins-TO, 14/02/2011. GRACE KELLY SAMPAIO Juíza de Direito.

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****BOLETIM DE EXPEDIENTE N.º 153/2011 sms**

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimados do ato processual abaixo:

**AUTOS n. 2011.0011.6264-4 AÇÃO INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS e MORAIS**

Requerente: JOSÉ MENEZES RODRIGUES rep. por MARILUZIA ROSA ALVES

ADVOGADO: Dr. Jefther Gomes de Moraes Oliveira, OAB/TO 2908

Requerido: CELTINS (CIA DE ENERGIA ELETRICA DO ESDO DO TOCANTINS)

ADVOGADO: Dr. Não Constituído

FINALIDADE: Fica a parte autora, através de seu advogado, INTIMADO, acerca da DECISÃO de fls. 40, a seguir parcialmente transcrita: "... DEFIRO a Gratuidade da Justiça. Cuida-se de ação que deve observar o RITO SUMÁRIO, a teor do art. 275, II, alínea "b", CPC. DESIGNO, pois, Audiência de Conciliação (art. 277, CPC) para o dia 25/05/2011, às 14:00 horas. INTIME-SE a parte autora para emendar a inicial, observando as disposições do art. 276 do CPC (rol de testemunhas). Prazo: 10 dias. Pena: indeferimento da inicial (art. 284, parágrafo único, CPC)..." Colinas do Tocantins-TO, 14/02/2011. GRACE KELLY SAMPAIO Juíza de Direito.

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****BOLETIM DE EXPEDIENTE L Nº. 151/2011****1. Autos: nº. 2009.0002.7008-8 – Ação: Medida Cautelar de Sequestro - ML.**

Requerente: Comércio de Material de Construção Colinas - CONSTINTAS.

Advogado: Dr. Anderson Franco Alencar Gomes do Nascimento, OAB – TO 3.789.

Requerido: Kenia da Silva Marinho Pereira.

Advogado: Não constituído.

1. FINALIDADE: Fica a parte autora, via de seu advogado, INTIMADA, acerca da sentença a seguir parcialmente transcrita "SENTENÇA DISPOSITIVO Diante do exposto: 1. Estando caracterizada a superveniente perda do interesse processual pelo perecimento do bem objeto do sequestro, JULGO EXTINTO este processo cautelar, sem resolução do mérito, com fulcro no art. 462 c/c art. 267, VI, última parte, do CPC. 2. Em consequência, REVOGO a liminar de sequestro deferida às fls. 24/27 (que nem chegou a ser cumprida) e PROMOVO neste ato o DESBLOQUEIO da Restrição de Transferência do veículo junto ao RENAJUD. Segue adiante o respectivo comprovante. 3. Por força do princípio da causalidade, as CUSTAS processuais, inclusive TAXA JUDICIÁRIA, desta ação cautelar serão pagas ao final da ação principal pela parte que sucumbir naquele feito, uma vez que seria ela a sucumbente também nesta ação caso fosse possível o seu julgamento de mérito (REsp 200300841860). 4. SEM condenação em HONORÁRIOS de advogado, uma vez que a parte ré não integrou esta ação cautelar, até porque não foi nem mesmo citada para contestá-la. 5. TRASLADE-SE cópia desta sentença para os autos da Ação de Cobrança nº 2009.4.6392-7/0. 6. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. 7. Após as formalidades legais, ARQUIVEM-SE, observando-se que o desapensamento só deverá ocorrer após o término da ação principal.. Colinas do Tocantins - TO, 06 de setembro de 2010. GRACE "KELLY SAMPAIO Juíza de Direito".

**2. Autos: nº. 2010.0001.5056-6 – Ação: Indenização - ML.**

Requerente: Luiz Rodrigues Flores.

Advogado: Dr. Sérgio Menezes Dantas Medeiros, OAB – TO 1.659.

1. FINALIDADE: Fica a parte autora, via de seu advogado, INTIMADA, acerca da DECISÃO, a seguir transcrita "DECISÃO 1. NOMEIO perito deste Juízo o Dr. JUAREZ CARLOS DE CAR-VALHO, médico ortopedista e traumatologista atuante em Araguaína - TO, no Hospi-tal e Maternidade Dom Orione, para realizar a perícia médica na parte autora, inde-pendentemente de Termo de Compromisso. 2. FIXO honorários provisórios do Perito Judicial ora nomeado no valor de R\$ 300,00 reais, a serem depositados pela parte ré (que requereu a perícia às fls. 36/37) em conta judicial vinculada a este processo (DEPÓSITO JUDICIAL), no prazo de 15 dias. 3. NOTIFIQUE-SE o Perito ora nomeado para, em 05 dias, dizer se aceita o encargo, que deverá cumprir escrupulosamente, independentemente de Termo de Compromisso (art. 422, CPC). 4. Se aceitar o encargo, poderá o Perito ter vistas dos autos por 05 dias, no fim dos quais deverá apresentar Proposta de Honorários detalhada e indi-car data, horário e local em que poderá realizar os exames na parte autora. Ao indi-car a data para início da perícia, o perito deverá fazê-lo com pelo menos 60 dias de antecedência do ato. REGISTRO que o prazo para a conclusão da perícia será de 30 dias, a contar da data de sua instalação. 5. Em seguida, INTIMEM-SE as partes para, no prazo comum de 05 dias: a) Manifestarem-se sobre a proposta dos honorários do Perito Judicial. b) Indicarem Assistentes Técnicos e apresentarem quesitos (art. 421, § 1o, CPC). 6. Concordando as partes com a proposta

dos honorários periciais e havendo necessidade de complementação desses honorários, INTIME-SE desde logo a parte ré para complementar o depósito dos honorários periciais em 10 dias, pena de preclusão e de o processo prosseguir sem a produção dessa prova, por inércia da parte que a requereu. 7. Depositada a integralidade dos honorários do Perito Judicial, à CONCLUSÃO para deliberação sobre eventuais quesitos das partes e DESIGNAÇÃO/RATIFICAÇÃO da data para o INÍCIO DA PERÍCIA. 8. Desde já AUTORIZO o levantamento de 50% dos honorários periciais por ocasião do início da perícia. EXPEÇA-SE, oportunamente, o respectivo ALVARÁ. 9. QUESITOS DO JUÍZO: A parte autora é portadora de doença ou deficiência que a incapacita total ou parcialmente para o trabalho braçal, notadamente o de trabalhador rural? b) Se positivo o quesito anterior, tal enfermidade é transitória ou permanente? O senhor Perito tem condições de informar qual a causa e quando se iniciou essa doença? 10. DEIXO para designar a Audiência de Instrução a Julgamento após a conclusão da perícia. 11. INTIMEM-SE. Colinas do Tocantins -TO, 29 de novembro de 2010. GRACE KELLY SAMPAIO Juíza de Direito".

### **Errata**

RETIFICAÇÃO da Publicação feita no Diário da Justiça 2589, de 15 de fevereiro de 2011 página 23. Retificação: no conteúdo da advertência, **onde se lê:** tudo na conformidade da decisão de folhas 44, **leia-se,** Fica a parte ré ADVERTIDA de que a ausência de contestação importará em revelia e confissão, acarretando a presunção de que verdadeiros os fatos alegados pela parte autora (art. 285, segunda parte, e art. 319 do CPC), como adiante se vê.

### **EDITAL DE CITAÇÃO C/ PRAZO DE 20 DIAS**

A Doutora GRACE KELLY SAMPAIO, Juíza de Direito desta Comarca de Colinas do Tocantins, Estado do Tocantins, na forma da lei etc... FAZ SABER, a todos quanto os presentes virem ou dele conhecimento tiverem, que através deste Edital realiza a CITAÇÃO da parte ré CORTUME ZEBLUE LTDA, devidamente inscrita no CNPJ sob o n. 03.380.925/0001-01, endereço ignorado, para, caso queira, no prazo de 15 dias (art. 297, CPC), contestar o pedido formulado nos autos da AÇÃO MONITÓRIA, nº 2010.0004.1036-3/0, promovida por CELTINS - CIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS em face de CORTUME ZEBLUE LTDA, em trâmite perante o Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Colinas do Tocantins - TO. Fica a parte ré ADVERTIDA de que a ausência de contestação importará em revelia e confissão, acarretando a presunção de que verdadeiros os fatos alegados pela parte autora (art. 285, segunda parte, e art. 319 do CPC). Tudo na conformidade do despacho de fls. 50 dos autos em epígrafe. Colinas do Tocantins - TO, 15 de fevereiro de 2010. GRACE KELLY SAMPAIO, Juíza de Direito. E, para que ninguém possa alegar ignorância, expedi o presente edital que será publicado e afixado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Colinas do Tocantins - TO, aos 08 de dezembro de 2009. Eu, Maria Lucia Rodrigues Moreira, Escrivã da 1ª Vara Cível, o digitei e assino e reconheço como verdadeira a assinatura da MMª Juíza de Direito. GRACE KELLY SAMPAIO Juíza de Direito.

### **2ª Vara Cível**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 134/11**

Fica a parte por seu advogado, intimados dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 002/11 da CGJ-TO).

1. AUTOS nº 2010.0002.6459-6

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: SCANIA ADMINISTRADA DE CONSORCIO LTDA

ADVOGADO: Dra. Patrícia Furlan de Oliveira Mendes OAB/SP 135667

REQUERIDO: JEFFERSON DE SOUSA PIRES

ADVOGADO: Dr.

INTIMAÇÃO/DESPACHO: "...Intime-se a parte autora para se manifestar sobre a certidão de fls. retro ( não localização do veículo) e sobre o depósito efetivado pelo requerido referente as parcelas atrasadas, tudo no prazo de 10 dias, pena de extinção e arquivamento. Colinas do Tocantins, 22 de outubro de 2010. (ass) Etelvina Maria Sampaio Felipe - Juíza de Direito 2ª Vara Cível".

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 135/11**

Fica a parte por seu advogado, intimados dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 002/11 da CGJ-TO).

1. AUTOS nº 2010.0002.0246-2

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BANCO FINASA S/A

ADVOGADO: Dr. Humberto Luiz Teixeira OAB/GO 29795

REQUERIDO: EDSON JOSE DE OLIVEIRA

ADVOGADO: Dr.

INTIMAÇÃO/DESPACHO: "...Compulsando os autos, após pesquisa realizada no Sistema Renajud, adiante juntada, verifico que o veículo descrito na inicial (fls. 02) e no Contrato de Financiamento de Bens e/ou Serviços com Garantia de Alienação Fiduciária (fls. 29), encontra-se em nome de pessoa estranha ao processo (Juraci Santana da Silva), razão porque imprescindível que o autor emende a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, a fim de esclarecer, se houve equívoco quanto ao bem e/ou sujeito passivo da presente demanda, especificando tais informações. Colinas do Tocantins, 09 de dezembro de 2010. (ass) Etelvina Maria Sampaio Felipe - Juíza de Direito 2ª Vara Cível".

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 144/11**

Fica a parte por seu advogado, intimados dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 002/11 da CGJ-TO).

1. AUTOS nº 2010.0006.5117-4

AÇÃO: BUSCA e APREENSÃO

REQUERENTE: BANCO FINASA

ADVOGADO: Dr. Fabrício Gomes OAB/TO 3350

REQUERIDO: CLEBSON TELES DE OLIVEIRA

ADVOGADO: Dr.

INTIMAÇÃO/DESPACHO: "...Ante o exposto, INDEFIRO A INICIAL, ausentes requisitos processuais de validade e existência da relação jurídica processual, ao tempo em que

JULGO EXTINTOS os presentes autos, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, inc. I do Código de Processo Civil. Sem Custas processuais posto já terem sido antecipadas pelo autor, aliado ao fato de que o processo sequer saiu de seu nascedouro. Deixo de condená-lo em honorários advocatícios em razão de não ter restado estabelecida a angularização processual. Após as baixas necessárias, arquivem-se os presentes autos. P.R.I.Colinas do Tocantins, 25 de outubro de 2010. (ass) Etelvina Maria Sampaio Felipe - Juíza de Direito 2ª Vara Cível"

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 140/11**

Fica a parte por seu advogado, intimados dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 002/11 da CGJ-TO).

1. AUTOS nº 2010.0012.0256-0

AÇÃO: COBRANÇA

REQUERENTE: FRANCISCA DA SILVA CIRQUEIRA DUARTE

ADVOGADO: Dr. Ronei Francisco Diniz Araújo OAB/TO 4158

REQUERIDO: MUNICIPIO DE COLINAS DO TOCANTINS

ADVOGADO: Dr.

INTIMAÇÃO/DESPACHO: "...Note-se que em se tratando de feito onde foi declarada incompetência absoluta da Justiça Laboral, importa em reconhecer na validade dos atos já praticados perante o juízo incompetente, salvo os de cunho decisório. Esse é o comando do § 2º do art. 113 do diploma processual civil. Desse modo, tendo o requerido apresentado a sua defesa às fls. 91/104, esta deve ser aproveitada, onde o requerido refutou as alegações do autor, sem que tenha alegado qualquer preliminar. Anoto ainda que na própria audiência a parte autora teve oportunidade de se manifestar sobre os documentos apresentados pelo réu, tendo ambas as partes declarado não haver outras provas a serem produzidas em audiência. Assim sendo, apenas "ad cautelam" determino a INTIMAÇÃO DAS PARTES para manifestarem se NÃO POSSUEM OUTRAS PROVAS A SEREM PRODUZIDAS, sob pena de julgamento antecipado, tudo no prazo de dez (10) dias. Após, sejam os autos conclusos. Colinas do Tocantins, 10 de dezembro de 2010. (ass) Etelvina Maria Sampaio Felipe - Juíza de Direito 2ª Vara Cível"

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 141/11**

Fica a parte por seu advogado, intimados dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 002/11 da CGJ-TO).

1. AUTOS nº 2010.0002.0307-8

AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA

REQUERENTE: MARIA HELENA PIMENTA DA SILVA

ADVOGADO: Dra. Francelurdes de Araújo Albuquerque OAB/TO 4159

REQUERIDO: INSS

ADVOGADO: Dr.

INTIMAÇÃO/DESPACHO: "...Nos termos do ofício circular 109/2010 CGJus de 14/10/2010, fica o processo suspenso por 60 dias posto que no processo administrativo PA 41225 o Corregedor Geral de Justiça deste Estado orienta no sentido de suspender todos os processos de benefício previdenciário nas comarcas onde existam agências da Previdência Social. Sem a prova do requerimento administrativo do pedido. Alias, vale a pena enfatizar que essa orientação veio de encontro ao entendimento deste Juízo, que sempre exigiu a comprovação de que a parte autora postulou o benefício na esfera administrativa. Assim, intime-se a autora pra postular o benefício na via administrativa, para o que SUSPENDO O PROCESSO POR 60 DIAS. Escoado o prazo, intime-se a autora para se manifestar se o pedido foi analisado naquela esfera. Colinas do Tocantins, 06 de dezembro de 2010. (ass) Etelvina Maria Sampaio Felipe - Juíza de Direito 2ª Vara Cível".

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 142/11**

Fica a parte por seu advogado, intimados dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 002/11 da CGJ-TO).

1. AUTOS nº 2010.0009.3164-9

AÇÃO: COBRANÇA

REQUERENTE: DANIELLE GOMES MORAES

ADVOGADO: Dr. Ricardo de Sales Estrela Lima OAB/TO 4052

REQUERIDO: MUNICIPIO DE COLINAS DO TOCANTINS

ADVOGADO: Dr.

INTIMAÇÃO/DESPACHO: "...Note-se que em se tratando de feito onde foi declarada incompetência absoluta da Justiça Laboral, importa em reconhecer na validade dos atos já praticados perante o juízo incompetente, salvo os de cunho decisório. Esse é o comando do § 2º do art. 113 do diploma processual civil. Desse modo, tendo o requerido apresentado a sua defesa às fls. 91/104, esta deve ser aproveitada, onde o requerido refutou as alegações do autor, sem que tenha alegado qualquer preliminar. Anoto ainda que na própria audiência a parte autora teve oportunidade de se manifestar sobre os documentos apresentados pelo réu, tendo ambas as partes declarado não haver outras provas a serem produzidas em audiência. Assim sendo, apenas "ad cautelam" determino a INTIMAÇÃO DAS PARTES para manifestarem se NÃO POSSUEM OUTRAS PROVAS A SEREM PRODUZIDAS, sob pena de julgamento antecipado, tudo no prazo de dez (10) dias. Após, sejam os autos conclusos. Colinas do Tocantins, 21 de setembro de 2010. (ass) Etelvina Maria Sampaio Felipe - Juíza de Direito 2ª Vara Cível"

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 132/11**

Fica a parte por seu advogado, intimados dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 002/11 da CGJ-TO).

1. AUTOS nº 2010.0011.4878-6

AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA

REQUERENTE: WALDEMAR LEANDRO

ADVOGADO: Dra. Francelurdes de Araújo Albuquerque OAB/TO 4159

REQUERIDO: INSS

ADVOGADO: Dr.

INTIMAÇÃO/DESPACHO: "...Nos termos do ofício circular 109/2010 CGJus de 14/10/2010, fica o processo suspenso por 60 dias posto que no processo administrativo PA 41225 o Corregedor Geral de Justiça deste Estado orienta no sentido de suspender todos os processos de benefício previdenciário nas comarcas onde existam agências da

Previdência Social. Sem a prova do requerimento administrativo do pedido. Alias, vale a pena enfatizar que essa orientação veio de encontro ao entendimento deste Juízo, que sempre exigiu a comprovação de que a parte autora postulou o benefício na esfera administrativa. Assim, intime-se a autora pra postular o benefício na via administrativa, para o que SUSPENDO O PROCESSO POR 60 DIAS. Escoado o prazo, intime-se a autora para se manifestar se o pedido foi analisado naquela esfera. Colinas do Tocantins, 06 de dezembro de 2010. (ass) Etelvina Maria Sampaio Felipe - Juíza de Direito 2ª Vara Cível".

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**  
**BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 133/11**

Fica a parte por seu advogado, intimados dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 002/11 da CGJ-TO).

1. AUTOS nº 2010.0011.4876-0

AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA

REQUERENTE: DOMINGA MARCOS DA CONCEIÇÃO

ADVOGADO: Dra. Francelurdes de Araújo Albuquerque OAB/TO 4159

REQUERIDO: INSS

ADVOGADO: Dr.

INTIMAÇÃO/DESPACHO: "...Nos termos do ofício circular 109/2010 CGJus de 14/10/2010, fica o processo suspenso por 60 dias posto que no processo administrativo PA 41225 o Corregedor Geral de Justiça deste Estado orienta no sentido de suspender todos os processos de benefício previdenciário nas comarcas onde existam agências da Previdência Social. Sem a prova do requerimento administrativo do pedido. Alias, vale a pena enfatizar que essa orientação veio de encontro ao entendimento deste Juízo, que sempre exigiu a comprovação de que a parte autora postulou o benefício na esfera administrativa. Assim, intime-se a autora pra postular o benefício na via administrativa, para o que SUSPENDO O PROCESSO POR 60 DIAS. Escoado o prazo, intime-se a autora para se manifestar se o pedido foi analisado naquela esfera. Colinas do Tocantins, 06 de dezembro de 2010. (ass) Etelvina Maria Sampaio Felipe - Juíza de Direito 2ª Vara Cível".

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**  
**BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 136/11**

Fica a parte por seu advogado, intimados dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 002/11 da CGJ-TO).

1. AUTOS nº 2010.0006.1186-5

AÇÃO: MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

REQUERENTE: ENNIO DOS SANTOS SILVA

ADVOGADO: Dr. Sergio Artur Silva OAB/TO 3469

REQUERIDO: SIDNEY ALVES DE SOUSA

ADVOGADO: Dr.

INTIMAÇÃO/DESPACHO: "...Intime-se o autor, pessoalmente, e seu procurador via DJ para manifestar interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 48 horas, pena de extinção e arquivamento do feito.". Colinas do Tocantins, 03 de dezembro de 2010. (ass) Etelvina Maria Sampaio Felipe - Juíza de Direito 2ª Vara Cível".

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**  
**BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 137/11**

Fica a parte por seu advogado, intimados dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 002/11 da CGJ-TO).

1. AUTOS nº 2010.0012.0261-6

AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE c/c PEDIDO LIMINAR

REQUERENTE: BANCO FINASA

ADVOGADO: Dr. Flávia de Albuquerque Lira OAB/PE 24521

REQUERIDO: GILSON ALVES TOLEDO

ADVOGADO: Dr.

INTIMAÇÃO/DESPACHO: "...Compulsando os autos, verifico que o contrato de fls. 12/16 não contém a descrição do bem objeto do negócio jurídico entabulado entre as partes, tampouco especifica os valores e as condições de pagamento fixadas. De igual forma, ausente a descrição do endereço do requerido naquele instrumento, bem como a comprovação de que o mesmo foi devidamente constituído em mora, vez que a notificação editalícia só pode ser considerada, quando resta comprovado que o autor não obteve êxito com a notificação enviada para o endereço do consumidor, o que não ocorreu nos presentes autos, pelo que impossível, neste momento, a análise do pedido liminar. Diante disso, INTIME-SE o requerente, para emendar a inicial, no prazo máximo de 10 (dez) dias, para juntar cópia integral do Contrato nº 3694671702 entabulado entre as partes, contendo as informações pertinentes à descrição do veículo, o valor do financiamento e a forma de pagamento, bem como para juntar aos autos documento que comprove que o requerido foi devidamente constituído em mora, ou que não foi possível notificá-lo no endereço indicado no contrato, sob pena de indeferimento da inicial. Intime-se. Cumpra-se". Colinas do Tocantins, 09 de dezembro de 2010. (ass) Etelvina Maria Sampaio Felipe - Juíza de Direito 2ª Vara Cível".

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**  
**BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 138/11**

Fica a parte por seu advogado, intimados dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 002/11 da CGJ-TO).

1. AUTOS nº 2010.0010.7908-3

AÇÃO: EMBARGOS a EXECUÇÃO

EMBARGANTE: MARCIO JOSE STOCKMANN

ADVOGADO: Dr. Carlos Alberto Dias Noleto OAB/TO 906

Dra Marcela Aguiar Barros Kisen OAB/TO 4039

Dr. Elton Valdir Shimitz OAB/TO 4364

EMBARGADO: ZULMAR JOSE ZUCCHI

ADVOGADO: Dr. Sandro Roberto de Campos OAB/TO 3145

Dr Jorge Gilberto Schneider OAB/PR 11768

INTIMAÇÃO/DESPACHO: "...Pelo exposto RECEBO OS PRESENTES EMBARGOS SEM CONFERIR-LHES O EFEITO SUSPENSIVO, ante a ausência dos requisitos exigidos no § 1º do art. 739-A do Código de Processo Civil. Intime-se o embargado para querendo impugnar os embargos no prazo de 15 dias." Colinas do Tocantins, 10 de novembro de 2010. (ass) Etelvina Maria Sampaio Felipe - Juíza de Direito 2ª Vara Cível".

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**  
**BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 139/11**

Fica a parte por seu advogado, intimados dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 002/11 da CGJ-TO).

1. AUTOS nº 2010.0010.3945-6

AÇÃO: COBRANÇA

REQUERENTE: JOSE MATEUS NERES VILANOVA

ADVOGADO: Dr. Ronei Francisco Diniz Araújo OAB/TO 4158

REQUERIDO: MUNICIPIO DE COLINAS DO TOCANTINS

ADVOGADO: Dr.

INTIMAÇÃO/DESPACHO: "...Note-se que em se tratando de feito onde foi declarada incompetência absoluta da Justiça Laboral, importa em reconhecer na validade dos atos já praticados perante o juízo incompetente, salvo os de cunho decisório. Esse é o comando do § 2º do art. 113 do diploma processual civil. Desse modo, tendo o requerido apresentado a sua defesa às fls. 91/104, esta deve ser aproveitada, onde o requerido refutou as alegações do autor, sem que tenha alegado qualquer preliminar. Anoto ainda que na própria audiência a parte autora teve oportunidade de se manifestar sobre os documentos apresentados pelo réu, tendo ambas as partes declarado não haver outras provas a serem produzidas em audiência. Assim sendo, apenas "ad cautelam" determino a INTIMAÇÃO DAS PARTES para manifestarem se NÃO POSSUEM OUTRAS PROVAS A SEREM PRODUZIDAS, sob pena de julgamento antecipado, tudo no prazo de dez (10) dias. Após, sejam os autos conclusos. Colinas do Tocantins, 08 de novembro de 2010. (ass) Etelvina Maria Sampaio Felipe - Juíza de Direito 2ª Vara Cível".

**Vara de Família e Sucessões**

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**  
**BOLETIM EXPEDIENTE 185/11 – E**

Autos n. 2009.0000.4842-3 (6551/09)

Ação: Execução de Alimentos

Exequente: W. A. O., rep. ROSANGELA BENEDITA DE ABREU

Advogado: DR. JETHER GOMES DE MORAIS OLIVEIRA – OAB/TO 2908

Executado: WELLITON XAVIER DE OLIVEIRA

Fica o procurador do autor acima identificado, intimado do teor da r. decisão proferida às folhas 40/42, dos autos susmencionados.

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**  
**BOLETIM EXPEDIENTE 184/11 – E**

Autos n. 2008.0008.9993-0 (6355/08)

Ação: Execução de alimentos

Requerente: W. D. A. L. E. e B. E. A. L., rep. por EDSONIA ARAUJO DA SILVA

Advogado: DR. ORLANDO MACHADO DE OLIVEIRA IFLHO – OAB/TO 1785

Requerido: CÉZIO LEMOS LIMA

Fica o procurador dos requerentes acima identificado, intimado a manifestar-se acerca da contestação e documentos de fls. 22/57, no prazo legal.

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**  
**BOLETIM EXPEDIENTE 182/11 – E**

Autos n. 2010.0011.2166-7 (7668/10)

Ação: Alimentos

Requerente: J. G. M. B., rep. por FLAVIA TATIANE NASCIMENTO BRITO DE OLIVEIRA

Advogada: DRA. MARIA VERONICA ETTLIN PETRAGLIA – OAB/DF 29609 e OAB/GO 31087 A

Requerido: MAURO DE SOUSA MARTINS

Fica a procuradora do requerente acima identificada, intimado a manifestar-se acerca da certidão de fls. 20, dando conta da não localização da requerente para intimação da audiência designada para o dia 02/03/2011, às 15:40 horas. A manifestação deve ser feita no prazo legal.

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**  
**BOLETIM EXPEDIENTE 183/11 – E**

Autos n. 2009.0012.1233-2 (7167/09)

Ação: Sonogados

Requerente: KATIANE FERNANDES MORAES PIRES CARNEIRO

Advogado: DR. GERMIRO MORETTI – OAB/TO 385/A

Requerido: GERALDO PIRES FILHO

Fica o procurador da requerente acima identificado, intimado a providenciar o pagamento das custas processuais, relativamente aos autos em epígrafe, posto que a autora não foi encontrada pessoalmente para ser intimada, ou informar o novo endereço onde a mesma possa ser encontrada, face o conteúdo da certidão de fls.: 32.

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**  
**BOLETIM EXPEDIENTE 178/11 – E**

Autos n. 2011.0000.9766-3 (7753/11)

Ação: Destituição do Poder Familiar

Requerente: Amália Neves dos Santos

Advogada: Dr. Adwardys Barros Vinhal - OAB/TO n. 2541

Requerido: Sildene Belarmina dos Santos e Outros

Fica o procurador da autora acima identificado, cientificado do teor do despacho de fls. 81, a seguir transcrito: (Conforme o Provimento 002/11). DESPACHO: "folhas 71/79: antes de adotar qualquer medida, ouça-se o Ministério Público. Intime-se. Colinas do Tocantins, 14 de fevereiro de 2011, às 15:25:50 horas. (ass) Jacobine Leonardo – Juiz de Direito."

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**  
**BOLETIM EXPEDIENTE 179/11 – E**

Autos n. 2011.0000.2148-9 (7728/10)

Ação: Cautelar Inominada

Requerente: Amália Neves dos Santos

Advogada: Dr. Adwardys Barros Vinhal - OAB/TO n. 2541

Requerido: Sildene Belarmina dos Santos e Outros

Advogado: Dr. Bernardino Cosobeck da Costa – OAB/TO 4138

Ficam os procuradores das partes cientificados do teor do despacho de fls. 100, a seguir transcrito: (Conforme o Provimento 002/11). DESPACHO: "folhas 99: intime-se pessoalmente a requerida, para que querendo, compareça à Defensoria Pública ou nomeie advogado, para patrocinar seus interesses. Intime-se. Colinas do Tocantins, 14 de fevereiro de 2011, às 15:29:14 horas. (ass) Jacobine Leonardo – Juiz de Direito."

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**  
**BOLETIM EXPEDIENTE 180/11 – E**

Fica o procurador do exequente, Dr. BERNARDINO COSOBECK DA COSTA – OAB/TO 4138, intimado a fornecer cópias da inicial, a fim de se proceder a citação da parte ré. (Provimento 002/11)

**Autos n. 2011.0001.6267-8 (7791/11)**

Ação: Execução de Alimentos

Requerente: F. J. L., rep. por IVANEIDE ALVES RAMALHO

Advogado: DR. BERNARDINO COSOBECK DA COSTA – OAB/TO 4138

Requerido: Gidel Lopes Dourado

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**  
**BOLETIM EXPEDIENTE 181/11 – E**

**Autos n. 2011.0001.1218-2 (7782/11)**

Ação: Revisão de Alimentos

Requerente: Antonio Caxias Gonçalves Cruz

Advogado: Dr. Wanderson Ferreira Dias - OAB/TO n. 4167

Requerida: M. S. C., rep. por CLAUDIANA DA CRUZ SOUZA

Fica o procurador do autor acima identificado, cientificado do teor do despacho de fls. 25, a seguir transcrito: (Conforme o Provimento 002/11). DESPACHO: "Intime-se o autor para emendar a petição inicial, no prazo de 10 (dez) dias, a fim de juntar a sentença que pretende rever, sob pena de INDEFERIMENTO, a teor do que dispõe o art. 284 do Código de Processo Civil. Colinas do Tocantins, 15 de fevereiro de 2011, às 10:50:07 horas. (ass) Jacobine Leonardo – Juiz de Direito."

**Juizado Especial Cível e Criminal**

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**  
**BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 059/11**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

**Nº AÇÃO: 2011.0001.3393-7 - AÇÃO DE COBRANÇA**

RECLAMANTE: RAIMUNDO CAVALCANTE DA PAZ

ADVOGADO: BENICIO ANTONIO CHAIM - OAB/TO 3142

RECLAMADO: CONSTRUTO RA NORBERTO ODEBRECHT

ADVOGADO: ADRIANO GUINZELLI – OAB/TO2025

INTIMAÇÃO: "Tendo em vista que o acordo de fls. 215/216 não contem aposta assinatura do causídico da requerida, intime-se as partes, via advogado, para regularizarem a representação processual do acordo entabulado, afim de viabilizar homologação, no prazo de 05 (cinco) dias. Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 18 de outubro de 2010. Umbelina Lopes Pereira - Juíza de Direito.

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**  
**BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 058/11**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

**Nº AÇÃO: 2006.0009.0002-8 – AÇÃO DE CANCELAMENTO DE NEGATIVAÇÃO JUNTO SPC c/c PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS C/C PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA**

RECLAMANTE: PAULO BARROS DE MIRANDA

ADVOGADO: STEPHANE MAXWELL DA SILVA FERNANDES – OAB/TO 1791

RECLAMADO: BRASIL TELECOM S/A

ADVOGADO: TATIANA VIEIRA ERBS – OAB/TO 3070

INTIMAÇÃO: "Dispensado o relatório (art. 38, da Lei 9.099/95). Decido. Cuida-se AÇÃO DE CANCELAMENTO DE NEGATIVAÇÃO JUNTO AO SPC/SERASA C/C PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS C/C PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA proposta por PAULO BARROS DE MIRANDA em desfavor de BRASIL TELECOM, ao fundamento de que foi surpreendido no mês de maio de 2006 com cobranças excessivas em sua conta telefônica. Alega ainda o requerente que em razão do excesso de cobrança solicitou à requerida o bloqueio da linha para apuração das ligações, o que não ocorreu. Com essas razões combate a existência do débito subjacente com o pedido de cancelamento da negativação declaração conjuntamente com indenização por danos morais. A requerida exsurge alegando que não houve cobrança excessiva. Aduz ter feito uma análise minuciosa da linha, quando da reclamação do autor, constatando que todas as chamadas cobradas foram originadas do terminal de titularidade do requerente, bem como argumenta que ficou demonstrado o vínculo entre o requerente e os números que o mesmo alega desconhecer. Alega que diante da constatação de legalidade das cobranças não há que se falar em ato ilícito e consequentemente dano moral. Cumpre salientar, a priori, a questão em testilha deve ser analisada à luz do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90), pois a relação jurídica existente entre as partes litigantes é oriunda de um contrato de fornecimento de energia elétrica: "Art. 3º... § 2º Serviço é qualquer atividade fornecida no mercado de consumo, mediante remuneração, inclusive as de natureza bancária, financeira, de crédito e securitária, salvo as decorrentes das relações de caráter trabalhista". O Código de Defesa do Consumidor, em seu art. 14, estabelece a responsabilidade objetiva dos fornecedores de serviço pelos danos causados aos consumidores por defeitos relativos à prestação dos serviços, in verbis: "Art. 14. O fornecedor de serviços responde, independentemente da existência de culpa, pela reparação dos danos causados aos consumidores por defeitos relativos à prestação dos serviços, bem como por informações insuficientes ou inadequadas sobre sua fruição e riscos." Dessa forma, o legislador ordinário impôs, no âmbito das relações de consumo, a aplicação da teoria da responsabilidade objetiva nos casos de dano oriundo da falha na prestação do serviço, seja porque o serviço não funcionou, funcionou mal, ou, ainda, tardiamente. Nesse sentido, vale transcrever acórdão da 4ª Turma do Superior Tribunal de Justiça, no âmbito do julgamento do Recurso Especial nº 694.153/PE, cujo voto condutor foi proferido pelo Ministro César Asfor Rocha, in verbis: "EMENTA: RESPONSABILIDADE CIVIL. MORTE DE MENOR. ASSALTO À AGÊNCIA BANCÁRIA. INDENIZAÇÃO. DANO MORAL. QUANTUM INDENIZATÓRIO. RAZOABILIDADE. Despicienda a análise de

eventual conduta culposa por parte da instituição financeira-recorrente, visto ser objetiva a sua responsabilidade em hipóteses como a dos autos. Demais disso, em razão da previsibilidade, não configura o roubo evento de força maior, como pretendido. O valor arbitrado a título de danos morais pelos juízes ordinários não se revela exagerado ou desproporcional às peculiaridades da espécie, não justificando, portanto, a excepcional intervenção desta Corte para rever o quantum indenizatório. Recurso especial não conhecido." (grifei) No presente caso, a pretensão deduzida em juízo é a condenação ao pagamento de indenização por danos morais e o cancelamento da negativação, ao passo que a causa de pedir (fundamentos de fato do pedido) consiste na cobrança excessiva na fatura telefônica, com inclusão de ligações não efetuadas. A parte reclamante está, portanto, a apontar a existência da cobrança excessiva, falha no serviço prestado pela Reclamada, ensejando a aplicação do art. 14, do Código de Defesa do Consumidor. Referido dispositivo, conforme exposto alhures, consagra a teoria da responsabilidade objetiva, em que a obrigação de indenizar prescinde da comprovação dos elementos subjetivos dolo ou culpa. In casu, é fato incontroverso que o autor alegou desconhecer algumas chamadas da sua conta telefônica. Do exame perfunctório dos autos verifico que o autor logrou êxito em demonstrar que foi cobrado o valor excessivo de R\$ 670,29 em sua conta telefônica, pois juntou a fatura do mês de maio de 2006 que evidencia a análise da mesma pela requerida. Por outro lado ficou demonstrado ainda o excesso de cobrança quando a requerida aduz ter verificado todas as chamadas impugnadas pelo autor fazendo referência à números que alega ser de pessoas ligadas aos mesmo. Contudo da análise da fatura em testilha observo que os números apresentados na contestação, quais sejam, (63)- 8403/3403 e (63) 9973-3179, (63) 8404-7888 e (63) 8409/3219 não representam as chamadas que o autor alega desconhecer. As chamadas impugnadas pelo autor referem-se à chamadas para móvel no estado de São Paulo, bem como as chamadas locais para móvel e recebida de móvel à cobrar. Assim, não prospera a tese da requerida de que as ligações foram originadas do terminal telefônico do autor em razão da constatação da ligação do mesmo com as pessoas dos telefones apresentados, pois tais números não correspondem aos das chamadas impugnadas. A requerida não logrou comprovar que não houve cobrança excessiva na fatura telefônica do autor, seu único argumento não comprova suas alegações de inexistência de ato ilícito, pelo contrário, do estudo acurado do caderno processual ficou claramente demonstradas as cobranças excessivas. O Código de Processo Civil preceitua, em seu artigo 333, inciso II do CPC, verbis: "Art. 333. O ônus da prova incumbe: (...) II – ao réu, quanto à existência de fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do autor." Ora, uma vez não comprovada, pela ré, a existência de fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do autor, devem prevalecer as alegações do requerente, que demonstrou não conhecer as chamadas cobradas em sua conta, inclusive contestado-as junto à requerida, fls. 04/07. Ressalto que os documentos de fls. 65/68 não se mostram aptos a comprovar que o terminal telefônico do autor originou as chamadas no mês telado, pois, além de se tratar de documentos produzidos unilateralmente, limitam-se a informar que não houve irregularidade no terminal do cliente, o que não gera a presunção absoluta de regularidade do valor cobrado. Assim, demonstrada a cobrança excessiva, portanto, patente a má-prestação de serviços da requerida, que deve responder pelos danos causados ao autor, ao teor do que dispõe o art. 14, do CDC. Ademais, em virtude do princípio da inversão do ônus da prova, a requerida poderia ter demonstrado a culpa exclusiva do consumidor na ocorrência do dano, o que não ocorreu, enveredando-se somente por alegações abstratas, desprovidas de comprovação. Impende ainda consignar que dos autos não se extrai qualquer indício de má-fé do autor. Ao contrário, foi diligente ao perceber erro na fatura telefônica e solicitar administrativamente o bloqueio dos serviços para apuração da de irregularidade. Nesse sentido, deve o autor pagar pela conta telefônica, somente os serviços utilizados, que correspondem ao valor de R\$ 274,24 (duzentos e setenta e quatro reais e vinte e quatro centavos). Quanto ao pedido de danos morais, tenho que assiste razão ao requerente, pois mesmo tendo contestado a fatura telefônica e solicitado o bloqueio dos serviços teve seu nome incluso nos órgãos de restrição ao crédito em razão do débito impugnado. Destarte, o dano moral evidenciou-se pela angústia do autor em constatar lançamento de seu nome no rol dos inadimplentes, sem seu conhecimento, por acreditar que enquanto não fosse constatada a irregularidade em sua conta telefônica não teria seu nome negativado, o que não ocorreu, gerando assim, transtornos e prejuízos financeiros. No caso sub judice, a simples negativação indevida gera o dever indenizatório, por se tratar de dano moral puro, que decorre do próprio ato ilícito, prescindível de comprovação do dano. Desse modo, caracterizada a ocorrência do ilícito, cabível a indenização por dano moral, conforme já decidiu esta 15ª Câmara Cível, no julgamento da Apelação Cível nº 1.0596.06.033626-7/001, j. em 14/06/2007. Confira-se: "EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AGRAVO RETIDO. DENUNCIAÇÃO DA LIDE. VULNERABILIDADE DO CONSUMIDOR. DANOS MORAIS. INSCRIÇÃO INDEVIDA NO CADASTRO DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO. CONCESSIONÁRIA DE TELEFONIA. RESPONSABILIDADE. QUANTUM. CARÁTER DÚPLICE. RECURSOS CONHECIDOS, AGRAVO RETIDO E APELAÇÕES NÃO PROVIDOS. I) Em face do princípio da vulnerabilidade do consumidor, afasta-se a denunciação da lide. II) A inscrição do nome do consumidor nos cadastros de proteção ao crédito por dívida inexistente caracteriza prática de ato ilícito, a ensejar indenização por danos morais, que existe in re ipsa, ou seja, decorre do próprio ato, prescindido da comprovação do prejuízo. III) A culpa concorrente de terceiro não autoriza a exclusão da responsabilidade objetiva do prestador de serviços, cabendo à concessionária de telefonia conferir os dados que lhes são repassados pela operadora local. IV) O valor da indenização por danos morais deve ter caráter dúplice, tanto punitivo do agente, quanto compensatório em relação à vítima. V) Recursos conhecidos, agravo retido e apelações não providos." (grifei) O reclamante requer a quantia fixada a título de dano moral, o valor de 7.000,00 (sete mil reais). Doutrina e jurisprudência inclinam-se no sentido de conferir à indenização por danos morais caráter dúplice, tanto punitivo do agente quanto compensatório em relação à vítima. Desse modo, a vítima de lesões a direitos de natureza não patrimonial deve receber uma soma que lhe compense a dor e a humilhação sofridas, e arbitrada segundo as circunstâncias. Não deve ser fonte de enriquecimento, nem ser inexpressiva. É que os danos morais não resultam de diminuição patrimonial, mas de dor, de desconforto. Comenta o jurista Carlos Alberto Bittar, citado pelo Desembargador Hyparco Immesi, relator do acórdão proferido pela Quarta Câmara Cível, no âmbito da apelação cível nº 1.0000.00.335350/000, in verbis: "Qualificam-se como danos morais os danos em razão da esfera da subjetividade, ou do plano valorativo da pessoa na sociedade, em que repercute o fato violador; havendo-se, portanto, como tais, aqueles que atingem os aspectos mais íntimos da personalidade humana (o da intimidade e da consideração pessoal), ou o da própria valoração da pessoa no meio em que vive e atua (o da reputação ou da consideração social)." Nesse rumo, insta dizer que a Reclamada é uma empresa de grande porte que conta com uma grande estrutura jurídica e administrativa para cuidar de seus negócios, de forma que poderia ter facilmente evitado todo este transtorno ao

Autor. Por isso, analisando as circunstâncias do caso (Lei nº 5.250/67, art. 53), a intensidade do sofrimento do ofendido, a gravidade, a natureza e repercussão da ofensa chega-se a conclusão de que o valor de R\$ 5.100,00 (cinco mil reais e cem reais) remunera com razoabilidade o dano moral experimentado pela autora. Ante o exposto, ACOLHO O PEDIDO para DECLARAR A INEXISTÊNCIA DO DÉBITO cobrado excessivamente, restando ao requerente o dever de pagar somente o valor de R\$ 274,24 (duzentos e setenta e quatro reais e vinte e quatro centavos) referente à conta telefônica do mês de maio de 2004, para CONDENAR à Requerida na obrigação de pagar ao Requerente à quantia de R\$ 5.100,00 (cinco mil e cem reais) para pelos danos morais, corrigido pelo INPC/IBGE desde a propositura da ação e com juros de 1% ao mês (CC, art. 406, c/c art. 161, § 1º, do CTN) a partir da citação (CC, art. 405), bem como para DETERMINAR a exclusão definitiva do nome do autor dos órgãos de defesa do consumidor. Em consequência, resolvo o mérito da lide (CPC, art. 269, I). Esclareço, ainda, que decorrido o prazo de 15 dias do trânsito e julgado desta sentença, sem o cumprimento espontâneo da obrigação, incidirá de pleno direito e independentemente de nova intimação a multa de 10% prevista no art. 475-J do CPC. Isento de custas, nos termos dos artigos 54 e 55 da Lei nº 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Colinas do Tocantins, 29 de novembro de 2010.

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**  
**BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 061/11**

**Nº AÇÃO: 2010.0005.6896-0 - AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDEBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS**

RECLAMANTE: ODENILTON DAS NEVES SZERVINKS

ADVOGADO: ADWARDYS BARROS VINHAL – OAB/TO 2541

RECLAMADO: INFODUAL COMPUTADORES LTDA

INTIMAÇÃO: SENTENÇA "(...) Tendo em conta que foi dado prazo de 30 dias para a autora indicar o endereço atualizado do requerido, e até a presente data não o fez, a extinção do feito é medida que se impõe. Pelo exposto, JULGO EXTINTO o processo sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 267, III e § 1º do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, arquivem-se com anotações de estilo. Colinas do Tocantins, 15 de outubro de 2010. Umbelina Lopes Pereira – Juíza de Direito."

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**  
**BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 063/11**

**Nº AÇÃO: 2008.0009.8502-0 - AÇÃO DE COBRANÇA**

RECLAMANTE: E. M. NUNES ALENCAR CIA LTDA

ADVOGADO: ANDERSON FRANCO ALENCAR GOMES DO NASCIMENTO – OAB/TO 3789

RECLAMADO: LUCIA BARBOSA DA SILVA SOUSA

INTIMAÇÃO: "Intime-se o requerente para especificar os bens que pretende penhorar. Prazo: cinco dias. Colinas do Tocantins, 02 de setembro de 2010. Umbelina Lopes Pereira – Juíza de Direito."

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**  
**BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 064/11**

**Nº AÇÃO: 2007.0001.8512-2 - AÇÃO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTENCIA DE DEBITO C.C. EXCLUSÃO DE CADASTROS RESTRITIVOS DE CREDITO C.C. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA**

RECLAMANTE: CARLOS HENRIQUE TERRA SIQUEIRA

ADVOGADO: MARCOS ANTONIO DE SOUSA OAB/TO 834

RECLAMADO: AMERICEL S/A – CLARO

ADVOGADO: ANA PAULA ARANTES DE FREITAS LINHARES – OAB/DF 13.166 e/ou DARLAN GOMES DE AGUIAR – OAB/TO 1.625

INTIMAÇÃO: "Intime-se o autor para especificar o valor que alega ser remanescente, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de arquivamento. Após, conclusos. Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 29 de novembro de 2010. Umbelina Lopes Pereira – Juíza de Direito."

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**  
**BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 065/11**

**Nº AÇÃO: 2008.0010.5675-8 - AÇÃO ORDINARIA DECLARATÓRIA DA INEXISTENCIA DE RELAÇÃO JURIDICA C/C CANCELAMENTO DE RESTRIÇÃO DE CRÉDITO EM TUTELA ANTECIPADA COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS**

RECLAMANTE: FREDERICO GUEDES VALADARES

ADVOGADO: MARIA EDILENE MONTEIRO RAMOS OAB/TO 1753

RECLAMADO: BANCO PANAMERICANO S/A

ADVOGADO: ANNETTE DIANE RIVEROS LIMA – OAB/TO3066

INTIMAÇÃO: "Intime-se o requerido para levantamento da importância depositada a mais. Colinas do Tocantins, 26 de agosto de 2010. Umbelina Lopes Pereira – Juíza de Direito."

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**  
**BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 066/11**

**Nº AÇÃO: 2011.0001.1755-9- INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS C/C DECLARATORIA DE INEXISTENCIA DE DEBITO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA**

REQUERENTE: MARIA LUIZA DO NASCIMENTO FREITAS

ADVOGADO: JOSIAS PEREIRA DA SILVA – OAB/TO 1677

REQUERIDO: BANCO BMG S/A – BANCO MULTIPLO

ADVOGADO:

ADVOGADO: INTIMAÇÃO: "Ante o exposto, por entender presente a prova inequívoca e fundado receio dano irreparável e de difícil reparação, DEFIRO a tutela antecipada, para determinar ao requerido BANCO BMG S/A- BANCO MÚLTIPLO, que SUSPENDA AS COBRANÇAS referentes ao contrato de nº 201968026, evidenciado no documento de fl. 13/15, no prazo máximo de cinco (05) dias, sob pena de cominação de multa pecuniária de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por dia de descumprimento. Oficie-se ao Banco BMG S/A- BANCO MÚLTIPLO, agência de Belo Horizonte- MG, bem como à Previdência Social, cidade de Araguaína-TO, deste decisum. Determino a inversão do ônus da prova, com base no art. 6º, VII do Código de Defesa do Consumidor, ficando o banco Requerido incumbido de comprovar, peremptoriamente, a existência do débito da autora, na peça contestatória, tendo em vista ser o requerido detentor de grande parte das informações sobre o negócio, podendo comprovar amplamente os fatos impeditivos, modificativos ou

extintivos do direito que ora se pleiteia, especialmente trazendo à colação o contrato de adesão assinado pela Requerente. Desde já designo o dia 30 de março de 2011, às 13:00 horas para realização da Sessão de Conciliação. Intimem-se. Cumpra-se. Colinas do Tocantins-TO, 15 fevereiro de 2011. Jacobine Leonardo. Juiz de Direito – Em substituição automática"

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**  
**BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 057/11**

**Nº AÇÃO: 2010/04- REPARAÇÃO DE DANO MATERIAL CAUSADO POR ANIMAIS**

REQUERENTE: JANETE RODRIGUES DE SENA MOURÃO VERAS

ADVOGADO: FRANCELURDES DE ARAÚJO ALBUQUERQUE – OAB/TO 1296-B

REQUERIDO: ARNALDO FERREIRA BORGES

ADVOGADO: MARCOS ANTONIO DE SOUSA – OAB/TO 834

INTIMAÇÃO: "(...) Intime-se a parte requerida, via advogado, para o cumprimento da sentença no prazo de 15 (quinze) dias, consistente no pagamento do valor de R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais), corrigido pelo INPC/IBGE desde a propositura da ação e com juros de 1% a partir da citação, advertindo ao mesmo que o não cumprimento voluntário acarretará a aplicação da multa diária no percentual de 10% sobre o valor da condenação, art. 475-J, do CPC. Antes da expedição do mandado de intimação, à contadoria para atualização do valor devido. Não sendo cumprido o pagamento voluntário e tendo em vista o dinheiro precede outros bens na gradação legal (art. 655 do CPC), DEFIRO a expedição de ordem eletrônica ao BANCO CENTRAL para penhora de ativos financeiros titularizados pela executada, pedido de fls. 78/79 (CPC, art. 655-A). Acaso infrutifera as diligências acima referida, volvam-me os autos conclusos para apreciação dos pedidos em que se requer expedição de ofícios ao DETRAN e ADAPEC. Intime-se. Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 25 de outubro de 2010. Umbelina Lopes Pereira - Juíza de Direito".

**COLMEIA**  
**2ª Vara Cível**

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimados para o que abaixo se vê, dos autos processuais relacionados, tudo nos termos do artigo 236 do CPC. (Intimações conforme o Provimento 006/90,003/00 e 036/02 da CGJ-TO).

**01. AUTOS: 2010.0004.7076-5/0**

Ação: INVESTIGAÇÃO DE PATENIDADE C/C... TUTELA ANTECIPADA

Requerente: Meire Lane Martins Florentino

Advogado: Dr. Jocélio Nobre da Silva – OAB/TO 3766

Requeridos: Espólio de: TEÓFILO RODRIGUES GOMES, Walter Rodrigues Gomes, Waldereza Rodrigues Gomes e Rockinay Rodrigues Gomes

Advogado: Braz da Silva Lemes – OAB/GO 5446

DESPACHO (fl. 64): "Tendo em vista informações de fls. 56/57, manifestando interesse na realização do exame de DNA, designo audiência para o dia 13 do mês de abril de 2011, às 15 horas. Cite-se e intime-se os requeridos Walter Rodrigues e Rockinay Rodrigues por carta precatória, para apresentarem resposta no prazo de 15 dias advertindo-os das penalidades da Lei. Intimem-se as partes sobre a data de audiência, oportunidade em que deverá juntar aos autos a certidão de óbito do Sr. Teófilo Rodrigues Gomes. Ressaltando que se ainda tiver interesse na realização do exame de DNA na aludida audiência, deverá comparecer portando cópia dos documentos pessoais (carteira de Identidade, CPF e certidão de nascimento da investigante) e a quantia aproximada de R\$ 270,00 (duzentos e setenta reais) que se refere ao valor do exame de DNA, já incluídas as despesas de postagem. Compre-se. Cumpra-se." Colméia – TO., 10.02.2011. Dr. Jordan Jardim, Juiz substituto.

**02. AUTOS: 444/05 – 2009.0008.3120-9/0**

Ação: ORDINÁRIA DE REINTEGRAÇÃO FUNCIONAL C/C RECEBIEMTO DE PROVENTOS EM ATRASO, COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA

Requerente: Irenilda Maria Gomes Leite

Advogados: Dr. João dos Santos Gonçalves de Brito – OAB/TO 1498-B e Drª. Luciana Rocha Aires da Silva – OAB/TO 1.721-A

Requerido: Município de Itaporã do Tocantins-TO

Advogados: Dr. Darlan Gomes de Aguiar – OAB/TO – 1.625 e Dr. Ricardo de Sales Estrela Lima – OAB/TO – 4052

DESPACHO (fl. 64): "Por próprio e tempestivo, recebo o recurso de apelação em seus efeitos devolutivos e suspensivos. Intime-se o requerente, via procurador, para apresentar contra-razões ao recurso, no prazo e na forma da lei. Após, colha-se o parecer do Ministério Público. Em seguida, encaminhem-se estes autos, com a s homenagens deste juízo, ao Egrégio Tribunal de justiça, pás os fins de mister. Intimem-se. Cumpra-se." De Palmas pl/ Colméia – TO., 25.10.2010. Dr. Luis Otávio Queiroz Fraz, Juiz de Direito.

**03. AUTOS: 1.760/04 - 2009.0012.5472-8/0**

Ação: Inventário

Inventariante: Catarina Soares da Silva

Advogados: Dr. Darlan Gomes de Aguiar – OAB/TO – 1.625 e Dr. Jocélio Nobre da Silva – OAB/TO – 3766

inventariado: Espólio de Antônio Soares da Silva

Parte final do DESPACHO (fl. 77): "Os herdeiros pelo que consta da inicial, são maiores e capazes e, inclusive, poderiam resolver a questão da partilha sem a necessidade de intervenção do Poder Judiciário. A controvérsia instaurada sobre a posse do imóvel (fl. 63) deve ser resolvida em ação própria a ser eventualmente proposta pelo espólio. Assim, intime-se o inventariante para atender ao requerido pela Fazenda Pública á fl. 43 e apresentar proposta de partilha amigável. Prazo: 5 (cinco) dias. .... De Itacajá para Colméia, 07 de dezembro de 2010. Arióstenis Guimarães Vieira – Juiz de Direito.

**04. AUTOS: 230/00 – 2009.0006.6315-2**

Ação: Execução

Exequente: Cimentos do Brasil S/A - CIBRASA

Advogados: Dr. Antônio Carlos Bernardes Filho – OAB/PA – 5717 e Francisco Edson Lopes da Rocha Junior – OAB/PA – 6861

Executado: Edmar Vieira de Camargo

Parte final do DESPACHO (fl. 60): "... Intime-se a parte exequente, para se manifestar em 05 (cinco) dias, sobre o possível interesse no prosseguimento do feito, oportunidade em que deverá requerer o que entender de direito, sob pena de extinção sem resolução do

mérito. Com a juntada da petição da parte da Exequente ou com o decurso do prazo para sua manifestação, venham os autos imediatamente conclusos para decisão. Cumpra-se com prioridade. Colméia, 01 de dezembro de 2010. Jordan Jardim – Juiz Substituto.

**05. AUTOS: 003/95 – 2009.0010.9547-6**

Ação: Execução de Contrato de Compra e Venda

Exequente: Eurípedes Goulart Ferreira

Advogado: Dr. Amilton Ferreira de Oliveira – OAB/TO – 501

Executado: José Peres Borges e/o

Parte final do DESPACHO (fl. 193): "... Intime-se a parte exequente, para se manifestar em 05 (cinco) dias, sobre o possível interesse no prosseguimento do feito, oportunidade em que deverá requerer o que entender de direito, sob pena de extinção sem resolução do mérito. Com a juntada da petição da parte da Exequente ou com o decurso do prazo para sua manifestação, venham os autos imediatamente conclusos para decisão. Cumpra-se com prioridade. Colméia, 01 de dezembro de 2010. Jordan Jardim – Juiz Substituto.

**01. AUTOS: 2009.0013.0402-4/0**

Ação: PEDIDO DE REDUÇÃO DE ALIMENTOS C/C ANTECIPAÇÃO DE TUTELA

Requerente: Odiberto de Sousa Lopes

Advogado: Dr. Ronney Carvalho dos Santos – OAB/TO 4.035

Requerido: Thallys Moreira Lopes

Advogado: Jocélio Nobre da Silva – OAB/TO 3.766

Parte final da respeitável DECISÃO (fls. 44/46): "Tendo em vista informações de fls. 56/57, manifestando interesse na realização. Portanto, demonstrados os requisitos, com fulcro no art. 273 do Código de Processo Civil, CONCEDO A TUTELA ANTECIPADA EM CARÁTER LIMINAR E REDUZO O VALOR DA PENSÃO ALIMENTÍCIA PARA 30% (TRINTA POR CENTO) DO SALÁRIO MÍNIMO. Oficie-se a universidade Federal, em Palmas-TO, a qual deverá em caráter de urgência regularizar os descontos em folha. Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 06/04/2011, às 15:00horas. Cite-se... a fim de que compareçam à aludida audiência, acompanhados de seus advogados e testemunhas se assim desejarem (03 no máximo) independentemente de prévio depósito de rol. A ausência da Requerida importará em confissão e revelia, por meio de sua representante legal. A ausência do autor, em extinção e arquivamento do processo. Defiro ainda o pedido do Requerido, e determino o a expedição de ofício para universidade Federal do Tocantins, em Palmas-TO, para fornecimento de contracheque dos últimos 06 (seis) meses. Notifique-se o Ministério Público. Cumpra-se." Colméia – TO., 10.02.2011. Dr. Jordan Jardim, Juiz substituto.

**02. AUTOS: 435/05 – 2009.0008.8103-6/0**

Ação: INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS, MORAIS E PENSÃO

Requerente: Eleuza Conceição Teixeira da Silva

Advogado: Dr. Jair de Alcântara Paniago – OAB/TO 102-B e Drª. Tatianna Ferreira de Oliveira Paniago – OAB/TO 1169

Requerido: Município de Colméia

Advogados: Dr. Leandro de Assis Reis – OAB?TO 2380-B , Dr. Amilton Ferreira de Oliveira – OAB/TO 501, Drª. Augusta Maria Sampaio Moraes – OAB/TO 2154-B

Parte final da respeitável DECISÃO (fls. 183): "Primeiramente, chamo o feito à ordem para reconhecer a preliminar suscitada de incompetência, o que faço nos termos da sumula vinculante nº. 22 do Supremo Tribunal Federal ... Destarte, determino a remessa dos autos a Justiça do Trabalho da cidade de Guaraí-TO, a qual é competente para julgar o feito, com nossas homenagens. Intime-se. Cumpra-se." Colméia – TO., 10.02.2011. Dr. Jordan Jardim, Juiz substituto.

**01. AUTOS: 042/97 – 2009.0006.6275-0/0**

Ação: Execução

Exequente: Maria da Cunha e Silva

Advogada: Drª. Maria Elisabete da Rocha Tavares OAB/TO – 529-B.

Executado: Município de Couto Magalhães

Advogada: Drª. Fláviana Magna de S. S. Rocha OAB/TO – 2.268.

OBJETO: intimar as partes na pessoa de seus advogadas acima mencionadas da SENTENÇA (fl. 27) prolatada nos referidos autos, cuja parte conclusiva segue transcrita: "...Verifica-se que as partes entabularam acordo, cabendo ao juízo sua homologação. Ante o exposto, HOMOLOGO o acordo firmado entre as partes, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, e EXTINGO o presente processo com resolução de mérito, com fulcro no art. 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Sem custas processuais e taxa judiciária. Publique-se. Registre-se. Após, arquivem-se com baixa na distribuição." Colméia - TO, 16 de dezembro de 2010. Dr. Jordan Jardim – Juiz substituto.

**02. AUTOS: 2006.0006.1775-0/0**

Ação: Ordinária de Cobrança

Requerente: Rosilene Souza Caldas

Advogado: Dr. João dos Santos Gonçalves de Brito – OAB/TO – 1.498-B

Requerido: Município de Colméia

Advogado: Dr. Roney Francisco Diniz Araújo OAB/TO - e Drª. Áurea Maria Matos Rodrigues OAB/TO 1227

OBJETO: intimar as partes na pessoa de seus advogados acima mencionados da SENTENÇA (fls. 46/47) prolatada nos referidos atos, cuja parte conclusiva segue transcrita: "... Por tais razões, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL e, por consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM A RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fundamento no Código de Processo Civil, artigos 283 e 284, parágrafo único c/c 267, I. Condeno a autora ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, este que fixo em R\$ 510,00 (quinhentos e dez reais). Face aos benefícios da assistência judiciária, suspendo o seu pagamento. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Com o trânsito em julgado, AO ARQUIVO." De Palmas para Colméia, 26 de outubro de 2010. Esmar Custodio Vêncio Filho – Juiz de Direito.

**03. AUTOS: 2006.0010.0034-9/0**

Ação: Guarda

Requerente: Regina Alves Dias Barbosa

Defensora Pública

Requerido: Sandra Alves Dias Barbosa e/o

Curador Especial: Dr. Rodrigo Marçal Viana – OAB/TO 2909

OBJETO: intimar as partes na pessoa de seus advogados acima mencionados da SENTENÇA (fls. 35/36) prolatada nos referidos atos, cuja parte conclusiva segue transcrita: "... Por todo o exposto, julgo antecipadamente a lide para, confirmando a decisão liminar, CONCEDER A GUARDA JUDICIAL DE DIHELICA DIAS PEREIRA à avó,

REGINA ALVES DIAS BARBOSA. Expeça-se o termo definitivo. Em consequência, extingo o processo, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC. As custas processuais finais são de responsabilidade da autora, mas não exigíveis neste momento porque a parte faz jus aos benefícios da Lei n.º 1.060/1950. Sem honorários advocatícios, em face da natureza da lide. Publique-se. Registre-se. Intimem-se." Colméia, 4 de novembro de 2010. Ariósthenes Guimarães Vieira – Juiz de Direito.

**04. AUTOS: 2006.0008.9310-2/0**

Ação: Embargos à Execução

Embargante: João Luiz Pereira Resplandes

Advogado: Dr. Rodrigo Okpis – OAB/TO – 2.145

Embargado: João Rodrigues da Costa

Advogado: Dr. João dos Santos Gonçalves de Brito – OAB/TO – 1.498-B

OBJETO: intimar as partes na pessoa de seus advogados acima mencionados da SENTENÇA (fl. 28) prolatada nos referidos atos, cuja parte conclusiva segue transcrita: "... POSTO ISSO, com fundamento no artigo 269, I do Código de Processo Civil, resolvo o mérito da demanda. Julgo procedentes os embargos executivos e declaro nula a execução, por falta de título executivo que ampare a cobrança do valor pretendido na inicial. Em consequência, julgo extinto o processo executivo. Condeno o embargado no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa. Junte-se cópia desta sentença nos autos de execução. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se." Colméia, 16 de novembro de 2010. Océlio Nobre da Silva – Juiz de Direito.

**CRISTALÂNDIA****Vara Criminal****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus respectivos procuradores, intimadas dos atos processuais, abaixo relacionados.

**AUTOS: 2010.0009.1066-8 – AÇÃO PENAL**

Autor: Ministério Público

Denunciado: Denílson Coelho Soares

Advogado do denunciado: Dr. Edimilson Alves de Araujo OAB/TO nº 1.491

INTIMAÇÃO: Fica o advogado constituído, supramencionado, intimado da audiência de interrogatório do acusado, designada para o dia 22 de fevereiro de 2011, às 15:00 horas, na escrivania de cartas precatórias da Comarca de Gurupi/TO.

**Vara de Família e Sucessões****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

**1. AUTOS Nº 2010.0001.3122-7/0**

PEDIDO EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

EXEQUENTE: LUISANA GASPARETTO, representando sua filha.

ADVOGADO: Dr. Wilson Moreira Neto – OAB/TO – nº 757

EXECUTADO: ITACIR ANTONIO ROIESKI

INTIMAÇÃO: Fica o advogado da parte exequente para, no prazo de 05(cinco) dias, informar nos autos se o executado ainda se encontra em débito alimentar e quais os meses, indicando os respectivos valores.

**2. AUTOS Nº 2010.0011.8497-9/0**

PEDIDO RECONHECIMENTO DE UNIÃO ESTÁVEL

REQUERENTE: JOSEFA ROSA DA SILVA.

ADVOGADO: Dr. Wilton Batista - OAB/TO nº 3809

REQUERIDO: ANDRÉIA BEZERRA DA SILVA DO ESPÍRITO SANTO

INTIMAÇÃO: Fica o advogado da requerente acima mencionado intimado do despacho de fl. 14 a seguir transcrito: "1. Defiro os benefícios da gratuidade da Justiça. 2. Compulsando os autos, verifica-se na certidão de óbito de fl. 09. a existência de outro filho do de cujus além da requerida. 3. Assim, intime-se a requerente para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a inicial indicando todos os herdeiros do falecido à formação do pólo passivo, bem como requerer a citação dos mesmos, sob pena de indeferimento da inicial. 4. Certifique a Serventia a existência de autos de inventário sobre o espólio de JOÃO PIRES BEZERRA..."

**3. AUTOS Nº 2011.0000.0002-3/0**

PEDIDO INVENTÁRIO

REQUERENTE: BONFIM RODRIGUES DA CONCEIÇÃO.

ADVOGADO: Dr. Wilton Batista - OAB/TO nº 3809

REQUERIDO: Espólio de JOSÉ RODRIGUES NERES.

INTIMAÇÃO: Fica os advogado da parte requerente acima mencionado intimado do despacho exarado à fl. 20 dos autos a seguir transcrito: " 1. NOMEIO o requerente BONFIM RODRIGUES DA CONCEIÇÃO como inventariante, independentemente de termo de compromisso, haja vista que tal obrigação advém do próprio encargo. 2. INTIME-SE o inventariante para, no prazo de 20 (vinte) dias, apresentar as primeiras declarações..."

**4. AUTOS Nº 2011.0000.8292-5**

PEDIDO RETIFICAÇÃO DE REGISTRO DE NASCIMENTO

REQUERENTE: CLEONICE DA SILVA LUZ

ADVOGADA: Dra. Juscelir Magnago Oliari – OAB/TO nº 1.103

INTIMAÇÃO: Intimar a advogada da parte requerente acima mencionada para no prazo de 05(cinco) dias, apresentar nos autos cópia legível de sua certidão de nascimento, uma vez que não é possível visualizar com clareza o nome do requerente na cópia de fl. 5.

**5. AUTOS Nº 2010. 0011.8531-2/0**

PEDIDO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

REQUERENTE: KERYSTON LUCAS FEITOSA DA SILVA ROSA.

ADVOGADO: Wilton Batista – OAB/TO nº 3809

REQUERIDO: LINDOMAR ROSA.

INTIMAÇÃO: Intimar o advogado da parte requerente para, no prazo de 10(dez) dias, emendar a inicial apresentando a sentença homologatória do acordo de alimentos, sob pena de indeferimento da inicial.

**6. AUTOS Nº 2010.0009.1310-1/0**

PEDIDO: REITEGRAÇÃO DE POSSE  
 REQUERENTE: ELESSANDRA DORTA COSTA  
 ADVOGADO: Dr. Wilton Batista – OAB/TO nº 3809  
 REQUERIDO: COMPANHIA DE ENERGIA ELETRICA DO ESTADO DO TOCANTINS – CELTINS.  
 INTIMAÇÃO: Intimar o advogado da parte requerente da sentença de fl. 28 homologando o pedido de desistência apresentado às fls. 25/26, para que possa surtir seus jurídicos e legais efeitos.

**7. AUTOS Nº 2008.0005.2063-9/0**

PEDIDO: REGULAMENTAÇÃO DE GUARDA  
 REQUERENTE: SILVIO PEREIRA MARTINS.  
 ADVOGADO: Defensor Público  
 REQUERIDA: ERIDAN ALVES DOS SANTOS  
 CURADOR NOMEADO: Dr. Wilson Moreira Neto – OAB/TO 757  
 INTIMAÇÃO: Fica o Sr. Dr. Wilson Moreira Neto advogado militante nesta Comarca, intimado da nomeação de curador especial da requerida e para apresentar defesa no prazo de 15(quinze) dias.

**8. AUTOS Nº 2008.0005.9173-0/0**

PEDIDO: REGULAMENTAÇÃO DE GUARDA  
 REQUERENTE: JOSÉ RODRIGUES COELHO.  
 ADVOGADO: Dr. Wilton Batista - OAB/TO 3809  
 REQUERIDO: DERCILENE PEREIRA LUZ.  
 INTIMAÇÃO: Fica o advogado da parte requerente acima mencionado intimado para no prazo de 05(cinco) dias, manifestar sobre a certidão de fl. 94. CERTIDÃO - " Certifico e dou fé que deixei de cumpri o mandado retro, visto a requerida ter mudado do endereço discriminado há mais de seis meses, conforme informado pela Sra. Maria, vizinha do imóvel...."

**9. AUTOS Nº 2009.0006.8107-0/0**

PEDIDO: ORIDINÁRIA  
 REQUERENTE: FABIANA LOPES DE SOUSA.  
 ADVOGADO: Dr. Wilton Batista - OAB/TO 3809  
 INTIMAÇÃO: Fica o advogado da parte requerente acima mencionado intimado para no prazo de 05(cinco) dias, manifestar sobre o Parecer Ministerial de fl. 18 verso.

**10. AUTOS Nº 2010.0011.8440-5/0**

PEDIDO: SUPRIMENTO DE IDADE  
 REQUERENTE: EVÂNIA DELMONDES DE HOLANDA.  
 ADVOGADO: Dr. Fernando Borges e Silva - OAB/TO 1379  
 INTIMAÇÃO: Fica o advogado da parte requerente acima mencionado intimado para no prazo de 05(cinco) dias, manifestar sobre o Parecer Ministerial de fls. 15/16.

**11. AUTOS Nº 2009.0006.8009-0/0**

PEDIDO: SUPRIMENTO DE IDADE  
 REQUERENTE: FERNANDA GONÇALVES PINHEIRO.  
 ADVOGADO: Dr. Fernando Borges e Silva - OAB/TO 1379  
 INTIMAÇÃO: Fica o advogado da parte requerente acima mencionado intimado do despacho exarado nos referidos autos fl. 22 a seguir transcrito: " 1. O ilustre Advogado signatário de fl. 20vº não se manifestou sobre o r. Parecer Ministerial de fl. 17vº. Assim, INTIME-SE-O novamente para, no prazo de 05(cinco) dias, manifestar a respeito..."

**1. AUTOS Nº 2010.0009.1272-5/0**

PEDIDO RECONHECIMENTO DE UNIÃO ESTÁVEL  
 REQUERENTE: V. F, representada por sua genitora Simone de Freitas  
 ADVOGADO: Dr. Zeno Vidal Santin – OAB/TO – nº 279B  
 INTIMAÇÃO: Fica o advogado da parte requerente acima mencionado intimado do inteiro teor do despacho exarado à fl. 27 a seguir transcrito: "1. Compulsando os autos, observo que a inicial, embora haja o laudo pericial de comprovação da paternidade alegada - fls. 15/18 -, bem como Parecer favorável do Ministério Público às fls. 25/26, não há anuência expressa dos eventuais herdeiros do pai falecido, muito embora a Procuração de fl. 07. 2. Desta forma, designo AUDIÊNCIA ESPECIAL para oitiva dos genitores do pai falecido para manifestarem expressamente concordância ao pedido, bem como, ainda, regulamentar em audiência os Alimentos e Visitas à requerente, para o dia 19/04/11, às 17:30horas. 3. INTIMEM-SE a genitora da requerente e os pais do falecido para a audiência..."

**2. AUTOS Nº 2007.0009.4217-9/0**

PEDIDO: DECLARATÓRIA  
 REQUERENTE: MARGARETE MARIA DO NASCIMENTO  
 ADVOGADO: Dr. Fernando Borges e Silva – OAB/TO nº 1.379  
 REQUERIDO: JOSÉ OSMAR DE ARAÚJO  
 CURADOR NOMEADO: Dr. Wilson Moreira Neto – OAB/TO 757  
 INTIMAÇÃO: Fica o Sr. Dr. Wilson Moreira Neto advogado militante nesta Comarca, intimado da nomeação de curador especial do requerido e para apresentar defesa no prazo de 15(quinze) dias.

**3. AUTOS Nº 2010.0009.1055-2/0**

PEDIDO ADOÇÃO  
 REQUERENTE: RUYTHBRAN ALMEIDA SANTOS E OUTRA.  
 ADVOGADO: Dr. Zeno Vidal Santin – OAB/TO 279  
 REQUERIDO: ANTONIO LEANDRO PEREIRA DE SOUZA  
 INTIMAÇÃO: Fica o advogado da parte requerente acima mencionado intimado para no prazo de 05(cinco) dias, atender à r. cota Ministerial de fl. 23 verso.

**4. AUTOS Nº 2010.0009.1133-8/0**

PEDIDO ADOÇÃO  
 REQUERENTE: JUDIMAR COSTA RODRIGUES DASILVA  
 ADVOGADO: Dr. Wilton Batista - OAB/TO nº 3809  
 INTIMAÇÃO: Intimar o advogado da parte requerente acima mencionado para, no prazo de 05(cinco) dias, atender à r. cota Ministerial de fl. 14verso.

**5. AUTOS Nº 2010.0011.8463-4/0**

PEDIDO: EMBARGOS À EXECUÇÃO  
 EMBARGANTE: JOÃO PAULO GALVAGNI.  
 ADVOGADO: Dr. Claudionor Corrêa Neto – OAB/TO nº 61831

EMBARGADO: RUBENS JOSÉ SANTOS

ADVOGADO: Dr. Publio Borgews Alves – OAB/TO nº 2365  
 INTIMAÇÃO: Intimar o advogado do embargado acima mencionado do inteiro teor do despacho de fl. 57 a seguir transcrito: " 1. Recebo os embargos para discussão, sem, contudo, suspender os autos executivos – art. 739-A, CPC. 2. INTIME-SE o embargado, na pessoa de seu Advogado para, no prazo de 15(quinze) dias, manifestar a respeito sob pena dos efeitos processuais pertinentes (art. 740, CPC)..."

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE TRINTA DIAS**

**AUTOS Nº: 2009.0006.7985-7/0**

Ação: DECLARATÓRIA  
 Requerente: MARIA IZABEL PEREIRA DE OLIVEIRA  
 Requerido: VILMAR NUNES DO NASCIMENTO  
 FINALIDADE: CITAR o Sr. VILMAR NUNES DO NASCIMENTO, brasileiro, convivente em união estável, lavrador, residente e domiciliado atualmente em lugar incerto e não sabido, para, em querendo, oferecer resposta a presente AÇÃO DECLARATÓRIA, no prazo de quinze (15) dias, sob pena dos efeitos processuais pertinentes. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça e afixado no Placar do Fórum local, tudo na forma e sob as penas da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Cristalândia-TO, aos 16 (dezesseis) dias do mês de fevereiro do ano de dois mil onze (2011). Eu, .esc. que o dat. e subsc. As. Agenor Alexandre da Silva – Juiz de Direito - CERTIDÃO: Certifico e dou fé que, afixei uma das vias do presente Edital no placar do Fórum local, às \_horas, na data de \_\_\_/\_\_\_/2011. Eu, ., - Porteira dos Auditórios.

**EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO**

**AUTOS Nº: 2008.0003.7100-5/0**

Ação: HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO  
 Requerente: RAIMUNDA LUZIA NERES DE SOUZA  
 Requerido: VALDOMIRO OLIVEIRA DOS SANTOS E OUTRA  
 FINALIDADE: CITAR o Sr. VALDOMIRO OLIVEIRA DOS SANTOS, portador do CPF. Nº 926.284.271-68, filho de Odilon Borges e Cecília Oliveira dos Santos, residente e domiciliado(a) atualmente em lugar incerto e não sabido, para querendo, oferecer resposta a presente AÇÃO DE HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO, no prazo de quinze (15) dias, sob pena dos efeitos processuais pertinentes. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça e afixado no Placar do Fórum local, tudo na forma e sob as penas da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Cristalândia-TO, aos 15 (quinze) dias do mês de fevereiro do ano de dois mil onze (2011). Eu, .esc. que o dat. e subsc. As. Agenor Alexandre da Silva – Juiz de Direito - CERTIDÃO: Certifico e dou fé que, afixei uma das vias do presente Edital no placar do Fórum local, às\_\_horas, na data de \_\_\_/\_\_\_/2011. Eu, ., - Porteira dos Auditórios.

## DIANÓPOLIS

### Juizado Especial Cível e Criminal

**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

**Autos nº 2011.0001.6205-8**

Ação: Indenização  
 Requerente: Rômulo de Mendonça Lopes  
 Adv: Dr Adriano Tomasi  
 Requerido: Gurufer Ind. e Com. de Produtos Siderúrgicos Ltda  
 Intimar da audiência de conciliação designada para o dia 23 de março de 2.011, às 14h 20min.

**Autos nº 2010.0007.2235-7**

Ação: Execução  
 Exequente: Sérgio Davantel  
 Adv: Dr Arnezzimário Jr. Bittencourt  
 Executado: Neilivon Alves Rosa  
 Intimar da sentença a seguir transcrita: "...Sendo assim, DECLARO O PROCESSO EXTINTO, tendo como fundamento o art. 794, I do CPC. Determinando seu arquivamento, após as formalidades legais. P.R.I. Dianópolis-TO, 16 de dezembro de 2010. Jocy Gomes de Almeida, Juiz de Direito".

**Autos nº 2010.0010.8891-0**

Ação: Restituição de Quantia Paga  
 Requerente: Deuzeci Fernandes Dinis  
 Adv: não consta  
 Requerido: Banco BMC S/A  
 Adv: Dr José Edgard da Cunha Bueno Filho  
 OBJETO: Intimar da sentença a seguir transcrita: "...Sendo assim, DECLARO O PROCESSO EXTINTO, tendo como fundamento o art. 794, I do CPC. Determinando seu arquivamento, após as formalidades legais. P.R.I. Dianópolis-TO, 14 de fevereiro de 2011. Jocy Gomes de Almeida, Juiz de Direito".

**Autos nº 2009.0011.7510-0**

Ação: Indenização  
 Requerente: Theylle Valente Amorim  
 Adv: Dr Arnezzimário Jr Bittencourt  
 Requerido: Multimóveis Afonso e Moreira Comércio de Móveis LTda  
 Adv: Dr Silvío Romero Alves Póvoa  
 OBJETO: Intimar da sentença a seguir transcrita: "...Sendo assim, DECLARO O PROCESSO EXTINTO, tendo como fundamento o art. 794, I do CPC. Determinando seu arquivamento, após as formalidades legais. P.R.I. Dianópolis-TO, 14 de fevereiro de 2011. Jocy Gomes de Almeida, Juiz de Direito".

**Autos nº 2009.0011.7525-9**

Ação: Execução  
 Exequente: Cerâmica Império Ltda ME  
 Adv: Dra Roberta Bueno V. Vilela  
 Executado: João Edson Gualberto Nogueira  
 Intimar do despacho de fls. 48 verso: Sobre o docs, do anverso, diga a parte credora em 05 (cinco) dias. Em 15.2.11. Jocy Gomes de Almeida Juiz de Direito".

**AUTOS Nº 2010.0009.6398-2**

AÇÃO: Execução

Exequente: Retalhão da Economia Comércio de Confecções Calçados e Tecidos Ltda

Adv: Dra Edna Dourado Bezerra

Executado: Leandro Alves da Cruz

Intimar do despacho a seguir transcrito: " Face à certidão de fls. retro, manifeste-se a empresa exequente, prazo de 05 (cinco) dias, indicando bens de propriedade do executado passíveis de penhora, sob pena de arquivamento do feito (art. 53, § 4º da Lei 9.099/95). Dianópolis-TO, 14 de fevereiro de 2011. Jocy Gomes de Almeida Juiz de Direito".

**FORMOSO DO ARAGUAIA****Vara Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

FICAM AS PARTES, ABAIXO IDENTIFICADAS, ATRAVÉS DE SEUS PROCURADORES, INTIMADAS CONFORME ADIANTE SE VÊ NOS TERMOS DO ART. 236 DO CPC.

**01) Autos nº 2010.0010.9767-7 – Revisional de Contrato Bancário**

Requerente : Adelar Silva Azevedo

Advogado : Dr. Júlio César Baptista de Freitas – OAB/TO 1.361

Requerido : Banco de Lage Landen Brasil S/A

OBJETO: INTIMAÇÃO do procurador da parte autora para manifestar no prazo de lei nos termos da CONTESTAÇÃO de fls. 35/46.

**02) Autos nº 2010.0002.3326-7 – Rescisão Contratual**

Requerente : Jerônimo Alexandre Alfaix Natário e Outra

Advogado : Dr. Isau Luiz Rodrigues Salgado – OAB/TO 1065-A

Requerido : Adelar Confortin e Outros

OBJETO: INTIMAÇÃO ao procurador da parte autora para manifestar no prazo de lei, requerendo o que entender necessário ao andamento do processo.

**03) Autos nº 2010.0009.7447-0 – Cancelamento de Protesto**

Requerente : Araguaia Comércio de Tecidos Ltda

Advogado : Dr. Fábio Leonel Filho – OAB/TO 3512

Requerido : Banco Bradesco S/A

OBJETO: INTIMAÇÃO ao procurador da parte autora para manifestar no prazo de lei nos termos da CONTESTAÇÃO de fls. 30/42.

**04) Autos nº 2008.0008.8634-0 Indenização Por Danos Morais**

Requerente : Cíntia Peres de Assunção

Advogado : Dr. Leonardo Fidelis Camargo – OAB/TO 1970

Requerido : Eva Salete Pires

Advogado : Dr. Wilmar Ribeiro Filho – OAB/TO 644

OBJETO: INTIMAÇÃO aos procuradores das partes. DESPACHO "(...) Intimem-se as partes para se manifestarem, no prazo de 10 dias, acerca do interesse na produção de provas ou se desejam julgamento conforme estado do processo, caso optem pelo desdobramento da instrução, deverão especificar as provas que pretendem produzir, justificando a utilidade das mesmas, havendo protesto por prova testemunhal o rol alusivo deverá ser apresentado no prazo supra. Caso nenhuma das partes se manifeste, conclua-se para julgamento por ordem de antiguidade. Em relação às provas especificadas, caberá ao julgador verificar a necessidade das mesmas. Intimem-se".

**05) Autos nº 2010.0012.2831-3 – Execução de Título Extrajudicial**

Requerente : Edmilson Lucas da Rocha Filho

Advogado : Dr. José Maciel de Brito – OAB/TO 1218

Requerido : Brasil Telecom S/A

OBJETO: INTIMAÇÃO ao procurador da parte autora do inteiro teor do despacho de fls. 50, para manifestar seu interesse em emendar a inicial, adequando a presente ação de execução em ação de conhecimento judicial hábil a pleitear seu suposto direito em juízo, observando o prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial (Art. 284, parágrafo único do CPC). Dr. Adriano Morelli - Juiz de Direito. Formoso do Araguaia, 09 de fevereiro de 2011.

**06) Autos nº 2010.0009.3325-0 – Pensão Por Morte Previdenciária**

Requerente : Vanessa Grenia Chaves Leda Soares

Advogado : Dra. Débora Regina Macedo – OAB/TO 3811

Requerido : INSS-Instituto Nacional de Seguro Social

OBJETO: INTIMAÇÃO à procuradora da parte autora do despacho – "Considerando que a representante da menor não apresentou documentos comprobatórios de que detém a guarda de direito da autora, intime-se a mesma, para que junte aos autos referidos documentos no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial (Art. 284, § único do CPC). Intime-se. Cumpra-se. Dr. Adriano Morelli – Juiz de Direito. Formoso do Araguaia, 25 de outubro de 2010.

**07) Autos nº 2011.0000.4617-1 – Impugnação ao Valor da Causa (Apensado aos autos nº 2009.0009.1893-2 e 2009.0010.4991-1)**

Requerente : IPEM/TO

Requerido : Fillerca Rio Formoso Ltda

Advogado : Dr. Henrique Pereira dos Santos – OAB/TO 53

OBJETO: INTIMAÇÃO ao procurador da parte requerida, ora impugnada para manifestar sobre a impugnação no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do Art. 261, do CPC.

**08) Autos nº 2005.0001.6823-0 – Cautelar Inominada**

Requerente : Aeliton de Aquino Gomes

Advogado : Dr. João José Neves Fonseca – OAB/TO nº 993

Requerido : Mercadão das Malhas Ltda

OBJETO: INTIMAÇÃO a parte autora da SENTENÇA "(...) Diante do acima exposto declaro extinto o presente feito com base no artigo 267, inc VI, CPC. Condeno o autor nas verbas sucumbenciais no percentual de 10% (dez por cento) do valor da causa. P.R.I.C. Dra. Odete Batista Dias Almeida, Juiz de Direito (Portaria-Conjunta nº 361/2010, publicada no DJ 2519, de 14.10.2010-Coordenação das Metas do CNJ-Região Sul). Em tempo: Condeno o autor ao pagamento das custas judiciais. Formoso do Araguaia-TO.

**09) Autos nº 2010.0008.6366-0 – Busca e Apreensão**

Requerente : José Cavalcante de Macedo

Advogado : Dr. Rodrigo Herminio Costa – OAB/TO nº 4449

Requerido : Fernando Pereira de Aguiar

OBJETO: INTIMAÇÃO ao procurador da parte autora para requerer o que entender de direito ao prosseguimento do feito no prazo de Lei.

**EDITAL DE CITACÃO (COM PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS)****Processo n. 2010.0008.8787-9**

Espécie: Ação Usucapião

Reqte: CRISPIM DE ASSUNÇÃO PINTO

Finalidade: CITACÃO do Senhor JOÃO ALBERTO RIBAS SOARES e de TERCEIROS INTERESSADOS AUSENTES, INCERTOS E DESCONHECIDOS, BEM COMO SEUS CÔNJUGES SE CASADOS FOREM, nos termos do inteiro teor da presente ação, para, querendo no prazo legal de quinze (15) dias apresentar contestação, cujo imóvel objeto da ação é caracterizado como: "LOTE N.º 02, DO LOTEAMENTO PATO ASSADO, PARTE DA ÁREA DA FAZENDA PEDRA BRANCA, COM ÁREA DE 30.1480 Hectares, o perímetro demarcado inicia-se partindo do marco M2, com coordenada plana UTM8684060 m "N" e 0653863 m "E", referida ao Meridiano Central – 51 E GR, seguindo com os seguintes azimutes e distância 251º33' 54 e 345,60 m até o marco M3: 339º04' 05 e 768,23 m até o marco M5: 1258º34' 57" e 403,00 m até o marco M6: 239º03' 10" e 618,88 até o marco é o Marco M2, ponto de partida, descrição da área de 33001480 há. Nos termos do despacho seguinte: "(...) Cite-se por edital os réus que eventualmente se encontrarem em lugar incerto e não sabido, bem como os eventuais interessados, observando-se, para tanto, o prazo do disposto no inciso IV do art. 232 do CPC. Fso. do Araguaia, 29.09.2010. Adriano Morelli - Juiz de Direito. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no Placard do Fórum local. Dado e Passado, nesta cidade e Comarca de Formoso do Araguaia., 10/02/2010., Eu\_\_Joana Góes de Castro Miranda – Escrivã que o digitei e subscrevi. Adriano Morelli Juiz de Direito

**EDITAL DE CITACÃO (COM PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS)****Processo n. 2010.0008.6325-2**

Espécie: Ação de Usucapião

Reqte: ALBINO PINTO DA SILVA

Finalidade: CITACÃO do Senhor JOÃO ALBERTO RIBAS SOARES e de TERCEIROS INTERESSADOS AUSENTES, INCERTOS E DESCONHECIDOS, BEM COMO SEUS CÔNJUGES SE CASADOS FOREM, nos termos do inteiro teor da presente ação, para, querendo no prazo legal de quinze (15) dias apresentar contestação, cujo imóvel objeto da ação é caracterizado como: "LOTE N.º 03, DO LOTEAMENTO PATO ASSADO, PARTE DA ÁREA DA FAZENDA PEDRA BRANCA, COM ÁREA DE 10,9230 Hectares, o perímetro demarcado inicia-se partindo do marco M4, com coordenada plana UTM8684114 m "N" e 0653308 m "E", referida ao Meridiano Central – 51 E GR, seguindo com os seguintes azimutes e distância 339º704' 05" e 157,31 m até o Marco M5: 57º13' 48" e 686,55 M30: 128º34' 57" e 154,39 M até o marco M31: 236º39' 25" e 768,23 m até o marco M4, ponto de partida, descrição da área de 10,9230ha. Nos termos do despacho seguinte: "(...) Cite-se por edital os réus que eventualmente se encontrarem em lugar incerto e não sabido, bem como os eventuais interessados, observando-se, para tanto, o prazo do disposto no inciso IV do art. 232 do CPC. Fso. do Araguaia, 29.09.2010. Adriano Morelli - Juiz de Direito. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no Placard do Fórum local. Dado e Passado, nesta cidade e Comarca de Formoso do Araguaia., 10/02/2010., Eu\_\_Joana Góes de Castro Miranda – Escrivã que o digitei e subscrevi. Adriano Morelli Juiz de Direito

**EDITAL DE CITACÃO (COM PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS)****Processo n. 2010.0008.2352-8**

Espécie: Ação de Usucapião

Reqte: RIVADÁVIA PORTILHO FONSECA

Finalidade: CITACÃO do Senhor JOÃO ALBERTO RIBAS SOARES e de TERCEIROS INTERESSADOS AUSENTES, INCERTOS E DESCONHECIDOS, BEM COMO SEUS CÔNJUGES SE CASADOS FOREM, nos termos do inteiro teor da presente ação, para, querendo no prazo legal de quinze (15) dias apresentar contestação, cujo imóvel objeto da ação é caracterizado como: "LOTE N.º 04, DO LOTEAMENTO PATO ASSADO, PARTE DA ÁREA DA FAZENDA PEDRA BRANCA, COM ÁREA DE 22,4811 Hectares, o perímetro demarcado inicia-se partindo do marco M5, com coordenada plana UTM8684355 m "N" e 0653881 m "E", referida ao Meridiano Central – 51 E GR, seguindo com os seguintes azimutes e distância 225º00' 00" e 7,08 m até o Marco M6: 334º49' 50" e 385,61 M7: 59º22' 25" e 520,92 M até o marco M29: 128º34' 57" e 460,90 m até o marco M30, 237º13' 48" e 686,55 m até o marco M5, ponto de partida, descrição da área de 22,4811 ha. Nos termos do despacho seguinte: "(...) Cite-se por edital os réus que eventualmente se encontrarem em lugar incerto e não sabido, bem como os eventuais interessados, observando-se, para tanto, o prazo do disposto no inciso IV do art. 232 do CPC. Fso. do Araguaia, 29.09.2010. Adriano Morelli - Juiz de Direito. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no Placard do Fórum local. Dado e Passado, nesta cidade e Comarca de Formoso do Araguaia., 10/02/2010., Eu\_\_Joana Góes de Castro Miranda – Escrivã que o digitei e subscrevi. Adriano Morelli Juiz de Direito

**EDITAL DE CITACÃO (COM PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS)****Processo n. 2010.0008.2357-9**

Espécie: Ação de Usucapião

Reqte: JAIME MENDES PATRICIO

Finalidade: CITACÃO do Senhor JOÃO ALBERTO RIBAS SOARES e de TERCEIROS INTERESSADOS AUSENTES, INCERTOS E DESCONHECIDOS, BEM COMO SEUS CÔNJUGES SE CASADOS FOREM, nos termos do inteiro teor da presente ação, para, querendo no prazo legal de quinze (15) dias apresentar contestação, cujo imóvel objeto da ação é caracterizado como: "LOTE N.º 11, DO LOTEAMENTO PATO ASSADO, PARTE DA ÁREA DA FAZENDA PEDRA BRANCA, COM ÁREA DE 38.1864 Hectares, o perímetro demarcado inicia-se partindo do marco M38, com coordenada plana UTM8685461 m "N" e 652030 m "E", referida ao Meridiano Central – 51º E Gr, seguindo com os seguintes azimutes e distância 31º45' 11" e 257,07 m até o Marco M45: 107º05' 42" e 554,71 m; até o marco M46: 189º18' 46" e 444,92 m até o marco M30b, 302º52' 19" e

706,63 m até o marco M38, ponto de partida, descrição da área de 21,3077ha. Nos termos do despacho seguinte: "(...) Cite-se por edital os réus que eventualmente se encontrarem em lugar incerto e não sabido, bem como os eventuais interessados, observando-se, para tanto, o prazo do disposto no inciso IV do art. 232 do CPC. Fso. do Araguaia, 29.09.2010. Adriano Morelli - Juiz de Direito. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no Placard do Fórum local. Dado e Passado, nesta cidade e Comarca de Formoso do Araguaia., 10/02/2010., Eu\_Joana Góes de Castro Miranda – Escrivã que o digitei e subscrevi. Adriano Morelli Juiz de Direito

#### **EDITAL DE CITAÇÃO (COM PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS)**

**Processo n. 2010.0008.6327-9**

Espécie: Ação de Usucapião

Reqte: JOSE DE RIBAMAR LIMA LOPES

Finalidade: CITAÇÃO do Senhor JOÃO ALBERTO RIBAS SOARES e de TERCEIROS INTERESSADOS AUSENTES, INCERTOS E DESCONHECIDOS, BEM COMO SEUS CÔNJUGES SE CASADOS FOREM, nos termos do inteiro teor da presente ação, para, querendo no prazo legal de quinze (15) dias apresentar contestação, cujo imóvel objeto da ação é caracterizado como: "LOTE N.º 16, DO LOTEAMENTO PATO ASSADO, PARTE DA ÁREA DA FAZENDA PEDRA BRANCA, COM ÁREA DE 21,4055 Hectares, o perímetro demarcado inicia-se partindo do marco M36, com coordenada plana UTM8684758 m "N" e 652611 m "E", referida ao Meridiano Central – 51º E Gr, seguindo com os seguintes azimutes e distância 231º30'14" e 218,48 m até o Marco M37; 01º40'21" e 274,11 m; até o marco M44B; 305º04'48" e 320,15 m até o marco M44A, 299º15'17" e 333,28 m até o marco M44; 31º45'11" e 257,07 m até o marco M38; 122º52'19" e 706,63 m até o marco M38B; 188º47'26" E 111,24 m até o marco M38C; 178º54'32" e 210,03" m até o marco M36, ponto de partida, descrição da área de 21,4055 ha. Nos termos do despacho seguinte: "(...) Cite-se por edital os réus que eventualmente se encontrarem em lugar incerto e não sabido, bem como os eventuais interessados, observando-se, para tanto, o prazo do disposto no inciso IV do art. 232 do CPC. Fso. do Araguaia, 29.09.2010. Adriano Morelli - Juiz de Direito. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no Placard do Fórum local. Dado e Passado, nesta cidade e Comarca de Formoso do Araguaia., 10/02/2010., Eu\_Joana Góes de Castro Miranda – Escrivã que o digitei e subscrevi. Adriano Morelli Juiz de Direito

#### **EDITAL DE CITAÇÃO (COM PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS)**

**Processo n. 2010.0008.2359-2**

Espécie: Ação de Usucapião

Reqte: FRANCISCA MOURA SOUZA

Finalidade: CITAÇÃO do Senhor JOÃO ALBERTO RIBAS SOARES e de TERCEIROS INTERESSADOS AUSENTES, INCERTOS E DESCONHECIDOS, BEM COMO SEUS CÔNJUGES SE CASADOS FOREM, nos termos do inteiro teor da presente ação, para, querendo no prazo legal de quinze (15) dias apresentar contestação, cujo imóvel objeto da ação é caracterizado como: "LOTE N.º 13, DO LOTEAMENTO PATO ASSADO, PARTE DA ÁREA DA FAZENDA PEDRA BRANCA, COM ÁREA DE 50,2488 Hectares, o perímetro demarcado inicia-se partindo do marco M10, com coordenada plana UTM8683723 m "N" e 0666137 m "E", referida ao Meridiano Central – 51º E Gr, seguindo com os seguintes azimutes e distância 251º33'54" e 193,39 m até o Marco M11; 290º21'46" e 340,88 m; até o marco M12; 09º20'54" e 103,14 m até o marco M13, 261º50'25" e 503,47 m até o marco M14; 235º31'26" e 48,89 m até o marco M15; 353º04'36" e 569,83 m até o marco M16; 89º16'04" E 939,07 m até o marco M17; 166º22'04" e 656 m até o marco M10, ponto de partida, descrição da área de 50,2488 ha. Nos termos do despacho seguinte: "(...) Cite-se por edital os réus que eventualmente se encontrarem em lugar incerto e não sabido, bem como os eventuais interessados, observando-se, para tanto, o prazo do disposto no inciso IV do art. 232 do CPC. Fso. do Araguaia, 29.09.2010. Adriano Morelli - Juiz de Direito. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no Placard do Fórum local. Dado e Passado, nesta cidade e Comarca de Formoso do Araguaia., 10/02/2010., Eu\_Joana Góes de Castro Miranda – Escrivã que o digitei e subscrevi. Adriano Morelli Juiz de Direito

#### **EDITAL DE CITAÇÃO (COM PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS)**

**Processo n. 2010.0008.2355-2**

Espécie: Ação de Usucapião

Reqte: OSMAMBÉY PEREIRA DOS SANTOS

Finalidade: CITAÇÃO do Senhor JOÃO ALBERTO RIBAS SOARES e de TERCEIROS INTERESSADOS AUSENTES, INCERTOS E DESCONHECIDOS, BEM COMO SEUS CÔNJUGES SE CASADOS FOREM, nos termos do inteiro teor da presente ação, para, querendo no prazo legal de quinze (15) dias apresentar contestação, cujo imóvel objeto da ação é caracterizado como: "LOTE N.º 20, DO LOTEAMENTO PATO ASSADO, PARTE DA ÁREA DA FAZENDA PEDRA BRANCA, COM ÁREA DE 11,5110 Hectares, o perímetro demarcado inicia-se partindo do marco M47, com coordenada plana UTM8685483 m "N" e 0652926 m "E", referida ao Meridiano Central – 51º E Gr, seguindo com os seguintes azimutes e distância 287º01'55" e 775,59 m até o Marco M48; confrontando com os lotes 17 e 18; daí segue com azimute a distância de 31º45'00" e 278,51 m; até o marco M49; confrontando com Deusel Pereira, daí, segue com azimute e distância de 125º46'44" e 745,74 m até o marco M50, confrontando com a Fazenda Pato Assado; daí segue com azimute e distância de 199º39'14" e 29,73 m até o marco M47, ponto de partida, descrição da área de 11,5110 ha. Nos termos do despacho seguinte: "(...) Cite-se por edital os réus que eventualmente se encontrarem em lugar incerto e não sabido, bem como os eventuais interessados, observando-se, para tanto, o prazo do disposto no inciso IV do art. 232 do CPC. Fso. do Araguaia, 29.09.2010. Adriano Morelli - Juiz de Direito. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no Placard do Fórum local. Dado e Passado, nesta cidade e Comarca de Formoso do Araguaia., 10/02/2010., Eu\_Joana Góes de Castro Miranda – Escrivã que o digitei e subscrevi. Adriano Morelli Juiz de Direito

#### **EDITAL DE CITAÇÃO (COM PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS)**

**Processo n. 2010.0003.5707-1**

Espécie: Ação de Usucapião

Reqte: MARIA PEREIRA DA SILVA

Finalidade: CITAÇÃO de POSSIVEIS TERCEIROS INTERESSADOS AUSENTES, INCERTOS E DESCONHECIDOS, BEM COMO SEUS CÔNJUGES SE CASADOS FOREM, nos termos do inteiro teor da presente ação, para, querendo no prazo legal de quinze (15) dias apresentar contestação, cujo imóvel objeto da ação é caracterizado como: "LOTE N.º 03, DA QUADRA SI-33-B, COM ÁREA DE 409,980 M2, situado na Rua Henrique Pereira da Silva, setor Aliança com os limites e confrontações constantes da escritura de compra e venda lavrada no CRI de Formoso do Araguaia/TO. Nos termos do despacho seguinte: "(...) Cite-se por edital os réus que eventualmente se encontrarem em lugar incerto e não sabido, bem como os eventuais interessados, observando-se, para tanto, o prazo do disposto no inciso IV do art. 232 do CPC. Fso. do Araguaia, 29.09.2010. Adriano Morelli - Juiz de Direito. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no Placard do Fórum local. Dado e Passado, nesta cidade e Comarca de Formoso do Araguaia., 10/02/2010., EuJoana Góes de Castro Miranda – Escrivã que o digitei e subscrevi. Adriano Morelli Juiz de Direito

#### **Vara Criminal**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS DE AÇÃO PENAL Nº: 2010.12.4595-1**

ACUSADOS: FERNANDO RIBEIRO COSTA E OUTROS

ADVOGADO: DR. ARISTIDES OTAVIANO MENDES- OAB-GO Nº 6.339

FINALIDADE: Intimação do Advogado do acusado Fernando Ribeiro Costa, PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO DESIGNADA PARA O DIA 23 DE FEVEREIRO DE 2011, ÀS 14 HORAS, NA SALA DE AUDIÊNCIAS DESTA JUÍZO. Formoso do Araguaia, 15 de fevereiro de 2011 Eu Edimê Rosal Campêlo, Escrevente Judicial, digitei.

#### **Vara de Família e Sucessões**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados, tudo nos termos do art. 236 do C.P.C.

**01-AÇÃO: Retificação de Registro Óbito - Autos- 2010.0006.1352-3/0**

Requerente: Ivone Rosa da Luz

Advogado : Drº Wilmar Ribeiro Filho – OAB/TO 644

Requerido:

Advogado(a):....

INTIMAÇÃO: Fica o procurador da requerente intimado do inteiro teor de fls. 16 a seguir transcrito: Intime-se a parte autora, para que cumpra a solicitação do MP (fl.15), juntado aos autos a 2ª via com data atualizada da certidão de casamento. Após, seja designada audiência de justificação, de acordo com, a pauta desta Comarca, para oitiva da requerente e das testemunhas arroladas. Intimem-se. Cumpra-se. Formoso do Araguaia, 01 de dezembro de 2010. Adriano Morelli- Juiz de Direito.

**02-AÇÃO: Ordinária - Autos- 2010.0012.4586-2/0**

Requerente: Gebepar Participações e Investimentos Ltda

Advogado : Drº Ricardo Jerônimo Mello– OAB/SP 280.693

Requerido: Companhia Siderúrgica Nacional

Advogado(a): Drº Sálvio Dino de C. e Costa Júnior OAB/MA nº 5.227

Drº Bruno Tomé Fonseca OAB/MA nº 6.457

INTIMAÇÃO: Fica o procurador da requerente intimado do inteiro teor de fls.83 a seguir transcrito: V. À autora. Int. Formoso do Araguaia, d.s. Adriano Morelli- Juiz de Direito.

## **GOIATINS**

### **Vara Cível**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**Autos nº 2011.0001.0201-2/0 (4.359/11)**

Ação: Mandado de Segurança c/ Pedido de Liminar

Requerente: Aldecy Rocha Alencar Tomasi

Adv. Fernando Henrique de Avelar Oliveira, OAB/MA nº 3435

Requeridos: Neodir Saorin e Antônio Marco Câmara Vila

Por determinação judicial fica o advogado da requerente Dr. FERNANDO HENRIQUE DE AVELAR OLIVEIRA, OAB/MA nº 3435, INTIMADO para tomar conhecimento da Decisão Judicial proferida nos autos supra identificados, a qual INDEFERIU a Medida Liminar Pleiteada. Goiatins/TO, 02/12/2010. Aline M. Bailão Iglesias – Juíza de Direito Nada mais havendo para constar, eu\_ (Ana Régia Messias Duarte), Escrevente do Cível, digitei e conferi. Goiatins, 15 de fevereiro de 2011.

**Autos nº 2011.0001.0207-1/0 (4357/11)**

Ação: Mandado de Segurança c/ Pedido de Liminar

Requerente: Aldecy Nascimento Sousa Carvalho.

Adv. Fernando Henrique de Avelar Oliveira, OAB/MA nº 3435

Requeridos: Neodir Saorin e Antônio Marco Câmara Vila

Por determinação judicial fica o advogado da requerente Dr. FERNANDO HENRIQUE DE AVELAR OLIVEIRA, OAB/MA nº 3435, INTIMADO para tomar conhecimento da Decisão Judicial proferida nos autos supra identificados, a qual INDEFERIU a Medida Liminar Pleiteada. Goiatins/TO, 02/12/2010. Aline M. Bailão Iglesias – Juíza de Direito Nada mais havendo para constar, eu\_ (Ana Régia Messias Duarte), Escrevente do Cível, digitei e conferi. Goiatins, 15 de fevereiro de 2011.

**Autos nº 2011.0001.0203-9/0 (4.358/11)**

Ação: Mandado de Segurança c/ Pedido de Liminar

Requerente: Darley Santos de Oliveira.

Adv. Fernando Henrique de Avelar Oliveira, OAB/MA nº 3435

Requeridos: Neodir Saorin e Antônio Marco Câmara Vila

Por determinação judicial fica o advogado da requerente Dr. FERNANDO HENRIQUE DE AVELAR OLIVEIRA, OAB/MA nº 3435, INTIMADO para tomar conhecimento da Decisão

Judicial proferida nos autos supra identificados, a qual INDEFERIU a Medida Liminar Pleiteada. Goiatins/TO, 02/12/2010. Aline M. Bailão Iglesias – Juíza de Direito Nada mais havendo para constar, eu\_ (Ana Régia Messias Duarte), Escrevente do Cível, digitei e conferi. Goiatins, 15 de fevereiro de 2011.

**Autos nº 2011.0001.0199-7/0 (4.353/11)**

Ação: Mandado de Segurança c/ Pedido de Liminar  
Requerente: Maria José Carvalho dos Santos Correia  
Adv. Fernando Henrique de Avelar Oliveira, OAB/MA nº 3435  
Requeridos: Neodir Saorin e Antônio Marco Câmara Vila  
Por determinação judicial fica o advogado da requerente Dr. FERNANDO HENRIQUE DE AVELAR OLIVEIRA, OAB/MA nº 3435, INTIMADO para tomar conhecimento da Decisão Judicial proferida nos autos supra identificados, a qual DEFERIU a Medida Liminar Pleiteada, para suspender imediatamente os efeitos da Portaria nº 004/2011 de 26 de janeiro de 2011, mantendo a impetrante desempenhando suas atividades em Goiatins. Goiatins/TO, 15 de fevereiro de 2011. Francisco Vieira Filho - Juiz de Direito em Substituição. Nada mais havendo para constar, eu\_ (Ana Régia Messias Duarte), Escrevente do Cível, digitei e conferi. Goiatins, 16 de fevereiro de 2011.

**Autos nº 2011.0001.0206-3/0 (4360/11)**

Ação: Mandado de Segurança c/ Pedido de Liminar  
Requerente: Maria Iracide Costa Pereira  
Adv. Fernando Henrique de Avelar Oliveira, OAB/MA nº 3435  
Requeridos: Neodir Saorin e Antônio Marco Câmara Vila  
Por determinação judicial fica o advogado da requerente Dr. FERNANDO HENRIQUE DE AVELAR OLIVEIRA, OAB/MA nº 3435, INTIMADO para tomar conhecimento da Decisão Judicial proferida nos autos supra identificados, a qual DEFERIU a Medida Liminar Pleiteada, para suspender imediatamente os efeitos da Portaria nº 001/2011 de 26 de janeiro de 2011, mantendo a impetrante desempenhando suas atividades em Goiatins. Goiatins/TO, 15 de fevereiro de 2011. Francisco Vieira Filho - Juiz de Direito em Substituição. Nada mais havendo para constar, eu\_ (Ana Régia Messias Duarte), Escrevente do Cível, digitei e conferi. Goiatins, 16 de fevereiro de 2011.

**Autos nº 2011.0001.0205-5/0 (4.362/11)**

Ação: Mandado de Segurança c/ Pedido de Liminar  
Requerente: Naira Rúbia Dias da Silva  
Adv. Fernando Henrique de Avelar Oliveira, OAB/MA nº 3435  
Requeridos: Neodir Saorin e Antônio Marco Câmara Vila  
Por determinação judicial fica o advogado da requerente Dr. FERNANDO HENRIQUE DE AVELAR OLIVEIRA, OAB/MA nº 3435, INTIMADO para tomar conhecimento da Decisão Judicial proferida nos autos supra identificados, a qual INDEFERIU a Medida Liminar Pleiteada. Goiatins/TO, 02/12/2010. Aline M. Bailão Iglesias – Juíza de Direito Nada mais havendo para constar, eu\_ (Ana Régia Messias Duarte), Escrevente do Cível, digitei e conferi. Goiatins, 15 de fevereiro de 2011.

**Autos nº 2011.0001.0208-0/0 (4.363/11)**

Ação: Mandado de Segurança c/ Pedido de Liminar  
Requerente: Darlan Santos Oliveira  
Adv. Fernando Henrique de Avelar Oliveira, OAB/MA nº 3435  
Requeridos: Neodir Saorin e Antônio Marco Câmara Vila  
Por determinação judicial fica o advogado da requerente Dr. FERNANDO HENRIQUE DE AVELAR OLIVEIRA, OAB/MA nº 3435, INTIMADO para tomar conhecimento da Decisão Judicial proferida nos autos supra identificados, a qual INDEFERIU a Medida Liminar Pleiteada. Goiatins/TO, 02/12/2010. Aline M. Bailão Iglesias – Juíza de Direito Nada mais havendo para constar, eu\_ (Ana Régia Messias Duarte), Escrevente do Cível, digitei e conferi. Goiatins, 15 de fevereiro de 2011.

**Autos nº 2011.0001.0204-70/0 (4364/11)**

Ação: Mandado de Segurança c/ Pedido de Liminar  
Requerente: Glória Maria Machado Boucinhas  
Adv. Fernando Henrique de Avelar Oliveira, OAB/MA nº 3435  
Requeridos: Neodir Saorin e Antônio Marco Câmara Vila  
Por determinação judicial fica o advogado da requerente Dr. FERNANDO HENRIQUE DE AVELAR OLIVEIRA, OAB/MA nº 3435, INTIMADO para tomar conhecimento da Decisão Judicial proferida nos autos supra identificados, a qual INDEFERIU a Medida Liminar Pleiteada. Goiatins/TO, 02/12/2010. Aline M. Bailão Iglesias – Juíza de Direito Nada mais havendo para constar, eu\_ (Ana Régia Messias Duarte), Escrevente do Cível, digitei e conferi. Goiatins, 15 de fevereiro de 2011.

**Autos nº 2011.0001.0202-0/0 (4361/11)**

Ação: Mandado de Segurança c/ Pedido de Liminar  
Requerente: Franciléia Ribeiro Amorim  
Adv. Fernando Henrique de Avelar Oliveira, OAB/MA nº 3435  
Requeridos: Neodir Saorin e Antônio Marco Câmara Vila  
Por determinação judicial fica o advogado da requerente Dr. FERNANDO HENRIQUE DE AVELAR OLIVEIRA, OAB/MA nº 3435, INTIMADO para tomar conhecimento da Decisão Judicial proferida nos autos supra identificados, a qual INDEFERIU a Medida Liminar Pleiteada. Goiatins/TO, 02/12/2010. Aline M. Bailão Iglesias – Juíza de Direito Nada mais havendo para constar, eu\_ (Ana Régia Messias Duarte), Escrevente do Cível, digitei e conferi. Goiatins, 15 de fevereiro de 2011.

**Autos nº 2011.0001.0197-0/0 (4.351/11)**

Ação: Mandado de Segurança c/ Pedido de Liminar  
Requerente: Tatiane de Freitas Porto Carneiro  
Adv. Fernando Henrique de Avelar Oliveira, OAB/MA nº 3435  
Requeridos: Neodir Saorin e Antônio Marco Câmara Vila  
Por determinação judicial fica o advogado da requerente Dr. FERNANDO HENRIQUE DE AVELAR OLIVEIRA, OAB/MA nº 3435, INTIMADO para tomar conhecimento da Decisão Judicial proferida nos autos supra identificados, a qual DEFERIU a Medida Liminar Pleiteada, para suspender imediatamente os efeitos da Portaria nº 005/2011 de 26 de janeiro de 2011, mantendo a impetrante desempenhando suas atividades em Goiatins. Goiatins/TO, 15 de fevereiro de 2011. Francisco Vieira Filho - Juiz de Direito em Substituição. Nada mais havendo para constar, eu\_ (Ana Régia Messias Duarte), Escrevente do Cível, digitei e conferi. Goiatins, 16 de fevereiro de 2011.

**Autos nº 2011.0001.0198-9/0 (4.352/11)**

Ação: Mandado de Segurança c/ Pedido de Liminar  
Requerente: Maria da Paz Guimarães Machado da Silva  
Adv. Fernando Henrique de Avelar Oliveira, OAB/MA nº 3435  
Requeridos: Neodir Saorin e Antônio Marco Câmara Vila  
Por determinação judicial fica o advogado da requerente Dr. FERNANDO HENRIQUE DE AVELAR OLIVEIRA, OAB/MA nº 3435, INTIMADO para tomar conhecimento da Decisão Judicial proferida nos autos supra identificados, a qual DEFERIU a Medida Liminar Pleiteada, para suspender imediatamente os efeitos da Portaria nº 002/2011 de 26 de janeiro de 2011, mantendo a impetrante desempenhando suas atividades em Goiatins. Goiatins/TO, 15 de fevereiro de 2011. Francisco Vieira Filho - Juiz de Direito em Substituição. Nada mais havendo para constar, eu\_ (Ana Régia Messias Duarte), Escrevente do Cível, digitei e conferi. Goiatins, 16 de fevereiro de 2011.

## **GUARAÍ**

### **1ª Vara Cível**

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Fica a parte requerida abaixo identificada, por meio de seu(s) advogado(s), intimada dos atos processuais abaixo relacionados:

**Autos nº. 2010.0004.3803-9 – INDENIZAÇÃO**

Requerente: José Ferreira Teles  
Advogado: Dr. José Ferreira Teles – OAB/TO 1746  
Requerida: Transbrasiliana Transportes e Turismo Ltda  
Advogado(s): Dra. Alessandra Pires de Campos de Pieri – OAB/GO 14.580 e outros.  
DECISÃO de fls. 579/581: "(...) Ademais, após intime-se a executada nos termos do inciso II, do artigo 671, do CPC; bem como da penhora nos termos da decisão de fls. 517/522, in fine." DECISÃO de fls. 517/522: "(...) Realizada a penhora, intime-se o(a) devedor(a) desta, por meio de seu procurador, para, se desejando, oferecer impugnação, no prazo de 15 (quinze) dias, conforme preceitua o artigo 475-J, §1º, do Código de Processo Civil." DECISÃO de fls. 568/569 – primeira parte: "Primeiramente, quanto à apresentação, às fls. 556/564, de impugnação ao cumprimento de sentença, ressalta-se que se configura adiantada e inoportuna, pois, segundo se infere do artigo 475-J, caput e § 1º, do CPC, a garantia total do juízo por penhora ou depósito do valor integral da dívida é requisito indispensável de admissibilidade daquela; uma vez que antes de qualquer controvérsia, talvez complexa e demorada, urge assegurar ao exequente a utilidade da execução. Todavia, sequer, a nova ordem de constrição judicial foi determinada por este Juízo, e consequentemente, a de intimação da penhora para os fins do artigo 475-J, § 1º, do CPC, ou seja, para oferecer impugnação ao cumprimento de sentença. Dessarte, em observância ao princípio da economia processual, postergo a análise do recebimento da impugnação supra-referida à oportuna e ulterior efetivação da penhora, oportunidade em que se outorgará ou não efeito suspensivo à oposição (artigo 475M, do CPC), declarando-a suspensa."

**Autos : 2010.0012.4869-1**

Ação: BUSCA E APREENSÃO  
Requerente: BANCO PANAMERICANO S/A  
Advogados: Dr. Fabrício Gomes (OAB TO 3350)  
Requerido: NATASSIA RODRIGUES FERNANDES NOVAES  
INTIMAÇÃO: OBJETO: Intimar o advogado acima identificado, acerca da Decisão de fls. 52/54 abaixo transcrita.  
DECISÃO: (...) Logo, a fim de se comprovar a legítima outorga de poderes ao causídico atuante no presente feito, impõe-se a aplicação do artigo 13, caput e inciso I, do CPC, determinando-se a intimação da(o) requerente para regularização da representação postulatória, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de decretar-se a nulidade do processo e declará-lo extinto; ressaltando-se que com fulcro no artigo 301, § 4o. do CPC, o juiz conhecerá de ofício acerca do defeito de representação. No ensejo, vislumbra-se que a Ata da Assembleia Geral Extraordinária da requerente, juntada às fls. 08/39, cuida-se de fotocópia ilegível, o que causa estranheza a juntada deste documento nesta situação, já que é notória a impossibilidade de qualquer leitura, bem como a extração de qualquer informação. Portanto, no mesmo prazo, determino que o autor junte aos autos, fotocópia legível do documento que instrui às fls. 08/39, nos termos acima elencados. Concomitantemente, suspendo o feito. Guarái, 19 de janeiro de 2011. (Ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi - Juíza de Direito

**AUTOS Nº: 2010.0000.9205-1/0 – Execução**

Exequente: Banco da Amazônia S/A  
Advogado: Dr. Alessandro de Paula Canedo – OAB/TO 1334-A  
Executados: Alberto Griss e Adriana Moacir Alves da Cruz Grís  
INTIMAÇÃO: Nos termos do Provimento nº 002/2011 – CGJ, capítulo 2, seção 6, norma 22, III, fica intimada a parte autora para fornecer cópias da inicial, em número suficiente para citação da parte ré.

**Autos nº: 2010.0002.6601-7/0 - Execução**

Exequente: Banco da Amazônia S/A  
Advogado: Dr. Mauricio Cordenonzi – OAB/TO 2223  
Executado: Osmar Luiz Zonta e outra  
INTIMAÇÃO: Nos termos do Provimento nº 002/2011 – CGJ, capítulo 2, seção 6, norma 22, III, fica intimada a parte autora para fornecer cópias da inicial, em número suficiente para citação da parte ré.

**Autos: 2007.0000.3009-9**

Ação: Monitoria  
Requerente: Odete Pires da Silva  
Advogado: Dr. João dos Santos Gonçalves de Brito (OAB/TO 1498)  
Requerido: Valci B. Souza  
INTIMAÇÃO: OBJETO: Intimar o advogado da parte requerente acima identificado, do Despacho de fls. 34, abaixo transcrita.  
DESPACHO: (...) determinando a intimação da parte requerente, pessoalmente inclusive, para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar interesse ou não no prosseguimento do feito, haja vista manifestação de fls. 28 e 33-v e documento de fls. 32. Guarái, 26/01/2011. (Ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi - Juíza de Direito

**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**  
**BOLETIM DE EXPEDIENTE N.112/2011 - LF**

Fica a parte requerente abaixo identificada, por meio de seu advogado, intimada dos atos processuais abaixo relacionados:

**Autos nº: 2009.0004.0103-4 – Ação de Aposentadoria**

Requerente: Pedro Ferreira de Andrade

Advogado: Dr. Goerge Hidasi – OAB/GO n.8693

Requerido: INSS

DESCISÃO de fls. 37: "...Primeiramente, com espeque no artigo 4º, caput, § 1º, da Lei n. 1060/50, defiro os benefícios da justiça gratuita conforme pleiteados. Intime-se. Outrossim, esta magistrada comunga do entendimento de que a petição inicial da presente ação há de ser instruída com carta de indeferimento do(s) benefício(s), ora pleiteado(s) ou protocolo do requerimento na via administrativa com prazo superior a 45 (quarenta e cinco) dias sem resposta até o presente momento; salientando que fase postulatória - na qual a instrução da petição inicial com documento essencial à propositura da demanda se faz mister - é, totalmente, diversa de fase instrutória - na qual se subsume a inversão do ônus da prova (artigo 333, do CPC) e a exibição de documento incidental (artigo 355 e seguintes, do CPC), conforme pleiteado pelo autor às fls.05. Logo, com fulcro no artigo 283 c/c artigo 284, caput e parágrafo único, do CPC, intime-se para, no prazo de 10(dez) dias, emendar a petição inicial, nos termos supra-exposto; sob pena de o processo ser extinto sem resolução do mérito por falta de interesse processual (artigo 267, inciso VI, do CPC), conforme decidiu a Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência, no julgamento do recurso n. 2005.72.95.006179-0, publicado em 26/10/2006. Cumpra-se. Guarai. 10/08/2009. (ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi. Juíza de Direito."

**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**  
**BOLETIM DE EXPEDIENTE N.113/2011 - LF**

Fica a parte requerente abaixo identificada, por meio de seu advogado, intimada dos atos processuais abaixo relacionados:

**Autos nº: 2009.0012.9188-7 – Ação de Aposentadoria**

Requerente: Joana Pereira Ferreira

Advogado: Dr. Eduardo Assunção de Lima – OAB/TO n.4493-A

Requerido: INSS

DESCISÃO de fls. 30/35 – parte final: "...Logo, sob pena de o processo ser extinto sem resolução do mérito por falta de interesse processual (artigo 267, inciso VI, do CPC), conforme decidiu a Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência, no julgamento do recurso n. 2005.72.95.006179-0, publicado em 26/10/2006, intime-se para, nos termos da r. decisão ofício nº 165/2010 CGJUS/TO, determino a suspensão do feito pelo prazo de 60(sessenta) dias, a fim de que a parte autora formule o presente pedido na via administrativa, anexando ao requerimento cópia de toda a documentação que acompanha a petição inicial. Intime-se. Cumpra-se. Guarai. 04/02/2011. (ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi. Juíza de Direito."

**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**  
**BOLETIM DE EXPEDIENTE N.114/2011 - LF**

Fica a parte requerente abaixo identificada, por meio de seu advogado, intimada dos atos processuais abaixo relacionados:

**Autos nº: 2008.0004.1231-3 – Ação de Revisão de Benefícios**

Requerente: Edite Alves Cavalcante

Advogado: Dr. Gustavo Ignácio Freire Siqueira – OAB/TO n.3090

Requerido: INSS

DESCISÃO de fls. 25/30 – parte final: "...Logo, sob pena de o processo ser extinto sem resolução do mérito por falta de interesse processual (artigo 267, inciso VI, do CPC), conforme decidiu a Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência, no julgamento do recurso n. 2005.72.95.006179-0, publicado em 26/10/2006, intime-se para, nos termos da r. decisão ofício nº 165/2010 CGJUS/TO, determino a suspensão do feito pelo prazo de 60(sessenta) dias, a fim de que a parte autora formule o presente pedido na via administrativa, anexando ao requerimento cópia de toda a documentação que acompanha a petição inicial. Intime-se. Cumpra-se. Guarai. 04/02/2011. (ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi. Juíza de Direito."

**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**  
**BOLETIM DE EXPEDIENTE N.111/2011 - LF**

Fica a parte requerente abaixo identificada, por meio de seu advogado, intimada dos atos processuais abaixo relacionados:

**Autos nº: 2009.0010.3858-8 – Ação de Aposentadoria**

Requerente: Cândida Dias de Moraes

Advogado: Dr. Goerge Hidasi – OAB/GO n.8693

Requerido: INSS

DESCISÃO de fls. 14/18 – parte final: "...Logo, após cumprimento do supradeterminado, com fulcro no artigo 283 c/c artigo 284, caput e parágrafo único, do CPC, intime-se para, no prazo de 10(dez) dias, emendar a petição inicial, nos termos supra-exposto; sob pena de o processo ser extinto sem resolução do mérito por falta de interesse processual (artigo 267, inciso VI, do CPC), conforme decidiu a Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência, no julgamento do recurso n. 2005.72.95.006179-0, publicado em 26/10/2006. Por fim, em relação ao pedido dos benefícios do Estatuto do Idoso, formulado com base no artigo 71, DEFIRO a prioridade na tramitação deste feito e na execução de todos os seus atos e diligências judiciais, determinando-se a respectiva anotação visível na capa dos presentes autos, bem como a tomada pela Escritania de providências necessárias para o fiel cumprimento de tal benefício deferido, fazendo, inclusive, constar essa prioridade de todos os mandados e ofícios por ventura expedidos, além de guardar os autos em local de fácil visualização no Cartório. Cumpra-se. Guarai. 04/11/2009. Guarai, 20/05/2010. (ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi. Juíza de Direito."

**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**  
**BOLETIM DE EXPEDIENTE N.110/2011 - LF**

Fica a parte requerente abaixo identificada, por meio de seu advogado, intimada dos atos processuais abaixo relacionados:

**Autos nº: 2010.0004.6734-9 – Ação de Reintegração de Posse**

Requerente: BANCO ITAUCARD S/A

Advogado: Drª Núbia Conceição Moreira – OAB/TO n.4311

Requerido: Maria Vitória Bastos da Costa

DESCISÃO de fls. 35/37 – parte final: "...Logo, a fim de se comprovar a legítima outorga de poderes ao causídica atuante no presente feito, impõe-se a aplicação do artigo 13, "caput" e inciso I, do CPC, determinando-se a intimação do requerente para regularização da representação postulatória, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de declarar a nulidade do processo e declará-lo extinto; ressaltando-se que com fulcro no artigo 301, § 4º, do CPC, o juiz conhecerá de ofício acerca do defeito de representação. Concomitantemente, suspendo o feito. Cumpra-se. Guarai, 20/05/2010. (ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi. Juíza de Direito."

**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**  
**BOLETIM DE EXPEDIENTE N.115/2011 - LF**

Fica a parte requerente abaixo identificada, por meio de seu advogado, intimada dos atos processuais abaixo relacionados:

**Autos nº: 2007.0010.4877-3 – Ação de Reivindicatória**

Requerente: Maria de Jesus dos Santos

Advogado: Dr. Carlos Eduardo Gadotti Fernandes – OAB/TO n.4242-A

Requerido: INSS

DESPACHO de fls. 75 verso: "...Manifeste-se o respectivo causídico acerca da certidão retro. I. Guarai. 12/11/2010. (ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi. Juíza de Direito."

**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**  
**BOLETIM DE EXPEDIENTE N.109/2011 - LF**

Fica a parte requerente abaixo identificada, por meio de seu advogado, intimada dos atos processuais abaixo relacionados:

**Autos nº: 2010.0005.4002-0 – Ação de Reintegração de Posse**

Requerente: HSBC Bank Brasil S/A - Banco Múltiplo

Advogado: Drª Christiane Kellen da S. Coelho – OAB/MA n.8472

Requerido: Enilson Rocha de Moraes

DESCISÃO de fls. 19 – parte final: "...Logo, a fim de se comprovar a legítima outorga de poderes ao causídica atuante no presente feito, impõe-se a aplicação do artigo 13, "caput" e inciso I, do CPC, determinando-se a intimação do requerente para regularização da representação postulatória, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de declarar a nulidade processual e extinção do presente feito; ressaltando-se que com fulcro no artigo 301, § 4º, do CPC, o juiz conhecerá de ofício acerca do defeito de representação. Concomitantemente, suspendo o feito. Intime-se. Guarai, 11/06/2010. (ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi. Juíza de Direito."

**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**  
**BOLETIM DE EXPEDIENTE N.108/2011 - LF**

Fica a parte requerente abaixo identificada, por meio de seu advogado, intimada dos atos processuais abaixo relacionados:

**Autos nº: 2010.0005.4000-3 – Ação de Busca e Apreensão**

Requerente: HSBC Bank Brasil S/A - Banco Múltiplo

Advogado: Drª Christiane Kellen da S. Coelho – OAB/MA n.8472

Requerido: Adolfo Costa Araújo

DESCISÃO de fls. 15 – parte final: "...Logo, a fim de se comprovar a legítima outorga de poderes ao causídica atuante no presente feito, impõe-se a aplicação do artigo 13, "caput" e inciso I, do CPC, determinando-se a intimação do requerente para regularização da representação postulatória, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de declarar a nulidade processual e extinção do presente feito; ressaltando-se que com fulcro no artigo 301, § 4º, do CPC, o juiz conhecerá de ofício acerca do defeito de representação. Concomitantemente, suspendo o feito. Intime-se. Guarai, 11/06/2010. (ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi. Juíza de Direito."

**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**  
**BOLETIM DE EXPEDIENTE N.107/2011 - LF**

Fica a parte requerente abaixo identificada, por meio de seu advogado, intimada dos atos processuais abaixo relacionados:

**Autos nº: 2008.0011.2224-6 – Ação de Busca e Apreensão**

Requerente: Banco Panamericano S/A

Advogado: Dr. Leandro Souza da Silva – OAB/MG n.102588

Requerido: Marlene Pereira da Silva

DESCISÃO de fls. 35 – parte final: "...Dessarte, intime-se o subscritor da petição inicial para que, no prazo de 10 (dias), sane o vício supra-apontado; sob pena de declarar inexistentes os atos processuais praticados às fls.25,27/28,30/31 e, consequentemente, a extinção do feito (artigo 13, "caput", inciso I c/c artigo 37, "caput", parágrafo único, todos do CPC). No ensejo, pelas razões já expostas, indefiro o pleito de publicação de intimação no nome do Dr. PAULO HENRIQUE FRREIRA, OAB/PE n.894-B; sob pena, aí sim, de nulidade processual. Concomitantemente, declaro suspenso o presente processo. Intime-se. Cumpra-se. Guarai, 26/06/2009. (ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi. Juíza de Direito."

**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**  
**BOLETIM DE EXPEDIENTE N.105/2011 - LF**

Fica a parte requerente abaixo identificada, por meio de seu advogado, intimada dos atos processuais abaixo relacionados:

**Autos nº: 2010.0009.9640-6 – Ação Monitoria**

Requerente: Agrofarm – Produtos Agroquímicos LTDA

Advogado: Dr. Marco Antonio de Sousa – OAB/TO n.834

Requerido: Osmar Luiz Zonta

Intime-se o advogado da parte requerente para manifestar no prazo de 5 (cinco) dias, acerca do DESPACHO PROFERIDO EM AUDIÊNCIA DE fls. 103: "...Considerando o pedido constante do termo de audiência de conciliação, suspendo o curso da ação pelo prazo de 15 (quinze) dias. Após, Intime-se. Guarai, 02/12/2010. (ass) Jorge Amâncio de Oliveira – Juiz Substituto Auxiliar."

**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**  
**BOLETIM DE EXPEDIENTE N.106/2011 - LF**

Fica a parte requerente abaixo identificada, por meio de seu advogado, intimada dos atos processuais abaixo relacionados:

**Autos nº: 2010.0003.8034-0 – Ação de Busca e Apreensão**

Requerente: BV Financeira S.A – Crédito, Financiamento e Investimento

Advogado: Dr. Abel Cardoso de Souza Neto – OAB/TO n.4156

Requerido: Paulo Henrique da Silva  
 DESCISÃO de fls. 25/27 – parte final: "...Logo, a fim de se comprovar a legítima outorga de poderes ao caudado atuante no presente feito, impõe-se a aplicação do artigo 13, "caput" e inciso I, do CPC, determinando-se a intimação da(o) requerente para regularização da representação postulatória, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de decretar-se a nulidade do processo e declará-lo extinto; ressaltando-se que com fulcro no artigo 301, § 4º, do CPC, o juiz conhecerá de ofício acerca do defeito de representação. Concomitantemente, suspendo o feito. Cumpra-se. Guarai, 04/05/2010. (ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi. Juíza de Direito."

**AS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**  
**BOLETIM DE EXPEDIENTE N.104/2011 - LF**

Fica a parte requerente abaixo identificada, por meio de seu advogado, intimada dos atos processuais abaixo relacionados:

**Autos nº: 2006.0003.6540-8 – Ação de Busca e Apreensão**

Requerente: Banco Bradesco

Advogado: Dr. Fabiano Ferrari Lenci – OAB/TO n.3019-A

Requerido: Tony Correa

DESCISÃO de fls. 131/134 – parte final: "...Ante o exposto, ordeno o arquivamento administrativo provisório dos autos em epígrafe pelo prazo de 90 (noventa) dias, para que a parte autora diligencie na citação da parte requerida; ressaltando que transcorrido o termo, intime-se, pessoalmente, para dar andamento ao feito, sob pena de extinção, tudo nos termos do artigo 267, inciso III e § 1º, do CPC. Intime-se dos documentos de fls. 128/129 inclusive. Guarai, 29/10/2009. (ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi. Juíza de Direito."

**Autos nº: 2010.0004.3803-9 - Indenização - em fase de cumprimento de sentença RETIFICAÇÃO**

Exequente: José Ferreira Teles

Advogado: José Ferreira Teles – OAB/TO 1746

Executado (a): Transbrasiliana Transportes e Turismo Ltda

Advogada: Dra. Alessandra Pires de Campos de Pieri – OAB/GO 14.580 e outros

DESCISÃO: "Dando prosseguimento ao feito, considerando a manifestação retro, o disposto no artigo 475-J, caput, do CPC e na decisão de fls. 579/581, expeça-se a carta precatória conforme pleiteado pelo exequente, com a ressalva de que fixo o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para proceder ao depósito judicial conforme já intimado (fls.598) inclusive na conta específica aberta para tal fim, a ser informada ao terceiro, VALE S/A; ressaltando que este não foi intimado, simplesmente, para não satisfazer a obrigação, salvo por ordem do juiz, mas sim para que, no prazo de 72(setenta e duas) horas, informasse a este juízo o valor que deveria, por ele, ser pago à empresa executada em razão da relação contratual declinada nos presentes autos (locação de frota de ônibus); bem como, na mesma oportunidade, não pagasse a dívida ao seu credor, ora executada, e sim, respeitado, claro, o valor de seu débito para com a executada, - cuja cópia seguirá anexa -, procedesse ao depósito judicial do montante declinado na planilha de fls. 578 para se tornar livre da obrigação nos termos do artigo 672, § 2º, do CPC: o que, sem qualquer justificativa, até o presente momento processual não sucedeu. Outrossim, é cediço que intimado o terceiro devedor, se ele confessou o crédito, será automaticamente constituído seu depositário (artigo 672, § 1º, do CPC). (...) e que para efetivação da penhora mister intimação nos termos do artigo 671, caput e incisos III, do CPC, reitero a decisão de fls. 568/569, primeira parte, uma vez que a constrição judicial, requisito indispensável de admissibilidade da impugnação ao cumprimento de sentença não se efetivou no presente feito ainda pela razão retro."

**2ª Vara Cível**

**EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS**

**PROCESSO Nº: 2007.0008.7734-2 – Execução por Quantia Certa Contra Devedor Solvente.**

EXEQUENTE: PORTO REAL ATACADISTA S/A.

EXECUTADO: ANTONIO CARLOS PEREIRA

FINALIDADE: CITAÇÃO da parte devedora parte Executada, a saber: ANTONIO CARLOS PEREIRA, CPF: 412.520.801-82, para efetuar o pagamento da dívida com os acréscimos legais ou garantir a execução com oferecimento de bens à penhora no prazo de 3 (três) dias (CPC, art. 652). ADVERTÊNCIA: 1. O não pagamento da dívida implicará em PENHORA ou ARRESTO de bens conhecidos do devedor e suficientes para garantir o adimplemento da obrigação, preferencialmente daqueles dados em garantia hipotecária (CPC, art. 655, § 1º) ou indicados na inicial; 2. AVALIAÇÃO dos bens construídos e INTIMAÇÃO do executado e seu cônjuge, se casado for; 3. O executado poderá, querendo, oferecer embargos no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da juntada aos autos do mandado de citação, os quais não suspendem a execução. DECISÃO: " Cite-se por edital nos termos do art. 232, § 2º, CPC". Porto Nacional/TO, 14 de junho de 2010. ADHEMAR CHUFALO FILHO Juiz Direito em Substituição automática desta 1ª Vara Cível

**EDITAL PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS**

**PROCESSO Nº: 2009.0001.2326-3 – Execução por Quantia Certa Contra Devedor Solvente.**

EXEQUENTE: PORTO REAL ATACADISTA S/A.

EXECUTADO: WILSON FERREIRA LEITE BRITO SOBRINHO

FINALIDADE: CITAÇÃO da parte devedora parte Executada, a saber: WILSON FERREIRA LEITE BRITO SOBRINHO, CPF: 004.667.753-42, para efetuar o pagamento da dívida com os acréscimos legais ou garantir a execução com oferecimento de bens à penhora no prazo de 3 (três) dias (CPC, art. 652). ADVERTÊNCIA: 1. O não pagamento da dívida implicará em PENHORA ou ARRESTO de bens conhecidos do devedor e suficientes para garantir o adimplemento da obrigação, preferencialmente daqueles dados em garantia hipotecária (CPC, art. 655, § 1º) ou indicados na inicial; 2. AVALIAÇÃO dos bens construídos e INTIMAÇÃO do executado e seu cônjuge, se casado for; 3. O executado poderá, querendo, oferecer embargos no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da juntada aos autos

do mandado de citação, os quais não suspendem a execução. DECISÃO: " Cite-se por edital nos termos do art. 232, § 2º, CPC". Porto Nacional/TO, 14 de junho de 2010. ADHEMAR CHUFALO FILHO Juiz Direito em Substituição automática desta 1ª Vara Cível

**EDITAL PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS**

**PROCESSO Nº: 2008.0001.2777-5 – Execução por Quantia Certa Contra Devedor Solvente.**

EXEQUENTE: PORTO REAL ATACADISTA S/A.

EXECUTADO: KLEBER MIRANDA DA SILVA

FINALIDADE: CITAÇÃO da parte devedora parte Executada, a saber: KLEBER MIRANDA DA SILVA, CPF: 925.837.761 – 34, para efetuar o pagamento da dívida com os acréscimos legais ou garantir a execução com oferecimento de bens à penhora no prazo de 3 (três) dias (CPC, art. 652).ADVERTÊNCIA: 1. O não pagamento da dívida implicará em PENHORA ou ARRESTO de bens conhecidos do devedor e suficientes para garantir o adimplemento da obrigação, preferencialmente daqueles dados em garantia hipotecária (CPC, art. 655, § 1º) ou indicados na inicial; 2. AVALIAÇÃO dos bens construídos e INTIMAÇÃO do executado e seu cônjuge, se casado for; 3. O executado poderá, querendo, oferecer embargos no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da juntada aos autos do mandado de citação, os quais não suspendem a execução. DECISÃO: " Cite-se por edital nos termos do art. 232, § 2º, CPC". Porto Nacional/TO, 14 de junho de 2010. ADHEMAR CHUFALO FILHO Juiz Direito em Substituição automática desta 1ª Vara Cível

**Vara Criminal**

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as advogadas abaixo identificadas, intimadas do ato processual a seguir relacionado(conforme Provimento n.º 009/08):

**Autos Incidentais n.º 2011.0001.1602-10**

Pedido de Liberdade Provisória

Acusado: FABIANO LOPES MOURA

Advogadas: Dras. Maria de Fátima Melo Albuquerque Camarano (OAB/TO 195-B) e Kátia Botelho Azevedo (OAB/TO 3.950).

DECISÃO: "(...) Posto isso, e o mais que deste feito consta, acolhendo parecer ministerial, INDEFIRO o pedido de liberdade provisória do Requerente FABIANO LOPES MOURA, materializado na inicial, uma vez que estão presentes pressupostos (prova da existência do crime e indícios de autoria) e fundamento (garantia da ordem pública) que autorizam a custódia preventiva (ex-vi do art. 312 do CPP), razão porque o recomendo na prisão onde se encontra, mais precisamente, na Casa de Prisão Provisória de Palmas/TO, à disposição deste Juízo. Indeferir o requerimento de Assistência Gratuita, em razão da não juntada de declaração que comprove a insuficiência de recursos do Requerente, nos termos do que dispõe o item 2.18.1 do Provimento n.º 002/2011 da Corregedoria-Geral da Justiça deste Estado. Custas pelo Requerente. Notifique-se o Ministério Público. Intimem-se as defensoras do Requerente via DJE. Cumpra-se. Guarai - TO, 16 de fevereiro de 2011. ALAN IDE RIBEIRO DA SILVA - Juiz de Direito Substituto Auxiliar da Vara Criminal".

**Inquérito Policial n.º: 2008.0001.4352-5/0.**

Infração: Art. 180 do Código Penal.

Vítima: Justiça Pública.

Indiciado(s): EDIVAR FERREIRA DA ROCHA.

Parte Dispositiva da r. Sentença Extintiva de fls. 71/72: "Posto isto, e o mais que deste procedimento consta, acolhendo o respeitável parecer ministerial em comento, hei por bem em exynguir, por sentença, os presentes autos, ordenando, de consequência, o arquivamento dos mesmos, observando-se o trânsito em julgado desta baixa na distribuição. Sem custas. P. R. I. Cumpra-se. Guarai-TO, 29 de março de 2010. (ass.). Dr. Eurípedes do Carmo Lamounier–Juiz de Direito da Vara Criminal".

**Juizado Especial Cível e Criminal**

**AS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

**(6.0) SENTENÇA CIVEL Nº 31/02**

Autos nº 2010.0009.5298-0

Ação de Cobrança - DPVAT

Requerente: HAROLDO PEREIRA DOS SANTOS

Advogado: Dr. Patys Garrety da Costa Franco

Requerida: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGURO DPVAT.

Preposto: Aldair Barros da Silva

Advogados: Dra. Karlla Barbosa Lima Ribeiro e Dr. Jacó Carlos Silva Coelho

Dispensado o relatório nos termos do artigo 38, da Lei 9.099/95.Decido. Rejeito a preliminar de incompetência do juízo. Ressalte-se que o Juizado Especial Cível é competente para apreciar a matéria relativa a seguro obrigatório quando dos autos existe laudo médico indicativo da incapacidade do segurado (fls.17/20), corroborado por outros elementos de prova, conforme se verifica às fls. 21/23. Ademais, este tem sido o entendimento das Turmas Recursais deste Estado, conforme disposto pelo Enunciado 2: "Enunciado 2: É admissível o laudo médico particular que constatar a deficiência, deformidade ou incapacidade permanente, quando corroborado com outros elementos de prova.". Nesse sentido, não há que se falar em incompetência deste juízo, até porque o artigo 3º, da Lei 9.099/95, que trata da matéria, apenas se afere a competência pelo critério objetivo do valor e matéria. Portanto, não menciona como parâmetro para a aferição da competência a exigência, por si só, de perícia. Rejeito a preliminar de carência da ação por falta de interesse de agir, na medida em que é cediço que a simples resistência da seguradora em contestação já evidencia o interesse de agir no ajuizamento da ação de cobrança, mostrando-se desnecessária a comprovação de prévio requerimento administrativo. Se a documentação trazida é suficiente, ou não, à comprovação do direito do autor, isso diz respeito ao mérito da ação, o que será analisado em momento próprio. Para análise das condições da ação, basta que haja uma pretensão resistida, a necessidade de acionar o juízo para obtê-la e a utilidade do provimento, e presente estará o interesse de agir. Logo, rejeito a preliminar suscitada.Superadas as preliminares, adentro a análise de mérito já ressaltando que as impugnações efetuadas pela seguradora requerida em relação à documentação apresentada pelo Autor são improcedentes, quando dos autos existe laudo médico indicativo da incapacidade do segurado (fls.17/20), o qual foi apresentado em vias originais, corroborado por outros elementos de prova que comprovam o sinistro ocorrido e as lesões causadas, conforme noticiado pelo Autor

perante à Autoridade Policial, conforme se verifica às fls. 21/33. Assim, não há que se falar que as provas são unilaterais. Neste sentido tem jurisprudência da e. 1ª Turma Recursal deste Estado: "Recurso Inominado nº 2324/10 (JECC-Miracema do Tocantins-TO). Referência: 2010.0007.0055-8/0 (4313/10). Natureza: Ordinária de Cobrança – Seguro DPVAT. Recorrente: Itaú Seguros S/A. Advogado(s): Dr. Jacó Carlos Silva Coelho e Outros. Recorrido: Lindomar Miranda da Silva. Advogado(s): Dr. Patys Garrety da Costa Franco. Relator: Juiz Gerson Fernandes Azevedo (em substituição automática – Instrução Normativa nº 006/10). EMENTA: RECURSO INOMINADO - SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT - INVALIDEZ PARCIAL PERMANENTE - COMPETÊNCIA DO JUÍZADO - CERCEAMENTO DE DEFESA - NÃO OCORRÊNCIA - NEXO CAUSAL COMPROVADO - TABELA DA LEI Nº 11.945/09 DEVIDAMENTE APLICADA - RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. 1. O julgamento antecipado da lide não induz necessariamente ao cerceamento de defesa, tendo em vista que há nos autos elementos de convicção suficientes a embasar o desfecho da lide; 2. Não vislumbro a necessidade de produção de prova pericial, pois o feito encontra-se instruído com laudo médico que atesta a invalidez parcial permanente do recorrido, que, apesar de ser documento particular, está em consonância com os demais documentos constantes nos autos; 3. O boletim de ocorrência é documento que se mostra hábil a comprovar o nexo causal e, apesar de o documento constante nos autos tratar-se de mera comunicação do recorrido à autoridade policial, percebeo que as demais provas apontam de forma categórica que o acidente ocorreu da forma noticiada pelo recorrido; 4. O recorrido deve ser indenizado no percentual de 70% do total fixado em Lei, o que representa R\$ 9.450,00 (nove mil quatrocentos e cinquenta reais), valor que se adequa à tabela contida na Lei nº 11.945/09; 5. A correção monetária deve incidir desde a data do sinistro, conforme previsão do Enunciado nº 4 das Turmas Recursais dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Tocantins; 6. Recurso conhecido, sendo-lhe negado provimento. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos nº 2324/10, em que figura como Recorrente Itaú Seguros S/A e Recorrido Lindomar Miranda da Silva, por unanimidade de votos, acordam os integrantes da 1ª Turma Recursal do Estado do Tocantins em conhecer do Recurso Inominado, e negar-lhe provimento para manter a sentença em todos os seus termos. Condenação do recorrente ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 20% sobre o valor da condenação, na forma do artigo 55 da Lei nº 9.099/95. Palmas-TO, 1º de dezembro de 2010." – Destaquei. A análise do conjunto probatório formado nos autos leva ao convencimento de que razão assiste ao Autor em sua pretensão uma vez que restou provado o fato, o dano e o nexo causal. Logo, todas as argumentações da seguradora Requerida são improcedentes. Ademais, constata-se que esta se limitou a apresentar contestação escrita sem estar acompanhada de outras provas. Mais ainda, é de se registrar que o preposto apresentado em audiência declarou-se pessoa contratada apenas para comparecer ao ato, não conhecedor dos fatos e nem da empresa que representava, não efetuando qualquer proposta de conciliação (fls.42). Tal conduta da Requerida infringe o disposto no artigo 9º, § 4º da Lei 9.099/95, além de contrariar os princípios dos Juizados, vez que se baseiam na conciliação e solução de conflitos de forma imediata para atender à celeridade dos processos. Assim, frustrou-se a conciliação e também a instrução, pois o preposto não trouxe informações sobre os fatos. Tal atitude conduz à aplicabilidade dos efeitos da confissão ficta sobre os fatos narrados, conforme tem sido o entendimento jurisprudencial de nosso Estado: "RECURSO INOMINADO Nº 2025/10 (JECC GUARÁI – TO) - Referência: 2009.0006.7182-1/0; Natureza: Declaratória c/c Pedido de Danos Morais c/c Pedido de Liminar; Recorrente: Brasil Telecom S/A // Atlântico Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizados; Advogado(s): Dr. André Guedes e outros // Dr. José Edgard da Cunha Bueno Filho; Recorrido: Anastácio Bento Alves de Sousa; Advogado(s): Dr. José Ferreira Teles; Relator: Juiz Fábio Costa Gonzaga.- SÚMULA DE JULGAMENTO – EMENTA: RECURSO INOMINADO - CONSUMIDOR - CESSÃO DE CREDITO - ILEGITIMIDADE PASSIVA AFASTADA - CONFISSÃO FICTA - PREPOSTO SEM PODERES - RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. SENTENÇA MANTIDA. 1. Em relação de consumo, não há que se falar em ilegitimidade passiva quando há cessão de crédito, pois a empresa cessionária também responde, tendo em vista que passa a ocupar a cadeia de fornecedores. 2. Deve ser decretada a confissão ficta da empresa que nomeia preposto sem poderes para transigir, como aduz o art. 9º, §4º da Lei nº 9.099/95. Recurso conhecido e improvido. Sentença mantida por seus próprios fundamentos, com súmula de julgamento servindo de acórdão, na forma do art. 46 da LJE. ACÓRDÃO: Vistos e discutidos os presentes autos de Recurso Inominado nº 2025/10 em que figuram como recorrente BRASIL TELECOM S/A e ATLÂNTICO FUNDO DE INVESTIMENTOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS e como recorrido ANASTÁCIO BENTO ALVES DE SOUSA acordam os integrantes da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Tocantins, por unanimidade, negar provimento ao recurso, tudo nos termos da ata de julgamento, mantendo a sentença por seus próprios fundamentos. Condeno os recorrentes ao pagamento das custas e honorários advocatícios, que fixo em 20 % (vinte por cento) sobre o valor da causa. Votaram acompanhando o Relator, os Juizes Sandalo Bueno do Nascimento e Ana Paula Brandão Brasil. Palmas-TO, 08 de junho de 2010." – destaquei. Verifico-se dos autos que os documentos colacionados pelo autor atestam a ocorrência do acidente de trânsito no dia 28.04.2010, as lesões sofridas pelo autor e o nexo de causalidade. Com efeito, a ocorrência policial (fls.21/24), a documentação hospitalar juntada aos autos (fls.25/23) e o laudo pericial realizado (fls.17/20) demonstram que em razão do acidente ocorrido o Autor sofreu lesões "fratura exposta de patela esquerda sendo submetido a implante de haste metálica.". Outrossim, o laudo concluiu que, em razão das lesões sofridas, o Autor permaneceu com "invalidez parcial e permanente ocupacional do membro lesionado". Ressalte-se que, ao presente caso, se aplicará a Lei 6.194/74, com as alterações introduzidas pela Lei 11.945, 04.06.2009, tendo em vista que o acidente ocorreu em 28.04.2010. Como já salientado anteriormente, o autor instruiu os autos com Laudo de Avaliação de Invalidez concluindo pela invalidez parcial e permanente da região lesionada, que não há de ser considerada em grau máximo, visto que resultou apenas em invalidez parcial "déficit biomecânico em membro inferior esquerdo, desvio escoliótico ascendente da coluna lombar torácica, redução da força muscular global do membro inferior esquerdo, marcha antálgica", conforme o laudo de avaliação (fls.19). Com efeito, aponta o laudo que a lesão sofrida pelo autor gerou "déficit biomecânico em membro inferior esquerdo", gerando prejuízos em suas atividades laborativas como motorista. Portanto, a conclusão do Expert foi no sentido de que ocorreu um "déficit biomecânico em membro inferior esquerdo", "gerando prejuízo laborativo em suas atividades". Assim, o perito classificou como invalidez parcial e não completa como exige a tabela anexada ao artigo 3º da Lei 6.194/74 pela Lei 11.945/09. Desta forma, é de se concluir que a decisão deve ser coerente com o laudo pericial. Nesse contexto, a indenização deve ocorrer com equidade buscando parâmetros na tabela acima e adequando-se o valor à extensão do dano. É certo que a tabela exige, para efeito de indenização, a perda completa anatômica e/ou funcional do membro. Porém, mesmo não

tendo sido demonstrado a perda completa, o laudo registra a invalidez parcial que não pode ser desprezada de análise. Destarte, se ao dano mais severo, perda completa, a indenização deve ser realizada no limite máximo pelo valor equivalente a 70%, de R\$13.500,00, o déficit que conduz à invalidez parcial deve corresponder, no mínimo, a 50% do mesmo valor, pois o dano de grau mais brando também deve ser indenizado, embora não seja recomendável alçá-lo ao limite máximo da tabela, pelo fato de não ter ocorrido a perda por completo. Desta forma, considerando os preceitos do artigo 3º, da Lei 6194/74, alterada pela Lei 11.945/09, há que se observar a referida tabela introduzida para os casos de invalidez permanente, fazendo-se a adequação devida, conforme previsto no inciso II, do mencionado artigo, tendo em vista que não pode ser igual a indenização para a pessoa que perdeu parte da capacidade com aquela, por exemplo, perdeu totalmente a capacidade laboral ou se encontra absolutamente incapaz para os atos civis. Neste sentido, aliás, dispõe o art. 944, Código Civil Brasileiro e o Enunciado 5 da Turma Recursal dos Juizados Especiais deste Estado. Seguindo essa linha de raciocínio, é de considerar que se trata de repercussão média a invalidez parcial e permanente de membro inferior esquerdo e, neste sentido, a indenização deve ser fixada no equivalente a 50% do valor total de R\$13.500,00, conforme disposto pelo artigo 3º, da Lei 6.194/74, com alteração dada pela Lei 11945/09. Ante o exposto, com fundamento nas razões de fato e de direito expendidas, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO efetuado por HAROLDO PEREIRA DOS SANTOS em face da SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGURO DPVAT, condenando este ao pagamento do seguro obrigatório – DPVAT, o qual fixo no valor de R\$6.750,00 (seis mil setecentos e cinquenta reais), acrescido da correção monetária a partir da data do acidente (28.04.2010) e juros moratórios equivalentes a um por cento (1%) ao mês, desde a data da citação (21.10.2010 – fls. 40/v), conforme ENUNCIADO 4/TO – Nas indenizações decorrentes do seguro obrigatório (DPVAT), computar-se-ão os juros desde a citação e a correção monetária, desde a data do fato. No caso de pagamento parcial da indenização, a correção monetária e os juros serão devidos até a data do efetivo pagamento da totalidade do benefício., resultando no valor total de R\$7.301,75 (sete mil, trezentos e um reais e setenta e cinco centavos). Nos termos do que dispõe o artigo 475-J do Código de Processo Civil determine o pagamento do valor total da condenação, qual seja, R\$7.301,75 (sete mil, trezentos e um reais e setenta e cinco centavos) no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do trânsito em julgado desta sentença, sob pena do pagamento de multa equivalente a dez por cento (10%) sobre o valor total da condenação, independente de nova intimação. Ressalte-se que a intimação da sentença será realizada com sua publicação no Diário de Justiça Estadual. Assim, os prazos para eventuais recursos e contagem para trânsito em julgado, correrão a partir do primeiro dia útil seguinte à publicação. Com fundamento no que dispõe o artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, declaro extinto o processo, com resolução de mérito. Decorrido o prazo fixado para pagamento espontâneo, manifeste-se o Requerente sobre eventual necessidade de execução. Sem custas e honorários, nesta fase, conforme artigo 55, da Lei 9.099/95. Com o trânsito em julgado e não havendo outras manifestações, providencie-se a baixa e arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe. Publique-se (SPROC/DJE). Registre-se. Intimem-se via DJE. Guarái - TO, 11 de fevereiro de 2011. Jorge Amancio de Oliveira Juiz Substituto Auxiliar

(6.0) SENTENÇA CIVEL Nº 30/02

**Autos nº 2010.0007.2371-0**

Ação de Cobrança - DPVAT

Requerente: DAMÁSIO ALVES FERREIRA NETO

Advogado: Dr. Patys Garrety da Costa Franco

Requerida: ITAÚ SEGUROS S.A.

Preposto: Aldair Barros da Silva

Advogados: Dra. Karlla Barbosa Lima Ribeiro e Dr. Jacó Carlos Silva Coelho

Dispensado o relatório nos termos do artigo 38, da Lei 9.099/95.

Decido. Rejeito a preliminar de incompetência do juízo. Ressalte-se que o Juizado Especial Cível é competente para apreciar a matéria relativa a seguro obrigatório quando dos autos existe laudo médico indicativo da incapacidade do segurado (fls.13/16), corroborado por outros elementos de prova, conforme se verifica às fls. 17/29. Ademais, este tem sido o entendimento das Turmas Recursais deste Estado, conforme disposto pelo Enunciado 2: "Enunciado 2: É admissível o laudo médico particular que constatar a deficiência, deformidade ou incapacidade permanente, quando corroborado com outros elementos de prova.". Nesse sentido, não há que se falar em incompetência deste juízo, até porque o artigo 3º, da Lei 9.099/95, que trata da matéria, apenas se afere a competência pelo critério objetivo do valor e matéria. Portanto, não menciona como parâmetro para a aferição da competência a exigência, por si só, de perícia. Rejeito a preliminar de carência da ação por falta de interesse de agir, na medida em que é cediço que a simples resistência da seguradora em contestação já evidencia o interesse de agir no ajuizamento da ação de cobrança, mostrando-se desnecessária a comprovação de prévio requerimento administrativo. Se a documentação trazida é suficiente, ou não, à comprovação do direito do autor, isso diz respeito ao mérito da ação, o que será analisado em momento próprio. Para análise das condições da ação, basta que haja uma pretensão resistida, a necessidade de acionar o juízo para obtê-la e a utilidade do provimento, e presente estará o interesse de agir. Logo, rejeito a preliminar suscitada. Rejeito, outrossim, a preliminar de inépcia da inicial com base no Enunciado 2 das Turmas Recursais, salientando que o laudo particular, o qual atesta a invalidez do Requerente foi apresentado em vias originais (fls.13/16) e a documentação acostada às fls. 20/29 está devidamente autenticada, legível e corrobora o laudo particular apresentado. Ademais, importante esclarecer que o prontuário médico, embora seja direito do paciente ter acesso a ele, não lhe é entregue em vias originais uma vez que deve permanecer arquivado no Hospital. O Boletim de ocorrência (fls.17/19) atesta a ocorrência do acidente no dia 05.10.2007. Ressalte-se também que não merece acolhida o pedido de inclusão da "Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A", no pólo passivo, visto não se tratar de hipótese de litisconsórcio necessário e porque, na hipótese, o requerido integra o consórcio de seguradoras responsável pelo pagamento das indenizações do seguro DPVAT (art. 7º da Lei nº 6.194/74), razão pela qual responde solidariamente com as demais seguradoras pela obrigação, inclusive com aquela que eventualmente tenha sido inicialmente notificada do sinistro. Ademais, encontra-se pacificado pelo Enunciado 82 do FONAJE que: "Nas ações derivadas de acidentes de trânsito a demanda poderá ser ajuizada contra a seguradora, isolada ou conjuntamente com os demais coobrigados" (Aprovado no XIII Encontro, Campo Grande/MS). Desta forma, a seguradora Requerida é parte legítima a figurar no pólo passivo da presente ação. Portanto, rejeito a preliminar de carência de ação por ilegitimidade passiva e rejeito os pedidos de substituição e/ou inclusão da Seguradora Líder dos Consórcios de Seguro DPVAT S. A no pólo passivo desta demanda. Superadas as preliminares, adentro à análise de mérito já ressaltando que as

impugnações efetuadas pela seguradora requerida em relação à documentação apresentada pelo Autor são improcedentes, pois nos autos existe laudo médico indicativo da incapacidade do segurado (fls.13/16), o qual foi apresentado em vias originais, corroborado por outros elementos de prova que comprovam o sinistro ocorrido e as lesões sofridas, conforme se verifica às fls. 17/29. A análise do conjunto probatório formado nos autos leva ao convencimento de que razão assiste ao Autor em sua pretensão uma vez que restou provado o fato, o dano e o nexo causal. Logo, todas as argumentações da seguradora Requerida são improcedentes. Ademais, constata-se que esta se limitou a apresentar contestação escrita sem estar acompanhada de outras provas. Mais ainda, é de se registrar que o preposto apresentado em audiência declarou-se pessoa contratada apenas para comparecer ao ato, não conhecedor dos fatos e nem da empresa que representava, não efetuando qualquer proposta de conciliação (fls.36). Tal conduta da Requerida infringe o disposto no artigo 9º, § 4º da Lei 9.099/95, além de contrariar os princípios dos Juizados, vez que se baseiam na conciliação e solução de conflitos de forma imediata para atender à celeridade dos processos. Assim, frustrou-se a conciliação e também a instrução, pois o preposto não trouxe informações sobre os fatos. Tal atitude conduz à aplicabilidade dos efeitos da confissão ficta sobre os fatos narrados, conforme tem sido o entendimento jurisprudencial de nosso Estado: "RECURSO INOMINADO Nº 2025/10 (JECC GUARÁ - TO) - Referência: 2009.0006.7182-1/0; Natureza: Declaratória c/c Pedido de Danos Morais c/c Pedido de Liminar; Recorrente: Brasil Telecom S/A // Atlântico Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizados; Advogado(s): Dr. André Guedes e outros // Dr. José Edgard da Cunha Bueno Filho; Recorrido: Anastácio Bento Alves de Sousa; Advogado(s): Dr. José Ferreira Teles; Relator: Juiz Fábio Costa Gonzaga.- SÚMULA DE JULGAMENTO - EMENTA: RECURSO INOMINADO - CONSUMIDOR - CESSÃO DE CREDITO - ILEGITIMIDADE PASSIVA AFASTADA - CONFISSÃO FICTA - PREPOSTO SEM PODERES - RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. SENTENÇA MANTIDA. 1. Em relação de consumo, não há que se falar em ilegitimidade passiva quando há cessão de crédito, pois a empresa cessionária também responde, tendo em vista que passa a ocupar a cadeia de fornecedores. 2. Deve ser decretada a confissão ficta da empresa que nomeia preposto sem poderes para transigir, como aduz o art. 9º, §4º da Lei n.º 9.099/95. Recurso conhecido e improvido. Sentença mantida por seus próprios fundamentos, com sùmula de julgamento servindo de acórdão, na forma do art. 46 da LJE. ACÓRDÃO: Vistos e discutidos os presentes autos de Recurso Inominado nº 2025/10 em que figuram como recorrente BRASIL TELECOM S/A e ATLÂNTICO FUNDO DE INVESTIMENTOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS e como recorrido ANASTÁCIO BENTO ALVES DE SOUSA acordam os integrantes da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Tocantins, por unanimidade, negar provimento ao recurso, tudo nos termos da ata de julgamento, mantendo a sentença por seus próprios fundamentos. Condeno os recorrentes no pagamento das custas e honorários advocatícios, que fixo em 20 % (vinte por cento) sobre o valor da causa. Votaram acompanhando o Relator, os Juizes Sandalo Bueno do Nascimento e Ana Paula Brandão Brasil. Palmas-TO, 08 de junho de 2010. – destaquei Verificam-se dos autos que os documentos colacionados pelo autor atestam a ocorrência do acidente de trânsito no dia 05.10.2007, as lesões sofridas pelo autor e o nexo de causalidade. Com efeito, a ocorrência policial (fls.1/19), a documentação hospitalar juntada aos autos (fls.20/29) e o laudo pericial realizado (fls.13/16) demonstram que em razão do acidente ocorrido o Autor sofreu lesões "fratura do anel pélvico" sendo submetido a procedimento cirúrgico para implante de parafuso. Outrossim, o laudo concluiu que, em razão das lesões sofridas, o Autor permaneceu com "invalidez parcial permanente do membro lesionado". Primeiramente deve ser consignado que se aplica ao presente caso a Lei 11.482, de maio de 2007, tendo em vista que o acidente ocorreu em 05.10.2007. Como já salientado anteriormente, o autor instruiu os autos com Laudo de Avaliação de Invalidez concluindo pela invalidez parcial e permanente da região lesionada, que não há de ser considerada em grau máximo, visto que resultou apenas em invalidez parcial "déficit biomecânico em quadril, rotação externas dos membros inferiores, rigidez em joelhos, redução da força muscular em membros inferiores, postura e marcha antálgica", conforme o laudo de avaliação (fls.15).Com efeito, aponta o laudo que a lesão sofrida pela autora resultou em "déficit biomecânico em quadril" o que gerou prejuízo laborativo em sua profissão como lavrador.Portanto, a conclusão do Expert foi no sentido de que ocorreu um "déficit biomecânico" "gerando prejuízo laborativo em sua profissão". Assim, o perito classificou como invalidez parcial e não completa. Assim, não restou comprovado que a lesão sofrida pelo autor teria sido em grau máximo, tornando inválido o referido membro, e tampouco que estaria incapacitado para a atividade laboral, pelo que incabível o pagamento da verba indenizatória no valor máximo. Cito, por oportuno, a jurisprudência do E. TJDF, verbis: "CIVIL. SEGURO OBRIGATORIO (DPVAT). DISTINÇÃO ENTRE DEBILIDADE E INVALIDEZ PERMANENTE. INDENIZAÇÃO NO VALOR MÁXIMO. EXIGÊNCIA DE INCAPACIDADE PARA O TRABALHO. (...) 2. A INTENÇÃO DO LEGISLADOR AO UTILIZAR A EXPRESSÃO "INVALIDEZ PERMANENTE" FOI ABARCAR AQUELES CASOS EM QUE A LESÃO EXPERIMENTADA PELO ACIDENTADO SEJA EXPRESSIVA A PONTO DE TORNÁ-LO INCAPAZ PARA O TRABALHO. 4. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. "(20080810035464 APC DF ; Acórdão : 343838; 2ª Turma Cível; Relator : SANDOVAL OLIVEIRA; DJU: 04/03/2009). Neste caminho, é conveniente salientar que apesar de não ser aplicável ao presente caso a MP 451/08, convertida na Lei 11.945/09, eis que posterior ao sinistro, serve como parâmetro para se chegar a um valor razoável, já que, em se tratando de invalidez, o legislador determinou que a indenização fosse de "até R\$ 13.500,00", não podendo ser outra a conclusão senão a de que deve haver uma verificação para se chegar ao percentual de invalidez ou deformidade, pois não pode ser igual a indenização para a pessoa que sofreu lesões no quadril com uma que, por exemplo, ficou tetraplégica ou a que se encontra absolutamente incapaz para os atos civis e/ou laborais. Neste sentido, aliás, dispõe o art.944, Código Civil Brasileiro e o Enunciado 5, da Turma Recursal dos Juizados deste Estado. Seguindo essa linha de raciocínio e considerando o grau moderado, que pode ser interpretado como médio, e, ainda, considerando a repercussão da lesão, deve a indenização ser fixada no equivalente a 50% do valor total da indenização, ou seja, o valor de R\$ 6.750,00 (seis mil e setecentos e cinquenta reais).Ante o exposto, com fundamento nas razões de fato e de direito expendidas, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO efetuado por DAMÁSIO ALVES FERREIRA NETO em face da ITAÚ SEGUROS S.A, condenando este no pagamento do seguro obrigatório – DPVAT, o qual fixo no valor de R\$6.750,00 (seis mil setecentos e cinquenta reais), acrescido da correção monetária a partir da data do acidente (05.10.2007) e juros moratórios equivalentes a um por cento (1%) ao mês, desde a data da citação (02.08.2010), conforme ENUNCIADO 4/TO – Nas indenizações decorrentes do seguro obrigatório (DPVAT), computar-se-ão os juros desde a citação e a correção monetária, desde a data do fato. No caso de pagamento parcial da indenização, a correção monetária

e os juros serão devidos até a data do efetivo pagamento da totalidade do benefício.", resultando no valor total de R\$8.676,71 (oito mil, seiscentos e setenta e seis reais e setenta e um centavos). Nos termos do que dispõe o artigo 475, alínea "j" do Código de Processo Civil determino o pagamento do valor total da condenação, qual seja, R\$8.676,71 (oito mil, seiscentos e setenta e seis reais e setenta e um centavos) no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do trânsito em julgado desta sentença, sob pena do pagamento de multa equivalente a dez por cento (10%) sobre o valor total da condenação, independente de nova intimação. Ressalte-se que a intimação da sentença será realizada com sua publicação no DJE. Assim, os prazos para eventuais recursos e contagem para trânsito em julgado, correrão a partir do dia seguinte à publicação.Com fundamento no que dispõe o artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, declaro extinto o processo, com resolução de mérito. Decorrido o prazo fixado para pagamento espontâneo, manifeste-se o Reclamante sobre eventual necessidade de execução. Sem custas e honorários, nesta fase, conforme artigo 55, da Lei 9.099/95. Com o trânsito em julgado e não havendo outras manifestações, providencie-se a baixa e arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe. Publique-se (SPROC/DJE). Registre-se. Intimem-se via DJE. Guará - TO, 11 de fevereiro de 2011. Jorge Amancio de Oliveira Juiz Substituto Auxiliar

(6.0) SENTENÇA CIVEL Nº 32/02

**Autos nº 2010.0007.2390-6**

Ação Declaratória c/c indenização com tutela antecipada

Requerente: FRANCISCO FERREIRA DA SILVA

Advogado: Dr. Ildefonso Domingos Ribeiro Neto

1º Requerido: AYMORE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A.

Preposto: Thiago Alves dos Santos

Advogado: Dr. Leandro Rógeres Lorenzi

2º Requerido: NOVO RIO COMERCIO DE VEÍCULOS, PEÇAS E SERVIÇOS LTDA.

Preposto: Allan Hojnné Fernandes Costa

Advogado: Dr. Philippe Alexandre Carvalho Bittencourt

Dispensado o relatório nos termos do artigo 38, da Lei 9.099/95. Decido. Rejeito a preliminar de ilegitimidade passiva arguida pelo 2º requerido porquanto se constata do conjunto probatório dos autos que as empresas requeridas mantêm relação jurídica entre si, tanto que confessado pelo preposto da 2ª requerida (fls.65) que o suposto contrato de financiamento foi realizado dentro da empresa revendedora de veículos, ou seja, perante o 2º requerido. Logo, a empresa requerida é parte legítima a figurar no pólo passivo da presente demanda, uma vez que integra a cadeia produtiva e é garantidora dos produtos adquiridos pelos consumidores. Este é o entendimento da Segunda Turma do Superior Tribunal de Justiça – STJ, no julgado do Recurso Especial 1118302, publicado no DJE do dia 14.10.2009, em que ficou decidido que fornecedores, fabricantes e todos os participantes da cadeia produtiva devem responder solidariamente pelos possíveis danos que produtos defeituosos ou serviços causarem aos consumidores. Rejeito, outrossim, a preliminar de incompetência absoluta deste juizado especial arguida pelo 1º requerido, porquanto o presente caso dispensa a produção de prova pericial. Ressalte-se que a prova pericial não é critério de fixação de competência nos Juizados Especiais, pois nem toda questão que necessite de perícia deve ser considerado como de alta complexidade. Assim, não há que se falar em incompetência deste juízo, até porque o artigo 3º, da Lei 9.099/95, que trata da matéria, apenas se afere a competência pelo critério objetivo do valor e matéria. Portanto, não menciona como parâmetro para a aferição da competência a exigência, por si só, de perícia. Ademais, o Juiz é livre na formação de seu convencimento (art. 131 do CPC).Superadas as preliminares, adentro ao mérito.Realizando o cotejo da documentação apresentada constata-se que razão assiste ao Requerente em seus pedidos. Como se verifica, restou provado pelas provas formadas nos autos que o autor foi vítima de ato fraudulento praticado por terceiros que, de posse de seus documentos pessoais, efetivou o contrato de financiamento para aquisição do referido veículo junto às empresas requeridas. Infere-se que o preposto do 1º requerido reconheceu em audiência (fls.65) que não foi o autor quem efetivou a compra do referido veículo: "Que é funcionário da empresa requerida, tendo conhecimento dos fatos, participou da realização do negócio objeto desta demanda, uma vez que é ele quem autoriza o faturamento dos veículos; que inclusive o suposto comprador tirou fotos junto com a vendedora do veículo; que não foi o autor presente nesta audiência quem tirou as referidas fotos e também não foi o mesmo quem comprou o veículo" - Destaquei. Ademais, a assinatura constante do termo de contrato juntado pelo Autor às fls. 28/33 corrobora referido depoimento, vez que não confere com a assinatura do autor constante na procuração (fls.10) e no termo da audiência (fls.65). Assim, ante tais provas, o convencimento deste juízo não pode ser outro, senão o de que o autor não foi o responsável pela contratação realizada perante as empresas requeridas. Nesse sentido, ao se comprovar que o autor não foi o responsável pelo débito contraído junto aos requeridos, há que se dizer que não prosperam em favor das empresas Requeridas as excludentes de responsabilidade invocadas nas contestações, porquanto não agiram com o rigor necessário ao proceder a identificação do seu consumidor, deixando de conferir de forma criteriosa os dados que lhes foram repassados por pessoa diversa do Requerente. Tais fatos revelam a precariedade e facilidade com que realizam os contratos para fornecimento de seus produtos. Agindo dessa maneira, assumiram o risco pela ocorrência de possíveis fraudes. Desta forma, o fato de terceira pessoa ter utilizado os documentos do autor para efetivar contrato de financiamento para aquisição de veículo não isenta os requeridos da responsabilidade pelo débito imputado ao autor e pela inclusão do nome deste junto aos cadastros de restrição ao crédito (fls.11). Logo, os requeridos devem ser responsabilizados uma vez que o débito é inexistente e, por consequência, o apontamento negativo em nome do autor se revela indevido.Em relação ao pedido de indenização por danos morais, verifica-se que o pleito merece deferimento, porquanto restou provado que a inscrição negativa em nome do autor foi indevida. Nesse sentido, consoante entendimento do Superior Tribunal de Justiça, desnecessária a produção de provas para se comprovar o abalo à personalidade do autor, vez que a prova do prejuízo decorre do próprio fato, conforme se infere do julgamento do REsp 419365 MT – STJ: "Processual Civil e Civil. Recurso Especial. Inscrição indevida no SPC. Danos morais. Prova. Desnecessidade. Indenização. Arbitramento. Alteração na via especial. Honorários. Succumbência recíproca. - Nos termos da jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, nos casos de inscrição indevida no cadastro de inadimplentes, considera-se presumido o dano moral, não havendo necessidade da prova do prejuízo, desde que comprovado o evento danoso. - A alteração dos valores arbitrados nas instâncias ordinárias somente é possível, na via especial, nos casos em que o quantum determinado destoa daqueles fixados em outros julgados desta c. Corte de Justiça ou revela-se irrisório ou exagerado. - Redução do valor indenizatório, quando transpõe a relação de proporcionalidade com o dano sofrido. - Em ação indenizatória por danos morais, quando a condenação imposta

pelo Tribunal é menor que aquela pedida na inicial há derrota parcial a ensejar a recíproca e proporcional distribuição dos ônus da sucumbência. REsp 419365 / MT RECURSO ESPECIAL 2002/0028678-0 - Ministra NANCY ANDRIGHI (1118) - DJ 09/12/2002 p. 341". Diante disso, o dano moral pleiteado deve ser concedido, considerando-se o direito material ofendido (regras de boa-fé do Código Civil e regras sobre relações de consumo do CDC); a informação constante de fls. 63/64 e observando-se na fixação do valor os critérios de razoabilidade para evitar o enriquecimento indevido. Ante o exposto, com fundamento nas razões de fato e de direito expendidas e provas apresentadas, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido do autor FRANCISCO FERREIRA DA SILVA em face de AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A. e de NOVO RIO COMERCIO DE VEÍCULOS, PEÇAS E SERVIÇOS LTDA e declaro inexistente o débito que lhe está sendo imputado no valor de R\$38.347,05 (trinta e oito mil, trezentos e quarenta e sete reais e cinco centavos), referente ao contrato nº 200152075 e, por consequência, declaro indevido o apontamento negativo em nome e CPF do Autor. Condeno as requeridas em eventuais custas para exclusão do nome do Requerente dos cadastros negativos. Com base nas mesmas razões, torno definitiva a decisão de fls. 42/43. Considerando a informação contida às fls. 61, determino que o Cartório do 4º Ofício de Maceió-AL promova as providências necessárias no sentido de proceder a exclusão do nome do autor dos cadastros restritivos de crédito que porventura haja incluído, no que diz respeito ao contrato de nº 200152075, repassando as custas para as empresas requeridas. Com espeque nas mesmas razões julgo procedente o pedido de indenização por danos morais e condeno as requeridas no pagamento do valor de R\$5.000,00 (cinco mil reais), a serem corrigidos a partir desta sentença e juros moratórios de 1% ao mês, também com termo a quo da data desta sentença. Registre-se que, em se houver recurso, caso a Turma Recursal mantenha sentença, considerando que o valor do dano moral é sempre contemporâneo, conforme súmula 362 do STJ, a correção monetária do valor arbitrado será computada a partir da data desta sentença independente da data de julgamento do recurso. Nos termos do que dispõe o artigo 475-J do Código de Processo Civil determino o pagamento do valor total da condenação, qual seja, R\$5.000,00 (cinco mil reais), no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do trânsito em julgado desta sentença, sob pena do pagamento de multa equivalente a dez por cento (10%) sobre o valor total da condenação, independente de nova intimação. Ressalte-se que a intimação da sentença será realizada com sua publicação no Diário de Justiça Estadual. Assim, os prazos para eventuais recursos e contagem para trânsito em julgado, correrão a partir do primeiro dia útil seguinte à publicação. Com fundamento no que dispõe o artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, declaro extinto o processo, com resolução de mérito. Sem custas e honorários, nesta fase, conforme artigo 55, da Lei 9.099/95. Depois de transcorrido o prazo fixado para o cumprimento espontâneo da sentença, manifeste-se o Autor a necessidade de execução. Encaminhe-se ofício ao Cartório do 4º Ofício de Maceió-AL para promova a exclusão do nome do autor dos cadastros restritivos de crédito que porventura tenha incluído, no que diz respeito ao contrato de nº 200152075, repassando as custas para as empresas requeridas. Com o trânsito em julgado e não havendo outras manifestações, providencie-se a baixa e arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe. Publicada e intimadas as partes em audiência. Registre-se. Publique-se (DJE-SPROC). Guarai - TO, 11 de fevereiro de 2011. Jorge Amancio de Oliveira Juiz Substituto Auxiliar

(6.3.a) SENTENÇA nº 19/02

**Autos nº. 2008.0010.9133-2**

Ação de cobrança – Execução título judicial

Exequente: MARIZA NAZARENO BRITO.

Advogado: Sem assistência

Endereço: Av. JK nº 3355, Setor Aeroporto – 2ª etapa, Guarai/TO – CEP: 77.700-000.

Executada: NEUMAR SOUSA

Advogado: Sem assistência

Endereço: Av. Paulista nº 2653 – Setor Canaã, Guarai/TO – CEP: 77.700-000.

Dispensado o relatório nos termos do artigo 38 da Lei 9.099/95. Decido.

Verifica-se que depois de iniciada a fase de execução da sentença de fls. 07, foi realizado bloqueio on-line no valor da condenação, conforme se infere do recibo de protocolamento de ordens judiciais de fls. 16. Constata-se pela certidão de fls. 20 que a executada intimada (fls.19) a se manifestar para apresentar embargos no prazo legal, manifestou concordância com a liberação do valor bloqueado e requereu o desentranhamento das notas promissórias em razão da quitação do débito. A exequente, por sua vez, requereu o levantamento da importância através de alvará judicial, conforme se verifica da certidão de fls.19/v. Diante disso, expeça-se o competente Alvará nos termos do Ofício Circular nº 057/2009 – CGJ-TO, a fim de que se proceda ao pagamento do valor de R\$242,54 (duzentos e quarenta e dois reais e cinquenta e quatro centavos) e seus eventuais rendimentos. Ante o exposto, em razão do pagamento integral do débito, nos termos do artigo 794, inciso I do CPC, EXTINGO o processo. Faculto à executada o desentranhamento das notas promissórias de fls. 03, mediante substituição por fotocópia autenticada por servidor da escrivania. Após entregue o alvará, arquivem-se os autos. Procedam-se às anotações necessárias, dê-se baixa e arquivem-se. Intimem-se, servindo cópia desta como carta. Publique-se (SPROC/DJE). Guarai - TO, 14 de fevereiro de 2011. Jorge Amancio de Oliveira Juiz Substituto Auxiliar.

(6.5) DECISÃO Nº 19/02

**Autos nº 2008.0008.6857-0**

Ação de Indenização / cumprimento de sentença - Recurso Inominado

Recorrente: BANCO PANAMERICANO S.A

Advogada: Dra. Annette Diane Riberos Lima

Recorrido: WALDONEZ NUNES DE OLIVEIRA

Advogado: Dr. Rildo Caetano de Almeida

Considerando a informação contida na certidão de fls. 271, recebo o presente recurso em ambos os efeitos, devolutivo e suspensivo. Diante disso, procedam-se as anotações necessárias e remetam-se os presentes autos à Turma Recursal deste Estado com as homenagens deste juízo. Publique-se (DJE-SPROC). Intimem-se via DJE Guarai, 11 de fevereiro de 2011. Jorge Amancio de Oliveira Juiz Substituto Auxiliar

(6.5) DECISÃO Nº 20/02

**Autos nº 2008.0006.5176-8**

Ação de Indenização / cumprimento de sentença - Recurso Inominado

Recorrente: BANCO PANAMERICANO S.A

Advogada: Dra. Annette Diane Riberos Lima

Recorrido: NILMAURA JORGE SALES

Advogado: Dr. Wandelson da Cunha Medeiros

Considerando a informação contida na certidão de fls. 218, recebo o presente recurso em ambos os efeitos, devolutivo e suspensivo. Diante disso, procedam-se as anotações necessárias e remetam-se os presentes autos à Turma Recursal deste Estado com as homenagens deste juízo. Publique-se (DJE-SPROC). Intimem-se via DJE Guarai, 11 de fevereiro de 2011. Jorge Amancio de Oliveira Juiz Substituto Auxiliar

(6.5) DESPACHO Nº 17/02

**Autos nº 2007.0004.9760-4**

Ação de Cobrança

Requerente: MANOEL VIEIRA DE SOUZA

Advogado: Dr. Juarez Ferreira

Requerido: FILOMENA SOUZA DA SILVA

Advogado: Dr. Lucas Martins Pereira

Intime-se o requerente, na pessoa de seu advogado, para no prazo de 05 (cinco) dias, esclarecer a respeito das datas constantes do pedido de fls. 28. Informando, inclusive se o acordo já foi totalmente cumprido, uma vez que foi relatado que a requerida pagaria o valor reclamado até o mês de dezembro de 2009, bem como juntar aos autos o referido acordo firmado entre as partes. Decorrido o prazo sem manifestação, o processo será novamente arquivado. Publique-se (DJE-SPROC). Intime-se via DJE.Guarai, 14 de fevereiro de 2011. Jorge Amancio de Oliveira Juiz Substituto Auxiliar

**PROCESSO Nº. 2010.0010.5944-9 ESPÉCIE Indenização**

Data 15.02.2011 Hora 13:30 6.1- SENTENÇA nº 33/02

Magistrado Subst. Auxiliar: Dr. Jorge Amancio de Oliveira

Conciliadora: Drª Maria das Graças Pereira Cunha

REQUERENTE: MARIA LUCIA GOMES

ADVOGADO: Sem assistência

1ª REQUERIDA: BELMA IND. DE GENEROS ALIMENTÍCIOS LTDA

PREPOSTA: Adelismaria Torres de Andrade

ADVOGADO: Dr. Roberto Mikhail Atié

2ª REQUERIDA: SUPERMERCADO NIPON

REPR. LEGAL: Jorge Takahagassi

ADVOGADO: Dr. Juarez Ferreira

SENTENÇA CÍVEL Nº: 33/02: Considerando que houve conciliação, nos termos do que dispõe o artigo 22, § único da Lei 9099/95 c/c 269, inciso III, do Código de Processo Civil, homologo a transação efetuada entre a requerente MARIA LUCIA GOMES e a primeira empresa requerida BELMA IND. DE GENEROS ALIMENTÍCIOS LTDA., no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais). As partes renunciaram ao prazo recursal. Portanto, transita em julgado esta decisão imediatamente. Publicada e intimados os presentes em audiência, registre-se. Publique-se no SPROC/DJE. Após, archive-se até a comprovação de cumprimento do acordo ou pedido de execução. Valor do Acordo: R\$ 1.000,00 (mil reais). Declarada encerrada a audiência e nada mais havendo para constar, lavrei o presente e o subscrevo, Eu\_ Carla Regina N. S. Reis, escrevente, digitei.

**PROCESSO Nº. 2010.0010.5946-5 ESPÉCIE Indenização**

Data 15.02.2011 Hora 14:00 6.1- DECISÃO nº 24/02

Magistrado Subst. Auxiliar: Dr. Jorge Amancio de Oliveira

Conciliadora: Drª Maria das Graças Pereira Cunha

REQUERENTE: JEAN PEREIRA DA SILVEIRA

ADVOGADO: Dr. Anderson F. A. Gomes do Nascimento

REQUERIDA: BRASIL TELECOM S.A.

PREPOSTO: Antônio Liune Elias

ADVOGADA: Dra. Alyne Coelho Pereira OAB-TO n: 4729

(6.4 b) DECISÃO Nº 24/02: Defiro o prazo de 05 (cinco) dias para a juntada dos documentos acima citados. Considerando que as partes declararam que não possuem outras provas a apresentar e requereram o julgamento da lide encerro a instrução; Designo audiência de publicação de sentença para o dia 24.02.2011, às 16h30. Registro que o advogado presente em audiência será intimado da sentença e demais atos. A sentença será publicada em audiência, na data e horário acima mencionado, correndo os prazos para eventuais recursos do dia útil seguinte à publicação, independente da data que se efetuar a publicação do DJE. P.I. (SPROC/DJE). Declarada encerrada a audiência e nada mais havendo para constar, lavrei o presente e o subscrevo, Eu\_ Carla Regina N. S. Reis, escrevente, digitei.

**2010.0009.5319-7 TCO Art. 139 do CP Data 14.02.2011**

Hora 16:00 Código Aud. 7.6 c SCR. nº: 29/02 (7.0 c)

Magistrado Subst. Auxiliar: Dr. Jorge Amancio de Oliveira

Promotor de Justiça: Dr. Pedro Evandro de Vicente Rufato

Autor do fato: JOANA DARK OLIVEIRA LIMA

Vítima: MARIA VANDA SOUSA BARROS

SENTENÇA CRIMINAL Nº 29/02 (7.0 c) – Considerando que se trata de ação penal privada e que a vítima renunciou ao direito de queixa, nos termos do que dispõe o artigo 107 inciso V do CP c/c o Enunciado 35/FONAJE, declaro extintos a punibilidade e o processo criminal em que é imputada a JOANA DARK OLIVEIRA LIMA a prática do delito tipificado no art. 139 do CP contra a vítima MARIA VANDA SOUSA BARROS. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Procedam-se às anotações necessárias e arquivem-se (SPROC/DJE). Nada mais havendo para constar, eu, , Carla Regina N. S. Reis, lavrei o presente que vai devidamente assinado.

**2010.0001.2845-5 TCO Data 14.02.2011 Hora 15:00**

Código Aud. 7.6 c SCR nº: 26/02 (7.1 a)

Magistrado Subst. Auxiliar: Dr. Jorge Amancio de Oliveira

Promotor de Justiça: Dr. Pedro Evandro de Vicente Rufato

Autor do fato: POSTO 89 LTDA

Repr. Legal: Sr. Edson José Dutra

Advogado: Dr. Altair Alves da Costa

Vítima: MEIO AMBIENTE

SENTENÇA HOMOLOGATÓRIA CRIMINAL Nº 26/02 (7.1 a) – Considerando que houve transação penal, nos termos do que dispõe o artigo 76, parágrafo 3º e 4º da Lei nº 9.099/95, homologo a transação penal efetuada entre o Ministério Público e o POSTO 89 LTDA, com cláusula resolutive. Fica a Infratora ciente de que, deixando de cumprir o pactuado com o Ministério Público, a competente ação penal será proposta, perdendo ele os benefícios da Lei nº 9.099/95, passando a integrar o rol dos denunciados comuns para efeitos de antecedentes criminais. Aguarde o processo em cartório, até o cumprimento integral do pactuado. (SPROC/DJE). Nada mais havendo para constar, eu, , Carla Regina N. S. Reis, lavrei o presente que vai devidamente assinado.

**2011.0000.4243-5 TCO Art. 147 do CP Data 14.02.2011**

Hora 15:30 Código Aud. 7.6 c SCR. nº: 27/02 (7.0 c)  
Magistrado Subst. Auxiliar: Dr. Jorge Amâncio de Oliveira  
Promotor de Justiça: Dr. Pedro Evandro de Vicente Rufato  
Autor do fato: JOAQUIM BARBOSA DOS SANTOS  
Vítima: EDUARDO RODRIGUES CASA GRANDE  
SENTENÇA CRIMINAL Nº 27/02 (7.0 c) – “Considerando que se trata de ação penal pública condicionada e que a vítima se retratou da representação anteriormente efetuada, nos termos do que dispõe o artigo 107 inciso V do CP c/c o Enunciado 35/FONAJE, declaro extintos a punibilidade e o processo criminal em que é imputada a JOAQUIM BARBOSA DOS SANTOS a prática do delito tipificado no art. 147 do CP contra a vítima EDUARDO RODRIGUES CASA GRANDE. Publique-se. Registre-se. Intime-se (SPROC/DJE). Proceda-se às anotações necessárias e archive-se.” Nada mais havendo para constar, eu, , Carla Regina N. S. Reis, lavrei o presente que vai devidamente assinado.

**2011.0000.4232-0 TCO Art. 147 do CP Data 14.02.2011**

Hora 14:00 Código Aud. 7.6 c SCR. nº: 25/02 (7.0 c)  
Magistrado Subst. Auxiliar: Dr. Jorge Amâncio de Oliveira  
Promotor de Justiça: Dr. Pedro Evandro de Vicente Rufato  
Autora do fato: DIVINA DAS DORES GREGÓRIO DE JESUS  
Vítima: MARIA CANDIDA RAIMUNDO DE SENA  
SENTENÇA CRIMINAL Nº 25/02 (7.0 c) – Considerando que se trata de ação penal pública condicionada e que a vítima se retratou da representação anteriormente efetuada, nos termos do que dispõe o artigo 107 inciso V do CP c/c o Enunciado 35/FONAJE, declaro extintos a punibilidade e o processo criminal em que é imputada a DIVINA DAS DORES GREGÓRIO DE JESUS a prática do delito tipificado no art. 147 do CP contra a vítima MARIA CANDIDA RAIMUNDO DE SENA. Publique-se. Registre-se. Intime-se (SPROC/DJE). Proceda-se às anotações necessárias e archive-se. Nada mais havendo para constar, eu, , Carla Regina N. S. Reis, lavrei o presente que vai devidamente assinado.

**2011.0000.4234-6 TCO Art. 129 e 147 do CP Data 14.02.2011**

Hora 13:30 Código Aud. 7.6 c SCR. nº: 24/02 (7.0 c)  
Magistrado Subst. Auxiliar: Dr. Jorge Amâncio de Oliveira  
Promotor de Justiça: Dr. Pedro Evandro de Vicente Rufato  
Autor do fato: KASSIO FERREIRA DA CRUZ  
Vítima: MARIA DIVINA SOARES  
SENTENÇA CRIMINAL Nº 24/02 (7.0 c) – “Considerando que se trata de ação penal pública condicionada e que a vítima se retratou da representação anteriormente efetuada, nos termos do que dispõe o artigo 107 inciso V do CP c/c o Enunciado 35/FONAJE, declaro extintos a punibilidade e o processo criminal em que é imputada a KASSIO FERREIRA DA CRUZ a prática dos delitos tipificados nos arts. 129 e 147 do CP contra a vítima MARIA DIVINA SOARES. Publique-se. Registre-se. Intime-se (SPROC/DJE). Proceda-se às anotações necessárias e archive-se.” Nada mais havendo para constar, eu, , Carla Regina N. S. Reis, lavrei o presente que vai devidamente assinado. Guarai, 07 de fevereiro de 2011.

**2011.0000.4241-9 TCO Art. 60 da Lei 9605/98 Data 14.02.2011**

Hora 15:45 Código Aud. 7.6 c SCR. nº: 28/02 (7.1)  
Magistrado Subst. Auxiliar: Dr. Jorge Amâncio de Oliveira  
Promotor de Justiça: Dr. Pedro Evandro de Vicente Rufato  
Autora do fato: WILDMARLEY DE LIMA  
Vítima: MEIO AMBIENTE  
SENTENÇA CRIMINAL Nº 28/02 (7.1) – Considerando que a ação penal depende da respectiva denúncia efetuada pelo Ministério Público e que, neste caso, o Ministério Público requereu o arquivamento do feito, tendo em vista que autora do fato já comprovou que está devidamente licenciada perante o órgão ambiental; homologo o pedido do ilustre Promotor de Justiça e determino o arquivamento deste TCO, onde foi imputada a WILDMARLEY DE LIMA a prática do delito tipificado no artigo 60 da Lei 9605/98. Publique-se. Registre-se. Intime-se (SPROC/DJE). Proceda-se às anotações necessárias e archive-se.” Nada mais havendo para constar, eu, , Carla Regina N. S. Reis, lavrei o presente que vai devidamente assinado.

**2010.0005.5911-1 TCO Art. 268 do CP Data 14.02.2011**

Hora 16:15 Código Aud. 7.6 c SCR. nº: 30/02 (7.1)  
Magistrado Subst. Auxiliar: Dr. Jorge Amâncio de Oliveira  
Promotor de Justiça: Dr. Pedro Evandro de Vicente Rufato  
Autor do fato: WILMAR BARBOSA DOS SANTOS  
Reclamante: POLLYANNY CHAVES ALENCAR  
SENTENÇA CRIMINAL Nº 30/02 (7.1) – Considerando que a ação penal depende da respectiva denúncia efetuada pelo Ministério Público e que, neste caso, o Ministério Público requereu o arquivamento do feito, tendo em vista que o autor do fato se mudou para o Estado de São Paulo, não vislumbrando justa causa para a adoção de medidas criminais; homologo o pedido do ilustre Promotor de Justiça e determino o arquivamento deste TCO, onde foi imputada a WILMAR BARBOSA DOS SANTOS a prática do delito tipificado no artigo 268 do Código Penal. Publique-se. Registre-se. Intime-se (SPROC/DJE). Proceda-se às anotações necessárias e archive-se.” Nada mais havendo para constar, eu, , Carla Regina N. S. Reis, lavrei o presente que vai devidamente assinado.

**2010.0003.3847-6 TCO Art. 330 do CP Data 14.02.2011**

Hora 16:45 Código Aud. 7.6 c SCR. nº: 31/02 (7.1)  
Magistrado Subst. Auxiliar: Dr. Jorge Amâncio de Oliveira  
Promotor de Justiça: Dr. Pedro Evandro de Vicente Rufato  
Autor do fato: EDILSON PEREIRA CARDOSO  
Defensor Público: Dr. Leonardo Oliveira Coelho  
Vítima: JUSTIÇA PÚBLICA  
SENTENÇA CRIMINAL Nº 31/02 (7.1) – Considerando que a ação penal depende da respectiva denúncia efetuada pelo Ministério Público e que, neste caso, o Ministério Público requereu o arquivamento do feito, tendo em vista que não vislumbrou dolo na conduta do autor do fato, o qual deixou as dependências do fórum por motivo de saúde; homologo o pedido do ilustre Promotor de Justiça e determino o arquivamento deste TCO, onde foi imputada a EDILSON PEREIRA CARDOSO a prática do delito tipificado no artigo 330 do Código Penal. Publique-se. Registre-se. Intime-se (SPROC/DJE). Proceda-se às

anotações necessárias e archive-se.” Nada mais havendo para constar, eu, , Carla Regina N. S. Reis, lavrei o presente que vai devidamente assinado.

**2011.0001.0458-9 TCO Data 14.02.2011 Hora 14:30**

Código Aud. 7.6 c DCR. nº: 04/02 (7.3 d)  
Magistrado Subst. Auxiliar: Dr. Jorge Amâncio de Oliveira  
Promotor de Justiça: Dr. Pedro Evandro de Vicente Rufato  
Autor do fato: ADAILTON RIBEIRO SOARES  
Vítima: FRANCISCO DE SOUSA FIGUEIREDO  
DECISÃO CRIMINAL Nº 04/02 (7.3 d): DEFIRO o pedido do Ministério Público. 1) Intime-se a vítima para se manifestar seu interesse no prosseguimento do processo, no prazo de 48(quarenta e oito) horas, sob pena de, não se manifestando, ser arquivado o feito. Registro que se a vítima manifestar sua desistência ao Sr.(a) Oficial(a) de Justiça, poderá este(a) colher a retratação da vítima no próprio mandado e certificar. 2) Se a vítima manifestar-se no sentido de manter a representação, designe-se audiência, intímese as partes e notifique o MP. 3) Caso a vítima se retrate da representação, voltem conclusos para sentença de extinção. 4) Não sendo a vítima localizada, dê-se vista ao MP para manifestação. Poderá ser utilizada cópia desta decisão como mandado. P.I. SPROC/DJE. Nada mais havendo para constar, eu, , Carla Regina N. S. Reis, lavrei o presente que vai devidamente assinado.

**2011.0001.0455-4 TCO Art. 129 e 147 do CP Data 14.02.2011**

Hora 13:45 Código Aud. 7.6 c DCR. nº: 05/02 (7.3 d)  
Magistrado Subst. Auxiliar: Dr. Jorge Amâncio de Oliveira  
Promotor de Justiça: Dr. Pedro Evandro de Vicente Rufato  
Autor do fato: ROBERTO ROSA EUGENIO  
Vítimas: MARIA ROSA EUGÊNIO, RODRIGO ROSA EUGÊNIO e R. D. DA SILVA DO NASCIMENTO  
DECISÃO CRIMINAL Nº 05/02 (7.3 d) – DEFIRO o pedido do Ministério Público. 1) Intime-se as vítimas para manifestarem seu interesse no prosseguimento do processo, no prazo de 48(quarenta e oito) horas, sob pena de, não se manifestando, ser arquivado o feito. Registro que se as vítimas manifestarem sua desistência ao Sr.(a) Oficial(a) de Justiça, poderá este(a) colher a retratação das vítimas no próprio mandado e certificar. 2) Se as vítimas manifestarem-se no sentido de manter a representação, designe-se audiência, intímese as partes e notifique o MP. 3) Caso as vítimas se retratem da representação, voltem conclusos para sentença de extinção. 4) Não sendo as vítimas localizadas, dê-se vista ao MP para manifestação. Poderá ser utilizada cópia desta decisão como mandado. P.I. SPROC/DJE. Nada mais havendo para constar, eu, , Carla Regina N. S. Reis, lavrei o presente que vai devidamente assinado.

**2011.0000.4233-8 TCO Art. 147 do CP Data 14.02.2011**

Hora 14:15 Código Aud. 7.6 c DCR. nº: 03/02 (7.3 d)  
Magistrado Subst. Auxiliar: Dr. Jorge Amâncio de Oliveira  
Promotor de Justiça: Dr. Pedro Evandro de Vicente Rufato  
Autora do fato: AISLEY GOMES BARBOSA  
Vítima: JULIO CESAR PEREIRA DE ANDRADE  
DECISÃO CRIMINAL Nº 03/02 (7.3 d) – DEFIRO o pedido do Ministério Público. 1) Intime-se a vítima para manifestar seu interesse no prosseguimento do processo, no prazo de 48(quarenta e oito) horas, sob pena de, não se manifestando, ser arquivado o feito. Registro que se a vítima manifestar sua desistência ao Sr.(a) Oficial(a) de Justiça, poderá este(a) colher a retratação das vítimas no próprio mandado e certificar. 2) Se a vítima manifestar-se no sentido de manter a representação, designe-se audiência, intímese as partes e notifique o MP. 3) Caso a vítima se retrate da representação, voltem conclusos para sentença de extinção. 4) Não sendo as vítimas localizadas, dê-se vista ao MP para manifestação. Poderá ser utilizada cópia desta decisão como mandado. P.I. SPROC/DJE. Nada mais havendo para constar, eu, , Carla Regina N. S. Reis, lavrei o presente que vai devidamente assinado.

(7.0 c) SENTENÇA CRIMINAL Nº 19/02

**Autos nº 2009.0012.9273-5**

Tipo penal: artigos 139 e 140, ambos do CP.  
Autora do fato: MARIA DOMINGAS MATOS  
Vítima: IDALINA ALVES DA CONCEIÇÃO  
Promotor de Justiça: Dr. Pedro E. de Vicente Rufato.  
Foi instaurado termo circunstanciado de ocorrência para se apurar a prática dos delitos tipificados nos artigos 139 e 140, ambos do CP, atribuídos a MARIA DOMINGAS MATOS, fato ocorrido em 08.12.2009. Ausente a vítima na audiência preliminar (fls.11), o Ministério Público requereu que o feito aguardasse em cartório o decurso do prazo decadencial ou manifestação da vítima, pugnano pela extinção de punibilidade da autora do fato em caso de decurso do prazo decadencial sem manifestação. Conforme se verifica da certidão de fls. 11/v, a vítima decaiu do seu direito de queixa, porquanto deixou transcorrer mais de seis meses da data do fato (08.12.2009) sem oferecer a queixa-crime, nos exatos termos do que dispõem os artigos 103 do Código Penal, 38 do Código de Processo Penal e 75, parágrafo único da Lei 9.099/95. Ante o exposto, nos termos do que dispõe o artigo 107, inciso IV, 2ª figura, do Código Penal, declaro extinta a punibilidade de MARIA DOMINGAS MATOS. Publique-se (DJE-SPROC). Registre-se. Intímese. Após as anotações necessárias, archive-se. Guarai, 09 de fevereiro de 2011. Jorge Amancio de Oliveira Juiz Substituto Auxiliar

(7.0 c) SENTENÇA CRIMINAL Nº 20/02

**Autos nº 2010.0001.2834-0**

Tipo penal: artigo 147 do CP.  
Autor do fato: AMADEU PEREIRA DA COSTA  
Vítima: ANTONIO ALVES BEZERRA  
Promotor de Justiça: Dr. Pedro E. de Vicente Rufato.  
Foi instaurado termo circunstanciado de ocorrência para se apurar a prática do delito tipificado no artigo 147, do CP, atribuído a AMADEU PEREIRA DA COSTA, fato ocorrido em 16.01.2010. Ausente a vítima na audiência preliminar (fls.18), o Ministério Público requereu que o feito aguardasse em cartório o decurso do prazo decadencial ou manifestação da vítima, pugnano pela extinção de punibilidade do autor do fato em caso de decurso do prazo decadencial sem manifestação. Conforme se verifica da certidão de fls. 18/v, a vítima decaiu do seu direito de queixa, porquanto deixou transcorrer mais de seis meses da data do fato (16.01.2010) sem oferecer a queixa-crime, nos exatos termos do que dispõem os artigos 103 do Código Penal, 38 do Código de Processo Penal e 75, parágrafo único da Lei 9.099/95. Ante o exposto, nos termos do que dispõe o artigo 107, inciso IV, 2ª figura, do Código Penal, declaro extinta a punibilidade de AMADEU PEREIRA

DA COSTA. Publique-se (DJE-SPROC). Registre-se. Intimem-se. Após as anotações necessárias, archive-se. Guarai, 09 de fevereiro de 2011.  
Jorge Amancio de Oliveira Juiz Substituto Auxiliar

(7.0 c) SENTENÇA CRIMINAL Nº 10/02

**Autos nº 2010.0005.5926-0**

Tipo penal: artigos 129 e 147, ambos do CP.

Autor do fato: ERISMAR FERREIRA BANDEIRA

Vítima: ERICE MONTEIRO DOS SANTOS

Promotor de Justiça: Dr. Pedro E. de Vicente Rufato.

Foi instaurado termo circunstanciado de ocorrência para se apurar a prática dos delitos tipificados nos artigos 129 e 147, ambos do CP, atribuído a ERISMAR FERREIRA BANDEIRA, fato ocorrido em 30.05.2010. Ausente a vítima na audiência preliminar (fls.15), o Ministério Público requereu que o feito aguardasse em cartório o decurso do prazo decadencial ou manifestação da vítima, pugnando pela extinção de punibilidade do autor do fato em caso de decurso do prazo decadencial sem manifestação. Conforme se verifica da certidão de fls. 16/v, ocorreu o decurso do prazo decadencial e o Ministério Público pugnou pela extinção de punibilidade do autor do fato. Portanto, constata-se que a vítima decaiu do seu direito de queixa, porquanto deixou transcorrer mais de seis meses da data do fato (30.05.2010) sem oferecer a queixa-crime, nos exatos termos do que dispõem os artigos 103 do Código Penal, 38 do Código de Processo Penal e 75, parágrafo único da Lei 9.099/95. Ante o exposto, nos termos do que dispõe o artigo 107, inciso IV, 2ª figura, do Código Penal, declaro extinta a punibilidade de ERISMAR FERREIRA BANDEIRA. Publique-se (DJE-SPROC). Registre-se. Intimem-se. Após as anotações necessárias, archive-se. Guarai, 09 de fevereiro de 2011. Jorge Amancio de Oliveira Juiz Substituto Auxiliar

(7.0 c) SENTENÇA CRIMINAL Nº 09/02

**Autos nº 2010.0007.2387-6**

Tipo penal: artigos 147, 139, ambos do CP.

Autora do fato: ROSILENE DA SILVA A. BORGES

Defensor Público: Dr. Leonardo Oliveira Coelho

Vítima: SANDRO DA SILVA MORAIS

Promotor de Justiça: Dr. Pedro E. de Vicente Rufato.

Foi instaurado termo circunstanciado de ocorrência para se apurar a prática dos delitos tipificados nos artigos 147, 139, ambos do CP, atribuídos a ROSILENE DA SILVA A. BORGES, fato ocorrido em 02.06.2010. Ausente a vítima na audiência preliminar (fls.11), o Ministério Público, ao vislumbrar a configuração apenas do delito contra a honra, requereu que o feito aguardasse em cartório o decurso do prazo decadencial ou manifestação da vítima, pugnando pela extinção de punibilidade da autora do fato em caso de decurso do prazo decadencial sem manifestação. Conforme se verifica da certidão de fls. 11/v, a vítima decaiu do seu direito de queixa, porquanto deixou transcorrer mais de seis meses da data do fato (02.06.2010) sem oferecer a queixa-crime, nos exatos termos do que dispõem os artigos 103 do Código Penal, 38 do Código de Processo Penal e 75, parágrafo único da Lei 9.099/95. Ante o exposto, nos termos do que dispõe o artigo 107, inciso IV, 2ª figura, do Código Penal, declaro extinta a punibilidade de ROSILENE DA SILVA A. BORGES. Publique-se (DJE-SPROC). Registre-se. Intimem-se. Após as anotações necessárias, archive-se. Guarai, 09 de fevereiro de 2011. Jorge Amancio de Oliveira Juiz Substituto Auxiliar

(7.0 c) SENTENÇA CRIMINAL Nº 08/02

**Autos nº 2010.0005.5918-9**

Tipo penal: artigo 129 do CP.

Autores do fato: SEBASTIANA DIAS DA SILVA, CARLOS CESAR DA SILVA SANTOS e SALVYO SILVA DOS SANTOS

Vítima: KLEITON PINHEIRO DE SOUSA

Promotor de Justiça: Dr. Pedro E. de Vicente Rufato.

Foi instaurado termo circunstanciado de ocorrência para se apurar a prática do delito tipificado no artigo 129 do CP, atribuído a SEBASTIANA DIAS DA SILVA, CARLOS CESAR DA SILVA SANTOS e SALVYO SILVA DOS SANTOS, fato ocorrido em 30.05.2010. Ausente a vítima na audiência preliminar (fls.23), o Ministério Público requereu que o feito aguardasse em cartório o decurso do prazo decadencial ou manifestação da vítima, pugnando pela extinção de punibilidade do autor do fato em caso de decurso do prazo decadencial sem manifestação. Conforme se verifica da certidão de fls. 27/v, ocorreu o decurso do prazo decadencial e o Ministério Público pugnou pela extinção de punibilidade do autor do fato. Portanto, constata-se que a vítima decaiu do seu direito de queixa, porquanto deixou transcorrer mais de seis meses da data do fato (30.05.2010) sem oferecer a queixa-crime, nos exatos termos do que dispõem os artigos 103 do Código Penal, 38 do Código de Processo Penal e 75, parágrafo único da Lei 9.099/95. Ante o exposto, nos termos do que dispõe o artigo 107, inciso IV, 2ª figura, do Código Penal, declaro extinta a punibilidade de SEBASTIANA DIAS DA SILVA, CARLOS CESAR DA SILVA SANTOS e SALVYO SILVA DOS SANTOS. Publique-se (DJE-SPROC). Registre-se. Intimem-se. Após as anotações necessárias, archive-se. Guarai, 09 de fevereiro de 2011. Jorge Amancio de Oliveira Juiz Substituto Auxiliar

(7.0 c) SENTENÇA CRIMINAL Nº 01/02

**Autos nº 2010.0004.4672-4**

Tipo penal: artigo 42 do Decreto-Lei 3688/41.

Autor do fato: GILBERTO FERREIRA SOARES

Vítimas: ANGELA MARIA RODRIGUES

Promotor de Justiça: Dr. Pedro E. de Vicente Rufato.

Trata-se de termo circunstanciado de ocorrência instaurado para se apurar a prática do delito tipificado no artigo 42 do Decreto-Lei 3688/41, atribuído a GILBERTO FERREIRA SOARES, no município de Fortaleza do Tabocão/TO. Verifica-se que o autor do fato compareceu na audiência preliminar designada, deixando de comparecer a vítima, embora intimada (fls.17). Diante disso, o representante do Ministério Público requereu diligências no sentido de se apurar se o autor do fato ainda promove festas no local indicado no presente feito. Em razão da informação contida às fls. 19 de que o autor do fato não mais realizou festas dançantes no referido bar, o Representante do Ministério Público promoveu o arquivamento dos autos por entender que, no caso em tela, foi atingida a finalidade buscada com a instauração do presente. Ante o exposto, considerando que o Ministério Público exerce com exclusividade o dominus litis da ação penal nestes casos, e em razão de que foi atingida a finalidade buscada, não havendo, portanto, mais interesse processual no prosseguimento do feito em relação a GILBERTO FERREIRA SOARES, homologo o

pedido do Ministério Público e determino o arquivamento do presente feito. Publique-se (DJE/SPROC). Registre-se. Intimem-se. Proceda-se às anotações necessárias, a baixa e archive-se. Guarai, 08 de fevereiro de 2011. Jorge Amancio de Oliveira Juiz Substituto Auxiliar

(7.0 c) SENTENÇA CRIMINAL Nº 02/02

**Autos nº 2010.0006.5216-2**

Tipo penal: artigo 138 do CP.

Autor do fato: JOSERLEY BONFIM ALBUQUERQUE

Vítima: ADRIANO RIBEIRO DA COSTA

Defensora Pública: Dra. Luciana Ollani Braga

Promotor de Justiça: Dr. Pedro E. de Vicente Rufato.

Foi instaurado termo circunstanciado de ocorrência para se apurar a prática do delito tipificado no artigo 138 do CP, atribuído a JOSERLEY BONFIM ALBUQUERQUE, fato ocorrido em 05.06.2010. Ratificado o interesse da vítima no prosseguimento do feito (fls.15), Ministério requereu que o feito aguardasse em cartório o decurso do prazo decadencial ou manifestação da vítima, pugnando pela extinção de punibilidade do autor do fato em caso de decurso do prazo decadencial sem manifestação. Conforme se verifica da certidão de fls. 15v, a vítima decaiu do seu direito de queixa, porquanto deixou transcorrer mais de seis meses da data do fato (05.06.2010) sem oferecer a queixa-crime, nos exatos termos do que dispõem os artigos 103 do Código Penal, 38 do Código de Processo Penal e 75, parágrafo único da Lei 9.099/95. Ante o exposto, nos termos do que dispõe o artigo 107, inciso IV, 2ª figura, do Código Penal, declaro extinta a punibilidade de JOSERLEY BONFIM ALBUQUERQUE. Publique-se (DJE-SPROC). Registre-se. Intimem-se. Após as anotações necessárias, archive-se. Guarai, 08 de fevereiro de 2011. Jorge Amancio de Oliveira Juiz Substituto Auxiliar

(7.0 c) SENTENÇA CRIMINAL Nº 07/02

**Autos nº 2010.0005.5919-7**

Tipo penal: artigos 140 e 147, ambos do CP.

Autora do fato: ERICA LINO DOS SANTOS

Vítima: MARIA DAS GRAÇAS FERREIRA

Promotor de Justiça: Dr. Pedro E. de Vicente Rufato.

Foi instaurado termo circunstanciado de ocorrência para se apurar a prática dos delitos tipificados nos artigos 140 e 147, ambos do CP, atribuídos a ERICA LINO DOS SANTOS, fato ocorrido em 29.05.2010. Ausente as partes na audiência preliminar (fls.22), o Ministério Público, requereu que o feito aguardasse em cartório o decurso do prazo decadencial ou manifestação da vítima, pugnando pela extinção de punibilidade do autor do fato em caso de decurso do prazo decadencial sem manifestação. Conforme se verifica da certidão de fls. 22/v, a vítima decaiu do seu direito de queixa, porquanto deixou transcorrer mais de seis meses da data do fato (29.05.2010) sem oferecer a queixa-crime, nos exatos termos do que dispõem os artigos 103 do Código Penal, 38 do Código de Processo Penal e 75, parágrafo único da Lei 9.099/95. Ante o exposto, nos termos do que dispõe o artigo 107, inciso IV, 2ª figura, do Código Penal, declaro extinta a punibilidade de ERICA LINO DOS SANTOS. Publique-se (DJE-SPROC). Registre-se. Intimem-se. Após as anotações necessárias, archive-se. Guarai, 08 de fevereiro de 2011. Jorge Amancio de Oliveira Juiz Substituto Auxiliar

(7.0 c) SENTENÇA CRIMINAL Nº 18/02

**Autos nº 2009.0012.9282-4**

Tipo penal: artigos 129 e 147, ambos do CP.

Autor do fato: GISLEI MOREIRA LOPES TAVARES

Vítima: ONOFRE JACOB DE SOUSA

Promotor de Justiça: Dr. Pedro E. de Vicente Rufato.

Foi instaurado termo circunstanciado de ocorrência para se apurar a prática dos delitos tipificados nos artigos 129 e 147, ambos do CP, atribuídos a GISLEI MOREIRA LOPES TAVARES, fato ocorrido em 18.12.2009. Ausente a vítima na audiência preliminar (fls.12), o Ministério Público requereu que o feito aguardasse em cartório o decurso do prazo decadencial ou manifestação da vítima, pugnando pela extinção de punibilidade do autor do fato em caso de decurso do prazo decadencial sem manifestação. Conforme se verifica da certidão de fls. 12/v, a vítima decaiu do seu direito de queixa, porquanto deixou transcorrer mais de seis meses da data do fato (18.12.2009) sem oferecer a queixa-crime, nos exatos termos do que dispõem os artigos 103 do Código Penal, 38 do Código de Processo Penal e 75, parágrafo único da Lei 9.099/95. Ante o exposto, nos termos do que dispõe o artigo 107, inciso IV, 2ª figura, do Código Penal, declaro extinta a punibilidade de GISLEI MOREIRA LOPES TAVARES. Publique-se (DJE-SPROC). Registre-se. Intimem-se. Após as anotações necessárias, archive-se. Guarai, 09 de fevereiro de 2011. Jorge Amancio de Oliveira Juiz Substituto Auxiliar

(7.0 c) SENTENÇA CRIMINAL Nº 17/02

**Autos nº 2010.0006.5217-0**

Tipo penal: artigos 129 e 147, ambos do CP.

Autor do fato: JHEYMESON FERREIRA OLIVEIRA

Defensor Público: Dr. Leonardo Oliveira Coelho

Vítima: FRANK ALVES DA SILVA

Promotor de Justiça: Dr. Pedro E. de Vicente Rufato.

Foi instaurado termo circunstanciado de ocorrência para se apurar a prática dos delitos tipificados nos artigos 129 e 147, ambos do CP, atribuídos a JHEYMESON FERREIRA OLIVEIRA, fato ocorrido em 03.06.2010. Ausente a vítima na audiência preliminar (fls.14), o Ministério Público requereu que o feito aguardasse em cartório o decurso do prazo decadencial ou manifestação da vítima, pugnando pela extinção de punibilidade do autor do fato em caso de decurso do prazo decadencial sem manifestação. Conforme se verifica da certidão de fls. 14/v, a vítima decaiu do seu direito de queixa, porquanto deixou transcorrer mais de seis meses da data do fato (03.06.2010) sem oferecer a queixa-crime, nos exatos termos do que dispõem os artigos 103 do Código Penal, 38 do Código de Processo Penal e 75, parágrafo único da Lei 9.099/95. Ante o exposto, nos termos do que dispõe o artigo 107, inciso IV, 2ª figura, do Código Penal, declaro extinta a punibilidade de JHEYMESON FERREIRA OLIVEIRA. Publique-se (DJE-SPROC). Registre-se. Intimem-se. Após as anotações necessárias, archive-se. Guarai, 09 de fevereiro de 2011. Jorge Amancio de Oliveira Juiz Substituto Auxiliar

## **GURUPI**

### **3ª Vara Cível**

#### **BOLETIM DE EXPEDIENTE N.º 016/2011** **INTIMAÇÃO ÀS PARTES**

Ficam as partes, abaixo identificadas, e seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 009/08 e 036/02)

#### **01. AUTOS NO: 2010.0011.0842-3/0**

Ação: Cobrança...

Requerente: Copy Systems – Comércio de Copiadoras Ltda  
Advogado(a): Hilton Cassiano da Silva Filho OAB-TO n.º 4.044

Requerido: Centro Educacional Tocantins Ltda

Advogado(a): Cristiano Queiroz Rodrigues OAB-TO n.º 3.933

INTIMAÇÃO: “DESPACHO – FLS. 100. Designo audiência preliminar para o dia 25/03/11, às 14 horas. Intime. Gurupi, 14/02/11.– Edimar de Paula – Juiz de Direito”.

#### **02. AUTOS NO: 2010.0002.4199-5/0**

Ação: Declaratória...

Requerente: Sonja Curado Jayme Guimarães

Advogado(a): Edmar Teixeira de Paula OAB-TO n.º 1.552-A

Requerido: Banco da Amazônia S/A; Carlos Eduardo Rocha e 1ª Tabelionato de Notas de Anápolis – Goiás

Advogado(a): Gleiton Luiz Silva OAB-GO n.º 5.263

Fernanda Ramos Ruiz OAB-TO n.º 1.965

INTIMAÇÃO: “DESPACHO – FLS. 227. Designo audiência preliminar para o dia 25/03/11, às 16 horas. Intime. Gurupi, 14/02/11.– Edimar de Paula – Juiz de Direito”.

#### **03. AUTOS NO: 1.971/02**

Ação: Cobrança

Requerente: Célia Brustolim Martins

Advogado(a): Luiz Tadeu Guardiero Azevedo OAB-TO n.º 116-A

Requerido: HSBC Seguros S/A

Advogado(a): Joaquim Fábio Mielli Camargo OAB-MT n.º 2.680

INTIMAÇÃO: “DESPACHO – FLS. 298. Expeça Alvará na forma requerida e intime a executada a falar do valor remanescente indicado pela autora em 10 (dez) dias. Gurupi, 15/02/11.– Edimar de Paula – Juiz de Direito”.

#### **04. AUTOS NO: 2.064/03**

Ação: Indenização

Requerente: Ribamar Nogueira Gomes

Advogado(a): Magdal Barboza de Araújo OAB-TO n.º 504

Requerido: Listel – Listas Telefônicas S/A

Advogado(a): Marcelo Rayes OAB-SP n.º 141.541

INTIMAÇÃO: “DESPACHO – FLS. 283. Intime a requerida do bloqueio judicial e informe o prazo de impugnação de 15 (quinze) dias. Aguarde transferência de valor. Gurupi, 21/01/11.– Edimar de Paula – Juiz de Direito”.

#### **05. AUTOS NO: 2009.0009.4647-2/0**

Ação: Reparação de Danos

Requerente: Marcos Paulo Ribeiro Moraes

Advogado(a): Wallace Pimentel OAB-TO n.º 1999

Requerido: Rio Lontra Radio e Televisão Ltda e José Manoel Coelho Vilhena

Advogado(a): Guilherme Trindade Meira Costa OAB-TO n.º 3.680-A

INTIMAÇÃO: “DESPACHO – FLS. 62. Não prospera preliminar de carência de ação, uma vez que vem fundamentada na eventual veracidade dos fatos noticiados no programa “O Povo na TV”, o que é matéria de mérito e não indica a priori ilegitimidade da emissora em poder responder em conjunto com o apresentador eventuais danos provocados do conteúdo da programação. Quanto a intempestividade levantada na impugnação, também não prospera por que no protocolo da Comarca de Gurupi conste dia 05 de novembro de 2010, foi utilizado protocolo integrado no dia 03 de novembro de 2010, fls. 26, último dia do prazo da contestação. Indagado a parte autora se tem mais alguma prova a produzir, além da dos autos e da cautelar apensa, informou não ter mais provas a produzir em audiência de instrução. Assim, em nome do amplo contraditório intime a requerida a informar especificadamente se tem provas a produzir em audiência de instrução. Defiro prazo de 10 (dez) dias para que o autor junte substabelecimento. Gurupi, 14/02/11.– Edimar de Paula – Juiz de Direito”.

#### **06. AUTOS NO: 2010.0004.7717-4/0**

Ação: Indenização...

Requerente: Valdir Rodrigues Pereira

Advogado(a): Daniel Paulo de Cavicchioli e Reis OAB-TO n.º 4.343

Requerido: Tim Celular S/A

Advogado(a): Valdivino Passos OAB-TO n.º 4.372

INTIMAÇÃO: “DESPACHO – FLS. 119. Designo audiência preliminar para o dia 25/03/11, às 15 horas. Intime. Gurupi, 16/02/11.– Edimar de Paula – Juiz de Direito”.

#### **07. AUTOS NO: 2009.0010.5744-2/0**

Ação: Cumprimento de Sentença

Requerente: Arlindo Peres Filho

Advogado(a): Eder Mendonça de Abreu OAB-TO n.º 1087

Requerido: Mucio de Moraes

Advogado(a): Luciana Silva Reis OAB-GO n.º 11.133

INTIMAÇÃO: “DESPACHO – FLS. 302. Intime o executado a se manifestar sobre o pedido de fls. 257/258. Prazo 10 (dez) dias. Gurupi, 08/02/11.– Edimar de Paula – Juiz de Direito”.

#### **08. AUTOS NO: 2009.0010.5745-0/0**

Ação: Cumprimento de Sentença

Requerente: Eder Mendonça de Abreu

Advogado(a): Eder Mendonça de Abreu OAB-TO n.º 1087

Requerido: Mucio de Moraes

Advogado(a): Luciana Silva Reis OAB-GO n.º 11.133

INTIMAÇÃO: “DESPACHO – FLS. 128. Intime para pagamento, pena de penhora de bem. Prazo 10 (Dez) dias. Gurupi, 06/08/10.– Edimar de Paula – Juiz de Direito”.

#### **09. AUTOS NO: 2010.0008.0655-0/0**

Ação: Obrigação de dar coisa certa...

Requerente: Eduardo Cruvinel Amaral

Advogado(a): Jeane Jaques Lopes de Carvalho OAB-TO n.º 1.882

Requerido: Cantidiano Alves Dourado

Advogado(a): Hellen Cristina Peres da Silva OAB-TO n.º 2510

INTIMAÇÃO: “DESPACHO – FLS. 459. Recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo. Intime o apelado a responder em 15 (quinze) dias. Depois remeta os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as anotações de praxe. Gurupi, 10/02/11.– Edimar de Paula – Juiz de Direito”.

#### **10. AUTOS NO: 2008.0005.9210-9/0**

Ação: Reintegração de Posse

Requerente: Petrobrás Distribuidora S/A

Advogado(a): Clotilho de Matos Filgueiras Sobrinho OAB-DF n.º 19.809

Requerido: Eldorado Comércio de Petróleo Ltda e outros

Advogado(a): Mário Antônio Silva Camargos OAB-TO n.º 37

INTIMAÇÃO: “DECISÃO – FLS.616/621. (...) Isto posto, defiro a liminar e determino a imediata reintegração de posse da autora PETROBRÁS DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO S.A. sobre os equipamentos citados na inicial item 4, que estão sob os cuidados da requerida ELDORADO COMÉRCIO DE PETRÓLEO LTDA (POSTO FLAMBOYANT) na pessoa de seus representantes legais também requeridos PAULO GERMANO SGARIONI e ANA PAULA DA SILVA. Expeça mandado. Intime. Gurupi, 09 de fevereiro de 2011. – Edimar de Paula – Juiz de Direito”. Ficam as partes intimadas da SENTENÇA – FLS. 622/628. (...) Isto posto, julgo procedente o pedido e determino a reintegração de posse da autora PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S/A. sobre todos os equipamentos dados em comodato no Contrato Particular de Promessa de Compra e Venda Mercantil, firmado entre ela e a empresa ELDORADO COMÉRCIO DE PETRÓLEO S/A. citados no item 4 da petição inicial fls. 04. Condene os requeridos na multa prevista no item 4.2 do contrato, valor a ser levantado por liquidação por arbitramento. Condene ainda os requeridos nas custas e honorários advocatícios que arbitro em 15% sobre o valor atribuído à causa. Publique. Registre e intime. Gurupi, 09 de fevereiro de 2011. – Edimar de Paula – Juiz de Direito”. Fica a Parte AUTORA INTIMADA a efetuar o pagamento da locomoção do oficial de justiça que importa em R\$ 9,60 (nove reais e sessenta centavos), a ser depositado na conta corrente n.º 9306-8, agência 0794-3, Banco do Brasil S/A.

### **1ª Vara Criminal**

#### **ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 60 (SESENTA) DIAS**

O Dr. Eduardo Barbosa Fernandes, MM. Juiz de Direito desta 1ª Vara Criminal, Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital vierem, ou dele tiverem conhecimento, e, em especial o réu, que por este Juízo e Escrivania da 1ª Vara Criminal tramitam os autos de Ação Penal nº 2010.0002.4237-1, que a Justiça Pública como autora move contra UELITON GONÇALVES DA SILVA, brasileiro, solteiro, desempregado, nascido aos 06.08.1984, natural de Brejinho de Nazaré/TO, filho de Juarez Rodrigues da Silva e Eva Gonçalves da Silva, atualmente em lugar incerto e não sabido; sendo denunciado de haver praticado o delito do Artigo 155, caput do CP, por duas vezes, em continuidade delitiva, nos termos do art. 71 do CP, e para que chegue ao conhecimento do acusado, expediu-se o presente Edital, que será afixado no placard do Foro local, ficando, assim, intimado do inteiro teor da sentença condenatória de fls. 96/101, cujo dispositivo segue transcrito: “Do exposto, com base nos argumentos acima, julgo parcialmente procedente o pedido contido na inicial e CONDENO o acusado UELITON GONÇALVES DA SILVA ao cumprimento da pena prevista no art. 155, caput, c/c art. 71, ambos do CP. (...) Em virtude do acréscimo previsto pela continuidade delitiva, contida no art. 71 do CP, aumento-lhe a reprimenda em 1/3 (um terço), ou seja, em 02 (dois) meses e 20 (vinte) dias, totalizando então 10 (dez meses) e 20 (vinte) dias de reclusão, tornando definitiva pela ausência de circunstâncias, especiais ou genéricas, de aumento ou diminuição da sanção, a ser cumprida em regime aberto. Substituo a pena privativa de liberdade por duas restritivas de direito, nos moldes do art. 44 § 2º, do Código Penal, pois o acusado preenche as condições objetivas e subjetivas para o benefício, da seguinte forma: I- deverá o réu, no prazo da condenação, prestar serviços à comunidade nos termos do art. 46 do CP, de modo que não lhe prejudique o sustento, conforme determinação do juízo da execução penal. II- Deverá ainda, naquele mesmo prazo, sofrer a limitação de fim de semana, nos termos do art. 48 do CP e das ordens do juízo da execução. Condene-o ao pagamento de 30 dias-multa, no valor unitário correspondente a um trigésimo do salário mínimo vigente na data do fato, devidamente corrigido por ocasião do seu recolhimento. Fica obrigado ao pagamento das custas processuais em virtude da sucumbência, ficando momentaneamente dispensado do recolhimento por beneficiá-lo da assistência judiciária. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado lance-lhe o nome no rol dos culpados, expeça-se guia de execução e arquivem-se com as baixas de praxe. Expeça-se alvará de soltura, se por outro motivo não estiver o réu detido. Gurupi, 26 de abril de 2010. Eduardo Barbosa Fernandes, Juiz de Direito”. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 16 de fevereiro de 2011. Eu, Sinara Cristina da Silva Pereira, Escrevente Judicial, lavrei o presente.

#### **ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

O Dr. Eduardo Barbosa Fernandes, MM. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Criminal, Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital vierem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais a Denúncia nº 2010.0002.4274-6/0 que a Justiça Pública desta Comarca, como autora, move contra o acusado RODOLPHO FREITE DALBELLO, brasileiro, solteiro, administrador, nascido aos 25/07/1983, em Gurupi/TO, filho de José Antonio Dalbello e Jordelina Francisca Freire, residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido, como incurso nas sanções do Art. 306, caput da Lei 9.503/97. E, como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, fica citado pelo presente, para responder à acusação por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, ficando ciente de que se o acusado não possuir defensor constituído ou se não tem condições de pagar por um advogado, na ausência de resposta será nomeado defensor público para sua defesa. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 16 de fevereiro de 2011. Eu, Sinara Cristina da Silva Pereira, Escrevente Judicial, lavrei o presente.

**ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA****EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

O Dr. Eduardo Barbosa Fernandes, MM Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Criminal, Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais a Denúncia nº 2010.0003.5891-4/0 que a Justiça Pública desta Comarca, como autora, move contra o acusado MARIA SUELI CARDOSO, brasileira, viúva, salgadeira, nascido aos 08/02/1959, em Guararapes/SP, filha de José Cardoso Borges e Maria Socorro de Oliveira Cardoso, portadora do RG nº 14.090.647-2 SSP/SP e CPF nº 021.801.058-35, residente e domiciliada em lugar incerto e não sabido, como incurso nas sanções do Art. 155, caput do CP. E, como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, fica citado pelo presente, para responder à acusação por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, ficando ciente de que se o acusado não possuir defensor constituído ou se não tem condições de pagar por um advogado, na ausência de resposta será nomeado defensor público para sua defesa. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 16 de fevereiro de 2011. Eu, Sinara Cristina da Silva Pereira, Escrevente Judicial, lavrei o presente.

**ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA****EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

O Dr. Eduardo Barbosa Fernandes, MM Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Criminal, Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais a Denúncia nº 2010.0007.1192-4/0 que a Justiça Pública desta Comarca, como autora, move contra o acusado RICARDO DE FREITAS BATISTA, brasileiro, solteiro, técnico em eletrônica, nascido aos 26/11/1982, em Brasília/DF, filho de Jorge William Amorim Batista e Domingas Moura de Freitas Batista, residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido, como incurso nas sanções do Art. 306, caput da Lei 9.503/97. E, como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, fica citado pelo presente, para responder à acusação por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, ficando ciente de que se o acusado não possuir defensor constituído ou se não tem condições de pagar por um advogado, na ausência de resposta será nomeado defensor público para sua defesa. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 16 de fevereiro de 2011. Eu, Sinara Cristina da Silva Pereira, Escrevente Judicial, lavrei o presente.

**ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA****EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

O Dr. Eduardo Barbosa Fernandes, MM Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Criminal, Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais a Denúncia nº 2010.0005.7199-5/0 que a Justiça Pública desta Comarca, como autora, move contra o acusado LUIZ BELIZARIO DE SANTANA, brasileiro, solteiro, pedreiro, nascido aos 15/12/1972, em Gurupi/TO, filho de Zilda Belizário de Santana, residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido, como incurso nas sanções do Art. 306, caput da Lei 9.503/97. E, como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, fica citado pelo presente, para responder à acusação por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, ficando ciente de que se o acusado não possuir defensor constituído ou se não tem condições de pagar por um advogado, na ausência de resposta será nomeado defensor público para sua defesa. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 16 de fevereiro de 2011. Eu, Sinara Cristina da Silva Pereira, Escrevente Judicial, lavrei o presente.

**ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA****EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

O Dr. Eduardo Barbosa Fernandes, MM Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Criminal, Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais a Denúncia nº 2010.0002.4330-0/0 que a Justiça Pública desta Comarca, como autora, move contra o acusado GUSTAVO MATOS MOREIRA, brasileiro, solteiro, analista ambiental, nascido aos 24/09/1984, em Belo Horizonte/MG, filho de Luciano Moreira da Silva e Maria Coeli de M. da Silva, residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido, como incurso nas sanções do Art. 306, caput da Lei 9.503/97. E, como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, fica citado pelo presente, para responder à acusação por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, ficando ciente de que se o acusado não possuir defensor constituído ou se não tem condições de pagar por um advogado, na ausência de resposta será nomeado defensor público para sua defesa. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 16 de fevereiro de 2011. Eu, Sinara Cristina da Silva Pereira, Escrevente Judicial, lavrei o presente.

**ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA****EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

O Dr. Eduardo Barbosa Fernandes, MM Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Criminal, Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais a Denúncia nº 2010.0002.4243-6/0 que a Justiça Pública desta Comarca, como autora, move contra o acusado BRUNO COELHO LUSTOSA, vulgo "Gaguim", brasileiro, solteiro, serviços gerais, nascido aos 13/08/1988, em Alto Parnaíba/MA, filho de Manoel Antunes Lustosa e Osmarina Ribeiro Coelho, residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido, como incurso nas sanções do Art. 155, § 1º do CP. E, como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, fica citado pelo presente, para responder à acusação por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, ficando ciente de que se o acusado não possuir defensor constituído ou se não tem condições de pagar por um advogado, na ausência de resposta será nomeado defensor público para sua defesa. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 16 de fevereiro de 2011. Eu, Sinara Cristina da Silva Pereira, Escrevente Judicial, lavrei o presente.

**ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA****EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

O Dr. Eduardo Barbosa Fernandes, MM Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Criminal, Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais a Denúncia 2010.0002.7585-7/0 que a Justiça Pública desta Comarca, como autora, move contra o acusado DEROCY RODRIGUES MACIEL, brasileiro, solteiro, pintor, nascido aos 20/03/1970, em Ilhéus/BA, filho de Alfredo Rodrigues Maciel e Alice Pereira de Jesus, residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido, como incurso nas sanções do Art. 155, caput, c/c art. 14, II, ambos do CP. E, como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, fica citado pelo presente, para responder à acusação por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, ficando ciente de que se o acusado não possuir defensor constituído ou se não tem condições de pagar por um advogado, na ausência de resposta será nomeado defensor público para sua defesa. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 16 de fevereiro de 2011. Eu, Sinara Cristina da Silva Pereira, Escrevente Judicial, lavrei o presente.

**ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA****EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

O Dr. Eduardo Barbosa Fernandes, MM Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Criminal, Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais a Denúncia 2010.0002.4267-3/0 que a Justiça Pública desta Comarca, como autora, move contra o acusado LEANDRO RIBEIRO DE SOUZA, brasileiro, solteiro, soldador, nascido aos 01/02/1984, em Formoso do Araguaia/TO, filho de Alfredo Pereira de Souza e Odete Pereira de Souza, residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido, como incurso nas sanções do Art. 306, caput da Lei 9.503/97. E, como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, fica citado pelo presente, para responder à acusação por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, ficando ciente de que se o acusado não possuir defensor constituído ou se não tem condições de pagar por um advogado, na ausência de resposta será nomeado defensor público para sua defesa. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 16 de fevereiro de 2011. Eu, Sinara Cristina da Silva Pereira, Escrevente Judicial, lavrei o presente.

**ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA****EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

O Dr. Eduardo Barbosa Fernandes, MM Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Criminal, Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais a Denúncia nº 2010.0005.2769-4/0 que a Justiça Pública desta Comarca, como autora, move contra o acusado CHARLES JOSÉ DE SOUSA, brasileiro, convivente, servidor público, nascido aos 11/05/1983, em Petrolândia/PE, filho de Aquino José de Sousa e Jandira Barros de Sousa, residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido, como incurso nas sanções do Art. 306, caput da Lei 9.503/97. E, como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, fica citado pelo presente, para responder à acusação por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, ficando ciente de que se o acusado não possuir defensor constituído ou se não tem condições de pagar por um advogado, na ausência de resposta será nomeado defensor público para sua defesa. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 16 de fevereiro de 2011. Eu, Sinara Cristina da Silva Pereira, Escrevente Judicial, lavrei o presente.

**ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA****EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

O Dr. Eduardo Barbosa Fernandes, MM Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Criminal, Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais a Denúncia nº 2010.0007.1196-7/0 que a Justiça Pública desta Comarca, como autora, move contra o acusado ROBERTO VIANA JUNIOR, brasileiro, casado, técnico em eletrônica, nascido aos 24/01/1957, em Santana de Cataguases/MG, filho de Roberto Viana e Arlete Pinheiro de Resende Viana, residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido, como incurso nas sanções do Art. 306, caput da Lei 9.503/97. E, como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, fica citado pelo presente, para responder à acusação por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, ficando ciente de que se o acusado não possuir defensor constituído ou se não tem condições de pagar por um advogado, na ausência de resposta será nomeado defensor público para sua defesa. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 16 de fevereiro de 2011. Eu, Sinara Cristina da Silva Pereira, Escrevente Judicial, lavrei o presente.

**ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA****EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

O Dr. Eduardo Barbosa Fernandes, MM Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Criminal, Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais a Denúncia nº 2010.0002.4329-7/0 que a Justiça Pública desta Comarca, como autora, move contra o acusado VALTER DE JESUS RIBEIRO DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, servidor público, nascido aos 16/02/1982, em São Guaniãu/PR, filho de José Felipe dos Santos e Alice de Jesus Ribeiro, residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido, como incurso nas sanções do Art. 306, caput da Lei 9.503/97. E, como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, fica citado pelo presente, para responder à acusação por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, ficando ciente de que se o acusado não possuir defensor constituído ou se não tem condições de pagar por um advogado, na ausência de resposta será nomeado defensor público para sua defesa. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. Dado e passado nesta cidade e Comarca

de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 16 de fevereiro de 2011. Eu, Sinara Cristina da Silva Pereira, Escrevente Judicial, lavrei o presente.

#### **ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**

##### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

O Dr. Eduardo Barbosa Fernandes, MM Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Criminal, Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais a Denúncia nº 2010.0005.2547-0/0 que a Justiça Pública desta Comarca, como autora, move contra a acusada LUDMÁRCIA LINO GUIMARÃES, brasileira, solteira, do lar, nascida aos 11/05/1986, natural de Gurupi/TO, filha de Jurandir Guimarães Brito e Inazinha Lino da Cruz, residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido, como incurso nas sanções do Art. 180, caput, do CP. E, como não foi encontrada para ser citada pessoalmente, fica citada pelo presente, para responder à acusação por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, ficando ciente de que se a acusada não possuir defensor constituído ou se não tem condições de pagar por um advogado, na ausência de resposta será nomeado defensor público para sua defesa. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 15 de fevereiro de 2011. Eu, Sinara Cristina da Silva Pereira, Escrevente Judicial, digitei e subscrevi o presente.

#### **ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**

##### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

O Dr. Eduardo Barbosa Fernandes, MM Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Criminal, Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais a Denúncia nº 2010.0002.7549-0/0 que a Justiça Pública desta Comarca, como autora, move contra o acusado JEOVANE CARLOS DE ASSIS, brasileiro, casado, mecânico desempregado, nascido aos 19/11/1972, em Jataí/GO, filho de Gentil Assis e Adelaide Márcia Siqueira de Assis, residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido, como incurso nas sanções do Art. 155 do CP. E, como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, fica citado pelo presente, para responder à acusação por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, ficando ciente de que se o acusado não possuir defensor constituído ou se não tem condições de pagar por um advogado, na ausência de resposta será nomeado defensor público para sua defesa. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 16 de fevereiro de 2011. Eu, Sinara Cristina da Silva Pereira, Escrevente Judicial, lavrei o presente.

### **2ª Vara Criminal**

#### **AS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

**Autos nº 1.489/04**

Acusado: GILBERTO SOARES DE CARVALHO

Tipificação: Art. 217A, caput, do CP.

Advogado: Dr. Wallace Pimentel OAB-TO 1999-B

MANDADO DE INTIMAÇÃO. Atendendo determinação judicial, INTIMO, o advogado Dr. Wallace Pimentel OAB-TO 1999-B, para no prazo de 08 (oito) dias oferecer as razões do recurso. Eu Fernando Maia Fonseca, Escrevente Judicial, o digitei e o fiz inserir.

#### **Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos**

##### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

**AUTOS:2009.0012.8127-0- AÇÃO CIVIL PUBLICA COM PEDIDO DE LIMINAR**

Requerente:GLORIA MARIA PESSOA COIMBRA

Requerido:CENTRO UNIVERSITARIO UNIRG

Advogados: HILTON CASSIANO AS SILVA FILHO- OAB/TO-4044--

INTIMAÇÃO: Intime-se o requerido para apresentar contrarrazões a apelação no prazo de trinta dias.

#### **Vara de Precatórias, Falências e Concordatas**

##### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

**C. P. nº : 2010.0011.0947-0**

Ação : APOSENTADORIA POR IDADE

Comarca Origem : ALVORADA - TO

Processo Origem : 2008.0006.8987-0

Finalidade : INQUIRIRIAÇÃO

Requerente : BRIGIDA ALVES FERREIRA

Advogado : ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA (OAB/TO 3407)

Requerido/Réu : INSS

INTIMAÇÃO: "DESPACHO: 1. Para cumprimento da diligência deprecada, designo o dia 03-03-2011, às 15:10 horas. 2. Diligencie-se. 3. Procedam-se às comunicações de estilo, inclusive ao deprecante. Gurupi – TO., 15 de fevereiro de 2011. RONICLAY ALVES DE MORAIS – Juiz de Direito."

**C. P. nº : 2010.0011.0946-2**

Ação : APOSENTADORIA RURAL POR IDADE

Comarca Origem : ALVORADA - TO

Processo Origem : 2008.0008.8162-3

Finalidade : INQUIRIRIAÇÃO

Requerente : MARIA BEZERRA SARAIVA

Advogado : NELSON SOUBHIA (OAB/TO 3996-B)

Requerido/Réu : INSS

INTIMAÇÃO: "DESPACHO: 1. Para cumprimento da diligência deprecada, designo o dia 03-03-2011, às 14:00 horas. 2. Diligencie-se. 3. Procedam-se às comunicações de estilo, inclusive ao deprecante. Gurupi – TO., 15 de fevereiro de 2011. RONICLAY ALVES DE MORAIS – Juiz de Direito."

**C. P. nº : 2010.0011.0783-4**

Ação : PENAL

Comarca Origem : JUÍZO FEDERAL DA 1ª VARA FEDERAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS

Processo Origem : 2009.43.00.005305-8

Finalidade : INQUIRIRIAÇÃO

Requerente : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Requerido/Réu : AELTON TEIXEIRA MENDES

Advogado : LEONARDO DE ASSIS BOECHAT

INTIMAÇÃO: "DESPACHO: 1. Para cumprimento da diligência deprecada, designo o dia 03-03-2011, às 14:50 horas. 2. Diligencie-se. 3. Procedam-se às comunicações de estilo, inclusive ao deprecante. Gurupi – TO., 15 de fevereiro de 2011. RONICLAY ALVES DE MORAIS – Juiz de Direito."

## **ITACAJÁ**

### **Vara Criminal**

#### **DECISÃO**

**Autos nº 2011.0000.8102-3**

Requerente: ROSIVÂNIA PEREIRA GOMES

Requerido: ARNON TAVARES PINHEIRO

DECISÃO

Trata-se de TCO instaurado para apurar fato praticado por ARNON TAVARES PINHEIRO contra ROSIVANIA PEREIRA GOMES e que, em tese, tipifica o crime de lesões corporais. É o relato do necessário. Decido. Não obstante a designação da audiência preliminar para esta data, os atos processuais não deve ser realizados neste Juízo. É que, nos termos do artigo 60 do Código Penal, considera-se praticado o crime no lugar em que ocorreu a ação, no caso, o Povoado do Alto Lindo em Goiatins. Assim, em cumprimento ao disposto no artigo 70 do CPP - O Juízo da causa é o do local do delito -, determino a remessa dos autos ao Juizado Especial Criminal de Goiatins, após as providências legais. Publique-se. Intimem-se. Após o decurso do prazo para recurso e, adotadas as cautelas de praxe, cumpra-se. Itacajá, 3 de fevereiro de 2011. ARIOSTENIS GUIMARÃES VIEIRA  
JUIZ DE DIREITO

**T.C.O. Nº 2007.0010.3456-0**

AUTOR: MÁRIO BACK

ADV. Dr. Carlos A. D. Noleto OAB-TO 906 Dr. Elton Valdir Schmtz

VITIMA: WALTER SOBREIRA CASSIOLATO

ADV. Dr. Carlos Vieczorek OAB-TO 567-A

DESPACHO

Considerando que o acusado, em petição encaminhada a este Juízo nesta data, requereu o cancelamento da audiência em que seria realizado seu interrogatório, concluo que o mesmo não tem interesse na sua defesa pessoal, razão pela qual declaro encerrada a audiência de instrução e, determino a intimação das partes para a apresentação das alegações finais por memorias no prazo sucessivo de 5 (cinco) dias. Itacajá, 15 de fevereiro de 2011. Arióstenis Guimarães Vieira Juiz de Direito

## **MIRACEMA**

### **Vara Criminal**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**Autos n.º: 4395/10 (2010.0010.9285-3)**

Natureza: Ação Penal:

Acusados: José Correia Coelho Costa e outros

Tipificação: Art. 157§ 2º INCS I, II e III do CPB c/c Art. 69, caput do mesmo codex com os Arts. 12 e 15 estes da Lei 10826/03.

Objeto: Intimação do Advogado

Advogado: Dr. Rildo Caetano de Almeida OAB-TO 310

PARTE DO DESPACHO: OBJETO: Intime-se, o advogado supra, da parte do despacho a seguir transcrito: "...Os embargos declaratórios possuem efeito modificativo. Portanto, deve ser dada oportunidade à outra parte de se manifestar no prazo de 48 horas. Intimem-se. Miracema-TO 15.2.11. Dr. Marco Antonio Silva Castro- Juiz de Direito em substituição automática." (Art. 6º prov. 009/08 da CGJ).

#### **Vara de Família e Sucessões**

##### **ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**

##### **EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS**

O Doutor André Fernando Gigo Leme Netto, MM. Juiz de Direito da Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude da Comarca de Miracema do Tocantins, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER que neste Juízo e Cartório se processaram os termos da Ação de Execução de Pensão Alimentícia de nº 1.020/92 em que são requerentes P. A. L. B. M. e N. R. L. B. M., representados por sua genitora M. de M. de O. L. e requerido Augusto Cesar Baratta Monteiro, servindo o presente para INTIMAR o requerido AUGUSTO CESAR BARATTA MONTEIRO, brasileiro, divorciado, funcionário público estadual, filho de Cleto Carneiro Baratta Monteiro e Maria Yolanda Barreto Baratta, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que TOME CONHECIMENTO da SENTENÇA prolatada nos autos supra mencionados, cuja parte final vem a seguir transcrita: "...Isto posto, conforme o artigo 267, III, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo nº. 1.020/92, sem julgamento de mérito. Sem custas, despesas processuais e honorários advocatícios conforme o artigo 4º da Lei 1.060. Publique-se. Registre-se. Intimem-se, e após o trânsito em julgado, observadas as formalidades legais, archive-se. Miracema do Tocantins, 16 de junho de 2006. Dr. André Fernando Gigo Leme Netto, Juiz de Direito." DADO E PASSADO, nesta cidade e comarca de Miracema do Tocantins, Estado do Tocantins, aos dezesseis dias do mês de fevereiro de 2011 (16/2/11). Eu, Gracielle Simão e Silva, Técnica Judiciária de 1ª instância, digitei e subscrevi.

##### **ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**

##### **EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS**

O Doutor André Fernando Gigo Leme Netto, MM. Juiz de Direito da Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude da Comarca de Miracema do Tocantins, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER que neste Juízo e Cartório se processaram os

termos da Homologação de Acordo de nº 2007.0006.8508-7 em que são requerentes O Ministério Público em favor de Rondinelo Palmeira de Sá e Lucivane Nunes, servindo o presente para INTIMAR o requerente RONDINELIO PALMEIRA DE SÁ, brasileiro, solteiro, ajudante de pedreiro, nascido em 22/12/1982, natural de Ouricuri/PE, filho de Fernando Palmeira de Sá e Gleide de Sá Pereira de Souza, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que TOME CONHECIMENTO da SENTENÇA prolatada nos autos supra mencionados, cuja parte final vem a seguir transcrita: "...HOMOLOGO, para que produza seus jurídicos e legais efeitos o termo de acordo firmado pelos requerentes e em consequência, julgo extinto o presente processo, com julgamento de mérito, de acordo com o art. 269, III do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. E após o trânsito em julgado, arquite-se. Miracema do Tocantins, 06 de setembro de 2007. Dr. André Fernando Gigo Leme Netto, Juiz de Direito." DADO E PASSADO, nesta cidade e comarca de Miracema do Tocantins, Estado do Tocantins, aos dezesseis dias do mês de fevereiro de 2011 (16/2/11). Eu, Gracielle Simão e Silva, Técnica Judiciária de 1ª instância, digitei e subscrevi.

#### ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

##### EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE QUINZE (15) DIAS

O Doutor André Fernando Gigo Leme Netto, MM. Juiz de Direito da Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude da Comarca de Miracema do Tocantins, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER que neste Juízo e Cartório se processam os termos da Ação de Reconhecimento e Dissolução de União Estável c/c Guarda, Alimentos, Regulamentação de visita e partilha, com pedido liminar de nº 2009.0002.2327-6 em que é requerente Regiane Alves dos Reis, e requerido Lázaro Pires de Macedo, servindo o presente para CITAR o requerido LÁZARO PIRES DE MACEDO, brasileiro, união estável, carpinteiro, natural de Miracema do Tocantins/TO, filho de Pompeu Rodrigues e Ambrosina Rodrigues, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que TOME CONHECIMENTO dos termos da presente ação e, querendo, CONTESTE a ação, no prazo de 15 dias, sob pena de revelia e confissão, sendo arbitrados desde já os alimentos provisórios em 30% (trinta por cento) do salário mínimo, tudo conforme o despacho exarado nos autos supra mencionados, e a seguir transcrito: DESPACHO: "... Arbitro os alimentos provisórios em 30% (trinta por cento) do salário mínimo, devidos a partir da citação. Cite-se o requerido por edital, observadas as formalidades legais. Intimem-se. Miracema do Tocantins, em 18 de junho de 2009. Dr. André Fernando Gigo Leme Netto, Juiz de Direito." DADO E PASSADO, nesta cidade e comarca de Miracema do Tocantins, Estado do Tocantins, aos dezesseis dias do mês de fevereiro de 2011 (16/2/11). Eu, Gracielle Simão e Silva, Técnica Judiciária de 1ª instância, digitei e subscrevi.

#### AS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

##### INTIMAÇÃO AS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, bem como seus procuradores, intimados para o que adiante se vê, tudo nos termos do artigo 236 do CPC (intimações conforme o provimento nº 002/2011 – CNGC):

#### **1. AUTOS Nº 2008.0000.5057-8 - AÇÃO DE GUARDA**

Requerente: Carlos André da Silva.

Advogado: Dr. Stalin Beze Bucar, OAB/TO nº 3.348

Requerida: Keyla Alves Carvalho

Advogado: Defensoria Pública do Estado do Tocantins

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "... Intime-se o autor pessoalmente e através de seu advogado, para que se manifeste no prazo de 48 horas se tem interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção e arquivamento. Miracema do Tocantins/TO, 22 de abril de 2009. Dr. André Fernando Gigo Leme Netto, Juiz de Direito."

#### **2. AUTOS Nº 3170/03 - AÇÃO DE JUSTIFICAÇÃO JUDICIAL**

Requerente: Geny Rodrigues Ribeiro

Advogado: Dr. Carlos Augusto de Souza Pinheiro, OAB/TO nº 1.340-B

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "... Ante ao exposto, nos termos do art. 267, VIII do Código de Processo Civil, determino o arquivamento do presente feito sem julgamento do mérito. Sem custas. Defiro o pedido de desentranhamento de documentos formulado pela autora. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, arquivem-se com as anotações de praxe. Miracema do Tocantins – TO, em 29 de setembro de 2009. Dr. André Fernando Gigo Leme Netto, Juiz de Direito."

#### **3. AUTOS Nº 3011/02 - AÇÃO ORDINÁRIA DE MODIFICAÇÃO DE GUARDA**

Requerente: Carlos Antônio da Silva

Advogado: Defensoria Pública do Estado do Tocantins

Requerida: Rosa Catherine de Aguiar

Advogado: Dr. Getúlio Bezerra Rezende, OAB/SP nº 34.139 e OAB/BA nº 204

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...Isto Posto, com fundamento no art. 267, III do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO o presente processo, sem julgamento do mérito. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas legais. Miracema do Tocantins – TO, em 11 de novembro de 2009. Dr. André Fernando Gigo Leme Netto, Juiz de Direito."

#### **4. AUTOS Nº 4245/07 – ALVARÁ JUDICIAL**

Requerente: Raimundo Dias Leal Júnior

Advogado: Dr. Josiran Barreira Bezerra, OAB/TO nº 2.240

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "... Intime-se o requerente, via procurador, para no prazo de 10 (dez) dias manifestar se tem interesse no feito, sob pena de arquivamento. Miracema do Tocantins, em 8 de junho de 2009. Dr. André Fernando Gigo Leme Netto, Juiz de Direito."

#### **5. AUTOS Nº 3701/05 – CAUTELAR DE SEPARAÇÃO DE CORPOS, C/C ARROLAMENTO DE BENS C/C PEDIDO DE GUARDA DE MENORES E ALIMENTOS PROVISÓRIOS COM PEDIDO DE LIMINAR**

Requerente: Thamys Sales Pinheiro Araújo

Advogada: Dra. Dorema Costa, OAB/TO nº 275-A e outros

Requerido: Sérgio de Araújo Carvalho

Advogada: Dra. Ana Rosa Teixeira Andrade

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...ISTO POSTO, emergindo dos autos o abandono da parte autora, JULGO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, com fulcro no art. 267, III, do Código de Processo Civil, e, de consequência, REVOGO a liminar deferida às fls. 21/24. Custas finais pelo(a) Requerente, se houver. Sem honorários. P.R.I. Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas de praxe, especialmente baixa na

distribuição. De Araguaína para Miracema do Tocantins, 25 de janeiro de 2010. Dra. Milene de Carvalho Henrique, Juiza de Direito Auxiliar."

#### **6. AUTOS Nº 2007.0010.2868-3 – ALVARÁ JUDICIAL**

Requerente: Antônio Oliveira

Advogada: Dra. Sandra Beatriz Weba Martins Ferreira, OAB/TO nº 3.754

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "... Em consequência, com fundamento no art. 267, III do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO o presente processo. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas legais. Miracema do Tocantins, em 16 de novembro de 2009. Dr. André Fernando Gigo Leme Netto, Juiz de Direito."

### **Juizado Especial Cível e Criminal**

#### **APOSTILA**

Ficam as partes através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

#### **01 –AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA INALDITA ALTERA PARS C/C INDENIZAÇÃO POR DANO MORA E MATERIAL - AUTOS Nº 4545/2011 – PROTOCOLO: (2011.0001.5929-4/0)**

Requerente: ROSA RIBEIRO DE SOUSA

Advogado: Drª. Patrícia Juliana Pontes Ramos Marques

Requerido: LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO DE DESPACHO: "Designo o dia 15/03/2011, às 14h50min, para a SESSÃO DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO (AUDIÊNCIA UNA), nos termos do art. 27 e 28 da Lei nº 9.099/95. Cite(m)-se e intime(m)-se, com as advertências dos artigos 20 e 51, inciso I, ambos da Lei 9.099/95, inclusive de que a teor do artigo 34 da Lei 9.099/95, as testemunhas, até o máximo de três, comparecerão à audiência de instrução levadas pela parte que as tenha arrolado, independentemente de intimação, ou mediante esta, se assim for requerido. Acaso não localizado o(s) requerido(s), deverá o requerente, no prazo de dez dias, fornecer novo endereço do(s) citado(s), sob pena de extinção (art. 267, III, do CPC). Indicado o novo endereço, renove-se o ato. Decorrido o prazo sem a indicação, conclusos. Miracema do Tocantins, 14 de fevereiro de 2011. Juiz Marco Antônio Silva Castro."

#### **02 –AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA INALDITA ALTERA PARS C/C INDENIZAÇÃO POR DANO MORA E MATERIAL - AUTOS Nº 4545/2011 – PROTOCOLO: (2011.0001.5930-8/0)**

Requerente: ROSA ALVES DA SILVA

Advogado: Drª. Patrícia Juliana Pontes Ramos Marques

Requerido: COMERCIAL ALIANÇA

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO DE DESPACHO: "Designo o dia 15/03/2011, às 15h00min, para a SESSÃO DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO (AUDIÊNCIA UNA), nos termos do art. 27 e 28 da Lei nº 9.099/95. Cite(m)-se e intime(m)-se, com as advertências dos artigos 20 e 51, inciso I, ambos da Lei 9.099/95, inclusive de que a teor do artigo 34 da Lei 9.099/95, as testemunhas, até o máximo de três, comparecerão à audiência de instrução levadas pela parte que as tenha arrolado, independentemente de intimação, ou mediante esta, se assim for requerido. Acaso não localizado o(s) requerido(s), deverá o requerente, no prazo de dez dias, fornecer novo endereço do(s) citado(s), sob pena de extinção (art. 267, III, do CPC). Indicado o novo endereço, renove-se o ato. Decorrido o prazo sem a indicação, conclusos. Miracema do Tocantins, 14 de fevereiro de 2011. Juiz Marco Antônio Silva Castro."

#### **03 –AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANO MORA E MATERIAL COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA JURISDICIONAL - AUTOS Nº 3333/2008 – PROTOCOLO: (2008.0002.7720-3/0)**

Requerente: HARLES DELANO MACEDO LOPES

Advogado: Dr. Rildo Caetano de Almeida

Requerido: CREFISA S/A CRED.FINAN. INVEST.

Advogado: Drª. Laila Mejdalini Pereira

Requerido: SERVIÇO NACIONAL DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO – SPC BRASIL

Advogado: Dr. Adão Klepa e outro

INTIMAÇÃO DE DESPACHO: "Juntados os cálculos, intimem-se as partes para manifestar sobre os mesmos em 48 horas. Após conclusos. Miracema do Tocantins, 11 de fevereiro de 2011. Marco Antonio Silva Castro – Juiz de Direito".

#### **04 –AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE NEGÓCIO JURÍDICO, CUMULADA COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E REPETIÇÃO DE INDÉBITO - AUTOS Nº 4444/2010 – PROTOCOLO: (2010.0010.5500-1/0)**

Requerente: MARCO ANTÔNIO DA SILVA CASTRO

Requerido: 14 BRASIL TELECOM CELULAR S/A

Advogado: Dr. Júlio Franco Poli

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: " Diante do exposto, julgo parcialmente procedente o pedido inicial para: a) condenar a reclamada 14- Brasil Telecom Celular S/A a pagar para o Reclamante Marco Antônio Silva Castro, as quantias de : R\$ 6.000,00 (seis mil reais), a título de danos morais, atualizáveis a partir da publicação da sentença, de acordo com a Súmula 362 do STJ e juros de 1% ao mês, a partir do 15º dia após o trânsito em julgado da presente decisão, conforme entendimento já pacificado na 2ª Turma Recursal deste Estado, e R\$ 62,23 (sessenta e dois reais, vinte e três centavos), a ser restituída em dobro, a título de repetição de indébito, acrescida de correção monetária a partir do efetivo pagamento (29/01/2010) e juros legais contados da citação; b) declarar a inexistência do negócio jurídico, realizado pelas partes assim como a inexistência do débito, no valor de R\$ 69,17 (sessenta e nove reais e dezessete centavos), relacionado ao contrato nº 1163235323; c) determino à parte requerida que proceda a retirada do nome do autor do SPC no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, caso ainda permaneça inscrito, sob pena de multa diária, a ser revertida em favor do autor, no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), até o limite de R\$ 10.000,00 (dez mil reais). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Miracema do Tocantins-TO, 10 de fevereiro de 2011. Dr. André Fernando Gigo Leme Netto. Juiz de Direito em Substituição Automática."

**MIRANORTE****1ª Vara Criminal****EDITAL DE INTIMAÇÃO DE AUDIÊNCIA**

O Doutor (a) RICARDO GAGLIARDI Juiz de Direito da Comarca de Miranorte-TO. Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... FAZ SABER a todos os que o presente edital de intimação, que neste Juízo corre seus trâmites legais, um processo crime que a Justiça Pública desta Comarca, como autora, move contra o (s) acusado(s)→ CANTÍDIO COELHO CARMO FILHO, brasileiro, solteiro, autônomo, natural de Dois Irmãos-TO, nascido aos 27/08/1966, filho de Cantidio Coelho Carmo, atualmente em lugar incerto e não sabido: fica (m) intimado (s) pelo presente, a comparecer (em) perante este Juízo, no edifício do Fórum, nesta cidade, no dia 10/03/2011 às 15:30h, a fim de participar da audiência de instrução nos autos de Ação Penal n 1130/08 em tramitação nesta comarca. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª, via fica afixado no local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Miranorte, Estado do Tocantins, Aos 15 dias do mês de Fevereiro do ano de dois mil e onze (15/02/2011 ). RICARDO GAGLIARDI Juiz de Direito

**NATIVIDADE****1ª Vara Cível****AS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

**AUTOS: 2010.0004.8122-8/0 – AÇÃO DE COBRANÇA**

Requerente: SERDILEI ALVES DA SILVA

Requerido: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO TOCANTINS - SANEATINS

Advogado: DRA. MARIA DAS DORES COSTA REIS – OAB/TO 784

SENTENÇA: "(...) Destarte é forçoso reconhecer a ausência de pressuposto processual para o regular desenvolvimento do feito, razão pela qual, com fulcro, no artigo 267, IV, do Código de Processo Civil, DECLARO, por sentença, EXTINTA sem julgamento de mérito a presente AÇÃO DE COBRANÇA movida por SERDILEI ALVES DA SILVA contra COMPANHIA DE SANEAMENTO DO TOCANTINS - SANEATINS. Sem custas e honorários advocatícios, por incabíveis no procedimento. Transitada em julgado, certifique-se, e arquite-se, anotando-se as devidas baixas. P.R.I.C. Natividade, 10 de janeiro de 2011. (ass.) MARCELO LAURITO PARO. Juiz Substituto".

**AUTOS: 2008.0010.4699-0/0 – AÇÃO: DIVÓRCIO DIRETO**

Requerente: J. M. DE O.

Advogado: DR. ADEMILSON COSTA – OAB/TO 1.767

Requerido: G. F. M.

SENTENÇA: "(...) Por fim, e considerando a comunicação do óbito no curso do processo, e na esteira do que prevê o inciso I do artigo 2º da Lei n. 6.515/1977 e inciso I do artigo 1.571 do Código Civil de 2002, sendo a morte causa de extinção da sociedade conjugal, não vislumbro mais interesse necessidade de o autor prosseguir com esta demanda, devendo assim ser extinta na forma prevista no inciso VI do artigo 267 do Código de Processo Civil, ficando a questão da extensão e divisão do patrimônio comum adquirido para ser resolvida em ação sucessória. Diante do exposto, e na forma do inciso VI do artigo 267 do Código de Processo Civil, EXTINGO o processo, sem resolução do mérito. Custas processuais pelo requerente. Sem honorários. Após as formalidades legais, arquivem-se, com as cautelas de estilo e anotações de praxe. P.R.I.C. Natividade, 10 de janeiro de 2011. (ass.) MARCELO LAURITO PARO. Juiz Substituto".

**AUTOS: 2009.0001.1773-5/0 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO**

Requerente: BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

Advogado: DRA. APARECIDA SUELENE PEREIRA DUARTE – OAB/TO 3861

Requerido: DIVINO ARAÚJO LIMA SOBRINHO

SENTENÇA: "(...) Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido para, em caráter definitivo, ratificar a liminar concedida e consolidar a propriedade plena e posse em mãos do autor. Quanto à futura venda do bem, determino que, na conformidade do §5º do art. 3º do Dec. Lei 911/96, "a venda do bem pode ser feita extrajudicialmente, a critério do credor, nos termos do art. 2º, §3º do Dec. Lei 911/96, mas o devedor tem o direito de ser previamente comunicado, a fim de que possa acompanhar a venda e exercer eventual defesa de seus interesses" (STJ-RJ 268/72). Condeno o requerido ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes que arbitro em R\$ 500,00 (quinhentos reais). Defiro, desde já, o desentranhamento dos documentos juntados aos autos, desde que substituídos por cópias. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as anotações e baixas de estilo. P.R.I.C. Natividade, 11 de fevereiro de 2011. (ass.) MARCELO LAURITO PARO. Juiz Substituto".

**AUTOS: 2010.0009.3907-0/0 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO**

Requerente: BANCO FINASA BMC S/A

Advogado: DR. CELSO MARCON – OAB/ES 10.990

Advogado: DRA. SIMONY VIEIRA DE OLIVEIRA – OAB/TO 4.093

Advogado: DRA. NÚBIA CONCEIÇÃO MOREIRA – OAB/TO 4.311

Requerido: ADENILDA GONÇALVES DE ALMEIDA

SENTENÇA: "(...) Isto posto e o mais que dos autos consta, HOMOLOGO o pedido de desistência formulado pelo autor e, via de consequência, JULGO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 267, inciso VIII do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários a serem pagos. Após, arquite-se. P.R.I.C. Natividade, 11 de fevereiro de 2011. (ass.) MARCELO LAURITO PARO. Juiz Substituto".

**AUTOS: 2009.0004.4673-9/0 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO**

Requerente: BANCO PANAMERICANO S/A

Advogado: DR. ÉRICO VINICIUS RODRIGUES BARBOSA – OAB/TO 4.220

Requerido: GLEISON ALVES DE MATOS

SENTENÇA: "(...) Isto posto e o mais que dos autos consta, HOMOLOGO o pedido de desistência formulado pelo autor e, via de consequência, JULGO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 267, inciso VIII do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários a serem pagos. Após, arquite-se. P.R.I.C. Natividade, 11 de fevereiro de 2011. (ass.) MARCELO LAURITO PARO. Juiz Substituto".

**AUTOS: 2008.0010.4661-2/0 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO**

Requerente: CONSÓRCIO NACIONAL HONDA LTDA

Advogado: DR. EDEMILSON KOJI MOTODA – OAB/SP 231.747

Requerido: RUBENS RODRIGUES DE SENA

SENTENÇA: "(...) Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido para, em caráter definitivo, ratificar a liminar concedida e consolidar a propriedade plena e posse em mãos do autor. Quanto à futura venda do bem, determino que, na conformidade do §5º do art. 3º do Dec. Lei 911/96, "a venda do bem pode ser feita extrajudicialmente, a critério do credor, nos termos do art. 2º, §3º do Dec. Lei 911/96, mas o devedor tem o direito de ser previamente comunicado, a fim de que possa acompanhar a venda e exercer eventual defesa de seus interesses" (STJ-RJ 268/72). Condeno o requerido ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes que arbitro em R\$ 200,00 (duzentos reais). Defiro, desde já, o desentranhamento dos documentos juntados aos autos, desde que substituídos por cópias. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as anotações e baixas de estilo. P.R.I.C. Natividade, 11 de fevereiro de 2011. (ass.) MARCELO LAURITO PARO. Juiz Substituto".

**AUTOS: 2008.0010.4675-2/0 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO**

Requerente: CONSÓRCIO NACIONAL HONDA LTDA

Advogado: DR. EDEMILSON KOJI MOTODA – OAB/SP 231.747

Requerido: WEIRAN ALVES DE SANTANA

SENTENÇA: "(...) Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido para, em caráter definitivo, ratificar a liminar concedida e consolidar a propriedade plena e posse em mãos do autor. Quanto à futura venda do bem, determino que, na conformidade do §5º do art. 3º do Dec. Lei 911/96, "a venda do bem pode ser feita extrajudicialmente, a critério do credor, nos termos do art. 2º, §3º do Dec. Lei 911/96, mas o devedor tem o direito de ser previamente comunicado, a fim de que possa acompanhar a venda e exercer eventual defesa de seus interesses" (STJ-RJ 268/72). Condeno o requerido ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes que arbitro em R\$ 200,00 (duzentos reais). Defiro, desde já, o desentranhamento dos documentos juntados aos autos, desde que substituídos por cópias. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as anotações e baixas de estilo. P.R.I.C. Natividade, 11 de fevereiro de 2011. (ass.) MARCELO LAURITO PARO. Juiz Substituto".

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE INTERDIÇÃO**

O Doutor MARCELO LAURITO PARO -Juiz Substituto da Comarca de Natividade, Estado do Tocantins, na forma da lei etc...FAZ SABER a todos quantos o presente edital vierem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania do Cível tramitam os autos nº2009.0000.6151-9 – ação de INTERDIÇÃO proposta pelo MINISTÉRIO PÚBLICO em face de FELISBERTO MONTEIRO FILHO, brasileiro, solteiro, natural de Natividade -TO, filho de Felisberto Ferreira Monteiro e de Ananias de Brito Monteiro, residente e domiciliado na Avenida G, s/nº, centro, Natividade -TO, em cujo feito foi decretada, por sentença a interdição do requerido Felisberto Monteiro Filho, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, nomeando-lhe curadora a sua genitora, Sra. ANANIAS DE BRITO MONTEIRO, pelo que, expediu-se o presente edital que será publicado nos termos do artigo 1.184 do Código de Processo Civil. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Natividade. Estado do Tocantins, aos treze dias do mês de janeiro do ano de dois mil e onze (13-01-2011).Eu \_\_\_ Lenis de Souza Castro.digitei.conferi.(ass)MARCELO LAURITO PARO. Juiz Substituto.

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO**

O Doutor MARCELO LAURITO PARO Juiz de Direito Substituto desta Comarca de Natividade, Estado do Tocantins, na forma da lei etc.,FAZ SABER a todo quanto o presente edital vierem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo, processam os autos de Interdição nº2006.0006.9190-9 em tramite na Escrivania Cível desta Comarca de Natividade-TO, proposta por MARIA RODRIGUES DE OLIVEIRA, brasileira, solteira, maior, lavradora, residente e domiciliada à Rua Rio Bagagem, s/nº, Chapada da Natividade -TO, em desfavor da interditanda ELISABETH RODRIGUES DE OLIVEIRA, brasileira, solteira, deficiente mental, nos termos da sentença proferida pelo M.M.Juiz de Direito desta Comarca de Natividade -TO, datada em 28 de setembro de 2010 dos autos de interdição, foi decretada a interdição de ELISABETH RODRIGUES DE OLIVEIRA.Em razão de ter reconhecido que, o mesma é absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil tendo incapacidade mental. Foi nomeada curadora a senhora MARIA RODRIGUES DE OLIVEIRA, para todos os efeitos jurídicos e legais. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu o presente edital será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Natividade, Estado do Tocantins, aos 20 dias do mês de outubro de 2010. Eu Lenis de Souza Castro escrevente, que o digitei.(ass)Marcelo Laurito Paro. Juiz Substituto.

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO**

O Doutor MARCELO LAURITO PARO Juiz de Direito Substituto desta Comarca de Natividade, Estado do Tocantins, na forma da lei etc.,FAZ SABER a todo quanto o presente edital vierem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo, processam os autos de Interdição nº 2006.0009.1517-3 em tramite na Escrivania Cível desta Comarca de Natividade-TO, proposta por SOLANGE PINTO CARVALHO DOS SANTOS, brasileira, casada, funcionária pública, residente e domiciliada à Rua Rafael Xavie, s/nº, Centro, Natividade -TO, em desfavor do interditando WILLER CARVALHO DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, deficiente mental, nos termos da sentença proferida pelo M.M.Juiz de Direito desta Comarca de Natividade -TO, datada em 19 de outubro de 2010 dos autos de interdição, foi decretada a interdição de WILLER CAVALHO DOS SANTOS.Em razão de ter reconhecido que, o mesma é absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil tendo incapacidade mental. Foi nomeada curadora a senhora SOLANGE PINTO CARVALHO DOS SANTOS, para todos os efeitos jurídicos e legais. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu o presente edital será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Natividade, Estado do Tocantins, aos 20 dias do mês de Janeiro de 2011. Eu Lenis de Souza Castro escrevente, que o digitei.(ass)Marcelo Laurito Paro. Juiz Substituto

**AUTOS: 2008.0002.3258-7/0 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO**

Requerente: BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

Advogado: DRA. PATRÍCIA MARQUES – OAB/PA 13.249

Advogado: DR. FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ – OAB/PR 24.102-B

Requerido: DAMIÃO ONOFRE FERREIRA

**SENTENÇA:** "(...) Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido para, em caráter definitivo, ratificar a liminar concedida e consolidar a propriedade plena e posse em mãos do autor. Quanto à futura venda do bem, determino que, na conformidade do §5º do art. 3º do Dec. Lei 911/96, "a venda do bem pode ser feita extrajudicialmente, a critério do credor, nos termos do art. 2º, §3º do Dec. Lei 911/96, mas o devedor tem o direito de ser previamente comunicado, a fim de que possa acompanhar a venda e exercer eventual defesa de seus interesses" (STJ-RJ 268/72). Condeno o requerido ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes que arbitro em R\$ 500,00 (quinhentos reais). Defiro, desde já, o desentranhamento dos documentos juntados aos autos, desde que substituídos por cópias. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as anotações e baixas de estilo. P.R.I.C. Natividade, 11 de fevereiro de 2011. (ass.) MARCELO LAURITO PARO. Juiz Substituto".

**AUTOS: 2008.0002.3209-9/0 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO**

Requerente: AYMORE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A  
Advogado: DR. FÁBIO DE CASTRO SOUZA – OAB/TO 2.868  
Requerido: FELISBERTO MACHADO DOS SANTOS

**SENTENÇA:** "(...) Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido para, em caráter definitivo, ratificar a liminar concedida e consolidar a propriedade plena e posse em mãos do autor. Quanto à futura venda do bem, determino que, na conformidade do §5º do art. 3º do Dec. Lei 911/96, "a venda do bem pode ser feita extrajudicialmente, a critério do credor, nos termos do art. 2º, §3º do Dec. Lei 911/96, mas o devedor tem o direito de ser previamente comunicado, a fim de que possa acompanhar a venda e exercer eventual defesa de seus interesses" (STJ-RJ 268/72). Condeno o requerido ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes que arbitro em R\$ 500,00 (quinhentos reais). Defiro, desde já, o desentranhamento dos documentos juntados aos autos, desde que substituídos por cópias. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as anotações e baixas de estilo. P.R.I.C. Natividade, 11 de fevereiro de 2011. (ass.) MARCELO LAURITO PARO. Juiz Substituto".

**AUTOS: 2008.0002.3261-7/0 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO**

Requerente: BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO  
Advogado: DRA. PATRÍCIA MARQUES – OAB/PA 13.249

Advogado: DR. FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ – OAB/PR 24.102-B  
Requerido: FELISMAR RODRIGUES RIBEIRO

**SENTENÇA:** "(...) Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido para, em caráter definitivo, ratificar a liminar concedida e consolidar a propriedade plena e posse em mãos do autor. Quanto à futura venda do bem, determino que, na conformidade do §5º do art. 3º do Dec. Lei 911/96, "a venda do bem pode ser feita extrajudicialmente, a critério do credor, nos termos do art. 2º, §3º do Dec. Lei 911/96, mas o devedor tem o direito de ser previamente comunicado, a fim de que possa acompanhar a venda e exercer eventual defesa de seus interesses" (STJ-RJ 268/72). Condeno o requerido ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes que arbitro em R\$ 200,00 (duzentos reais). Defiro, desde já, o desentranhamento dos documentos juntados aos autos, desde que substituídos por cópias. Certifique a escrivania a cerca da tempestividade do prazo de defesa do requerido bem como as custas e a taxa judiciária. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as anotações e baixas de estilo. P.R.I.C. Natividade, 11 de fevereiro de 2011. (ass.) MARCELO LAURITO PARO. Juiz Substituto".

**AUTOS: 2009.0001.1804-9/0 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO**

Requerente: BANCO FINASA S/A

Advogado: DR. FABRÍCIO GOMES – OAB/TO 3.350

Advogado: DR. FRANCISCO MORATO CRENITTE – OAB/SP 98.479

Requerido: LARISSE NUNES DOS SANTOS

**SENTENÇA:** "(...) Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido para, em caráter definitivo, ratificar a liminar concedida e consolidar a propriedade plena e posse em mãos do autor. Quanto à futura venda do bem, determino que, na conformidade do §5º do art. 3º do Dec. Lei 911/96, "a venda do bem pode ser feita extrajudicialmente, a critério do credor, nos termos do art. 2º, §3º do Dec. Lei 911/96, mas o devedor tem o direito de ser previamente comunicado, a fim de que possa acompanhar a venda e exercer eventual defesa de seus interesses" (STJ-RJ 268/72). Condeno o requerido ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes que arbitro em R\$ 500,00 (quinhentos reais). Defiro, desde já, o desentranhamento dos documentos juntados aos autos, desde que substituídos por cópias. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as anotações e baixas de estilo. P.R.I.C. Natividade, 11 de fevereiro de 2011. (ass.) MARCELO LAURITO PARO. Juiz Substituto".

**AUTOS: 2010.0007.5803-3/0 – AÇÃO: MANUTENÇÃO DE POSSE**

Requerente: SANTUÁRIO DIOCESANO DO SENHOR DO BONFIM

Advogado: DR. FELÍCIO CORDEIRO DA SILVA – OAB/TO 4.547

Requerido: ROMEIROS-POSSEIROS DO SANTUÁRIO DIOCESANO DO SENHOR DO BONFIM

**SENTENÇA:** "(...) Desta forma, HOMOLOGO a desistência do autor e, via de consequência, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, com fundamento no artigo 267, inciso VIII, c/c artigo 158, parágrafo único, ambos do Código de Processo Civil. Condeno a parte autora ao pagamento das custas finais, se houver (artigo 26 do Código de Processo Civil). Transitada em julgado, remeta-se ao contador para cálculo das custas processuais, as quais, se houver, deverão ser anotadas na Distribuição para cobrança caso a parte autora venha propor qualquer outra ação. Após, arquivem-se com anotações de praxe. Sem condenação em honorários advocatícios em razão da não angularização da demanda. P.R.I.C. Natividade, 14 de fevereiro de 2011. (ass.) MARCELO LAURITO PARO. Juiz Substituto".

**AUTOS: 2010.0007.5836-0/0 – AÇÃO DE COBRANÇA**

Requerente: ANA PAULA RODRIGUES DE ARAÚJO E OUTROS

Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA

Requerido: MUNICÍPIO DE NATIVIDADE-TO

Advogado: DR. EPITÁCIO BRANDÃO LOPES – OAB/TO 315-A

**SENTENÇA:** "(...) Assim, diante da regularidade processual, HOMOLOGO por sentença o acordo realizado entre as partes, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Ante todo o exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO COM JULGAMENTO DO MÉRITO, com fundamento no artigo 269, inciso III do Código de Processo Civil. Sem custas e nem honorários diante da gratuidade da justiça concedida às fls. 76. P.R.I.C., após o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas de praxe. Natividade, 15 de fevereiro de 2011. (ass.) MARCELO LAURITO PARO. Juiz Substituto".

**AUTOS: 2010.0007.5837-8/0 – AÇÃO DE COBRANÇA**

Requerente: ALZIRA PINTO DOS SANTOS E OUTROS

Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA

Requerido: MUNICÍPIO DE NATIVIDADE-TO

Advogado: DR. EPITÁCIO BRANDÃO LOPES – OAB/TO 315-A

**SENTENÇA:** "(...) Assim, diante da regularidade processual, HOMOLOGO por sentença o acordo realizado entre as partes, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Ante todo o exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO COM JULGAMENTO DO MÉRITO, com fundamento no artigo 269, inciso III do Código de Processo Civil. Sem custas e nem honorários diante da gratuidade da justiça concedida às fls. 103. P.R.I.C., após o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas de praxe. Natividade, 15 de fevereiro de 2011. (ass.) MARCELO LAURITO PARO. Juiz Substituto".

**AUTOS: 2007.00008.5616-7/0 – AÇÃO: PENSÃO POR MORTE**

Requerente: JULIA ANTONIO GONÇALVES

Advogado: DR. JOÃO ANTONIO FRANCISO – OAB/GO 21.331

Advogado: DRA. RITA CAROLINA DE SOUZA – OAB/TO 3.259

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL – INSS

**SENTENÇA:** "(...) Ante o exposto, julgo PROCEDENTE a pretensão contida na inicial para o fim de condenar o INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL-INSS ao pagamento mensal do benefício de pensão por morte a JULIA ANTÔNIO GONÇALVES, em razão do exercício de atividade rural de seu esposo falecido, DAMÁSIO RODRIGUES DE SOUZA, no valor de um salário mínimo, a partir da data do óbito (03/04/1990), devendo ser observada a prescrição das parcelas vencidas há mais de 5 (cinco) anos da data do ajuizamento da ação, acrescidos de correção monetária nos termos da Lei nº 6.899/81, contados do vencimento de cada parcela, a teor do que dispõe a Súmula 148 do STJ, aplicando-se como índice de correção o INPC e juros devidos a razão de 1% (um por cento) ao mês (conforme disposição do artigo 406 do Código Civil combinado com o artigo 161, §1º, do CTN), a contar da citação, considerada a natureza alimentar da dívida, e o faço com fundamento no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, declarando extinto o processo com resolução do mérito. Condeno, ainda, o INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL-INSS ao pagamento de honorários advocatícios fixados em 10% sobre o valor das prestações vencidas até a prolação da sentença, a teor da Súmula 111 do STJ, bem como ao pagamento das custas processuais (Súmula 178 do STJ). Em atenção ao artigo 475, §2º do Código de Processo Civil, deixo de remeter os autos a instância superior para reexame necessário, mormente pelo teor da Súmula 111 do STJ, aplicada por analogia, que evidencia que o valor da condenação não engloba as prestações vencidas após a sentença. Transitada em julgado, expeça-se Requisição de Pequeno Valor – RPV ao TRF/1ª Região, em relação aos benefícios vencidos até a data desta decisão (CR/88, art. 100, § 3º; Lei nº. 10.259/2001, artigos 3º e 17); as prestações vencidas após a presente data deverão ser pagas administrativamente pela autarquia requerida. P.R.I.C. Natividade, 09 de fevereiro de 2011. (ass.) MARCELO LAURITO PARO. Juiz Substituto."

**AUTOS: 2007.0001.1851-4/0 – AÇÃO: REVISÃO CONTRATUAL C/C CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO**

Requerente: POSTO GOIANO LTDA

Advogado: DR. FLÁVIO DE FARIA LEÃO – OAB/SC 19.202

Requerido: BANCO VOLKSWAGEN

Advogado: DR. VAGNER MARQUES DE OLIVEIRA – OAB/SP 159.335

Advogado: DR. MANOEL ARCHANJO DAMA FILHO – OAB/GO 21.593-A

Advogado: DRA. MARINÓLIA DIAS DOS REIS – OAB/TO 1.597

**SENTENÇA:** "(...) Isto posto e o mais que dos autos consta, HOMOLOGO o pedido de desistência formulado pelo autor e, via de consequência, JULGO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 267, inciso VIII do Código de Processo Civil. Certifique-se a contadoria judicial acerca das custas processuais finais que serão suportadas pelo requerente. Sem honorários. Após, arquivem-se com as formalidades de praxe. P.R.I.C. Natividade, 10 de janeiro de 2011. (ass.) MARCELO LAURITO PARO. Juiz Substituto".

**AUTOS: 2007.0004.1434-2/0 – AÇÃO: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO**

Requerente: POSTO GOIANO LTDA

Advogado: DR. FLÁVIO DE FARIA LEÃO – OAB/TO 3.965-B e OAB/SC 19.202

Requerido: BANCO FINASA S/A

**SENTENÇA:** "(...) Destarte, em razão da inércia da demandante, determino, nos termos do artigo 257 do Código de Processo Civil, o cancelamento da distribuição, com as consequências dele decorrentes. Passada em julgado, arquivem-se com as anotações de estilo. P.R.I. Natividade, 10 de janeiro de 2011. (ass.) MARCELO LAURITO PARO. Juiz Substituto".

**AUTOS: 2011.0000.6281-9/0 – AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE**

Requerente: SANTUÁRIO DIOCESANO DO SENHOR DO BONFIM

Advogado: DR. FELÍCIO CORDEIRO DA SILVA – OAB/TO 4.547

Requerido: MARIA ZOREIDE BRITO MAIA

**DESPACHO:** "A princípio, se mostra conveniente a justificação prévia do alegado, razão porque designo audiência de justificação para o dia 16 de março de 2011, às 9h, devendo as testemunhas arroladas pela autora serem devidamente intimadas para a referida audiência. Justifica-se a data da audiência em razão da necessidade de expedição de carta precatória citatória. (...) Cite-se. Intimem-se. Cumpra-se. Natividade, 15 de fevereiro de 2011. (ass.) MARCELO LAURITO PARO. Juiz Substituto".

**AUTOS: 2010.0000.6545-3/0 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO**

Requerente: BANCO VOLKSWAGEN S/A

Advogado: DR. VAGNER MARQUES DE OLIVEIRA – OAB/SP 159.335

Advogado: DR. MANOEL ARCHANJO DAMA FILHO – OAB/GO 21.593-A

Advogado: DRA. MARINÓLIA DIAS DOS REIS – OAB/TO 1.597

Requerido: JOAQUIM VALDEIDES CARVALHO

Advogado: DR. ADEMILSON FERREIRA COSTA – OAB/TO 1.767

**SENTENÇA:** "(...) Ante o exposto, julgo PROCEDENTE o pedido e declaro EXTINTO o processo com resolução de mérito, com fulcro no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil, para com fundamento no parágrafo 2º, do artigo 3º do Decreto-lei nº. 911/69, tendo em vista o pagamento da dívida, determinar a restituição do bem ao devedor, livre de ônus. Diante o teor dessa decisão, revogo a liminar de fls. 38/40. Condeno ainda as partes no pagamento das custas processuais finais, pro rata, atendo ao disposto no parágrafo 2º, artigo 26, do Código de Processo Civil, devendo o Secretário Judicial proceder ao cálculo das despesas e intimar as mesmas. O depositário fica

liberado do encargo. Ficam autorizadas as partes o desentranhamento dos documentos originais que instruíram a ação, substituindo-os por fotocópias. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as anotações e baixas de estilo. Expeça-se o necessário. P.R.I.C. Natividade, 10 de janeiro de 2011. (ass.) MARCELO LAURITO PARO. Juiz Substituto\*.

**AUTOS: 2007.0001.1852-2/0 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO**

Requerente: BANCO VOLKSWAGEN S/A  
 Advogado: DR. VAGNER MARQUES DE OLIVEIRA – OAB/SP 159.335  
 Advogado: DR. MANOEL ARCHANJO DAMA FILHO – OAB/GO 21.593-A  
 Advogado: DRA. MARINÓLIA DIAS DOS REIS – OAB/TO 1.597  
 Requerido: POSTO GOIANO LTDA  
 Advogado: DR. FLÁVIO DE FARIA LEÃO – OAB/TO 3.965-B e OAB/SC 19.202  
 SENTENÇA: "(...) Isto porto e o mais que dos autos consta, HOMOLOGO o pedido de desistência formulado pelo autor e, via de consequência, JULGO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 167, inciso VIII do Código de Processo Civil. Custas e honorários advocatícios por parte da requerente em consonância ao artigo 26 do Código de Processo Civil. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as anotações e baixas de estilo. Expeça-se o necessário. P.R.I.C. Natividade, 10 de janeiro de 2011. (ass.) MARCELO LAURITO PARO. Juiz Substituto\*.

**PALMAS**  
**1ª Vara Cível**

**BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 10/2011**

**01 - Autos nº: 2004.0000.2992-4/0 –AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO.**

Requerente: SIMONE SALGADO AGUIAR.  
 Advogado: Leonardo da Costa Guimarães, OAB-TO nº 2.481-B.  
 Requerido: BANCO GENERAL MOTORS S/A.  
 Advogados: Aluizio Ney de Magalhães Ayres, OAB-GO nº 6.952.  
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...Ante o exposto, reconheço a falta de interesse de agir superveniente da parte autora e extingo o presente processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VI do Código de Processo Civil. Palmas/TO, 17 de novembro de 2010. Valdemir B. de Aquino Mendonça. Juiz de Direito Substituto\*.

**02 - Autos nº: 2005.0000.3620-1/0 –AÇÃO DE REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO.**

Requerente: LILIAN ABI-JAUDI BRANDÃO LANG.  
 Advogado: Lillian Abi-Jaudi Brandão, OAB-TO nº 1.824.  
 Requerido: BANCO DO BRASIL S/A (PALMAS-TO. AG: 1886-4).  
 Advogados: Valdomir Pimentel Barbosa, OAB-TO nº 1.496-B; Anselmo Francisco da Silva, OAB-TO nº 2.498-A.  
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...Ante o exposto, e por tudo o mais que dos autos consta, extingo o presente processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, II e parágrafo 1º do CPC. Palmas/TO, 16 de novembro de 2010. Valdemir B. de Aquino Mendonça. Juiz de Direito Substituto\*.

**03 - Autos nº: 2005.0001.0680-3/0 - DECLARATÓRIA**

Requerente: CT SERVIÇOS REPOGRAFOS LTDA  
 Requerente: WSBC PAPELARIA LTDA  
 Requerente: COPIADORA ANHAGUERA LTDA  
 Advogado: Clovis Teixeira Lopes OAB/TO 875  
 Requerido: LEMES E MOREIRA LTDA  
 Advogado: Wilmar Anderson Campos OAB/TO 3.709; Marcelo Wallace de Lima OAB/TO 1954  
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "... ISTO POSTO, julgo improcedente o pedido inicial nos termos do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil em vigor e, via de consequência condeno os requerentes, pro rata, no pagamento das custas e despesas processuais e em honorários advocatícios arbitrados em R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), na forma do art. 20 do Código de Processo Civil em vigor. P.R.I. transitada em julgado, intime-se os requerentes para no prazo de 10 (dez) dias efetuarem o pagamento das custas processuais...Permanecendo inerte, expeça-se certidão de débito e a encaminhe via ofício à Fazenda Pública Estadual. Palmas, 17 de dezembro de 2009. FABIANO RIBEIRO. Juiz Substituto\*.

**04 - Autos nº: 2005.0001.0702-8/0 -BUSCA E APREENSÃO.**

Requerente: BANCO MERCANTIL FINASA S/A.  
 Advogados: Eloilson Pereira da Sil, OAB-PE nº 15.606; Imád Kamal Ed Din, OAB-AL nº 4.925; Mamed Francisco Abdalla, OAB-TO nº 1.616-B; Adgerleny Luzia Fernandes da Silva Pinto, OAB-TO nº 2.016.  
 Requerido: EURIPEDES GABRIEL SAMPAIO.  
 Advogado: Não constituído.

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...Por isso, declaro extinto o processo, sem a resolução do mérito, com fulcro no artigo 267, incisos III e IV, do Código de Processo Civil, por se verificar o abandono do feito, bem como a ausência de pressuposto de desenvolvimento regular do processo. Palmas/TO, 29 de setembro de 2010. Luiz Astolfo de Deus Amorim. Juiz de Direito\*.

**05 - Autos nº: 2005.0000.1879-3/0 -CAUTELAR INOMINADA.**

Requerente: LILIAN ABI-JAUDI BRANDÃO LANG.  
 Advogado: Lillian Abi-Jaudi Brandão, OAB-TO nº 1.824.  
 Requerido: BANCO DO BRASIL S/A (PALMAS-TO. AG: 1886-4).  
 Advogados: Valdomir Pimentel Barbosa, OAB-TO nº 1.496-B; Anselmo Francisco da Silva, OAB-TO nº 2.498-A.  
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...Ante o exposto, e por tudo o mais que dos autos consta, extingo o presente processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, II e parágrafo 1º do CPC. Palmas/TO, 16 de novembro de 2010. Valdemir B. de Aquino Mendonça. Juiz de Direito Substituto\*.

**06 - Autos nº: 2005.0001.4665-1/0 -OBRIGAÇÃO DE FAZER.**

Requerente: SONILHA BARBOSA LISBOA.  
 Advogado: Afonso José Leal Barbosa.  
 Requerido: ÁREA ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA.  
 Advogado: Não constituído.

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...Ante o exposto, nos termos do art. 267, IV, do CPC, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, por ausência de pressuposto de constituição e desenvolvimento válido e regular, diante da ausência do recolhimento das custas processuais. Palmas/TO, 16 de novembro de 2010. Valdemir B. de Aquino Mendonça. Juiz de Direito Substituto\*.

**07 - Autos nº: 2005.0001.4673-2/0 -AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL.**

Requerente: SANSÃO CAVALCANTE DE ASSIS.  
 Advogado: Germiro Moretti, OAB-TO nº 385-A.  
 Requerido: ARMANO AMARAL DE SOUSA.  
 Advogado: Não constituído.  
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...Ante o exposto, e por tudo o mais que dos autos consta, extingo o presente processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, II e parágrafo 1º do CPC. Palmas/TO, 10 de novembro de 2010. Valdemir B. de Aquino Mendonça. Juiz de Direito Substituto\*.

**08 - Autos nº: 2005.0001.5574-0/0 - EXECUÇÃO**

Requerente: REBRAM REVENDEDORA DE BEBIDAS LTDA  
 Advogado: Mamed Francisco Abdalla OAB/TO 1616-B; José Alberto Queiroz da Silva OAB/TO 2369-B  
 Requerido: ARNILDO ANTUNES  
 Advogado: não constituído.  
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...REBRAM REVENDEDORA DE BEBIDAS LTDA, valendo-se das razões táticas e jurídicas constantes da petição inicial de fls. 02/05, manejou a presente ação em desfavor de ARLINDO ANTUNES. Consoante deliberação de fl. 49, a parte autora foi intimada para dar andamento ao feito, porém, a esse respeito, a mesma permaneceu silente. Sucintamente relatados, decido: No caso sob exame, plausível é a assertiva de que é manifesto o desinteresse da parte em referência no andamento do processo sob visualização. Destarte, por ser a pretensão buscada pelo autor pertencente ao rol de direitos disponíveis, e restando evidenciado o seu desinteresse nos termos acima explicitados, julgo extinto o processo - sem julgamento do mérito, com fundamento no artigo 267, III, do CPC. Transitado em julgado, e pagas, pelo autor, as custas processuais porventura remanescentes, archive-se. Se o valor não for pago, encaminhe-se certidão do débito à Fazenda Pública Estadual, para cobrança administrativa e inscrição em dívida ativa (Lei Estadual nº 1.288/2001, art. 63), com os seguintes dados : a) o nome e/ou CPF/CNPJ do devedor; b) o valor do débito e a data da consolidação; c) a menção de que se trata de custas judiciais (Lei Estadual nº 1.286/2001); e d) os dados do processo. P.R.I. Palmas – TO, 03 de março de 2010. Francisco de Assis Gomes Coelho. Juiz de Direito.\*

**09 - Autos nº: 2005.0001.5580-4/0 - MONITÓRIA**

Requerente: BANCO BANDEIRANTES S/A - ITAÚ UNIBANCO S/A  
 Advogado: Maurício Coimbra Guilherme Ferreira OAB/SP 151056; Marcia Aires de Oliveira OAB/TO 1724-B  
 Requerido: SÓ CIMENTO COMÉRCIO DE CIMENTO LTDA  
 Requerido: ARNALDO FERREIRA MELO  
 Advogado: Edivan de Carvalho Miranda – Defensor Público  
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...Ante o exposto, REJEITO OS EMBARGOS e converto o mandato inicial em mandato executivo da dívida pelo valor original de R\$ 15.503,87, corrigido pelo INPC-IBGE a partir de 14JUL1997 e juros de mora à taxa de 1% ao mês (CC, art. 406, c/c art. 161, § 1º, do CTN), contados desde então, conforme demonstrativo de fl. 13. Em consequência, resolvo o mérito da lide (CPC, art. 269, I). Pelo princípio da sucumbência, condeno o Embargante ao pagamento das custas judiciais e dos honorários advocatícios que fixo em 15% do valor atribuído à causa, nos termos do § 4º do art. 20 do CPDC. Decorrido o prazo de 15 dias do trânsito e julgado desta sentença, sem o cumprimento espontâneo da obrigação, incidirá de pleno direito e independentemente de nova intimação a multa de 10% prevista no art. 475-J do CPC. Remetam-se os autos à Contadoria para atualizar o débito. Após, conclusos. P. R. I. Palmas/TO, 29 de outubro de 2009. GERSON FERNANDES AZEVEDO. Juiz Substituto.

**10 - Autos nº: 2005.0001.5584-7/0 – BUSCA E APREENSÃO**

Requerente: FIAT ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA  
 Advogado: Marinólia Dias dos Reis OAB/TO 1597; Aluizio Ney de Magalhães Ayres OAB/TO 1982-A  
 Requerido: JOÃO MARTINS JALES FILHO  
 Advogado: não constituído  
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...Posto isto, DECLARO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito (CPC, art. 267, III). Custas pelo Requerente; honorários indevidos. Não havendo recurso, arquivem-se os autos. P. R. I. Palmas/TO, 13 de novembro de 2009. GERSON FERNANDES AZEVEDO. Juiz Substituto\*.

**11 - Autos nº: 2005.0001.5585-5/0 - INDENIZAÇÃO**

Requerente: VERA LUCIA BASTOS  
 Requerente: LOGOS IMOBILIÁRIA E CONSTRUTORA LTDA  
 Requerente: JAIRA MARIA CASTRO FONTES  
 Requerente: VANIA SOUTO MOURA AMARAL  
 Requerente: INVESTICO S/A  
 Advogado: Claudia Cristina Cruz Mesquita OAB/TO 935; Walter Ohofugi Junior OAB/TO 392-A; Gizella Magalhães Bezerra OAB/TO 1737  
 Requerido: MARIA DE FÁTIMA BISPO SILVA  
 Requerido: LOURDES DOMINGOS DE SOUSA  
 Requerido: SEBASTIÃO PEREIRA CRUZ;  
 Requerido: JOÃO CARLOS DE OLIVEIRA  
 Requerido: ARTUR RIBAMAR SOARES SAMPAIO  
 Advogado: Deocleciano Gomes Filho OAB/TO 1171-B; Marly Coutinho Aguiar OAB/TO 518-B; João Martins de Araújo OAB/TO 1226  
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...Tendo em vista que, apesar de intimados (fl. 138), os autores não se dignaram a manifestar no presente feito (fl.138), JULGO EXTINTO o processo com fundamento no disposto no inciso III do artigo 267 do Código de Processo Civil. Condeno os requerentes ao pagamento das custas processuais, se houverem. Pagas as custas processuais porventura remanescentes e verificado o trânsito em julgado do presente decreto, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 02 de fevereiro de 2010. Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta. Juiza de Direito Substituta.\*

**12 - Autos n.º: 2005.0001.5586-3/0 – CAUTELAR INOMINADA**

Requerente: VERA LUCIA BASTOS  
 Requerente: LOGOS IMOBILIÁRIA E CONSTRUTORA LTDA  
 Requerente: JAIRA MARIA CASTRO FONTES  
 Requerente: VANIA SOUTO MOURA AMARAL  
 Requerente: INVESTICO S/A  
 Advogado: Claudia Cristina Cruz Mesquita OAB/TO 935; Walter Ohofugi Junior OAB/TO 392-A; Gizella Magalhães Bezerra OAB/TO 1737  
 Requerido: MARIA DE FÁTIMA BISPO SILVA  
 Requerido: LOURDES DOMINGOS DE SOUSA  
 Requerido: SEBASTIÃO PEREIRA CRUZ;  
 Requerido: JOÃO CARLOS DE OLIVEIRA  
 Requerido: ARTUR RIBAMAR SOARES SAMPAIO  
 Advogado: Deocleciano Gomes Filho OAB/TO 1171-B; Marly Coutinho Aguiar OAB/TO 518-B; João Martins de Araújo OAB/TO 1226  
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...Ante o exposto, ACOELHO PARCIALMENTE o pedido deduzido na petição inicial e determino a retirada dos Requeridos do local mencionado, tornando definitiva a liminar de fls. 99/101. Resolvo, assim, o mérito da lide (CPC, 269, I), outrossim, condeno os Requeridos ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios de arbitrio em R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), com fulcro no art. 20 e §§ do CPC, despesas que deverão ser cobradas na ação principal...P.R.I. Palmas/TO, 16 de novembro de 2009. GERSON FERNANDES AZEVEDO. Juiz de Direito Substituto."

**13 - Autos n.º: 2005.0001.5597-9/0 - DEPÓSITO**

Requerente: BANCO ABN AMRO REAL S/A  
 Advogado: Alexandre lunes Machado OAB/GO 17.275; Meire Aparecida de Castro Lopes OAB/TO 3716  
 Requerido: FÁBIO JUNIOR MARTINS FERREIRA  
 Advogado: não constituído.  
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...Tendo em vista que, apesar de intimado (fl. 58-verso), o autor não se dignou a manifestar no presente feito (fl.58-verso), JULGO EXTINTO o processo com fundamento no disposto no inciso III do artigo 267 do Código de Processo Civil. Condeno o requerente ao pagamento das custas processuais, se houverem. Pagas as custas processuais porventura remanescentes e verificado o trânsito em julgado do presente decreto, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 27 de janeiro de 2010. Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta. Juíza de Direito Substituta."

**14 - Autos n.º: 2005.0001.5602-9/0 – REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS E/OU MATERIAIS**

Requerente: JOÃO PAULO RIBEIRO FILHO  
 Advogado: Hélio Luiz de Caceres Peres Miranda OAB/TO 360  
 Requerido: ANTÔNIO ARAÚJO DA COSTA FILHO  
 Advogado: Eliene Silva de Almeida OAB/TO 1784  
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...De todo o exposto, julgo: PROCEDENTE o pedido deduzido na petição inicial para CONDENAR o requerido ao pagamento de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) a título de danos morais ao Autor por entender suficientemente comprovado o nex causal entre a prática do ato danoso e o prejuízo moral sofrido pelo autor, o qual à época da divulgação da matéria contida no Boletim Informativo de fl. 16/v, exercia o cargo de prefeito. Cujo quantum reparatório é fixado neste instante sob atenção aos seguintes critérios: as peculiaridades do caso, a situação econômica das partes, a extensão, a natureza e a gravidade da lesão sofrida pelo ofendido. E assim quantifico com o fito de assegurar ao lesado justa reparação, sem incorrer em enriquecimento ilícito, objetivando inibir a conduta indevida do requerido. 4. Em razão do princípio da sucumbência, condeno o requerido ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como honorários advocatícios, cuja verba resta fixada em 10% (dez por cento) do valor da condenação (artigo 20, § 3o do Código de Processo Civil). 5. Por último, é de se ressaltar que - após o trânsito em julgado-: a parte sucumbida terá o prazo de 15 (quinze) dias para efetuar, voluntariamente, o pagamento da quantia reparatória a que restou condenada (com seus acréscimos: juros, custas e honorários advocatícios e etc); pois, senão, o montante da condenação será acrescido de multa de 10% (dez por cento), nos termos do artigo 475-J do Diploma Instrumental Civil. Publique-se e Intimem-se. Palmas, 19 de novembro de 2009. Francisco de Assis Gomes Coelho. Juiz de Direito."

**15 - Autos n.º: 2005.0002.1508-4/0 – CAUTELAR**

Requerente: GISELLE MARIANA RODRIGUES  
 Advogado: Mauricio Haefner OAB/TO 3.245; Fábio Barbosa Chaves OAB/TO 1987  
 Requerido: BANCO DO BRASIL S/A  
 Advogado: não constituído  
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...Ante o exposto, revogo a liminar inicialmente concedida e por reconhecer a lalla de interesse de agir da parte autora, EXTINGO O PRESENTE PROCESSO sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VI do Código de Processo Civil. Sem honorários. Condeno a autora nas custas processuais, ficando suspensa a exigibilidade do referido crédito face à concessão de gratuidade judiciária (art. 12 da Lei 1060/50). Transitada em julgado, arquivem-se os autos. P. R. I. Palmas/TO, 30 de abril de 2010. Valdemir Braga de Aquino Mendonça."

**16 - Autos n.º: 2005.0002.3480-1/0 – OBRIGAÇÃO DE FAZER**

Requerente: MARIA LUCIA DOS SANTOS  
 Advogado: Edivan de Carvalho Miranda – Defensor Público  
 Requerido: UNIMED PALMAS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO  
 Advogado: Adonis Koop OAB/TO 2176  
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...Ante o exposto, com fulcro no artigo 269, inciso I. do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido, para confirmar a antecipação dos efeitos da tutela deferida às fls. 32/33. Declaro encerrada a fase de accertamento do direito, com julgamento do mérito. Custas processuais e honorários advocatícios arbitrados em favor da Defensoria Pública no importe de RS 500,00 (quinhentos reais). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas, 24 de julho de 2008. RENATA DO NASCIMENTO E SILVA. Juíza de Direito Substituto."

**17 - Autos n.º: 2005.0001.6158-8/0 – INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS**

Requerente: MARCELO CARLOS RIBEIRO  
 Advogado: Defensoria Pública  
 Requerido: VIDEO CIDADE ENTRETENIMENTO LTDA-ME  
 Advogado: Mara Rúbia Costa Neto Oliveira OAB/PR 27.825; Murilo Sudré Miranda OAB/TO 1536

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...Isto posto, julgo procedente - em parte - o conjunto de pedidos deduzidos na petição inicial, para, unicamente, manter excluído o nome do autor do sistema de proteção ao crédito -(CPC/SERASA), na conformidade da decisão de concessão de tutela antecipada de fls. 36/37. Condizente com o pedido de indenização por danos morais, resta o mesmo julgado improcedente, e assim faço com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I do CPC. Por conseguinte, dada à sucumbência recíproca (art. 21 do CPC), condeno cada parte a pagar 50% do valor das custas processuais, e honorários advocatícios fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa, corrigido monetariamente pelo INPC/IBGE. Ressalto, porém, que a execução destas despesas será condicionada à melhora das condições financeiras do Autor, no prazo de 5 (cinco) anos, eis que beneficiário da assistência judiciária (Lei nº 1.060/50, arts. 3o, 11 e 12). P. R. I. Palmas – TO, 23 de novembro de 2009. Francisco de Assis Gomes Coelho. Juiz de Direito.

**18 - Autos n.º: 2005.0001.6899-0/0 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO**

Requerente: JOSUÉ DE SOUSA PEREIRA  
 Advogado: Divino José Ribeiro OAB/TO 121-B  
 Requerido: NOLASCO E FERNANDES LTDA  
 Advogado: Marcelo Claudio Gomes OAB/TO 955  
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...ISTO POSTO, inexistente ato ilícito, julgo nos termos do art. 269, I do Código de Processo Civil em vigor, improcedente o pedido veiculado na inicial. Condeno o requerente no pagamento das custas e despesas processuais, bem como em honorários de sucumbência no importe de 10 % sobre o valor da causa, na forma do art.20 do Código de Processo Civil em vigor. Por estar sob o amparo da justiça gratuita, suspenso a exigibilidade das verbas de sucumbência na forma do art. 12 da Lei 1.060/50. P.R.I. Após o trânsito em julgado, arquite-se com baixa. Palmas, 17 de dezembro de 2009. FABIANO RIBEIRO. Juiz de Direito Substituto."

**19 - Autos n.º: 2005.0001.7536-8/0 – AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO**

Requerente: LILIAN DE DEUS DEBS  
 Advogado: Ronaldo Eurípedes de Souza OAB/TO 1598-A  
 Requerido: AYMORÉ CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIGAMENTO S/A  
 Advogado: Leandro Rógeres Lorenzi OAB/TO 2182  
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...Por todo o exposto, REJEITO O PEDIDO da autora, resolvendo o mérito da lide (CPC, art. 269, I). outrossim, condeno a Autora ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), com fulcro no § 4º do art. 20 do CPC. Todavia, a execução destas verbas está condicionada à comprovação das condições econômicas, nos termos do art. 12 da lei nº 1.060/50. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I. Palmas/TO, 10 de dezembro de 2010. MARCELO ELISEU ROSTIROLLA. Juiz Substituto."

**20 - Autos n.º: 2005.0001.8365-4/0 – REINTEGRAÇÃO DE POSSE**

Requerente: SERRA VERDE COMERCIAL DE MOTOS LTDA  
 Advogado: Sérgio Augusto Pereira Lorentino OAB/TO 2418  
 Requerido: MANOEL TAVARES DE OLIVEIRA  
 Advogado: não constituído.  
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...Destarte, por ser a pretensão buscada pelo autor pertencente ao rol de direitos disponíveis, e restando evidenciado o seu desinteresse nos termos acima explicitados, julgo extinto o processo - sem julgamento do mérito, com fundamento no artigo 267, III, do CPC. Transitado em julgado, pagas as custas processuais remanescentes, acaso existentes, pelo autor, arquite-se. Sem honorários. Se o valor não for pago, encaminhe-se certidão do débito à Fazenda Pública Estadual, para cobrança administrativa e inscrição em dívida ativa (Lei Estadual nº 1.288/2001, art. 63), com os seguintes dados : a) o nome e/ou CPF/CNPJ do devedor; b) o valor do débito e a data da consolidação; c) a menção de que se trata de custas judiciais de sucumbências (Lei Estadual nº 1.286/2001); e d) os dados do processo. P.R.I. Palmas – TO, 18 de novembro de 2009. GERSON FERNANDES AZEVEDO. Juiz de Direito."

**21 - Autos n.º: 2005.0002.0111-3/0 – RESCISÃO CONTRATUAL**

Requerente: J.A. NOGUEIRA E CIA LTDA  
 Advogado: Adriana Duarte Dalla Costa OAB/TO 3084; Ronaldo Eurípedes de Souza OAB/TO 1598-A  
 Requerido: W.W. DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA  
 Advogado: não constituído.

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...J. A. NOGUEIRA E COMPANHIA LTDA, valendo-se das razões fáticas e jurídicas constantes da petição inicial de fls. 2/5, manejou a presente ação em desfavor de WW DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA. Consoante despacho de fl. 32, a autora foi intimada para dar andamento ao feito, porém, a esse respeito, o mesmo permaneceu silente. Sucintamente relatados, decido: No caso sob exame, plausível é a assertiva de que é manifesto o desinteresse da parte em referência no andamento do processo sob visualização, tendo em vista a devolução do AR de fl. 33vº, assim, não obstante os esforços do Judiciário em ofertar-lhe oportunidades para promover o andamento do processo, pois como preceitua o artigo 238 do CPC, "(...) as intimações serão feitas às partes, aos seus representantes legais e aos advogados pelo correio (...). Parágrafo único. Presumem-se válidas as comunicações e intimações dirigidas ao endereço residencial ou profissional declinado na inicial. (...), cumprindo às partes atualizar o respectivo endereço sempre que houver modificação temporária ou definitiva". Destarte, por ser a pretensão buscada pela autora pertencente ao rol de direitos disponíveis, e restando evidenciado o seu desinteresse nos termos acima explicitados, julgo extinto o processo - sem julgamento do mérito, com fundamento no artigo 267, III, do CPC. Custas pelo autor, acaso existentes, para efetuar o pagamento das custas finais remanescentes. Se o valor não for pago, encaminhe-se certidão do débito à Fazenda Pública Estadual, para cobrança administrativa e inscrição em dívida ativa (Lei Estadual nº 1.288/2001, art. 63), com os seguintes dados : a) o nome e/ou CPF/CNPJ do devedor; b) o valor do débito e a data da consolidação; c) a menção de que se trata de custas judiciais de sucumbências (Lei Estadual nº 1.286/2001); e d) os dados do processo. P.R.I. Palmas – TO, 18 de novembro de 2009. GERSON FERNANDES AZEVEDO. Juiz Substituto."

**22 - Autos n.º: 2005.0002.0117-2/0 – REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS E/OU MATERIAIS**

Requerente: AGNALDO CARVALHO DE CASTRO  
 Advogado: Glaureti Félix Oliveira OAB/TO 3539  
 Requerido: BANCO DO BRASIL S/A  
 Advogado: Anselmo Francisco da Silva OAB/TO 2498  
 Requerido: BANCO BRADESCO S/A  
 Advogado: Flávio Barbosa Alvarenga OAB/GO 12.800

Requerido: AUTENTICA LIVRARIA  
 Requerido: LA E LU CONFECÇÕES LTDA  
 Requerido: KIEV CONFECÇÕES LTDA  
 Requerido: L JEANS LTDA  
 Advogado: Antônio Silveira Sales OAB/CE 17.013

Requerido: ALVES E LAGARES LTDA  
 Advogado: Iramar Alessandra Medeiros Assunção Nascimento OAB/TO 1188  
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...À vista do exposto, considerando o acordo homologado à fl. 286, entre o autor e os Bancos do Brasil e Bradesco, extingo o processo, com julgamento de mérito, em relação aos mesmos, o que faço com esteio no art. 269, III da Lei Adjéitiva Civil. Quanto aos demais promovidos, por vislumbrar a presença de fato de terceiro a afastar o nexo causai, declaro excluídas as suas responsabilidades, julgando improcedente o pedido exordial, para condenar o autor a arcar com as despesas processuais e a pagar honorários advocatícios de R\$200,00(duzentos reais) a AUTÉNTICA LIVRARIA e L. JEANS LTDA, na forma do art. 20, § 4o do CPC, suspensa, porém, essa obrigação, na forma e no prazo do art. 12 da Lei 1.060/1950. P. R. I. Palmas, 15 de Janeiro de 2010. JOÃO ALBERTO MENDES BEZERRA JR. Juiz Substituto."

#### 23 - Autos nº: 2005.0002.1618-8/0 - EXECUÇÃO.

Requerente: ARAGUAIA ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA.  
 Advogados: Fernando Sérgio da Cruz e Vasconcelos, OAB-TO nº 12.548; Júlio César Bonfim, OAB-TO nº9.616; Renata Cristina E. Moraes, OAB-TO nº 20.294.  
 Requerido: JOVENIL RUELA.  
 Advogado: Não constituído.

INTIMAÇÃO: SENTENÇA:..."Por isso, declaro extinto o processo, sem a resolução do mérito, com fulcro no artigo 267, incisos III e IV, do Código de Processo Civil, por se verificar o abandono do feito, bem como a ausência de pressuposto de desenvolvimento regular do processo. Palmas/TO, 13 de setembro de 2010. Luiz Astolfo de Deus Amorim. Juiz de Direito."

#### 24 - Autos nº: 2005.0002.3469-0/0 - CAUTELAR DE SUSTAÇÃO DE PROTESTO

Requerente: FABIO LUIZ COSTA QUEIROZ  
 Advogado: Érica Ventura Costa OAB/TO 1943  
 Requerido: AUTO POSTO FORMULA I  
 Advogado: José Carlos Ferreira OAB/TO 261/A

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...Diante disso, impõe-se a aplicação da evelia e seus efeitos, na forma do artigo 319, CPC. Ademais, há que se ter presente que já foi julgada a ação principal, restando vencido o réu. Diante disso, JULGO PROCEDENTE o pedido do Autor. Confirmando a liminar concedida e: DETERMINO o cancelamento do protesto das duplicatas mencionadas neste processo. Em razão da sucumbência, condeno o requerido nas custas e honorários que fixo em R\$500,00 (Quinhentos reais), com fundamento no artigo 20, §4º, do Código de Processo Civil. Expeçam-se os expedientes necessários. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas, TO, 28 de janeiro de 2.010. Jorge Amancio de Oliveira. Juiz de Direito Substituto."

#### 25 - Autos nº: 2005.0002.3468-2/0 - DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE TITULO

Requerente: FABIO LUIZ COSTA QUEIROZ  
 Advogado: Érica Ventura Costa OAB/TO 1943  
 Requerido: AUTO POSTO FORMULA I  
 Advogado: José Carlos Ferreira OAB/TO 261/A

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...Diante disso, com fundamento no acima exposto e na documentação acostada, JULGO PROCEDENTES os pedidos do Autor para: DECLARAR a inexistência de vínculo jurídico entre o Autor e o Réu em relação aos negócios alegados neste processo, consequentemente, declaro inválida as duplicatas emitidas. CONDENAR o requerido Auto Posto Fórmula 1, a pagar ao Autor a importarei: i de R\$6.000.00 (Seis mil reais) a título de danos morais. Tal valor deverá ser corrigido monetariamente desde a data desta sentença. Em razão da sucumbência, condeno o requerido nas custas e honorários que fixo em 10% do valor da condenação, com fundamento no artigo 20, §3º, do Código de Processo Civil. Registre-se que o valor da condenação sofrerá acréscimo de 10% (dez por cento), caso o Requerido, intimado, não efetue o pagamento nos 15 (quinze) dias subsequentes ao trânsito em julgado desta sentença (artigo 475-J, do CPC)...Expeçam-se os expedientes necessários. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas, 28 de janeiro de 2010. Jorge Amancio de Oliveira. Juiz de Direito Substituto."

#### 26 - Autos nº: 2005.0002.3470-4/0 - DECLARATÓRIA

Requerente: CHAMBARELLI DE ANDRADE COMERCIO INDUSTRIA E CONSTRUÇÕES LTDA  
 Requerente: SIMONE CHAMBARELLI DE ANDRADE;  
 Requerente: MARCO ROBERTO DE ANDRADE FILHO  
 Advogado: Julio Solimar Rosa Cavalcante OAB/TO 260-A; Silvio Alves Nascimento OAB/TO 1514-A

Requerido: BANCO DO BRASIL S/A  
 Advogado: Hélio Brasileiro Filho OAB/TO 1086-B  
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...DISPOSITIVO Posto isto, decido:

1. JULGAR PROCEDENTE o pedido cautelar para determinar que o réu retire o nome da empresa autora de quaisquer órgãos de proteção ao crédito, no prazo de 10 dias, sob pena de pagamento de multa diária de R\$ 500,00 até o limite de R\$ 5.000,00; 2 JULGAR PROCEDENTE o pedido constante da ação ordinária, declarando a inexistência de débito que ensejou o protesto e a negativação das duplicatas consumos dos apontamentos 92.309 e 90.402 do 1Q Cartório de Protesto de Títulos de Palmas; condeno, ainda, a demandada ao pagamento de indenização por cknos morais o valor de R\$ 8.000,00, valor sobre o qual deverá incidir juros simples de 1% ao mês e correção monetária pelo 1>:PC, desde a daí a desta decisão até o efetivo pagamento; por fim, condeno o réu ao pagamento de custas e honorários, estes fixados em 10% sobre o valor da condenação. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquite-se. Palmas, 18 de janeiro de 2010. EMANUELA DA CUNHA GOMES. Juíza de Direito Substituta."

#### 27 - Autos nº: 2005.0002.3471-2/0 - CAUTELAR INOMINADA

Requerente: CHAMBARELLI DE ANDRADE COMERCIO INDUSTRIA E CONSTRUÇÕES LTDA  
 Requerente: SIMONE CHAMBARELLI DE ANDRADE;  
 Requerente: MARCO ROBERTO DE ANDRADE FILHO  
 Advogado: Julio Solimar Rosa Cavalcante OAB/TO 260-A; Silvio Alves Nascimento OAB/TO 1514-A

Requerido: BANCO DO BRASIL S/A  
 Advogado: Hélio Brasileiro Filho OAB/TO 1086-B

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...DISPOSITIVO Posto isto, decido:

1. JULGAR PROCEDENTE o pedido cautelar para determinar que o réu retire o nome da empresa autora de quaisquer órgãos de proteção ao crédito, no prazo de 10 dias, sob pena de pagamento de multa diária de R\$ 500,00 até o limite de R\$ 5.000,00;

2 JULGAR PROCEDENTE o pedido constante da ação ordinária, declarando a inexistência de débito que ensejou o protesto e a negativação das duplicatas consumos dos apontamentos 92.309 e 90.402 do 1Q Cartório de Protesto de Títulos de Palmas; condeno, ainda, a demandada ao pagamento de indenização por cknos morais o valor de R\$ 8.000,00, valor sobre o qual deverá incidir juros simples de 1% ao mês e correção monetária pelo 1>:PC, desde a daí a desta decisão até o efetivo pagamento; por fim, condeno o réu ao pagamento de custas e honorários, estes fixados em 10% sobre o valor da condenação. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquite-se. Palmas, 18 de janeiro de 2010. EMANUELA DA CUNHA GOMES. Juíza de Direito Substituta."

#### 28 - Autos nº: 2005.0002.3494-1/0 - REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO

Requerente: MARCIA GOMES TAVEIRA  
 Advogado: Hérculos Ribeiro Martins OAB/TO 765-B  
 Requerido: HSBC - BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO  
 Advogado: Lázaro José Gomes Júnior OAB/TO 4562-A; Marcia Caetano Araújo OAB/TO 1777

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...De todo o exposto, julgo: 1º - Parcialmente procedente os pedidos da autora, confirmando a decisão que deferiu a antecipação parcial da tutela de mérito, para:a) - declarar a legalidade da cláusula contratual que prevê a utilização da Taxa Referencial como índice de atualização do saldo devedor, pois está em consonância com a jurisprudência; b)- declarar a legalidade da cláusula contratual que prevê a contratação de seguro do imóvel, pois está em consonância com a lei e a jurisprudência; c)- declarar a legalidade da cláusula contratual que prevê necessidade de prévia anuência do agente financiador para os casos de cessão de obrigações e direitos do imóvel hipotecado, pois está em consonância com a lei e a jurisprudência; d) determinar a exclusão da Tabela Price e a capitalização dos juros do cálculo da prestação mensal, devendo os juros serem calculados pelo Sistema de Amortização Constante - SAC - de atualização/amortização de saldo devedor; e) determinar que os valores cobrados indevidamente no contrato pagos a maior pela autora sejam compensados se ainda existe saldo devedor, ou devolvido, de forma simples, acrescido de juros e correção monetária; f) determinar que o nome da autora seja excluído e/ou mantido excluído do cadastro de qualquer órgão de proteção ao crédito, enquanto não readequado o débito. 2º - Julgo extinto o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Outrossim, tendo-se em conta a sucumbência recíproca (art. 21, CPC), condeno - ambas as partes - no pagamento das despesas processuais, metade do valor para cada qual. "Se ambas as partes sucumbem, ainda que em proporção diferente, devem sofrer, proporcionalmente, os ônus da derrota e as vantagens da vitória, tal como preconiza o CPC 21 caput. O par. ún. só incide no caso de ser mínima a sucumbência de uma das partes. Condeno, ainda, ambas as partes, ao pagamento dos honorários advocatícios da correspondente parte adversa, no montante de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) para cada qual: entretanto - ainda em razão da sucumbência recíproca - restam-se compensados - (Súmula nº 306, STJ). - Quanto aos autos da Ação Cautelar Incidental nº 2005.0002.3495-0, constata-se que a medida era necessária, sob pena da ação principal cair no vazio, haja vista o fundado receio de extravio ou dissipação dos bens, a teor do que dispõe o art. 885 do CPC. Assim, julgo-os procedente, confirmando a liminar e decreto a extinção dos autos, com resolução do mérito, com fulcro no art. 269, I, do CPC. Condeno o réu no pagamento das custas e honorários advocatícios, estes fixados em R\$ 500,00 (quinhentos reais), levando em conta as diretrizes do art. 20, §§ 3o e 4o, do CPC, corrigidos monetariamente desde o ajuizamento da ação (Súmula 14 do STJ). P. R. Intimem-se. Palmas, 18 de novembro de 2009. GERSON FERNANDES DE AZEVEDO. Juiz Substituto."

#### 29 - Autos nº: 2005.0002.3510-7/0 - MONITÓRIA

Requerente: ETE EMPRESA DE TRANSPORTES ESPECIAIS LTDA  
 Advogado: Agérbon Fernandes de Medeiros OAB/TO 840  
 Requerido: BRASILGÁS COMERCIO BAREJISTA DE GÁS LTDA  
 Advogado: Francisco José de Sousa Borges OAB/TO 413

INTIMAÇÃO: DECISÃO: "...Compulsando os autos vislumbra-se a ocorrência de erro material, pois no despacho de fl. 64 consta uma determinação judicial direcionada à parte Requerida, porém, quando da sentença ora embargada, via da qual foi extinto o feito sem resolução do mérito, o Ilustre Magistrado ao preferi-la incidiu em erro material ao referir que a dita deliberação deixou de ser satisfeita pela parte autora. Enfatizo neste instante que o equívoco ora evidenciado certamente ocorreu em razão do elevado número de processos conclusos ao Douto Magistrado prolator da sentença embargada, cujos feitos, por pertencerem aos da "Meta 2", foram analisados sob inquestionável celeridade. Sendo assim, com base no art. 463, inciso I, do CPC, e restando corroborada a existência de erro material agregado à sentença fugstigada, julgo procedente os embargos declaratórios ora analisados, e por conseguinte declaro sem efeito a sentença de fl. 67, devendo o processo em epígrafe retornar ao seu normal cursar, ou seja, ao estado em que se encontrava antes da prolação da sentença embargada. Deste modo, após o trânsito em julgado da presente decisão, efetue-se a respectiva conclusão. Intimem-se. Palmas, 18 de dezembro de 2009. Francisco de Assis Gomes Coelho. Juiz de Direito."

#### 30 - Autos nº: 2005.0002.3513-1/0 - INDENIZAÇÃO

Requerente: EDILSON FERREIRA NUNES  
 Advogado: Marcos Garcia de Oliveira OAB/TO 1810  
 Requerido: INVESTICO S/A  
 Advogado: Walter Ohofugi Júnior OAB/TO 392-A; Fabrício Rodrigues de Araújo Azevedo OAB/TO 3730; Ludimylla Melo Carvalho.

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "... Ante o exposto: DECLARO EXTINTO o processo em relação à Ré LG ENGENHARIA CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO LTDA., sem resolução do mérito, com fulcro no art. 267, VI, do Código de Processo Civil; REJEITO o pedido deduzido na inicial e relação à Ré INVESTICO S/A., resolvendo o mérito da ação, com base no art. 269, I, do CPC. Outrossim, condeno o Autor ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em 10% sobre o valor da causa (CPC, 20, § 3o). Ressalto, porém, que execução destas despesas será condicionada à melhora das condições financeiras das Autoras, no prazo de 5 (cinco) anos, eis que beneficiário da assistência judiciária (Lei nº 1.060/50, arts. 3o, 11 e 12). Não havendo recurso, arquivem-se os autos. P. R. I. Palmas/TO, 21 de outubro de 2009. GERSON FERNANDES DE AZEVEDO. Juiz de Direito."

**31 - Autos nº: 2005.0002.3514-0/0- DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO.**

Requerente: ERNANE SOARES SIQUEIRA.  
Advogado: Rômulo Alan Ruiz, OAB-TO nº 3.438  
Requerido: ARMANDO LUIS SILVA CASTRO.  
Requerido: MARCIA ARAUJO CASTRO.  
Advogado: Não constituído.

INTIMAÇÃO: SENTENÇA:..."Ante o exposto, e por tudo o mais que dos autos consta, julgo procedente o pedido inicial, referente à cobrança dos aluguéis vencidos e demais encargos, e condeno os requeridos ao pagamento da importância de R\$ 2.723,78 (dois mil, setecentos e vinte e três reais e setenta e oito centavos), todos devidamente atualizados monetariamente e acrescidos juros de mora de 1% (um por cento) a.m. desde o momento em que se tornaram devidos até a data do efetivo pagamento, com fulcro no artigo 395 do Código Civil Brasileiro. Palmas/TO, 30 de outubro de 2010. Valdemir B. de Aquino Mendonça. Juiz de Direito Substituto".

**32 - Autos n.º: 2005.0002.3517-4/0 - COBRANÇA**

Requerente: BANCO DO BRASIL S/A  
Advogado: Lindinalvo Lima Luz OAB/TO 1250  
Requerido: ANTÔNIO ALBERICO BRAGA  
Advogado: Defensoria Pública

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...De todo o exposto, julgo: Procedente - em parte - o pedido de Cobrança de crédito para condenar o requerido a pagar ao autor a importância de R\$ 8.708,60 (oito mil, setecentos e oito reais e sessenta centavos), devendo este ser corrigido monetariamente pelo índice oficial a partir do ajuizamento do presente feito, incidindo juros de mora, a partir da citação, de 0,5% (meio por cento) ao mês até 10.01.2003, e 1% (um por cento) ao mês após esta data e até o efetivo pagamento, devendo ser excluído eventual comissão de permanência acrescida no saldo devedor, pois reconheço a ilegalidade da cláusula contratual autorizadora da cobrança da mesma, vez que há resença, no contrato, de outros encargos inacumuláveis com a "comissão de permanência". 2 o - Julgo extinto o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Outrossim, condeno, ainda, com fulcro no art. 21, parágrafo único, do CPC, o requerido ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes arbitrados em 15% (quinze por cento) sobre o valor total da condenação, corrigidos monetariamente desde o ajuizamento da ação (Súmula nº 14 do STJ), sobrestados na forma do art. 12 da Lei nº 1.060/50, pois defiro-lhe a gratuidade processual. P.R. Intimem-se. Palmas – TO, 26 de junho de 2009. Francisco de Assis Gomes Coelho. Juiz de Direito."

**33 - Autos nº: 2005.0002.3518-2/0- ORDINÁRIA DE COBRANÇA C/C PERDAS E DANOS.**

Requerente: BANCO DO BRASIL.  
Advogados: Solange Rodrigues da Silva, OAB-GO nº 8.298; Sérgio Henrique de Oliveira Gomes, OAB-DF nº 17.844; Fernanda Silva, OAB-DF nº 10.992; Paulo Afonso de Souza, OAB-GO nº 14.155; Ademilson Ferreira Costa, OAB-TO nº 1.767; Anselmo Francisco da Silva, OAB-TO nº 2.498.  
Requerido: ANDERSON BLADO.  
Defensor Público: Maria do Carmo Cota, OAB-TO nº 239.

INTIMAÇÃO: SENTENÇA:..."Ante o exposto, e por tudo o mais que dos autos consta, extingo o presente processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, II e IV do CPC. Palmas/TO, 17 de novembro de 2010. Valdemir B. de Aquino Mendonça. Juiz de Direito Substituto".

**34 - Autos nº: 2005.0001.3572-2/0- REINTEGRAÇÃO DE POSSE.**

Requerente: FIAT LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A.  
Advogados: Simony Vieira de Oliveira, OAB-TO nº 4.093; Núbia Conceição Moreira, OAB-TO 4.311.  
Requerido: FRANCISCO OSVALDO M. MOTA.  
Advogados: Francisco José Sousa Borges, OAB-TO nº 413-A; Márcia Sampaio Moraes, OAB-TO nº 913-A; Antônio Fernando Vieira Janczur, OAB-TO nº 13.359.

INTIMAÇÃO: SENTENÇA:..."Ante o exposto, e considerando a superveniência da falta de interesse processual, extingo o processo sem apreciação do mérito nos termos do art. 267, VI do Código de Processo Civil. Palmas/TO, 28 de outubro de 2010. Valdemir B. de Aquino Mendonça. Juiz de Direito Substituto".

**35 - Autos nº: 2005.0002.3636-7/0- INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E/OU MATERIAIS.**

Requerente: MATIAS RODRIGUES DOS SANTOS  
Advogado: Paula Zanella de Sá, OAB-TO nº 130.  
Requerido: JOSÉ AQUINO FLORES.  
Defensor Público: Antônio de Freitas  
INTIMAÇÃO: SENTENÇA:..."Posto isto, declaro extinto o processo, sem resolução do mérito (CPC, art. 267, III e VI). Palmas/TO, 13 de setembro de 2010. Luiz Astolfo de Deus Amorim. Juiz de Direito".

**36 - Autos nº: 2005.0002.3637-5/0- AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS.**

Requerente: VIVIANE DE ARAÚJO.  
Advogados: Hércules Ribeiro Martins, OAB-TO nº 765; Ana Keila Martins Barbeiro Ribeiro, OAB-TO nº 1.241; Aristóteles Melo Braga, OAB-TO nº 2.101; Moisés Leocádio Mendes Soares Júnior, OAB-TO nº 4.356.  
Requerido: GUSTAVO ANTÔNIO TANUS.  
Advogado: Anuar Jorge Amaral Cury, OAB-TO Nº 472-A

INTIMAÇÃO: SENTENÇA:..."De todo o exposto, julgo improcedente os pleitos de indenização por danos estéticos e morais explicitados na petição de fls. 02/16, pois o conjunto documental encontrado no processo não emerge qualquer prova confirmadora da suposta atuação do requerido. Palmas/TO, 02 de dezembro de 2009. Francisco de Assis Gomes Coelho. Juiz de Direito"

**37 - Autos nº: 2005.0002.7427-7/0- EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL.**

Requerente: ERNANE SOARES SIQUEIRA.  
Advogado: Rômulo Alan Ruiz, OAB-TO nº 3.438  
Requerido: ARMANDO LUIS SILVA CASTRO.  
Requerido: MARCIA ARAUJO CASTRO.  
Advogado: Haroldo Carneiro Rastolfo, OAB-TO nº 797.

INTIMAÇÃO: SENTENÇA:..."Ante o exposto, e por tudo o mais que dos autos consta, acolho a exceção de pré-executividade, e por reconhecer a litispendência da presente ação de execução com a ação de cobrança de aluguéis nº 2005.0002.3514-0,

extingo a presente ação de execução de título extrajudicial, nos termos do art. 267, V do Código de Processo Civil. Palmas/TO, 30 de outubro de 2010. Valdemir B. de Aquino Mendonça. Juiz de Direito Substituto".

**38 - Autos nº: 2005.0002.9357-3/0- BUSCA E APREENSÃO**

Requerente: BANCO ABN AMRO REAL S/A (SEDE SÃO PAULO).  
Advogados: Danilo Di Rezende Bernardes, OAB-GO nº 18.396; Marcelo Di Rezende Bernardes, OAB-GO nº 17.206; Mário Luiz Reátegui de Almeida, OAB-GO 13.003; Norma Luiza Reátegui de Almeida, OAB-GO nº 18.996; Flávia Póvoa da Cruz Justo, OAB-GO 15.155; Sebastião Pereira Neuzin Neto, OAB-TO nº 2.980.  
Requerido: RAIMUNDO NONATO PEREIRA DA SILVA.  
Defensor Público: Edivan de Carvalho Miranda

INTIMAÇÃO: SENTENÇA:..."Ante o exposto, e por reconhecer a ausência de pressuposto de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo, extingo o presente processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, IV do Código de Processo Civil. Palmas/TO, 16 de novembro de 2010. Valdemir B. de Aquino Mendonça. Juiz de Direito Substituto".

**39 - Autos nº: 2005.0003.8306-8/0 - MONITÓRIA.**

Requerente: UNIBANCO- UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A.  
Advogados: Osmarino José de Melo, OAB-TO nº 779; Adelmo Aires Júnior, OAB-TO nº 1.164; Joelma Aparecida Rodrigues dos Santos, OAB-SP nº 124.510.  
Requerido: FRIGORIFICO BOM BOI LTDA ME.  
Advogado: Não constituído.

INTIMAÇÃO: SENTENÇA:..."Assim, de ofício, declaro extinto o processo, sem a resolução do mérito, com fulcro no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Palmas/TO, 30 de setembro de 2010. Luiz Astolfo de Deus Amorim. Juiz de Direito".

**40 - Autos nº: 2006.0000.0050-7/0 - EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA.**

Requerente: ALTINO INDÚSTRIA COMÉRCIO E CONFECÇÕES LTDA.  
Advogado: Valterlins Ferreira Miranda, OAB-TO nº 1.031.  
Requerido: R.C. DA LUZ (LOJAS KABROCHA MAGAZINE).  
Advogado: Não constituído.

INTIMAÇÃO: SENTENÇA:..."Pelo exposto, declaro extinto o processo, sem a resolução do mérito, com fulcro no artigo 267, incisos II, do Código de Processo Civil, por se verificar o abandono do feito. Palmas/TO, 28 de outubro de 2010. Luiz Astolfo de Deus Amorim. Juiz de Direito".

**41 - Autos nº: 2006.0000.0179-1/0 – CAUTELAR DE ARRESTO**

Requerente: JOSÉ MARTINS NETO  
Advogados: José de Sousa Parente, OAB-TO nº 964; Fábio Barbosa Chaves, OAB-TO nº 1.987.  
Requerido: KABROCHA COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA  
Advogado: Não constituído.

INTIMAÇÃO: SENTENÇA:..."Assim, de ofício, declaro extinto o processo, sem a resolução do mérito, com fulcro no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Palmas/TO, 29 de setembro de 2010. Luiz Astolfo de Deus Amorim. Juiz de Direito".

**42 - Autos nº: 2006.0002.1104-4/0 –DEPÓSITO**

Requerente: HSBC BANK BRASIL S/A- BANNCO MÚLTIPLO  
Advogados: Antônio Luiz Coelho, OAB-TO 06-b; Coriolano Santos Marinho, OAB-TO nº 10-A; Rubens Dario Lima Câmara, OAB-TO nº 2.807; Luana Gomes Coelho Câmara, OAB-TO nº 3.370  
Requerido: MARY ROSA CARNEIRO SALGADO  
Advogado: Alexandre Agreli, OAB-TO nº 1.730

INTIMAÇÃO: SENTENÇA:..."Ante o exposto, e por reconhecer a ausência de pressuposto de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo, extingo o presente processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, IV do Código de Processo Civil. Palmas/TO, 30 de outubro de 2010. Valdemir B. de Aquino Mendonça. Juiz de Direito Substituto".

**43 - Autos nº: 2006.0002.1703-4/0 – AÇÃO DE COBRANÇA**

Requerente: ANDIESEL S/A  
Advogados: Enéas Ribeiro Neto, OAB nº 1.434  
Requerido: SILVIO ROBERTO FERNANDES LIMA  
Advogado: Não constituído  
INTIMAÇÃO: SENTENÇA:..."Destarte, sem qualquer obstáculo, reconheço que a parte autora abandonou o processo, não tendo praticado desde a data de 15/04/2008 (fl.18/verso) o ato de sua exclusiva obrigação, razão pela qual, nos termos do artigo 267, inciso II, do CPC, declaro extinto o processo sem a resolução do mérito. Palmas/TO, 28 de setembro de 2010. Luiz Astolfo de Deus Amorim. Juiz de Direito".

**44 - Autos nº: 2006.0002.9280-0/0 – OBRIGAÇÃO DE FAZER**

Requerente: ERNESTO JARDAS DE BARCELÓS  
Advogados: Leonardo da Costa Guimarães, OAB-TO nº 2.481; Adenilson Carlos Vidovix, OAB-SP nº 144.073  
Requerido: AVESTRUZ MASTER AGRO- COMERCIAL LTDA  
Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA:..."Ante o exposto, e por reconhecer a ausência de pressuposto de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo, extingo o presente processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, IV do Código de Processo Civil. Palmas/TO, 16 de novembro de 2010. Valdemir B. de Aquino Mendonça. Juiz de Direito Substituto".

**45 - Autos nº: 2006.0003.0998-2/0 – JUSTIFICAÇÃO DE DEPENDÊNCIA ECONÔMICA**

Requerente: DENNYS GOMES DALLA  
Advogado: Francisco José de Sousa Borges, OAB-TO nº 413  
Requerido: FA- SAÚDE- FUNDO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES DA POLÍCIA MILITAR  
Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: ..."Ante o exposto, e por tudo o mais que dos autos consta, extingo o presente processo, sem resolução do mérito, nos termos do mérito do art. 267, II e parágrafo 1º do CPC. Palmas/TO, 16 de novembro de 2010. Valdemir B. de Aquino Mendonça. Juiz de Direito Substituto".

**46 - Autos nº: 2006.0003.3430-8/0 – EXECUÇÃO**

Requerente: FORMATO GRÁFICA E EDITORA LTDA  
 Advogados: Alex Hennemann, OAB-TO nº 2.138; Antônio Paim Broglio, OAB-TO nº 556;  
 Munique Teixeira Vaz, OAB-GO nº 20.775  
 Requerido: TEREZINHA PEREIRA GOMES  
 Advogado: Não constituído  
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: ..."Assim, de ofício, declaro extinto o processo, sem a resolução do mérito, com fulcro no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Palmas/TO, 30 de setembro de 2010. Luiz Astolfo de Deus Amorim. Juiz de Direito."

**47 - Autos nº: 2006.0004.3479-5/0 – BUSCA E APREENSÃO**

Requerente: HSBC BANK BRASIL S.A  
 Advogados: Carlos Alessandro Santos Silva, OAB-ES nº 8.773; Allysson Cristiano Rodrigues da Silva, OAB-TO 3.068  
 Requerido: MARIA FRANCISCA SOUZA NETA  
 Advogado: Não constituído  
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA:..."Ante o exposto, revogo a liminar inicialmente concedida, e por haver previsão legal do pleito de desistência ora analisado, extingo o presente processo sem resolução do mérito (CPC, art. 267, VIII; c/c art. 158, parágrafo único). Palmas/TO, 28 de outubro de 2010. Valdemir B. de Aquino Mendonça. Juiz de Direito Substituto."

**48 - Autos nº: 2006.0004.6770-7/0 – CAUTELAR SUSTAÇÃO DE PROTESTO**

Requerente: CLINICA DO APARELHO AUDITIVO LTDA  
 Advogado: Sandra Cristina Pereira de Moraes Ferro, OAB-GO nº 22.673  
 Requerido: GN RESOUND IND. E COM. DE AP. AUDITIVOS  
 Advogados: Noêmia Maria de Lacerda Schutcz, OAB-SP nº 12.124-a e OAB-RJ nº 1.379-a; Alex Fabian Coimbra Casado, OAB-PR nº 44.753.  
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: ..."Homologo por sentença o acordo realizado entre as partes, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos. Declaro extinto o processo, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Palmas/TO, 30 de agosto de 2010. Valdemir B. de Aquino Mendonça. Juiz de Direito Substituto."

**49 - Autos nº: 2006.0005.1504-3/0 – AÇÃO MONITÓRIA**

Requerente: ALEXANDRE DE OLIVEIRA BARBOSA  
 Advogados: Rogério Beirigo de Sousa, OAB-TO nº. 1.545; Eduardo Ferreira de Araújo Soares, OAB-TO nº. 3.063  
 Requerido: PORTO E FERNANDES LTDA  
 Advogado: Não constituído  
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: ..."Ante o exposto, a por reconhecer a ausência de pressuposto de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo, extingo o presente processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, IV do Código de Processo Civil. Palmas/TO, 10 de novembro de 2010. Valdemir B. de Aquino Mendonça. Juiz de Direito Substituto."

**50 - Autos nº: 2006.0005.6544-0/0 – AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE**

Requerente: AUDILEX APARELHOS AUDITIVOS LTDA  
 Advogados: Sandra Cristina Pereira de Moraes Ferro, OAB-GO nº 22.673; Renato Godinho, OAB-TO nº 2.550.  
 Requerido: GN RESOUND IND. E COM. DE AP AUDITIVOS  
 Advogados: Noêmia Maria de Lacerda Schutz, OAB-SP nº 122124-A, OAB-GO nº 4606 e OAB-RJ nº 1379-A; Alex Fabian Coimbra Casado, OAB-PR nº 44.753.  
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA:..."Homologo por sentença o acordo realizado entre as partes, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos. Declaro extinto o processo, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Palmas/TO, 30 de agosto de 2010. Valdemir B. de Aquino Mendonça. Juiz de Direito Substituto."

**51 - Autos nº: 2006.0006.1065-8/0 – REINTEGRAÇÃO DE POSSE**

Requerente: SERRA VERDE COMERCIAL DE MOTOS LTDA  
 Advogado: Sérgio Augusto Pereira Lorentino, OAB-TO nº 2.418  
 Requerido: JOSIMAR FEITOSA DE LIMA  
 Advogado: Não constituído  
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA:..."Destarte, sem qualquer obstáculo, reconheço que a parte autora abandonou o processo, não tendo praticado qualquer ato de sua exclusiva obrigação, desde a data de 19/07/2010 (fl.29/ verso), razão pela qual, nos termos do artigo 267, inciso III, e parágrafo 1º, do CPC, declaro extinto o processo sem resolução do mérito. Palmas/TO, 28 de setembro de 2010. Luiz Astolfo de Deus Amorim. Juiz de Direito."

**52 - Autos n.º: 2006.0007.8087-1/0 – BUSCA E APREENSÃO**

Requerente: GELVA ALVES DE ARAÚJO  
 Advogado: Cícero Tenório Cavalcante OAB/TO 811  
 Requerido: FRANCISCO ALVES BORGES  
 Advogado: Anderson Mamede OAB/TO 274-A  
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...Por isso, DECLARO EXTINTO, o processo por ausência de pressuposto processual, sem resolução do mérito (CPC, arts. 267, inciso III). Custas pela Autora. Sem honorários. Decorrido o prazo recursal, arquivem-se os autos. P.R.I. Palmas – TO, 10 de dezembro de 2010. Gerson Fernandes Azevedo. Juiz Substituto."  
 DESPACHO: "...Intimem-se as partes da sentença de fls. 80. Em seguida, junte-se aos autos o ofício n.º 2113/2010-DF, ofício circular n.º 111/2010/CGJUS, assim como decisão-ofício n.º 93/2010/CGJUS, e intime-se a parte requerida para que, no prazo de 15 dias, proceda com o recolhimento do veículo que se encontra depositado no pátio do 1º Batalhão da Polícia Militar, sob as penas da lei. Oficie-se a Diretoria do Foro informando as providências adotadas. Intimem-se. Palmas, 10 de FEVEREIRO de 2011. VALDEMIR BRAGA DE AQUINO MENDONÇA. Juiz de Direito."

**53 - Autos nº: 2006.0008.1454-7/0 – AÇÃO ANULATÓRIA**

Requerente: FARMACIA SANTO AGOSTINHO  
 Advogado: Humberto Soares de Paula, OAB-TO nº 2.755  
 Requerido: SISBRATEL- SISTEMA BRAS. DE TELEFONIA E PREST. DE SERV. DE VEICULAÇÃO DE PROP. E MARKETING LTDA.  
 Advogado: Não constituído  
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: ..."Ante o exposto, e por reconhecer a ausência de pressuposto de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo, extingo o presente processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, IV do Código de Processo

Civil. Palmas/TO, 29 de outubro de 2010. Valdemir B. de Aquino Mendonça. Juiz de Direito Substituto."

**54 - Autos nº: 2006.0009.2606-0/0 – AÇÃO CAUTELAR INOMINADA CÍVEL**

Requerente: FELIPE PASSOS VALENTE  
 Advogado: Marcelo de Paula Cypriano, OAB-TO nº 3.633  
 Requerido: MARILSON MOREIRA FARINHA  
 Advogado: Não constituído  
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: ..."Ante o exposto, por haver previsão legal do pleito de desistência ora analisado, extingo o presente processo sem resolução do mérito (CPC, art.267, VII; c/c art. 158, parágrafo único). Palmas/TO, 10 de novembro de 2010. Valdemir B. de Aquino Mendonça. Juiz de Direito Substituto."

**55 - Autos nº: 2007.0003.5321-1/0 –BUSCA E APREENSÃO.**

Requerente: BANCO GENERAL MOTORS S/A.  
 Advogado: Aluizio Ney de Magalhães Ayres, OAB-GO nº 6.952.  
 Requerido: SIMONE SALGADO AGUIAR.  
 Advogado: Leonardo da Costa Guimarães, OAB-TO nº 2.481-B  
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA:..."Declaro extinto o processo, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Palmas/TO, 17 de novembro de 2010. Valdemir B. de Aquino Mendonça. Juiz de Direito Substituto"

**56 - Autos n.º: 2008.0000.9330-7/0 – BUSCA E APREENSÃO**

Requerente: TRADIÇÃO ADMINISTRADORA DE CONSORCIO LTDA  
 Advogado: Alberto Branco Junior OAB/SP 86475  
 Requerido: SERGILANE MORAIS DA GAMA  
 Advogado: não constituído.  
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: "...Intimem-se as partes da sentença de fls. 80. Em seguida, junte-se aos autos o ofício n.º 2113/2010-DF, ofício circular n.º 111/2010/CGJUS, assim como decisão-ofício n.º 93/2010/CGJUS, e intime-se a parte requerida para que, no prazo de 15 dias, proceda com o recolhimento do veículo que se encontra depositado no pátio do 1º Batalhão da Polícia Militar, sob as penas da lei. Oficie-se a Diretoria do Foro informando as providências adotadas. Intimem-se. Palmas, 10 de FEVEREIRO de 2011. VALDEMIR BRAGA DE AQUINO MENDONÇA. Juiz de Direito."

**57 - Autos n.º: 2009.0006.9065-6/0 – BUSCA E APREENSÃO**

Requerente: BANCO FINASA S.A  
 Advogado: Humberto Luiz Teixeira  
 Requerido: LUCIANO SOARES DOS SANTOS  
 Advogado: não constituído.  
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...Deste modo, acolho o pedido inicial, para tornar definitiva a busca e apreensão, consolidando a propriedade e a posse plena e exclusiva do bem descrito na exordial em mãos da parte autora, o que faço amparado no Decreto-lei n.º. 911/69. Por consequência, resolvo o mérito da lide, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC. Esclareço que a parte autora poderá vender o bem objeto da propriedade fiduciária a terceiros, independentemente de leilão, hasta pública ou qualquer outra medida judicial ou extrajudicial, devendo aplicar o preço da venda no pagamento do seu crédito e das despesas decorrentes da realização da garantia, entregando ao devedor o saldo, se houver, acompanhado do demonstrativo da operação realizada. Por oportuno, em face de expressa disposição legal, fica desde já estabelecido que a parte autora não poderá ficar com o bem como forma de pagamento. Condeno a parte requerida nas custas do processo e honorários advocatícios que fixo em 10% do valor dado a causa, em observação ao disposto no artigo 20, § 4o, do CPC. Transitada em julgado: a) encaminhe-se ao DETRAN o respectivo "alvará" que autoriza a venda o bem a terceiros, nos termos da sentença, sob a advertência de que o Requerente, por disposição legal, não poderá ficar com o bem; b) levante-se o depósito do bem apreendido em favor do Requerente. Cumpridos os itens acima e pagas as despesas, arquivem-se os autos com a baixa na distribuição. Para recolhimento das custas remanescentes deverão ser observadas as instruções contidas no artigo 2o do Provimento n.º. 05/2009-CGJ. Por fim, determino a juntada aos autos do ofício n.º 2113/2010-DF, ofício circular n.º 111/2010/CGJUS, assim como decisão-ofício n.º 93/2010/CGJUS, ficando ciente a parte autora que, no prazo de 15 dias, deverá proceder com o recolhimento do veículo que se encontra depositado no pátio do 1.º Batalhão da Polícia Militar, sob as penas da lei. Oficie-se a Diretoria do Foro informando as providências adotadas. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. Palmas, 10 de FEVEREIRO de 2011. VALDEMIR BRAGA DE AQUINO MENDONÇA. Juiz de Direito."

**5ª Vara Cível****INTIMAÇÃO AS PARTES**

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados, tudo nos termos do artigo 236 do C.P.C.

**Autos nº 2009.2.0710-6**

Ação: COBRANÇA.  
 Requerente: CONSTRUTORA COLUMBIA LTDA.  
 Advogado: EDSON JOSÉ DE BARCELOS.  
 Requerido: BANCO DO BRASIL S/A.  
 Advogado: ADRIANA MAURA T. L. PALLAORO.  
 INTIMAÇÃO: Intimar parte autora para recolher a Carta Precatória para intimação das testemunhas por ela arroladas, devendo providenciar o encaminhamento. DESPACHO: " Mantenho a decisão que negou o pedido de antecipação de tutela, por seus próprios fundamentos. Defiro a expedição de carta precatória requerida. Intimem-se as demais testemunhas residentes em Palmas. O pedido de rastreamento ficará a cargo do juiz que presidirá a instrução. Palmas-TO, 04/02/2011. Ass) Dr. Zacarias Leonardo- Juiz de Direito em Substituição." AINDA intimar as partes que tiverem arrolado testemunhas que residam em Palmas a providenciar o recolhimento das custas de locomoção.

**Autos nº 2004.8373-2**

Ação: DECLARATORIA.  
 Requerente: SELA MADEIRA E CONSTRUTORA LTDA.  
 Advogado: JUAREZ RIGOL DA SILVA.  
 Requerido: BANCO BRADESCO S/A.  
 Advogado: JOSÉ EDGAR DA CUNHA BUENO FILHO.  
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: " Dê-se conhecimento às partes acerca do retorno dos autos a esta instancia singela, para que a parte interessada requeira o que entender de direito,

dentro do prazo de 6 (seis) meses, apresentando cálculo atualizado da dívida, sob pena de arquivamento (art. 475-J, § 5º do CPC) (...). Palmas-TO, 31/01/2011. Ass) Dr. Lauro Augusto Moreira Maia- Juiz de Direito."

**Autos nº 2005.2.1819-9 (2005.2.1226-3 e 2005.2.1621-8)**

Ação: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS.

Requerente: AURI-WULANGE RIBEIRO JORGE.

Advogado: FLÁVIO DE FARIA LEÃO.

Requerido: ECM CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA E EDIVALDO DA SILVA ROCHA.

Advogado: FRANCISCO JOSÉ DE SOUSA BORGES.

INTIMAÇÃO: " Intimar a parte requerida para apresentar as contrarrazões ao recurso de apelação, no prazo legal."

**Autos nº 2007.4104-8**

Ação: PREVIDENCIÁRIA.

Requerente: JOÃO PEREIRA DA SILVA.

Advogado: JOÃO APARECIDO BAZOLLI.

Requerido: INSS- INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL.

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO.

INTIMAÇÃO: DESPACHO: " Intimem-se as partes para que se manifestem sobre a perícia realizada, dentro do prazo de 5 dias. Após intime-se também o Ministério Público a se manifestar. Em seguida, conclusos para sentença. Palmas-TO, 08/02/2011. Ass) Dr. Zacarias Leonardo- Juiz de Direito em Substituição."

**Autos nº 2007.10.8878-3**

Ação: ALVARÁ JUDICIAL.

Requerente: LEILA NUNES RAVASCO.

Advogado: LEONTINO LABRE FILHO.

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: Trata-se de Alvará (...) Pelo exposto, em razão da perda de objeto, declaro extinto o processo sem resolução de mérito, de acordo com o que preconiza o art. 267, VI do CPC (...).Palmas-TO, 06/12/2010.8/02/2011. Ass) Dr. Lauro Augusto Moreira maia- Juiz de Direito "

**Autos nº 2007.10.7652-1**

Ação: EXECUÇÃO.

Requerente: BANCO DO BRASIL S/A.

Advogado: OSMARINO JOSÉ DE MELO.

Requerido: DANNIELLA SOUZA TURIBIO.

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO.

INTIMAÇÃO: " Intimar autor para se manifestar sobre a carta precatória devolvida, no prazo legal."

**Autos nº 2010.3.9309-4**

Ação: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E/OU MATERIAIS.

Requerente: CLEOMAR MARTINS FERRO.

Advogado: FABIO BARBOSA CHAVES.

Requerido: YOLE AMBIENTES LTDA.

Advogado: LUCIANO ALMEIDA DE OLIVEIRA.

Requerido: MEGEGON E SOUZA LTDA.

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO.

Requerido: AYMORÉ CRÉDITO, FINAN. E INVEST- BANCO ABN AMRO S/A.

Advogado: LEANDRO ROGERES LORENZI.

INTIMAÇÃO: DESPACHO: " Intime-se o primeiro requerido, YOLE AMBIENTES, para que regularize sua representação, dentro do prazo de 15 dias. Sem prejuízo da determinação supra, designo audiência de conciliação e fixação dos pontos controvertidos, se houver, para o dia 27/04/2011, às 14 horas, momento em que será analisado o levantamento de dinheiro pela instituição financeira. Intimem-se as partes. Palmas-TO, 08/02/2011. Ass) Dr. Zacarias Leonardo- Juiz de Direito em Substituição."

**Autos nº 2007.10.6125-7 ( 2007.9.4902-5)**

Ação: IMPUGNAÇÃO À ASSISTENCIA JUDICIÁRIA.

Requerente: COMPANHIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS- CELTINS.

Advogado: SERGIO FONTANA.

Requerido: ODUVALDO NUNES GARCIA.

Advogado: FRANCISCO JOSÉ DE SOUSA BORGES.

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: Pelo exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES OS PEDIDOS para: a) Condenar a requerida ao pagamento de danos materiais representados por: 220 pés de abacate, que dependerá da comprovação aos autos, pelo autor, do valor de mercado atual da muda de abacate; o preço de mercado de 1 hectare de plantação de milho; o preço de mercado de 2 hectares de plantação de melancia; ao pagamento de R\$ 3.000,00 - referente aos queijos que o autor deixou de produzir - por cada mês que o autor esteve sem energia elétrica em sua propriedade; b)ao pagamento de danos morais no valor de R\$ 15.000,00;c) ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, este que, desde já, fixo em 15% sobre o valor global da condenação, já levando em consideração o que dispõe o art. 21 do CPC. Juros (1% ao mês) e correção monetária (INPC) nos itens 1, 2 e 3 incidentes a partir da liquidação da sentença, posto que o preço de mercado das plantações será suficiente ao ressarcimento justo do autor. Acerca do item 4, juros (1%) ao mês incidentes a partir da citação e correção monetária (INPC) incidente a partir da propositura da ação. Quando aos danos morais, juros de 1% ao mês e correção monetária pelo INPC incidentes a partir desta sentença. Fica extinto o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269,1 do CPC. Fica também extinta a impugnação à assistência judiciária em apenso. P.R.I. Palmas-TO, 31/05/2010. Ass) Lauro Augusto Moreira Maia- Juiz de Direito."

**Autos nº 2007.9.4902-5**

Ação: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E/OU MATERIAIS.

Requerente: ODUVALDO NUNES GARCIA.

Advogado: FRANCISCO JOSÉ DE SOUSA BORGES.

Requerido: CELTINS- COMPANHIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS.

Advogado: SÉRGIO FONTANA.

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: Pelo exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES OS PEDIDOS para: a) Condenar a requerida ao pagamento de danos materiais representados por: 220 pés de abacate, que dependerá da comprovação aos autos, pelo autor, do valor de mercado atual da muda de abacate; o preço de mercado de 1 hectare de plantação de milho; o preço de mercado de 2 hectares de plantação de melancia; ao pagamento de R\$

3.000,00 - referente aos queijos que o autor deixou de produzir - por cada mês que o autor esteve sem energia elétrica em sua propriedade; b)ao pagamento de danos morais no valor de R\$ 15.000,00;c) ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, este que, desde já, fixo em 15% sobre o valor global da condenação, já levando em consideração o que dispõe o art. 21 do CPC. Juros (1% ao mês) e correção monetária (INPC) nos itens 1, 2 e 3 incidentes a partir da liquidação da sentença, posto que o preço de mercado das plantações será suficiente ao ressarcimento justo do autor. Acerca do item 4, juros (1%) ao mês incidentes a partir da citação e correção monetária (INPC) incidente a partir da propositura da ação. Quando aos danos morais, juros de 1% ao mês e correção monetária pelo INPC incidentes a partir desta sentença. Fica extinto o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269,1 do CPC. Fica também extinta a impugnação à assistência judiciária em apenso. P.R.I. Palmas-TO, 31/05/2010. Ass) Lauro Augusto Moreira Maia- Juiz de Direito."

**Autos nº 2007.10.7626-2**

Ação: DECLARATÓRIA.

Requerente: JK PINHEIRO BORGES E CIA LTDA.

Advogado: ALESSANDRA ROSE DE ALMEIDA E OUTROS.

Requerido: BANCO BRADESCO S/A.

Advogado: OSMARINO JOSÉ DE MELO.

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Manifeste-se o requerido acerca da petição de fls. 327/328. Intime-se. Palmas-TO, 06/12/2010.8/02/2011. Ass) Dr. Lauro Augusto Moreira maia- Juiz de Direito "

**Autos nº 2010.0540-0**

Ação: REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO.

Requerente: JOSÉ MILTON PEREIRA DA SILVA.

Advogado: KENIA MARA FERREIRA MATOS.

Requerido: BANCO ABN AMRO REAL S/A.

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO.

INTIMAÇÃO: Intimar autor para se manifestar sobre a correspondência (carta de citação) devolvida, no prazo legal."

**Autos nº 2010.10.7579-7**

Ação: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E OU MATERIAIS.

Requerente: CELSO MONTOIA NOGUEIRA.

Advogado: JOSÉ LAERTE DE ALMEIDA.

Requerido: CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A.

Advogado: MARCOS ANDRÉ C. DOS SANTOS.

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Designo audiência de conciliação e fixação dos pontos controvertidos, se houver, para o dia 19/04/2011, às 15:20 horas. Intimem-se as partes. Palmas-TO, 26/01/2011. Ass) Dr. Lauro Augusto Moreira Maia- Juiz de Direito." EM TEMPO: Na publicação anterior constou equivocado o horário da audiência, onde deveria ser 15:20 horas, constou 16 horas, por esta razão esta sendo realizada esta republicação.

**Autos nº 2009.6.9340-0**

Ação: REIVINDICATÓRIA.

Requerente: SONIA LUCIA VIEIRA DA SILVA SPIES.

Advogado: MARCIO GONÇALVES MOREIRA.

Requerido: JOSÉ ROCHA DE SOUSA E DEUSA PEREIRA DE SOUSA.

Advogado: ANTÔNIO EDIMAR SERPA BENICIO.

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Designo audiência de conciliação para o dia 14/04/2011, às 09:30 horas. A audiência será realizada pela Central de Conciliações deste fórum, no 1º piso. Intimem-se as partes. Palmas-TO, 26/01/2011. Ass) Dr. Zacarias Leonardo- Juiz de Direito em Substituição."

**Autos nº 2007.10.8905-4**

Ação: INDENIZAÇÃO.

Requerente: NADIA GUERRA.

Advogado: JOSÉ ÁTILA DE SOUSA PÓVOA.

Requerido: AUTOVIA VEÍCULOS E PEÇAS E SERVIÇOS LTDA.

Advogado: ATAUL CORREA GUIMARÃES.

INTIMAÇÃO: DESPACHO: A parte sucumbente/autora é beneficiária da gratuidade processual e, portanto, isenta de honorários advocatícios, tal como dispõe o art. 3º da lei nº 1.060/50 (...) Cabe ressaltar que a existência de determinado patrimônio não afasta a presunção legal que concede a gratuidade, não sendo a parte beneficiária obrigada a se desfazer de seus bens para ter acesso a justiça. Palmas-TO, 19/11/2010. Ass) Dr. João Alberto Mendes B. Junior- Juiz de Direito em Substituição."

**Autos nº 2006.3.1557-5**

Ação: ORDINÁRIA.

Requerente: RAIMUNDO NONATO PEREIRA DE SOUSA.

Advogado: CARLOS VIECZOREK.

Requerido: INVESTCO S/A.

Advogado: WALTER OHOFUGI JUNIOR.

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 04/08/2011, às 14:30 horas. Defiro as seguintes provas: a) Depoimento pessoal do autor e do representante da requerida; b) Provas testemunhais, cujo rol deve ser juntado em no máximo 10 dias após a publicação deste despacho; c) Autorizo, em observância ao princípio da isonomia processual, que ambas as partes, querendo e sendo pertinente, podem juntar documentos aptos a provar suas alegações, até um dia antes da audiência de instrução. Após só será deferida a juntada de documentos relativos a fatos supervenientes. Intimem-se, pessoalmente, as partes para a audiência, advertindo-as sob as consequências do seu não comparecimento. Intimem-se as testemunhas pessoalmente (...). Palmas-TO, 04/02/2011. Ass) Dr. Zacarias Leonardo - Juiz de Direito em Substituição."

**Autos nº 2009.3.8569-1**

Ação: ANULATÓRIA.

Requerente: ISAAC GONÇALVES CABRAL.

Advogado: FRANCISCO JOSÉ DE SOUSA BORGES.

Requerido: JOSÉ CARLOS MODESTO TEODORO E AGMON ANTÔNIO DINIZ.

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO.

INTIMAÇÃO: CERTIDÃO: CERTIFICADO que, atendendo a determinação do MM. Juiz desta 5ª Vara Cível, fls. 36, remarco a audiência de conciliação para o dia 22 DE MARÇO DE 2011, ÀS 14 HORAS. Nada mais me cumpria certificar. O referido é verdade e dou fé. Palmas-TO, 03/12/2010. Ass) Wanessa Balduino Pontes Rocha- Escrivã Judicial."

**Autos nº 2009.7.5604-5**

Ação: BUSCA E APREENSÃO.  
 Requerente: IVANIR ZIEMANN.  
 Advogado: WILLIAM PEREIRA DA SILVA.  
 Requerido: ANTÔNIO CARLOS ALVES RIBEIRO.  
 Advogado: IRAMAR ALESSANDRA MEDEIROS A. NASCIMENTO.  
 INTIMAÇÃO: CERTIDÃO: CERTIFICA, para os devidos fins, que por ordem do (...) audiência de conciliação para o dia 10/03/2011, às 16 horas. (...) Palmas-TO, 10/02/2011. Ass) Paulo Beli Moura S. Junior- Conciliador." AINDA, a audiência se realizará na Central de Conciliações deste Fórum, 1º piso.

**Autos nº 2009.10.5908-9**

Ação: REPARAÇÃO DE DANOS.  
 Requerente: JANOS PEREIRA LELIS.  
 Advogado: TULIO JORGE CHEGURY.  
 Requerido: AYMORE CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO- BANCO ABN AMRO S/A.  
 Advogado: LEANDRO ROGERES LORENZI.  
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Designo audiência de conciliação para o dia 14/04/2011, às 14 horas. A audiência será realizada pela Central de Conciliações deste fórum, no 1º piso. Intimem-se as partes. Palmas-TO, 09/01/2011. Ass) Dr. Zacarias Leonardo- Juiz de Direito em Substituição."

**Autos nº 2009.7.4631-7**

Ação: REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO.  
 Requerente: MARIA APARECIDA DOS SANTOS LUSTOSA.  
 Advogado: ADOILTON JOSÉ ERNESTO DE SOUZA.  
 Requerido: ABN AMRO REAL S/A.  
 Advogado: LEANDRO ROGERES LORENZI.  
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Designo audiência de conciliação para o dia 14/04/2011, às 13:30 horas. A audiência será realizada pela Central de Conciliações deste fórum, no 1º piso. Intimem-se as partes. Palmas-TO, 09/01/2011. Ass) Dr. Zacarias Leonardo- Juiz de Direito em Substituição."

**Autos nº 2010.2.2742-9**

Ação: COBRANÇA.  
 Requerente: MARIO BATISTA DOS SANTOS.  
 Advogado: HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO.  
 Requerido: BRADESCO SEGUROS S/A.  
 Advogado: JULIO CESAR DE MEDEIROS COSTA.  
 INTIMAÇÃO: " Intimar as partes para se manifestarem sobre o laudo pericial juntado aos autos, no prazo legal."

**Autos nº 2008.2.7996-6**

Ação: MONITORIA.  
 Requerente: GUILHERME LOPES DE MORAES.  
 Advogado: STELA MARA DO VALLE VIEIRA MACHADO.  
 Requerido: BERNARDINO LIMA LUZ.  
 Advogado: VIRGILIO R. C. MEIRELES.  
 INTIMAÇÃO: CERTIDÃO: CERTIFICO que, atendendo a determinação do MM. Juiz desta 5ª Vara Cível, fls. 36, remarco a audiência de INSTRUÇÃO para o dia 03 de agosto de 2011, às 14:30 horas. Nada mais me cumpria certificar. O referido é verdade e dou fé. Palmas-TO, 09/02/2011. Ass) Wanessa Balduino Pontes Rocha- Escrivã Judicial." AINDA, intimar partes para recolhimento das custas de locomoção do Sr. Oficial de justiça, caso tenham arrolado testemunhas para a audiência.

**Autos nº 2011.1.1403-7**

Ação: REVISIONAL DE CONTRATO.  
 Requerente: MAURICIO BANDEIRA BRITO.  
 Advogado: RONALDO EURÍPEDES DE SOUZA.  
 Requerido: BANCO ABN AMRO S/A.  
 Advogado: LEANDRO ROGERES LORENZI.  
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: " Dê-se conhecimento às partes acerca do retorno dos autos a esta instancia singela, para que a parte interessada requeira o que entender de direito, dentro do prazo de 6 (seis) meses, apresentando cálculo atualizado da dívida, sob pena de arquivamento (art. 475-J, § 5º do CPC) (...). Palmas-TO, 02/01/2011. Ass) Dr. Lauro Augusto Moreira Maia- Juiz de Direito."

**Autos nº 2007.2.2541-8**

Ação: MONITORIA.  
 Requerente: ALBUQUERQUE E MELO LTDA.  
 Advogado: OLEGARIO DE MOURA JUNIOR.  
 Requerido: KARLA ALESSANDRA LEITÃO AZEVEDO.  
 Advogado: FRANCISCO JOSÉ DE SOUSA BORGES.  
 INTIMAÇÃO: CERTIDÃO: CERTIFICA, para os devidos fins, que por ordem do (...) audiência de conciliação para o dia 10/03/2011, às 15:30 horas. (...) Palmas-TO, 10/02/2011. Ass) Paulo Beli Moura S. Junior- Conciliador." AINDA, a audiência se realizará na Central de Conciliações deste Fórum, 1º piso.

**Autos nº 2008.2942-0**

Ação: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA.  
 Requerente: BANCO ABN AMRO REAL S/A.  
 Advogado: LEANDRO ROGERES LORENZI.  
 Requerido: NOVA COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA E ALEXANDRE DE OLIVEIRA BARBOSA.  
 Advogado: NÃO CONSTITUÍDO.  
 INTIMAÇÃO: Intimar autor para se manifestar sobre a certidão do sr. Oficial de justiça, no prazo legal.

**Autos nº 2008.2969-2**

Ação: BUSCA E APREENSÃO.  
 Requerente: BANCO BRADESCO S/A.  
 Advogado: OSMARINO JOSÉ DE MELO.  
 Requerido: ARIVALDO SANTOS NASCIMENTO E LEIDA MARCY INACIO NASCIMENTO.  
 Advogado: PATRICIA MARIA COSTA DE CASTRO.

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Torno inócuo o despacho de fls. 57, posto que os requeridos foram citados e tem advogados que o patrocinam. Dito isto, intime-se o autor para que se manifeste, uma vez que o bem não foi apreendido e não houve a purgação da mora requerida. Cumpra-se. Palmas-TO, 08/02/2011. Ass) Dr Zacarias Leonardo-Juiz de Direito em Substituição."

**Autos nº 2008.6687-3**

Ação: REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS E/OU MATERIAIS.  
 Requerente: CIROMAR SILVA E MÁRCIA DIAS DA SILVA.  
 Advogado: MARCELO SOARES OLIVEIRA.  
 Requerido: ADALTO RODRIGUES DA SILVA.  
 Advogado: MANOEL CRUZ DA SILVA.  
 INTIMAÇÃO: DECISÃO: (...)caso nenhuma das medidas acima logre êxito, dê-se vistas dos autos ao exequente para requerer o que entender de direito, pena arquivamento da execução. Intimem-se. Palmas-TO, 08/02/2011. Ass) Dr Zacarias Leonardo-Juiz de Direito em Substituição."

**Autos nº 2008.6714-4**

Ação: COBRANÇA.  
 Requerente: ROSIMA FERREIRA JORGE.  
 Advogado: CRESIO MIRANDA RIBEIRO.  
 Requerido: MARIA DALVA FERREIRA DOS SANTOS E RUBIN WEISS.  
 Advogado: DANIEL DOS SANTOS BORGES E FLÁVIO DE FARIA LEÃO.  
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Pelo exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido de condenação em danos morais e PROCEDENTE contra a primeira requerida, o pedido de cobrança do valor de R\$ 37.000,00 (...) P.R.I. Palmas-TO, 05/08/2010. Ass) Dr Lauro Augusto Moreira Maia-Juiz de Direito."

**Autos nº 2008.9.9279-4**

Ação: CAUTELAR.  
 Requerente: ROSIMA FERREIRA JORGE.  
 Advogado: CRESIO MIRANDA RIBEIRO.  
 Requerido: MARIA DALVA FERREIRA DOS SANTOS E RUBIN WEISS.  
 Advogado: DANIEL DOS SANTOS BORGES E FLÁVIO DE FARIA LEÃO.  
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Pelo exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido de condenação em danos morais e PROCEDENTE contra a primeira requerida, o pedido de cobrança do valor de R\$ 37.000,00 (...) P.R.I. Palmas-TO, 05/08/2010. Ass) Dr Lauro Augusto Moreira Maia-Juiz de Direito."

**Autos nº 2008.6798-5**

Ação: BUSCA E APREENSÃO.  
 Requerente: BANCO FINASA S/A.  
 Advogado: ALLYSSON CRISTIANO RODRIGUES DA SILVA.  
 Requerido: MARCOS AURÉLIO MOREIRA DE SOUZA.  
 Advogado: NÃO CONSTITUÍDO.  
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Tendo em vista o pedido de extinção do feito sem resolução do mérito formulado às fls. 29, determino ao autor que junte aos autos o documento que comprove a restituição do veículo ao requerido. Após, venham-me conclusos. Palmas-TO, 05/05/2010. Ass) Dr Lauro Augusto Moreira Maia-Juiz de Direito."

**Autos nº 2004.9265-0**

Ação: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E/OU MATERIAIS.  
 Requerente: ATACADISTA DE PEÇAS E ACESSORIOS DIAS LTDA-EPP.  
 Advogado: LEONARDO MENESES MACIEL.  
 Requerido: VEDAMOTORS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE JUNTAS LTDA.  
 Advogado: ADRIANO GUINZELLI.  
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: O valor solicitado para bloqueio foi integralmente bloqueado, portanto, intime-se o executado para, querendo, oferecer impugnação no prazo de 15 dias. Palmas-TO, 31/01/2011. Ass) Dr Lauro Augusto Moreira Maia-Juiz de Direito."

**Autos nº 2010.2.4616-4**

Ação: OBRIGAÇÃO DE FAZER.  
 Requerente: SANTA MARTA COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA.  
 Advogado: ALEXANDRE ABREU AIRES JUNIOR.  
 Requerido: BANCO ABN AMRO REAL S/A.  
 Advogado: LEANDRO ROGERES LORENZI.  
 INTIMAÇÃO: Intimar o requerido para apresentar contrarrazões ao recurso de apelação interposto pelo autor, no prazo legal.

**Autos nº 2010.7.7432-2 ( 2010.11.9187-8)**

Ação: DECLARATORIA DE NULIDADE.  
 Requerente: JOÃO ADALBERTO RODRIGUES DA SILVA.  
 Advogado: ALEXANDRE ABREU AIRES JUNIOR.  
 Requerido: BANCO PANAMERICANO.  
 Advogado: MAURICIO COIMBRA GUILHERME FERREIRA.  
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Designo audiência de conciliação para o dia 14/04/2011, às 08:30 horas. A audiência será realizada pela Central de Conciliações deste fórum, no 1º piso. Intimem-se as partes. Palmas-TO, 09/01/2011. Ass) Dr. Zacarias Leonardo- Juiz de Direito em Substituição."

**Autos nº 2008.6921-0**

Ação: EXECUÇÃO.  
 Requerente: BANCO BRADESCO S/A.  
 Advogado: OSMARINO JOSÉ DE MELO.  
 Requerido: INSVESTE BEM CORRETORA DE SEGUROS DE VIDA LTDA E LANE RUTH DE SOUZA BARROS.  
 Advogado: NÃO CONSTITUÍDO.  
 INTIMAÇÃO: "Intimar a parte autora para recolher custas de locomoção para cumprimento da diligencia no novo endereço solicitado, no prazo legal."

**Autos nº 2008.7003-0**

Ação: BUSCA E APREENSÃO.  
 Requerente: BANCO FINASA S/A.  
 Advogado: FABRÍCIO GOMES.  
 Requerido: DEMOCRITO BRAGA DUALIBE.  
 Advogado: JOSUÉ ALENCAR AMORIM.

**INTIMAÇÃO:SENTENÇA:** Banco FINASA S/A (...) Julgo exposto, JULGO PROCEDENTES OS PEDIDOS para, em caráter definitivo, consolidar a propriedade plena e posse do bem, objeto da lide, na pessoa do requerente (...). Fica extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I do CPC. P.R.I. Palmas-TO,16/03/2010. Ass) Dr. Lauro Augusto Moreira Maia- Juiz de Direito."

**Autos nº 2008.7127-3**

Ação: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO.  
Requerente: CINTHIA VANESSA CAVALCANTI DA SILVA.  
Advogado: SILSON PEREIRA AMORIM.  
Requerido: AUTOVIA VEÍCULOS E PEÇAS E SERVIÇOS LTDA.  
Advogado: GLAUTON ALMEIDA ROLIM.

**INTIMAÇÃO:DESPACHO:** (...) Analisando detidamente os autos, verifica-se (...) Ocorre que entre os órgãos a serem oficiados foi incluso o CADIN para baixa de possíveis restrições em nome da Autora decorrente da relação posta na inicial, ou seja, inviável tal determinação, posto que a inclusão no CADIN somente é feita referente a créditos não quitados do setor público federal, logo não guarda nenhuma relação com a presente lide, uma vez que esta é entre particulares. Portanto, publique-se este despacho dando ciência às partes e voltem-me conclusos, em pauta, para sentença. Palmas-TO,13/01/2011.. Ass) Dr. Zacarias Leonardo-Juiz de Direito em Substituição."

**Autos nº 2008.9120-7**

Ação: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL.  
Requerente: SIGMA SERVICE- ASSISTENCIA TECNICA E PRODUTOS DE INFORMÁTICA LTDA.  
Advogado: EDER MENDONÇA DE ABREU/ JOÃO PAULA RODRIGUES.  
Requerido: NEWTON CELIO GONÇALVES LIMA.  
Advogado: NÃO CONSTITUÍDO.

**INTIMAÇÃO:** Aguarde-se os autos em cartório por mais 30 dias a fim de oportunizar pela ÚLTIMA VEZ à autora, a juntada do comprovante de pagamento das custas processuais e taxa judiciária. Decorrido o prazo declinado sem o compromisso da determinação, os autos terão sua distribuição cancelada, com conseqüente extinção. Palmas-TO,05/05/2008. Ass) Dr. Lauro Augusto Moreira Maia- Juiz de Direito."

**Autos nº 2008.9277-7**

Ação: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA.  
Requerente: BANCO ABN AMRO REAL S/A.  
Advogado: LEANDRO ROGERES LORENZI.  
Requerido: W. A. DE SANTANA ME.  
Advogado: NÃO CONSTITUÍDO.  
**INTIMAÇÃO:** Intimar parte autora para se manifestar sobre a certidão do sr. Oficial de justiça, fls. 41v, no prazo legal."

**Autos nº 2008.9338-2**

Ação: BUSCA E APREENSÃO.  
Requerente: BANCO SANTANDER S/A.  
Advogado: SIMONY V. DE OLIVEIRA.  
Requerido: MYLENA BARRETO CORDEIRO.  
Advogado: NÃO CONSTITUÍDO.  
**INTIMAÇÃO:** " Intimar parte autora para se manifestar sobre as respostas aos ofícios expedidos, requerendo o que for de direito, no prazo legal."

**Autos nº 2008.9445-1**

Ação: DEPÓSITO.  
Requerente: ITAU SEGUROS S/A.  
Advogado: HAMILTON DE PAULA BERNARDO.  
Requerido: ALESSANDRE AFONSO JACQUES.  
Advogado: NÃO CONSTITUÍDO.  
**INTIMAÇÃO:** " Intimar parte autora para se manifestar sobre a certidão de fls. 75, no prazo legal."

**Autos nº 2008.9629-2**

Ação: ANULATÓRIA.  
Requerente: ADRIANO LUIZ DE MENDONÇA.  
Advogado: PATRICIA AYRES DE MELO.  
Requerido: AUTO POSTO ASA NORTE LTDA.  
Advogado: NÃO CONSTITUÍDO.  
**INTIMAÇÃO:** SENTENÇA: TERMO DE AUDIÊNCIA: (...) JULGO EXTINTO O PROCESSO sem resolução de mérito e condeno o autor ao pagamento das custas processuais. Nada mais para constar. Palmas-TO, 11/05/2010. Ass) Dr. Lauro Augusto Moreira Maia- Juiz de Direito."

**Autos nº 2008.9703-5**

Ação: MONITORIA.  
Requerente: SIGMA SERVICE- ASSISTENCIA TECNICA E PRODUTOS DE INFORMÁTICA LTDA.  
Advogado: EDER MENDONÇA DE ABREU.  
Requerido: JOSÉ ARIMATÉIA DE SOUZA.  
Advogado: NÃO CONSTITUÍDO.  
**INTIMAÇÃO:** SENTENÇA: Dispensável o relatório (...) Dito isto, HOMOLOGO a desistência do autor e declaro o processo extinto sem resolução de mérito nos termos do art. 267, VIII do CPC. Defiro o desentranhamento de documentos desde que substituídos por cópias. Sem custas nem honorários. Após as formalidades legais, arquivem-se os presentes autos. P.R.I. Palmas-TO, 17/12/2010. Ass) Dr. Lauro Augusto Moreira Maia- Juiz de Direito."

**Autos nº 2010.10.1117-9 ( 2010.11.4212-5 e outros)**

Ação: EXECUÇÃO DE SENTENÇA ARBITRAL.  
Requerente: CMS- CONSTRUTORA E INCORPORAÇÃO LTDA.  
Advogado: ROMULO ALAN RUIZ.  
Requerido: MAURY FRANCISCO DE OLIVEIRA E MARIA DE LOURDES OLIVEIRA.  
Advogado: FLÁVIO DE FARIA LEÃO.  
**INTIMAÇÃO:** DECISÃO: (...) recebo os embargos como impugnação à execução. Dêem-se baixa nos autos 2010.11.4212-5 e apensem suas peças a esses autos. Feito isso, intime-se a parte exequente para se manifestar dentro do prazo de 10 dias. Palmas-TO, 31/01/2011. Ass) Lauro Augusto Moreira Maia-Juiz de Direito."

**Autos nº 2009.10.8059-2 e apensos**

Ação: CAUTELAR INCIDENTAL.  
Requerente: MAURY FRANCISCO DE OLIVEIRA E OUTRO.  
Advogado: DANIEL DOS SANTOS BORGES.  
Requerido: CMS- CONSTRUTORA E INCORPORAÇÃO LTDA E LOGOS IMOBILIÁRIA E CONSTRUTORA LTDA.  
Advogado: ROMULO ALAN RUIZ.  
**INTIMAÇÃO:** DECISÃO: (...) c) Intime-se o autor para que, no prazo de 10 (dez) dias, traga aos autos a sentença arbitral a que faz alusão e que deu origem as intimações para pagamento no cartório de protesto. Após o prazo para manifestação das partes, voltem-me conclusos para apreciação. P.R.I. Palmas-TO, 10/11/2009. Ass) Dr. Lauro Augusto Moreira Maia- Juiz de Direito." AINDA, intimar o autor para se manifestar sobre a certidão de fls. 28/29, do sr. Oficial de justiça, no prazo legal."

**Autos nº 2009.2.6633-1 e apensos.**

Ação: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO.  
Requerente: MARLUCIA FERREIRA LUCENA DE ALMEIDA.  
Advogado: FLAVIO DE FARIA LEÃO.  
Requerido: CMS CONSTRUTORA E INCORPORAÇÃO LTDA E LOGOS IMOBILIÁRIA E CONSTRUTORA.  
Advogado: ROMULO ALAN RUIZ.  
**INTIMAÇÃO:** SENTENÇA: (...) c) JULGO EXTINTO O PROCESSO sem resolução do mérito, com fundamento no art. 267, VII do CPC. Sem custas, nem honorários (...)P.R.I. Palmas-TO, 10/11/2009. Ass) Dr. Lauro Augusto Moreira Maia- Juiz de Direito."

**Autos nº 2010.3.0105-0**

Ação: OBRIGAÇÃO DE FAZER.  
Requerente: DARIO PEREIRA.  
Advogado: ANDREY DE SOUZA PEREIRA.  
Requerido: AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A.  
Advogado: LEANDRO RÓGERES LORENZI.  
**INTIMAÇÃO:** SENTENÇA: Trata-se de ação (...) Pelo exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos para confirmar a liminar conferida em todos os seus termos, todavia julgo improcedentes os pedidos de danos morais. (...) As partes devem procurar o DETRAN face o comunicado de fls. 29. P.R.I. Palmas-TO, 26/08/2010. Ass) Dr. Lauro Augusto Moreira Maia- Juiz de Direito."

**Autos nº 2009.8.6429-8 ( 2009.10.4967-9)**

Ação: COBRANÇA.  
Requerente: FABIO RODRIGUES DO COUTO- ME.  
Advogado: LUIZ GUSTAVO DE CESARO.  
Requerido: INCORPORADORA DE SHOPPING CENTER CAPIM DOURADO LTDA.  
Advogado: MATEUS ROSSI RAPOSO.  
**INTIMAÇÃO:DESPACHO:** Designo audiência de conciliação e fixação de pontos controvertidos, se houver, para o dia 26/04/2011, às 15 horas. Intimem-se as partes. Palmas-TO,08/02/2011. Ass) Dr. Zacarias Leonardo-Juiz de Direito em Substituição."

**Autos nº 2009.3.8471-7**

Ação: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO.  
Requerente: SILVIA DEUSA NUNES PEREIRA.  
Advogado: ANTÔNIO HONORATO GOMES.  
Requerido: BANCO ABN AMRO REAL S/A.  
Advogado: NÃO CONSTITUÍDO.  
**INTIMAÇÃO:CERTIDÃO:** CERTIFICO que, atendendo a determinação do MM. Juiz de Direito Substituto, REMARCO A AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO para o dia 14/04/2011, às 14:30 horas. Nada mais me cumpria certificar. O referido é verdade e dou fé. Palmas-TO, 11/02/2011. Ass) Wanessa Balduino Pontes Rocha- Escrivã Judicial."

**Autos nº 2010.11.9187-8 e apensos.**

Ação: BUSCA E APREENSÃO.  
Requerente: BANCO PANAMERICANO S/A.  
Advogado: FABRÍCIO GOMES.  
Requerido: JOSÉ ADALBERTO RODRIGUES DA SILVA.  
Advogado: ALEXANDRE ABREU AIRES JUNIOR.  
**INTIMAÇÃO:** DESPACHO: Intime-se a parte autora para que se manifeste acerca do depósito realizado às fls. 74/75, dentro do prazo de 05 dias. Após, voltem-me conclusos. Palmas-TO, 16/02/2011. Ass) Zacarias Leonardo- Juiz de Direito em Substituição."

**1ª Vara Criminal**

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

**Autos nº. 2007.0007.0424-3/0**

Ação Penal Pública Incondicionada  
Réu: Oton Santos de Menezes  
Vítima: Claudeci Pereira de Brito  
O Doutor José Ribamar Mendes Junior, Meritíssimo Juiz de Direito em substituição automática na 1ª Vara Criminal desta Comarca, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei, etc... FAZ SABER a todos que o presente edital, com prazo de 15 (quinze) dias, virem, ou dele conhecimento tiverem, que neste Juízo corre seus trâmites legais o Processo Crime n.º 2007.0007.0424-3/0, que a Justiça Pública move em desfavor de OTON SANTOS DE MENEZES, brasileiro, casado, nascido aos 20/04/1935, natural de Codó - MA, filho de Raimundo Teles Menezes e de Vitória Santos de Menezes, residia na Rua 44, Qd. 171, Lote 04, Jardim Aurenly III, Palmas - TO, incurso nas penas do artigo 121, caput, c/c art. 14, II, todos do Código Penal; estando atualmente em lugar incerto ou não sabido, fica(m) o(s) mesmo(s) CITADO(S) dos termos da presente ação e INTIMADO(S) a responder(em) à acusação, por escrito e através de advogado, no prazo de 10 (dez) dias, podendo na resposta arguir preliminares e alegar tudo o que interesse às suas defesas, oferecer(em) documentos e justificações, especificar(em) as provas pretendidas e arrolar(em) testemunhas, até o máximo de 8 (oito), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário. A não apresentação da Defesa Preliminar implicará na aplicação do art. 366 do Código de Processo Penal: "Se o acusado, citado por edital, não comparecer, nem constituir advogado, ficarão suspensos o processo e o prazo prescricional podendo o Juiz determinar a produção das provas urgentes e, se for o caso, decretar a prisão preventiva, nos termos do disposto no art. 312". Para o conhecimento de todos, é passado o presente edital, cuja segunda via ficará afixada no local de costume, bem como será publicado no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e

Comarca de Palmas, 1ª Vara Criminal, aos 16 de fevereiro de 2011. Eu, Hericélia da Silva Aguiar, Escrevente Judicial, digitei e subscrevo.

## **2ª Vara Criminal**

### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Fica a parte, abaixo identificada, através de seu procurador, intimada do ato processual abaixo relacionado:

#### **Autos nº 2007.0005.0070-2/0 – AÇÃO PENAL**

Acusado: Alcindino Vieira Pereira

Advogado: José Laerte de Almeida (OAB/TO 1.773-B)

INTIMAÇÃO: Para comparecer neste juízo, no dia 11 de abril de 2011, às 14h, a fim de participar de audiência de instrução e julgamento do feito, referente aos autos em epígrafe. Palmas/TO, 16 de fevereiro de 2011 – Francisco de Assis Gomes Coelho, Juiz de Direito, titular desta 2ª Vara Criminal da Comarca de Palmas/TO.

#### **Autos nº 2007.0009.0125-1/0 – AÇÃO PENAL**

Acusado: Carlos Henrique da Silva Batista

Advogado: Francisco José de Sousa Borges (OAB/TO 413-A)

INTIMAÇÃO: Para comparecer neste juízo, no dia 26 de abril de 2011, às 14h, a fim de participar de audiência de instrução e julgamento do feito, referente aos autos em epígrafe. Obs: As testemunhas de defesa comparecerão independente de intimação, conforme requerimento constante dos autos. Palmas/TO, 16 de fevereiro de 2011 – Francisco de Assis Gomes Coelho, Juiz de Direito, titular desta 2ª Vara Criminal da Comarca de Palmas/TO.

#### **Autos nº 2007.0009.3743-4/0 – AÇÃO PENAL**

Acusados: Jonielton Carvalho dos Santos e Wesley Ferreira Arrais

Advogado: Divino José Ribeiro (OAB/TO 1.773-B)

INTIMAÇÃO: Para manifestar-se sobre a não localização da testemunha de defesa Rogério Domingos Soares (fls. 92), informar o endereço atual do réu Wesley Ferreira Arrais, bem como comparecer neste juízo, no dia 28 de abril de 2011, às 14h, a fim de participar de audiência de instrução e julgamento do feito, referente aos autos em epígrafe. Palmas/TO, 16 de fevereiro de 2011 – Francisco de Assis Gomes Coelho, Juiz de Direito, titular desta 2ª Vara Criminal da Comarca de Palmas/TO.

#### **AUTOS: 2009.0005.8878-9 – Ação Penal.**

Requerentes: Maira dos Santos Bentes e Uira dos Santos Bentes.

Advogado: Dr. Jacione da Silva Moura OAB/SP 243.937.

Despacho: "Determino à escrivania que proceda à entrega dos autos aos requerentes, conforme solicitado na peça inicial, mediante as baixas necessárias. Intimem-se. Cumprase"

#### **AUTOS: 2006.0006.9700-1 – Ação Penal.**

Processados: Wanderley da Silva Rodrigues e Paulo Marques Matias.

Advogado: Dr. Rildo Caetano de Almeida OAB/TO 310.

Intimação da Sentença: "(...) De consequência, CONDENO os réus WANDERLEY DA SILVA RODRIGUES e PAULO MARQUES MATIAS, nas sanções punitivas do artigo 157, § 2º, inciso II do Código Penal Brasileiro. Passo a dosagem da pena na forma determinada no artigo 59 c.c. 68 do referido Codex Penal do réu WANDERLEY DA SILVA RODRIGUES (...).Torno a pena em definitivo em 06 (SEIS) ANOS E 08 (OITO) MESES DE RECLUSÃO (...).O regime inicial de cumprimento da pena é o SEMI-ABERTO. Passo a dosagem da pena na forma determinada no artigo 59 c.c. 68 do referido Codex Penal do réu PAULO MARQUES MATIAS. (...). Torno a pena em definitivo em 06 (SEIS) ANOS E 08 (OITO) MESES DE RECLUSÃO (...).O regime inicial de cumprimento da pena é o SEMI-ABERTO. Concedo aos réus o direito de apelar em liberdade já que responderam o feito em liberdade, além de inexistir fundamento para segregação cautelar (CPP, art. 594). Condeno os réus ao pagamento das custas processuais. Após o trânsito em julgado, lance-se o nome dos réus WANDERLEY DA SILVA RODRIGUES e PAULO MARQUES MATIAS no rol de culpados, comunique-se ao Instituto Nacional de Identificação, INFOSEG e ao TRE para efeito de cadastro e, em seguida, formem-se os autos de execução penal, arquivando-se estes. Publique-se. Registre-se. Intimem-se". Umbelina Lopes Pereira Juíza de Direito Portaria Nº 374/2010

#### **AUTOS: 2006.0001.6818-1 – Ação Penal.**

Processado: Freide Correia dos Santos.

Vítimas: Márcia Regina P. da Silva; Sheila Cristina L. dos Santos; Vanja Mª. P. da Luz; Gilberto C. Emerick; César Augusto da S. Costa; Daniel S. Sales; Ana Isabel P de Brito.

Advogado: Dr. Eduardo Lopes Milhomem.

Intimação da Sentença: "(...) Ante o exposto, julgo improcedente a denúncia para absolver Freide Correia dos Santos, com fundamento no art. 386, III, do Código de Processo Penal. Proceda-se às comunicações de estilo. Ademar Aires Pimenta da Silva - Juiz de Direito (Respondendo).

## **3ª Vara Criminal**

### **BOLETIM DE INTIMAÇÃO ÀS PARTES N.º 022/2011**

Ficam as partes abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos que seguem.

#### **Autos n.º : Ação Penal n.º 2008.0008.6284-0/0**

Acusados : Marcos Rodrigues de Melo Filho e outros

Tipificação : Art. 155 § 4º, II, por dezenas de vezes, na forma do art. 71, CP e arts. 297, 299 e 304, todos do CP

Vítima : Alcides Rebeschini

Advogados : Dr. Francisco Osvaldo Mendes Mota, OAB/TO n.º 376, Dr. Renato Godinho, OAB-TO n.º 2550 e Dr. Ailton Aloísio Schutz, OAB/TO N.º 1348, Dra. Meire Castro Lopes, OAB-TO n.º 3716, Dr. Pedro Donizete Biazotto, AOB-TO n.º 1228-B, Dr. Maurício Kraemer Ughini, AOB-TO n.º 3956-B e Dr. Vinicius Coelho Cruz, OAB-TO n.º 1654

Intimação : DECISÃO: "As defesas preliminares não contém elementos suficientes para a absolvição sumária dos acusados, consoante dispõe o art. 397 do Código de Processo Penal. Os argumentos vertidos em seu favor exigem que a instrução se desenvolva, a fim de se determinar sua eventual culpabilidade. Diante disso, ratifico o recebimento da denúncia, nos termos do art. 399 do mesmo diploma. DESIGNO O DIA 14 DE ABRIL DE 2011, ÀS 14:00 HORAS, PARA A REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO. Notifiquem-se, inclusive as testemunhas arroladas nas fls. 07, 531, 553 e

563, residentes nesta Capital- a propósito, o Minsitério Público deve ser intimado para informar o endereço da testemunha Marcos Aurélio da Rocha Santana. Desde logo, expeçam-se cartas precatórias para inquirição das testemunhas arroladas nas mesmas fls., que residam em outras comarcas. Outrossim, defiro o requerimento de fl. 629, item a, por entender que o documento pretendido pode fazer prova em favor do acusado Marcos. Diante disso, oficie-se à empresa Xavante Industrial de Cereais S/A, requisitando-se uma cópia da ata ali mencionada. No tocante ao item c da fl. 630, deixo de apreciá-lo, por se tratar de matéria a ser debatida nos autos do arresto, ou eventualmente, na sentença do presente processo". Palmas/TO, 24 de agosto de 2010. Rafael Gonçalves de Paula, Juiz de Direito.

### **BOLETIM DE INTIMAÇÃO ÀS PARTES N.º 023/2011**

Ficam as partes abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos que seguem.

#### **Autos n.º : Ação Penal n.º 2011.0001.1356-1/0**

Acusado : Valdomiro Rodrigues de Sousa Júnior

Tipificação : Art. 157, § 2º, inc. I e II do CP

Vítima : Uilk Jardim de Moraes e outro

Advogado : Dra. Kátia Botelho Azevedo, OAB/YO n.º 3950 e Dra. Maria de Fátima Melo Albuquerque Camarano, OAB/TO n.º 195-B

Intimação : DECISÃO: "A defesa preliminar não contém elementos suficientes para a absolvição sumária do acusado, consoante dispõe o art. 397 do Código de Processo Penal. Os argumentos vertidos na petição de fls. 33/6 exigem que a instrução se desenvolva, a fim de se determinar sua eventual culpabilidade. Diante disso, ratifico o recebimento da denúncia, nos termos do art. 399 do mesmo diploma. DESIGNO O DIA 25 DE FEVEREIRO DE 2011, ÀS 14:00 HORAS, PARA A REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO. Notifiquem-se, exceto as testemunhas arroladas na fl. 36, de acordo com a defesa, compareção independentemente de intimação (v. Fl. 35). Requistem-se as presenças dos policiais arroladas na denúncia como testemunhas. Palmas/TO, 15 de fevereiro de 2011. Rafael Gonçalves de Paula, Juiz de Direito.

## **Juizado Especial Cível e Criminal de Taquaralto**

### **BOLETIM DE EXPEDIENTE**

#### **Autos nº : 2008.0001.6942-7**

Ação : Obrigação de Fazer c/c Indenização por Perdas e Danos

Requerente : Suelma Cunegundes Alves

Adv. : Carlos Victor Almeida Cardoso Júnior

Requerido : BUD Comércio de Eletro - BRASTEMP

Adv. : Jésus Fernandes da Fonseca

Manifestação Judicial: "... Ante o exposto, tendo em vista a aludida intempestividade, deixo de receber a impugnação à execução ofertada. Expeça-se à exequente o competente alvará judicial. Intimem-se as partes. Cumpra-se. Palmas, 14 de dezembro de 2010. Rubem Ribeiro de Carvalho – Juiz de Direito."

#### **Autos nº : 2007.0006.5247-2**

Ação : Indenização por Danos Morais e/ou Materiais

Requerente : Maria Almeida Borges

Adv. : Defensoria Pública

Requerido : Brasil Telecom S/A

Adv. : André Guedes

Manifestação Judicial: "... Diante do pagamento da dívida, julgo extinto o processo de execução, consoante dispõe o artigo 794, inciso I do CPC. Arquivem-se os autos com as devidas baixas. Intime-se. Palmas, 09 de novembro de 2010. Rubem Ribeiro de Carvalho – Juiz de Direito."

#### **Autos nº : 2007.0000.1333-0**

Ação : Indenização por Danos Morais e/ou Materiais

Requerente : Moisés Tavares Folha

Adv. : Sebastião Luis Vieira Machado e outros

Requerido : Brasil Telecom S/A

Adv. : Júlio Franco Poli

Manifestação Judicial: "Expeça-se novo alvará em nome do advogado indicado às fls. 143. Em seguida, intime-se a requerida para que proceda ao levantamento do competente alvará. Cumpra-se. Palmas, 15 de dezembro de 2010. Rubem Ribeiro de Carvalho – Juiz de Direito."

#### **Autos nº : 869/2005**

Ação : Indenização por Danos Morais c/c Pedido de Antecipação de Tutela

Requerente : Abedias de Souza Gama

Adv. : Tiago Aires de Oliveira

Requerido : Brasil Telecom S/A

Adv. : Júlio Franco Poli

Manifestação Judicial: "Expeça-se novo alvará em nome do advogado indicado às fls. 215. Em seguida, intime-se a requerida para que proceda ao levantamento do competente alvará. Cumpra-se. Palmas, 15 de dezembro de 2010. Rubem Ribeiro de Carvalho – Juiz de Direito."

#### **Autos nº : 2006.0005.2868-4**

Ação : Indenização por Danos Morais e/ou Materiais

Requerente : Maríneide Pereira dos Santos Pinto

Adv. : Renato Godinho

Requerido : LG – Eletronicos da Amazônia Ltda

Adv. : Denise Leal Santos

Manifestação Judicial: "Expeça-se o competente alvará judicial em favor do executado em face do valor penhorado às fls. 73 e transferido às fls. 76. Após, arquite-se o processo. Cumpra-se. Palmas, 28 de outubro de 2010. Rubem Ribeiro de Carvalho – Juiz de Direito."

#### **Autos nº : 2007.0008.9381-0**

Ação : Indenização por Danos Morais

Requerente : Maria Hildenilda Olinda Alves

Adv. : Marcelo Toledo

Requerido : Banco Panamericano S/A

Adv. : Adriano Muniz Rabello

Manifestação Judicial: "Antes da expedição do alvará para pagamento, intime-se o exequente para apresentar o memorial descritivo do crédito, principal e multa devidamente atualizado. Palmas, 15/02/11. Rubem Ribeiro de Carvalho – Juiz de Direito."

**Autos nº : 2007.0003.4878-1**

Ação : Indenização por Danos Morais/Materiais

Requerente : Genésio Antônio Folador

Adv. : Ponpílio Lustosa Messias Sobrinho

Requerido : Planalto Transportes Ltda

Adv. : Osvaldo Gauss Neto

Manifestação Judicial: "Ouçã-se a parte exequente, no prazo de (15) quinze dias, acerca da impugnação apresentada. Cumpra-se. Palmas, 10 de fevereiro de 2011. Rubem Ribeiro de Carvalho – Juiz de Direito."

**Autos nº : 2008.0002.1164-4**

Ação : Indenização de Danos Morais e Materiais

Requerente : Vany Alves Pinto

Adv. : Patrícia Wiensko

Requerido : Brasil Telecom S/A

Adv. : Bethânia Rodrigues Paranhos

Manifestação Judicial: "Intime-se a exequente para se manifestar no processo no prazo (5) cinco dias, sob pena de arquivamento. Cumpra-se. Palmas, 11 de fevereiro de 2011. Rubem Ribeiro de Carvalho. – Juiz de Direito."

## PALMEIRÓPOLIS

### Vara Cível

#### EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 20 DIAS

O Dr. Manuel de Faria Reis Neto – Juiz Substituto e Diretor desta Comarca de Palmeirópolis-To, no uso de suas atribuições legais, etc... FAZ SABER, a todos quantos o presente EDITAL DE CITAÇÃO virem, ou dele conhecimento tiverem, que se processa por este Juízo, no Cartório Cível o Processo nº 120/06. Ação de Execução de Alimentos, tendo como Requerente Mariana Oliveira Araújo, menor representada por Augustinha Alves de Oliveira e requerido Neurivan José Pereira de Araújo. MANDOU CITAR : NEURIVAN JOSÉ PERERIA DE ARAÚJO, brasileiro, solteiro, com profissão ignorada e endereço atualmente em lugar incerto e não sabido, para, em 03 (três) dias, efetuar o pagamento dos alimentos em atraso no valor de R\$ 8.487,43 (oito mil quatrocentos oitenta e sete reais e quarenta e três centavos), provar que pagou ou justificar a impossibilidade de pagar, sob pena de ser decretada a sua prisão civil, pelo prazo de 01 a 03 meses. Art. 733, CPC. Este edital deverá ser publicado uma única vez no Diário da Justiça e para que ninguém possa alegar ignorância deverá ser afixada uma via do placar do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e comarca de Palmeirópolis, aos 15 dias de fevereiro de 2011. Eu, Rosimeire Pereira Barbosa Oliveira, Escrevente Judicial, o digitei. Manuel de Faria Reis Neto. Juiz de Direito Substituto

## PARAÍSO

### 1ª Vara Cível

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimados dos seguintes atos processuais :

**1º) - AUTOS nº: 2008.0006.6547-5/0 .**

Ação de Execução por Título Judicial – Cumprimento de Sentença .

Exequente.: RENAN SOARES .

Adv. Exequente: Dr. Rubens Dário Lima Câmara - OAB/TO nº 2.807 .

Executado.: Adson Lourenço da Silva .

Adv. Executado...: Drª. Vanuza Pires da Costa – OAB/TO nº 2.191 .

INTIMAÇÃO: Intimar os Advogados das partes ( EXEQUENTE e EXECUTADO ) do inteiro teor da SENTENÇA de fls. 905 dos autos, que segue parcialmente transcrita: SENTENÇA: "... ISTO POSTO, determino a expedição de mandado ou alvará de levantamento, de toda a quantia penhorada on line e rendimentos (f.897/898), a favor do exequente/credor RENAN SOARES ou seu(s) advogado(s), mediante recibo nos autos, certificando-se. Observo que se trata apenas de uma penhora on line no valor de R\$ 2.279,67 (f. 897) e não duas penhoras no mesmo valor (f. 898/899), como requer fazer crer de forma equivocada, o executado, na sua manifestação de f. 900/901 dos autos. Face ao pagamento do débito, JULGO EXTINTO o processo executivo (CPC, artigos 794, I e 795). Custas e despesas ex legis. Transitado em julgado, certificado nos autos, ao arquivo com baixas nos registros, distribuição e tomo. P. R. I. Paraíso do Tocantins – TO, aos 01 de dezembro de 2.010. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível .

**2º) - AUTOS nº: 2008.0003.3571-8/0 .**

Ação de Indenização Por Danos Morais e Materiais .

Requerente...: Raimundo Cavalcante da Paz .

Adv. Requerente...: Dr. José Pedro da Silva - OAB/TO nº 486 .

1º) - Requerido : Edson Martins Cardoso .

Adv. Requerido...: Drª. Jakeline de Moraes E Oliveira - OAB/TO nº 1.634 .

2º) - Requerido...: Darlan Viana Carneiro .

Adv. Requerido...: Dr. Jefferson José Arbo Pavlak – OAB/TO nº 1.266 - Curador Especial nomeado.

INTIMAÇÃO: Intimar os Advogados: Dr. José Pedro da Silva – OAB/TO nº 486 e o Dr. Jefferson José Arbo Pavlak – OAB/TO nº 1.266, para RESPONDEREM OU CONTRA-ARRAZOAR A APELAÇÃO do réu – Edson Martins Cardoso, contido às fls. 336/347 dos autos, no prazo de QUINZE (15) DIAS. Paraíso do Tocantins – TO, aos 14 de fevereiro de 2.011. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível .

**3º) - AUTOS nº: 2008.0004.9742-4/0 .**

Ação de Execução por Título Judicial – Cumprimento de Sentença .

Exequente.: Valtecedes Alves de Oliveira .

Adv. Exequente: Dr. Rubens Dário Lima Câmara - OAB/TO nº 2.807 .

Executado.: Ornesino Garcia de Oliveira .

Adv. Executado...: Drª. Vanuza Pires da Costa – OAB/TO nº 2.191 .

INTIMAÇÃO: Intimar os Advogados das partes ( EXEQUENTE e EXECUTADO ) do inteiro teor da SENTENÇA de fls. 957 dos autos, que segue parcialmente transcrita: SENTENÇA: "... ISTO POSTO, determino a expedição de mandado ou alvará de levantamento, de toda a quantia penhorada on line e rendimentos (f. 948/950), a favor do exequente/credor VALTECIDES ALVES DE OLIVEIRA ou seu(s) advogado(s), mediante recibo nos autos, certificando-se. Face ao pagamento do débito, JULGO EXTINTO o processo executivo

(CPC, artigos 794, I e 795). Custas e despesas ex legis. Transitado em julgado, certificado nos autos, ao arquivo com baixas nos registros, distribuição e tomo. P. R. I. Paraíso do Tocantins – TO, aos 01 de dezembro de 2.010. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível .

**4º) - AUTOS nº: 2009.0003.7683-8/0 e 2009.0007.0978-0/0 .**

Ação Consignatória c/c Revisional de Cláusulas Contratuais c/c pedido de Antecipação de Tutela .

Requerente : Leila Coêlho da Cunha Barbosa .

Adv. Requerente: Dr. Antônio Honorato Gomes - OAB/TO nº 3.393 .

Requerido...: Dibens Leasing S.A – Arrendamento Mercantil .

Adv. Requerido...: Drª. Simony Vieira de Oliveira - OAB/TO nº 4.093 e/ou Drª. Núbia Conceição Moreira – OAB/TO nº 4.311.

INTIMAÇÃO: Intimar as Advogadas da parte ( REQUERIDA ), do inteiro teor do DESPACHO de fls. 299 dos autos, que segue transcrito na íntegra: DESPACHO: 1. – Cumpra-se a escrivania a SENTENÇA de f. 222/235 em sua parte dispositiva (f. 235) do Processo 2009.0003.7683-8/0: 2. – Por economia, celeridade e efetividade jurisdicionais, intime-se a(o) ADVOGADO(A) do(a)s PARTE DIBENS LEASING ARRENDAMNETO MERCANTIL S/A (f. 211 do Processo nº 2009.0007.0978-0/0 – Ação de Busca e Apreensão), vencedor(a) da demanda, para eventual execução (ação de cumprimento) do julgado, no prazo de DEZ (10) DIAS, e vencido o prazo sem manifestação, CERTIFIQUE-SE nos autos e ao arquivo com baixas nos registros, sem prejuízo de pedido de desarquivamento pela parte interessada (CPC, § 5º, do art. 475-J); 3. – Intime-se e cumpra-se. Paraíso do Tocantins – TO, aos 30 de novembro de 2.010. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível .

**5º) - AUTOS nº: 2009.0004.7264-0/0 (principal), 2009.0004.7265-9/0 (Cautelar inominada) e 2009.0009.3194-7/0 (exceção de incompetência) .**

Ação Declaratória .

Requerente...: Carlos Roberto Fruteiro .

Adv. Requerente...: Dr. Péricles Landgraf Araújo de Oliveira - OAB/PR nº 18.294 .

Requerido...: Banco Santander BANESPA S. A.

Adv. Requerido...: Drª. Simony Vieira de Oliveira - OAB/TO nº 4.093.

INTIMAÇÃO: Intimar os Advogados das partes ( REQUERENTE e REQUERIDO ), do inteiro teor da SENTENÇA de fls. 506 dos autos, que segue parcialmente transcrita: SENTENÇA: "... Depois da determinação de citação do réu e da resposta deste, juntou-se aos autos termo de acordo extrajudicial (f. 469/470) para ser homologado e intimado para manifestar-se quanto ao acordo, o autor informa que não teve conhecimento do acordo e requereu dilação de prazo para análise dos autos e manifestação posterior (f. 485/487). Novamente intimados, na pessoa do autor e de seu advogado, para se manifestarem sobre o acordo, no prazo de dez (10) dias, sob pena de extinção sem resolução de mérito, mantiveram-se silentes nada aduzindo (f. 492, 494, 503, vº/504). Tal situação causa percalços ao judiciário, abarrotando o mesmo de processos inúteis, causando desperdício de verbas e serviços e causando perda de tempo ao Magistrado que tem de manifestar-se sempre nos autos, em detrimento de outros processos de maior urgência e de maior repercussão jurídico-social. Verifica-se, no caso, perda do interesse processual do autor, que não se interessa em dar andamento à ação (arts. 3º, 267, VI do CPC). ISTO POSTO, pelos fundamentos elencados, julgo extinta, sem resolução de mérito, os processos principal, cautelar e a exceção de incompetência. Custas e despesas pelo autor em todos os processos, bem como verba honorária a favor do advogado do réu, nos processos principal e cautelar, que fixo em 1.000,00 (um mil reais). Autorizo a autora a retirar dos autos os documentos que entender, desde que os substitua por cópias autênticas, correndo as despesas por sua conta. Transitado em julgado, e certificado nos autos, ao arquivo com baixas nos registros. P. R. I. Paraíso do Tocantins – TO, aos 13 de dezembro de 2.010. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível .

**6º) - AUTOS nº: 2009.0009.3245-5/0 .**

Ação Declaratória de Inexistência de Débito, Cumulada com Indenização por danos Morais e Pedido de Antecipação da Tutela para Devolução de Título.

Requerente...: Empresa – José Roberto Engenharia Ltda .

Adv. Requerente...: Dr. Marco Aurélio Egídio da Silva – OAB/GO nº 4.930 .

Requerido...: Romilson Ribeiro de Carvalho .

Adv. Requerido...: Dr. Luiz Carlos Lacerda Cabral - OAB/TO nº 812 .

INTIMAÇÃO: Intimar o Advogado da parte ( REQUERENTE ), da REMESSA DA CARTA PRECATÓRIA CÍVEL, de INQUIRIRÃO DA TESTEMUNHA – Cassius Marcelo Prado Rodrigues, enviada via Correio – SEDEX, em 14/02/2011, ao Fórum da Comarca de Goiânia – GO. BEM COMO, para prepará-la e acompanhá-la seu cumprimento.

**7º) - AUTOS nº: 4.831/2004 .**

Ação de Cumprimento de Sentença (EXECUÇÃO TÍTULO JUDICIAL (CPC. Art. 475-J).

Exequente...: Tiesley Vinícius Aquino Silva, menor impúbere, representado por sua genitora – Keilla Simão de Aquino .

Adv. Exequentes: Dr. José Pedro da Silva - OAB/TO nº 486 .

Executados: Lindomar Esteves de Barros e a empresa – Fernanda Gontijo Barros .

Adv. Executados...: Drª. Jakeline de Moraes E Oliveira - OAB/TO nº 1.634 .

INTIMAÇÃO: Intimar o Advogado da parte ( EXEQUENTE ), do inteiro teor do DESPACHO de fls. 267 dos autos, que segue transcrito na íntegra: DESPACHO: 1. – Tendo em vista pedido de f. 264 do credor, junto aos autos o exequente (a) prova da propriedade do veículo que pretende penhorar (b) bem como certidão da JUCETINS acerca da empresa executada e (c) individualizar possíveis ens e/ou créditos da empresa que pretende penhorar; (2) – Intime(m)-se e cumpra-se; Paraíso do Tocantins – TO, aos 16 de dezembro de 2.010. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível.

**8º) - AUTOS nº: 4.404/2003 .**

Ação de Cumprimento de Sentença .

Exequente.: Márcia Souza Martins Rodrigues e Talita Martins Rodrigues

Adv. Exequente: Dr. Jacy Brito Faria – OAB/TO nº 4.279 e Romário Alves de Sousa – OAB/TO nº 600-E .

Executado : Instituto Nacional do Seguro Social - I. N. S. S.

Proc. Executado: Drª. Thirzzia Guimarães de Carvalho – Procuradora Federal.

INTIMAÇÃO: Intimar os Advogados da parte ( EXEQUENTE ), das petições e documentos de f. 213 usque 225 dos autos. BEM COMO, ficam intimados também, do inteiro teor do DESPACHO de fls. 228 dos autos, que segue transcrito na íntegra: DESPACHO: 1. – Observo que os advogados da autora são os Drs. JACY BRITO FARIA e ROMÁRIO ALVES DE SOUSA, conforme procuração/instrumento de mandato mais recente de f. 211/212 dos autos, segundo inteligência dos artigos 682, I e 687 CC c-c 44 do CPC; 2. –

Assim, intimem-se os advogados da autora, das petições e documentos de f. 213 usque 225 dos autos; 3. – Intime(m)-se e cumpra-se; Paraíso do Tocantins – TO, aos 03 de dezembro de 2.010. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível .

**9º) - AUTOS nº: 2007.0010.5263-0/0 .**

Ação de EXECUÇÃO .

Exequente.: Banco da Amazônia S/A - BASA .

Adv. Exequente.: Dr. Laurêncio Martins Silva - OAB/TO nº 173-B .

Executado : Mauriano Ferreira da Silva .

Adv. Executado.: N i h i l .

INTIMAÇÃO: Intimar o Advogado da parte ( EXEQUENTE ), do inteiro teor do DESPACHO de fls. 82 dos autos, que segue transcrito na íntegra: DESPACHO: 1. – Digam exequente credor e seu advogado, no prazo de DEZ (10) DIAS, sobre seu interesse no processo, requerendo o que entender(em) de útil ao seu andamento normal, especialmente para indicação de bens penhoráveis, pois que (a) não encontrados bens à penhorar e não os procura o credor (b) resultou infrutífera a penhora on line via BACEN-JUD, sob pena de extinção e arquivo, sendo o mero pedido de suspensão do processo, sem providências úteis do(a) exequente de procurar e encontrar bens penhoráveis, ato atentatório à dignidade da justiça e aos princípios constitucionais da efetividade e razoável duração do processo; 2. – Intime-se EXEQUENTE pessoalmente e SEU ADVOGADO (OS DOIS), deste despacho; 3. – Vencido o prazo, sem manifestação, certificado nos autos, à conclusão imediata. Paraíso do Tocantins – TO, 01 de dezembro de 2.010. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível .

**10º) - AUTOS nº: 2010.0002.4924-4/0 .**

Ação de Constituição de Servidão Administrativa, com pedido de Liminar .

Requerente.: Companhia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins – CELTINS.

Adv. Requerente: Dr. Sérgio Fontana - OAB/TO nº 701 .

Requerida : Amélia Costa Pereira Cavalcante .

Advogado .: Dr. Remilson Aires Cavalcante - OAB/TO nº 1.253 .

INTIMAÇÃO: Intimar os Advogados das partes (REQUERENTE e REQUERIDO ), do inteiro teor da SENTENÇA de fls. 48/49 dos autos, que segue parcialmente transcrita: SENTENÇA: " ... Foi o Relatório. Decido. Julgo o processo, na forma dos artigos 22 de Dec. Lei 3.365/41 e 330 do CPC, e HOMOLOGO e acordo entabulado pelas partes (f. 43/44). Determino, após trânsito em julgado: 1. – Expeça-se, já pago/depositado o preço acordado, mandado ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca, com cópia desta sentença, da petição inicial (f. 02/09), de cópia da certidão imobiliária do imóvel e dos documentos de f. 16/22 dos autos, para se constitua a favor da autora COMPANHIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS - CELTINS, a servidão de passagem na propriedade dos réus expropriados, descrita na inicial; 2. – Determino seja publicado edital na forma do art. 34 do Dec-Lei 3.365/41, para possibilitar aos expropriados réus o levantamento dos valores depositados pela autora e rendimentos (f. 57) e somente após, não havendo impugnação de terceiros sobre o levantamento do dinheiro depositado, vencido o prazo do edital, sem obstáculos e CERTIFICADO nos autos e apresentadas pelos expropriados réus as certidões imobiliárias comprobatórias da propriedade e certidões negativas fiscais ( Federal, Estadual e Municipal) acerca do imóvel expropriado, expeça-se-lhes (aos réus expropriados) alvará de levantamento da quantia depositada e rendimentos; 3. - Transitado em julgado e cumprida a decisão, ao arquivo com baixas nos registros; 4. – Custas e despesas processuais pro rata, na forma dos artigos 30, parte final do LD c/c 26, § 2º, do CPC. 5. – Verba honorária a cargo dos respectivos Procuradores das partes; 6. – Transitado em julgado e cumprida a decisão, ao arquivo com baixas nos registros. Intimem-se às partes, por seus advogados. P. R. I. Paraíso do Tocantins – TO, aos 17 de dezembro de 2.010. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível

**11º) - AUTOS nº: 2010.0003.6355-1/0.**

Ação de Reintegração de Posse com Pedido de Liminar .

Requerente.: BANCO FINASA S/A .

Adv. Requerente: Dr. Fabrício Gomes – OAB/TO nº 3.350 .

Requerida : Patrícia Monteiro Costa .

Adv. Requerida...: Dr. Jader Ferreira dos Santos - OAB/TO 3.696-B .

INTIMAÇÃO: Intimar o Advogado da parte (REQUERENTE), para manifestar-se nos autos, no prazo de DEZ (10) DIAS, sobre a CONTESTAÇÃO da parte ré, contida às fls. nº 45/75 dos autos.

**12º) - AUTOS nº: 2010.0004.9216-5/0 .**

Ação de Busca e Apreensão pelo Decreto-Lei 911/69 .

Requerente.: BV – FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO .

Adv. Requerente...: Dr. Paulo Henrique Ferreira - OAB/PE nº 894-B e/ou Drª. Flávia de Albuquerque – OAB/PE nº 24.521 .

Requerido...: Sidnei Marques de Brito .

Adv. Requerido...: N i h i l .

INTIMAÇÃO: Intimar os Advogados das partes ( REQUERENTE e REQUERIDOS), do inteiro teor da SENTENÇA de fls. 38 dos autos, que segue parcialmente transcrita: SENTENÇA: " ... Foi o relatório. DECIDO. O processo deve ser julgado antecipadamente. O pedido se acha devidamente instruído. A ação deve ser julgada procedente, eis que o princípio estampado no artigo 128 do CPC limita a atuação do Juiz ao que foi requerido pelo autor na inicial (art. 282, CPC) e pelo réu na resposta ou contestação (CPC, art. 302). Impõe-se procedência do pedido contida na ação. ISTO POSTO, com fundamento no artigo 3º e incisos do Decreto-lei 911/69, JULGO PROCEDENTE o pedido contido nesta ação, para declarar rescindido o contrato e consolidando nas mãos do(a) autor o domínio, a posse plena e exclusiva do veículo, descrito na petição inicial e apreendido liminarmente, cuja apreensão liminar a torna definitiva. Levante-se o depósito e apreensão, facultada a venda do bem pelo(a) autor(a), na forma do artigo 3º, § 5º do Decreto-Lei 911/69. Transitado em julgado e certificado, cumpra-se o disposto no artigo 2º do Decreto-Lei 911/69, oficie-se ao DETRAN onde registrado o veículo e a alienação fiduciária sobre o mesmo, com cópia da inicial, documentos que a acompanham, decisão liminar, e desta sentença e certidão do trânsito em julgado, comunicando-lhe estar o(a) autor(a) autorizado(a) a proceder à transferência do veículo a terceiros que indicar e permaneçam nos autos os

títulos a eles colacionados. Condene o(s) réu(s) ao pagamento das custas e despesas processuais, inclusive do protesto e notificação, verba honorária a favor do advogado do autor que, na forma do § 4º do art. 20 do CPC, fixo em exatos 500,00 (quinhentos reais), devidamente atualizada a partir desta decisão, pelo INPC-IBGE e mais juros moratórios de 12% (doze pontos percentuais) ao ano. P. R. I. Certifique-se. Paraíso do Tocantins – TO, aos 03 de dezembro de 2.010. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível .

**13º) - AUTOS nº: 2010.0009.9058-0/0 .**

Ação de Reintegração de Posse com pedido de Liminar .

Requerente.: Banco ITAULEASING S. A.

Adv. Requerente: Drª. Nubia Conceição Moreira - OAB/TO nº 4.311 .

Requerido : Maria Edimar S. Silva Santiago .

Requerida...: N i h i l .

INTIMAÇÃO: Intimar a Advogada da parte ( REQUERENTE ), do inteiro teor da SENTENÇA de fls. 37 dos autos, que segue parcialmente transcrita: SENTENÇA: " ... Relatei. DECIDO. O pedido de desistência deve ser homologado, segundo norma de regência estampada no artigo 267, VIII do CPC. HOMOLOGO a desistência do pedido contido na ação. Torno sem efeito, expressamente a liminar concedida, de f. 30 dos autos, determinando o retorno das partes ao status quo ante. Custas pela parte desistente. Sem verba honorária. Autorizo o autor a retirar dos autos os documentos que entender, desde que os substitua por cópias autenticadas, correndo por sua conta tais despesas, certificando-se. Transitado em julgado, certificado, ao arquivo com baixas nos registros. P. R. I. Paraíso do Tocantins – TO, aos 14 de dezembro de 2.010. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível.

**14º) - AUTOS nº: 2010.0001.4723-9/0 .**

Ação de Reintegração de Posse com Pedido de Liminar.

Requerente.: DIBENS LEASING S/A - ARRENDAMNETO MERCANTIL .

Adv. Requerente: Drª. Nubia Conceição Moreira - OAB/TO nº 4.311 e/ou Simony Vieira de Oliveira - OAB/TO nº 4.093.

Requerido : Brulino Ribeiro de O. Júnior .

Adv. Requerido : N i h i l .

INTIMAÇÃO: Intimar as Advogadas da parte ( REQUERENTE ), do inteiro teor da SENTENÇA de fls. 69 dos autos, que segue parcialmente transcrita: SENTENÇA: " ... Relatei. DECIDO. O pedido de desistência deve ser homologado, segundo norma de regência estampada no artigo 267, VIII do CPC. HOMOLOGO a desistência do pedido contido na ação. Torno sem efeito, expressamente, a liminar concedida, de f. 56 dos autos, determinando o retorno das partes ao status quo ante. Custas pela parte desistente. Sem verba honorária. Autorizo o autor a retirar dos autos os documentos que entender, desde que os substitua por cópias autenticadas, correndo por sua conta tais despesas, certificando-se. Transitado em julgado, certificado, ao arquivo com baixas nos registros. P. R. I. Paraíso do Tocantins – TO, aos 17 de dezembro de 2.010. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível.

**15º) - AUTOS nº: 2010.0011.6839-6/0 .**

Ação de Medida Cautelar de Busca e Apreensão .

Requerente.: Adriano Moura da Costa .

Adv. Requerente: Dr. José Pedro da Silva - OAB/TO nº 486 e/ou Drª. Aline Silva Coêlho - OAB/TO nº 4.606.

Requerido : Advaldo Costa Feitosa .

Requerido .: N i h i l .

INTIMAÇÃO: Intimar os Advogados da parte ( REQUERENTE ), do inteiro teor da SENTENÇA de fls. 13/15 dos autos, que segue parcialmente transcrita: SENTENÇA: " ... ISTO POSTO, julgo o requerente carecedor da ação intentada, por impossibilidade jurídica do pedido, indeferindo a inicial. Custas e despesas processuais pela requerente. Autorizo, desde logo, ao requerente, a retirar dos autos os documentos originais, substituindo-os por cópias, com ônus a seu cargo, certificando-se. Transitado em julgado, e certificado nos autos, ao arquivo, com baixas nos registros distribuição e tombo. P. R. I. Paraíso do Tocantins – TO, aos 17 de dezembro de 2.010. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível.

**16º) - AUTOS nº: 2010.0004.3678-8/0 .**

Ação de Indenização .

Requerente.: Rogério Rodrigues Bonfim .

Adv. Requerente: Dr. Elton Tomaz de Magalhães - OAB/DF nº 4.405- A

Requerido : Banco Panamericano S. A.

Adv. Requerido...: N i h i l .

INTIMAÇÃO: Intimar o Advogado da parte ( REQUERENTE ), do inteiro teor da SENTENÇA de fls. 26/27 dos autos, que segue parcialmente transcrita: SENTENÇA: " ... Relatei. DECIDO. Extingo o processo sem julgamento de mérito, indeferindo a petição inicial, por ausência de recolhimento da taxa judiciária, custas e despesas processuais (pressuposto processual objetivo). A doutrina divergia acerca das consequências do não pagamento das custas e despesas processuais, afirmando alguns autores que se deveria mandar intimar o(a) autor(a) para sanar a irregularidade nos termos do art. 267, § 1º do CPC, já que a(o) autora) não promovera os atos e diligências que lhe competiam, para só depois, mantendo-se a inércia, mandar-se cancelar-se a distribuição e arquivar-se os autos. Entretanto, tal posicionamento não é a mais aceita e técnica, pois que o processo deve ter andamento célere e o seu andamento está sujeito ao prévio pagamento das custas e despesas processuais. Com efeito, sendo contraditórias as normas dos arts. 257 e 257, ambos do CPC, deve apurar-se qual delas deve reger o caso concreto, apenas para mera discussão doutrinária. E, o critério adotado deve ser, segundo ensinamento de BOBBIO, o da especialização – Lex specialis derogat Lex generalis-, ou seja não pagas as custas e despesas iniciais no prazo de trinta dias deve ser automaticamente, sem necessidade de mandar-se intimar a(o) autor(a), cancelada a distribuição, extinguindo-se o processo, eis que a regra do art. 267, § 1º do CPC é geral, isto é para todo o caso em que o autor deixar o processo parado durante mais de um ano ou não promover os atos e diligências que lhe competir; já a regra do art. 257 é ESPECIAL. De qualquer forma, intimado o(a) autor(a), por seu advogado e não se providenciando o pagamento das custas e despesas processuais, determino que seja a distribuição cancelada e extinto o processo, por aplicação da regra do art. 267, § 1º do CPC.

Transitado em julgado, certificado nos autos, ao arquivo com baixas na distribuição e registros, facultado, desde logo, ao autor ou seu advogado, a retirada dos autos do(s) documentos que entender, substituindo-os por cópias autênticas. Se nova ação, com o mesmo objetivo, for intentada pelo exequente, cria-se um novo pressuposto processual de ordem subjetiva e devem os mesmos, recolher, antecipadamente, as custas e despesas desta ação, para que possa ser despachada a ação posterior ou nova, ou provar que já o fizeram, devendo anotar-se o fato na distribuição para melhor fiscalização, em obediência à regra do artigo 268 do CPC, que giza: " Art. 268. Salvo o disposto no artigo 267, V, a extinção do processo não obsta a que o autor intente de novo a ação. A petição inicial, todavia, não será despachada sem a prova do pagamento ou do depósito das custas e dos honorários de advogado". Anote-se, pois, na distribuição, tal fato. Autorizo, logo, a(o) autor(a), por seu advogado, a retirar dos autos, os títulos de crédito e os documentos originais que entender, substituindo-os por cópias autênticas, e correndo as despesas por sua conta. Transitado em julgado, certificado, ao arquivo com baixas na distribuição e tomo. P. R. I. C. Paraíso do Tocantins – TO, aos 07 de dezembro de 2.010. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível.

**17º) - AUTOS nº: 2008.0008.0040-2/0 .**

Ação de Reintegração de Posse em Contrato de leasing .

Requerente.: Dibens Leasing S/A Arrendamento Mercantil .

Adv. Requerente.: Drª. Simony Vieira de Oliveira – OAB/TO nº 4.093 .

Requerida.: Maria José da Silva Mendes .

Adv. Requerida.: Dr. Berlioz Oriente - OAB/GO nº 26.851.

INTIMAÇÃO: Intimar os Advogados das partes ( REQUERENTE e REQUERIDO ), do inteiro teor da SENTENÇA de fls. 78 dos autos, que segue parcialmente transcrita: SENTENÇA: " ... Pois bem, nada requerendo a autora e não envidando esforço algum na citação do requerido e nem na localização e reintegração na posse do bem, ocorre falta de interesse processual do autor, que legitima a extinção do processo sem resolução de mérito. Ora, não encontrado o bem e nem encontrado o réu para ser citado, deveria o autor, pleitear a conversão do pedido de busca e apreensão, em ação de depósito ou intentar ação executiva e, jamais, procrastinar o andamento do processo com pedidos injurídicos e inúteis. Declaro extinto o processo, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, § 1º, do CPC. Torno, expressamente, sem efeito, a liminar concedida (f. 35). Custas e despesas processuais pelo autor. Sem verba honorária. Autorizo o autor a retirar dos autos os documentos originais que entender, desde que os substitua por cópias autênticas, correndo por sua conta tais despesas. Transitado em julgado ao arquivo com baixas nos registros. P. R. I. Paraíso do Tocantins – TO, aos 15 de setembro de 2.010. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível .

**18º) - AUTOS nº: 2007.0003.0996-4/0 .**

Ação de Aposentadoria por idade rural .

Requerente.: João da Cruz Pereira .

Adv. Requerente.: Dr. Marcos Roberto de Oliveira Villanova Vidal - OAB/TO nº 3.671-A

Requerido.: Instituto Nacional do Seguro Social – I. N. S. S.

Proc. Requerido.: Márcio Chaves de Castro - Procurador Federal .

INTIMAÇÃO: Intimar o Advogado da parte ( REQUERENTE ), do inteiro teor da SENTENÇA de fls. 83 dos autos, que segue parcialmente transcrita: SENTENÇA: " Relatei. DECIDO. Ocorrida a perda de capacidade processual de uma das partes, necessário é a sua substituição para continuidade do feito, salvo se o direito litigioso tiver natureza personalíssima, caso, então, de extinção da demanda. Tratando-se os autos de direito de natureza personalíssima, impossível a substituição de parte, nos termos do art. 43 do Código de Processo Civil, pelo espólio ou pelos seus sucessores. Assim, tratando de ação previdenciária de aposentadoria rural por idade, de direito personalíssimo, com a morte do autor outra possibilidade inexistiria, a não ser aquela de extinção do processo, sem resolução de mérito, na forma do art. 267, inc. IX, do Código de Processo Civil ( Precedente: STJ –AgRg na AR 845/RS). ISTO POSTO, julgo extinto o processo (CPC, art. IX), sem resolução de mérito. Faculto ao autor, por seu advogado, o desentranhamento dos documentos que instruem a ação, substituindo-os por fotocópias autênticas, com ônus a(o) autora. Sem custas e despesas e sem verba honorária. P. R. I. Transitado em julgado, certificado nos autos, ao arquivo com baixas os registros. P. R. I. Paraíso do Tocantins – TO, aos 13 de dezembro de 2.010. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível .

**19º) - AUTOS nº: 2010.0001.5622-0/0 .**

Ação de Execução por Quantia Certa contra devedor solvente .

Requerente.: CERÂMICA CRISTOFOLLETTI LTDA .

Adv. Requerente.: Dr. Domingos Gustavo de Souza - OAB/SP nº 26.283-A

Requerido.: VALE & OLIVEIRA LTDA .

Adv. Requerido.: N i h i l .

INTIMAÇÃO: Intimar o Advogado da parte ( REQUERENTE ), do inteiro teor do DESPACHO de fls. 53 dos autos, que segue transcrito na íntegra: DESPACHO: " 1. – Em razão da ausência de qualquer manifestação da parte executada, embora devidamente citada (fls. 51) e considerando, noutro giro, a ordem legal preferencial de graduação em dinheiro (CPC, artigo 655, inciso I), bem como a desnecessidade/irrelevância do esgotamento das diligências, tentou-se proceder à penhora on line, de plano, do valor do crédito do exequente, a bem da efetividade da prestação jurisdicional. Todavia, quando da realização da penhora on line, verificou-se que, conquanto indicado no referido procedimento o CNPJ constante na exordial e documentos – CNPJ 05.475.297/0001-65-, o NOME/RAZÃO SOCIAL da executada – VALE & OLIVEIRA LTDA – é diverso do constante no Cadastro da Receita Federal – M. M DE SOUZA & CIA LTDA – ME (conforme documento que segue); 2. – logo, intime-se o exequente, por seu advogado, para que, no prazo de 10 (DEZ) DIAS, se manifeste acerca do processo, requerendo o que entender de útil ao seu andamento, sob pena de extinção e arquivo do mesmo; 3. – Intime(m)-se e cumpra-se. Paraíso do Tocantins – TO, aos 03 de dezembro de 2.010. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível .

**1º) - AUTOS nº: 2010.0006.1629-8/0 .**

Ação de Busca e Apreensão pelo Decreto-Lei 911/69 .

Requerente.: AYMORE, CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A

Adv. Requerente.: Dr. Alexandre lunes Machado - OAB/GO nº 17.275 .

Requerido.: Flórida Lopes .

Adv. Requerido.: N i h i l .

INTIMAÇÃO: Intimar o advogado da parte (REQUERENTE) do inteiro teor da SENTENÇA proferida nos embargos de declaração, contida nos autos às 51, que segue parcialmente transcrita: SENTENÇA: " ... Os embargos são tempestivos e próprios, já que protocolados em até cinco dias (art. 536, CPC) da intimação da sentença . Relatei. DECIDO. Conheço dos embargos e acolho-os visto que realmente foi contraditória a sentença na sua parte dispositiva em relação a fundamentação. Declaro, pois, a sentença, cuja parte dispositiva, que passa a ter a seguinte redação: " ISTO POSTO, nos termos dos artigos 158, 269, III, do CPC, HOMOLOGO (artigos 158, 269, III, do CPC c/c 1.025/1.036 do NCC), o acordo entabulado de f.39/40 dos autos, dando ao mesmo valor de título executivo judicial, apto a ação de cumprimento (CPC, art. 475-J), em caso de inadimplemento. Levante-se o depósito e apreensão, facultada a venda do bem pelo(a) autor(a), na forma do artigo 3º, § 5º do Decreto-Lei 911/69. Transitado em julgado e certificado, cumpra-se o disposto no artigo 2º do Decreto-lei 911/69, oficie-se ao DETRAN onde registrado o veículo e a alienação fiduciária sobre o mesmo, com cópias da inicial, documentos que a acompanham, decisão liminar, acordo de f. 39/40, da sentença embargada, desta sentença e certidão do trânsito em julgado, comunicando-lhe estar o(a) autor(a) autorizado(a) a proceder à transferência do veículo a terceiros que indicar e permaneçam nos autos os títulos a eles colacionados. Custas e verba honorária, como transacionado. Transitado em julgado, certificado, ao arquivo, com baixas nos registros. Cumprida a decisão e transitado em julgado, e certificado nos autos, ao arquivo com baixas nos registros." . No mais, persiste a sentença tal como está lançada, integralmente, às f. 43 dos autos. P. Retifique-se o registro da sentença, anotando-se. P.R.I.C. Paraíso do Tocantins – TO, aos 13 de dezembro de 2.010. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível " .

**2º) - AUTOS nº: 2006.0004.1358-5/0 .**

Ação de Depósito, advinda de contrato de alienação fiduciária .

Requerente.: BANCO HONDA S/A .

Adv. Requerente.: Drª. Simony Vieira de Oliveira - OAB/TO nº 4.093 .

Requerido : João Batista Pereira da Costa .

Adv. Requerido.: N i h i l .

INTIMAÇÃO: Intimar a Advogada da parte (REQUERENTE) do inteiro teor da SENTENÇA de fls. 86 dos autos, que segue parcialmente transcrita: SENTENÇA: " ... Relatei. DECIDO. O pedido inicial se apóia em prova documental inequívoca e dar suporte aos argumentos do requerente. O réu é revel. O pedido deve ser julgado de forma antecipada e a procedência do pedido é de mister. A ação deve ser julgada procedente, eis que o princípio estampado no artigo 128 do CPC limita a atuação do Juiz ao que foi requerido pelo autor na inicial (art. 282, CPC) e pelo réu na resposta ou contestação (CPC, art. 302). As partes no moderno processo civil estão submetidas a diversas condutas compulsórias que traduzem jurídicos e ônus, entre os quais, conceituados por Carnelutti como a necessidade de agir de certo modo para a tutela de interesses próprios e verifício de antemão, que a causa suporta julgamento imediato no estado em que se encontra não só pela prova documental juntada aos autos, mas também pelos princípios da eventualidade contidos nos artigos 282, 302 e 128 do CPC, mas também e principalmente, pela revelia do réu, que se torna presumidos a aceitos como verdadeiros, os fatos alegados na inicial pelo autor (CPC, arts. 285, 2ª parte e 319) e presentes elementos de convencimento suficientes à declaração de procedência do pedido contido na ação. ISTO POSTO, com fundamento no artigo 4º do Decreto-lei 911/69 e art. 902 do CPC, JULGO PROCEDENTE o pedido contido na ação de depósito, para condenar o(a) ré(u), como devedor(a) fiduciário(a) equiparado(a) a depositário(a), a restituir a(o) autor(a) o veículo descrito na inicial, no prazo de 24:00 (vinte e quatro) horas, ou a importância de R\$ 7.165,85 (sete mil e cento e sessenta e cinco reais e oitenta e cinco centavos), mais correção monetária pelo INPC/IBGE e juros moratórios de 12% (doze pontos percentuais) ao ano, contados da citação em 16-11-2010 (f. 80vº/82), mais custas, despesas processuais e verba honorária de vinte pontos percentuais (20%) sobre o valor da dívida atualizada. Ressalvo, outrossim, desde logo, a(o) autor(a) credor(a), a execução (CPC, arts. 906, c/c 475-J) de seu crédito. Condono a(o) ré(u) ao pagamento das custas, despesas processuais e de honorários advocatícios, fixados em 20% (vinte por cento) do valor da dívida atualizada. P. R. I. Paraíso do Tocantins – TO, aos 07 de dezembro de 2.010. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível .

**3º) - AUTOS nº: 2010.0004.3620-6/0 .**

Ação de Busca e Apreensão pelo Decreto-Lei 911/69 .

Requerente.: Banco de Lage Landen Brasil S. A .

Adv. Requerente.: Drª. Marinólia Dias dos Reis - OAB/TO nº 1.597 .

Requerida.: Joscenita Ferreira Alves .

Adv. Requerida.: N i h i l .

INTIMAÇÃO: Intimar a Advogada da parte (REQUERENTE) do inteiro teor do DESPACHO de fls. 51 dos autos, que segue transcrito na íntegra: DESPACHO: 1. – Digam autora, pessoalmente e seu advogado, em CINCO (05) DIAS, sobre seu interesse no processo, sob pena de extinção e arquivo, com cassação da liminar, com devolução do(s) bem(ns) apreendido(s) e depositado(s), requerendo o que entenderem de útil ao efetivo e regular andamento: pedidos de ofício de Órgãos Públicos e Instituições Públicas e Privadas, para busca do endereço do réu e/ou de bens, é impertinente e ilegal, porque (a) a alienação financeira registrada, por si só já impede a transferência de propriedade do bem, (b) se não ocorreu a citação pessoal, pode haver citação por edital, (c) impossível a cessão de débito e contrato, que não pode ser procedida sem a anuência, expressa, do credor fiduciário e, por outro lado, (d) se não encontrado o bem, pode e deve o credor, pleitear a conversão da ação em ação de depósito e/ou promover a execução de seu crédito e, (e) finalmente, porque não há prova de que o autor, ao menos, tentou, de alguma, forma, buscar o que pede, sem sucesso, não sendo o Judiciário órgão auxiliar da parte autora; 2. – Intime-se (a) AUTOR(A) PESSOALMENTE por mandado ou correios (AR) e (b) SEU ADVOGADO pelo DJTO, desde despacho; 3. – Vencido o prazo sem manifestação, à conclusão imediata; 4. – Cumpra-se: Paraíso do Tocantins – TO, aos 17 de dezembro de 2.010. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível .

**4º) - AUTOS nº: 2010.0004.3732-6/0 .**

Ação de Execução .

Exequente : Banco Bradesco S/A .

Adv. Exequente.: Dr. Osmarino José de Melo - OAB/TO nº 779 - B .

Executado.: Márcio Dias Rodrigues .

Adv. Executado.: N i h i l .

INTIMAÇÃO: Intimar o Advogado da parte ( REQUERENTE ), do inteiro teor do DESPACHO de fls. 51 dos autos, que segue transcrito na íntegra: DESPACHO: " Diga exequente em DEZ DIAS sobre a execução. Após cls. Paraíso do Tocantins – TO, aos 13 de janeiro de 2.011. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível .

**5º) - AUTOS nº: 2009.0008.1605-6/0 .**

Ação de Execução de Título Extrajudicial .

Exequente.: Móveis Princesa do Oeste Ltda .

Adv. Exequente.: Dr. Vinícius Coêlho Cruz – OAB/TO nº 1.654 .

Executado.: Empresa – Nelson Francisco Nascimento – ME .

Adv. Executado.: N i h i l .

INTIMAÇÃO: Intimar o Advogado da parte ( REQUERENTE ), do inteiro teor do DESPACHO de fls. 48 dos autos, que segue transcrito na íntegra: DESPACHO: " 1. - Digam exequente credor e seu advogado, no prazo de CINCO (5) DIAS, sobre seu interesse no processo, requerendo o que entender(em) de útil ao seu andamento normal, especialmente para indicação de bens penhoráveis, pois que (a) não encontrados bens à penhorar e não os procura o credor (b) resultou infrutífera a penhora on line via BACEN-JUD, sob pena de extinção e arquivo, sendo o mero pedido de suspensão do processo, sem providências úteis do(a) exequente de procurar e encontrar bens penhoráveis, ato atentatório à dignidade da justiça e aos princípios constitucionais da efetividade e razoável duração do processo; 2. – Intime-se EXEQUENTE pessoalmente e SEU ADVOGADO (OS DOIS), deste despacho; 3. – Vencido o prazo, sem manifestação, certificado nos autos, à conclusão imediata. Paraíso do Tocantins – TO, aos 14 de dezembro de 2.010. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível .

**6º) - AUTOS nº: 2009.0012.7774-4/0 .**

Ação Retificação de Registro Público .

Requerente.: Sandro Júnior Ribeiro da Silva, assistido por sua genitora, Maria Rosa Pereira da Silva .

Adv. Requerente.: Drª. Leila Rufino Barcelos - OAB/TO nº 4.427-B .

Requerido.: Juízo da Comarca de Paraíso do Tocantins – TO .

INTIMAÇÃO: Intimar a Advogada da parte ( REQUERENTE ), da SENTENÇA de fls. 22 dos autos, que segue parcialmente transcrita: SENTENÇA: " ... Ouvido, o Ministério Público pugnou para que fosse oficiado à Direção do Hospital Regional de Porto Nacional, para que o mesmo apresentasse cópia da Declaração de Nascido Vivo do requerente ou Declaração do Diretor do Hospital (fls. 16/17). Às fls. 18/18º foi determinada a intimação da parte requerente, por seu advogado, para que, no prazo de 10 dias, juntasse aos autos o documento exigido pelo Ministério Público às fls. 17, sob pena de indeferimento e extinção do presente processo. Devidamente intimada (fls. 20 a parte requerente em nada se manifestou acerca da determinação supracitada. Relatei. Decido. ISTO POSTO, diante da inércia do requerente, não tomando esse providências necessárias dentro do prazo legal, providências essas indispensáveis para que se desse prosseguimento ao feito, com possível apreciação do pedido formulada pelo requerente, INDEFIRO O PEDIDO INICIAL e julgo EXTINTO O PROCESSO, com escopo no art. 267, III do Código de Processo Civil. Intime(m) ao Ministério Público e ao advogado do autor desta decisão. Transitado em julgado, certificado, ao arquivo com baixas nos registros. Paraíso do Tocantins – TO, aos 07 de dezembro de 2.010. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível .

**7º) - AUTOS nº: 2009.0008.1606-4/0 .**

Ação de Execução de Título Extrajudicial .

Exequente.: Móveis Princesa do Oeste Ltda .

Adv. Exequente.: Dr. Vinícius Coêlho Cruz – OAB/TO nº 1.654 .

Executado.: Empresa – Real Distribuidora de Eletro Eletrônicos Ltda .

Adv. Executado.: N i h i l .

INTIMAÇÃO: Intimar o Advogado da parte ( REQUERENTE ), do inteiro teor do DESPACHO de fls. 62 dos autos, que segue transcrito na íntegra: DESPACHO: " 1. - Digam exequente credor e seu advogado, no prazo de CINCO (5) DIAS, sobre seu interesse no processo, requerendo o que entender(em) de útil ao seu andamento normal, especialmente para indicação de bens penhoráveis, pois que (a) não encontrados bens à penhorar e não os procura o credor (b) resultou infrutífera a penhora on line via BACEN-JUD, sob pena de extinção e arquivo, sendo o mero pedido de suspensão do processo, sem providências úteis do(a) exequente de procurar e encontrar bens penhoráveis, ato atentatório à dignidade da justiça e aos princípios constitucionais da efetividade e razoável duração do processo; 2. – Intime-se EXEQUENTE pessoalmente e SEU ADVOGADO (OS DOIS), deste despacho; 3. – Vencido o prazo, sem manifestação, certificado nos autos, à conclusão imediata. Paraíso do Tocantins – TO, aos 14 de dezembro de 2.010. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível .

**2ª Vara Cível****ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

FICAM AS PARTES VIA DE SEUS ADVOGADOS INTIMADOS DOS ATOS PROCESSUAIS ABAIXO TRANSCRITO:

**01) CARTA PRECATÓRIA N. 2009.0006.0485-7**

ORIGEM: Formoso do Araguaia/TO

Ação anulatória de Ato Jurídico c/c Danos Morais e Perdas e Danos

Requerente: Banedito Batista da Rocha

Advogado: Wilmar Ribeiro Filho, OAB/TO644 e Fabio Leonel Filho, OAB/TO-3512

Requerido: Aristides Otaviano Mendes

Advogado: Dr. Leopoldino Franco de Freitas, OAB/GO-17.374

Ficam as partes e seus procuradores intimadas do despacho a seguir: \* Redesigno audiência par ao dia 24 de fevereiro de 2011, às 16:00 horas. Intime-se a testemunha e

advogados. CUSTAS PELO REQUERIDO. Comunique-se ao deprecante. Cumpra-se. Paraíso, 26/01/2011. (a) Esmar Custódio Vêncio Filho, Juiz de Direito\*.

**PARANÁ**  
**1ª Vara Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****Autos nº 2011.0000.2410-0**

Ação: Execução Fiscal

Requerente: A Fazenda Pública Estadual

Procurador: Elfas Cavalcante Aragão Elvas.

Requerido: Raimundo Santos de Jesus, vulgo Quito.

INTIMAÇÃO: DECISÃO: 1) Cuida-se de execução fiscal manejada pelas partes acima epigrafadas. A dívida ativa regularmente inscrita, consoante se depreende da certidão acostada nos autos, goza de presunção de certeza e liquidez (art. 3º, Lei 6.830/80). 2) Cite-se a parte devedora, para no prazo de 05 (cinco) dias, pagar a dívida com os acréscimos legais, ou garantir a execução com oferecimento de bens à penhora. Advirta-se, que o executado poderá querendo, oferecer embargos no prazo de 30 (trinta) dias, contados da intimação da penhora. 3) O oficial de justiça, não encontrando o executado para citá-lo, arrestar-lhe-á tantos bens quantos bastem para garantir a execução, ou garantir a execução com oferecimento de bens distintos, intimando a exequente para efeitos do art. 654, do CPC. 4) Não sendo pago o débito, nem garantida a execução, o Sr. Oficial de Justiça deverá fazer a penhora dos bens do devedor, procedendo-se desde logo à avaliação, devendo o valor constar do termo ou auto de penhora, dele intimando-se, na mesma oportunidade, o executado. 5) No caso de pronto pagamento, fixo os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor da execução. 6) Concedo ao senhor oficial de Justiça as prerrogativas do artigo 171, §2º, do CPC). Cumpra-se. Paranã, 10 de fevereiro de 2011. as) Dr. Rodrigo da Silva Perez Araújo-Juiz de Direito Substituto. Ana Lucia Pereira Lopes, escrevente o digitei.

**Autos nº 2011.0001.2147-5**

Ação: Previdenciária

Requerente: José Mariano Souza Neto

Advogado: Marcondes Alexandre Pinto Júnior – OAB-GO 22409

Requerido: INSS

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Assim, indefiro, por ora, o pedido de gratuidade de justiça. Faculto à parte autora o recolhimento das custas em até 30 (trinta) dias, caso transcorra o prazo concedido, autorizo o distribuidor a proceder o cancelamento da distribuição. Com o recolhimento das custas, façam os autos conclusos. Intime-se. Cumpra-se. Paranã, 15 de fevereiro de 2011. as) Dr. Rodrigo da Silva Perez Araújo-juiz de Direito substituto.

**Autos nº 2010.0012.4515-3**

Ação: Declaratória

Requerente: José Francisco da Conceição

Advogado: Francielton R. dos Santos Albernaz – OAB-TO 2607

Requerido: Geralda de Deus

INTIMAÇÃO: DECISÃO: Assim, emende-se a inicial no prazo de 10 (dez) dias para, caso queira, substituir a declaração de pobreza de fls. 22, sob pena de indeferimento. Cumpra-se. Paranã, 15 de fevereiro de 2011. as) Dr. Rodrigo da Silva Perez Araújo-Juiz de Direito substituto.

**Autos nº 2011.0000.2411-9**

Ação: Execução Fiscal

Requerente: Fazenda Pública Estadual

Procurador: Ivanez Ribeiro Campos

Requerido: Eduardo Freitas Santana

DECISÃO: 1) Cuida-se de execução fiscal manejada pela fazenda Pública Estadual em face de Eduardo Freitas Santana. A dívida ativa regularmente inscrita, consoante se depreende da certidão acostada nos autos, goza de presunção de certeza e liquidez (art. 3º, Lei 6.830/80). 2) Cite-se a parte devedora, para no prazo de 05 (cinco) dias, pagar a dívida com os acréscimos legais, ou garantir a execução com oferecimento de bens à penhora. Advirta-se, que o executado poderá querendo, oferecer embargos no prazo de 30 (trinta) dias, contados da intimação da penhora. 3) O oficial de justiça, não encontrando o executado para citá-lo, arrestar-lhe-á tantos bens quantos bastem para garantir a execução, procurar o mesmo por três vezes em dias distintos, intimando a exequente para efeitos do art. 654, do CPC. 4) Não sendo pago o débito, nem garantida a execução, o Sr. Oficial de Justiça deverá fazer a penhora dos bens do devedor, procedendo-se desde logo à avaliação, devendo o valor constar do termo ou auto de penhora, dele intimando-se, na mesma oportunidade, o executado. 5) No caso de pronto pagamento, fixo os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor da execução. 6) Concedo ao senhor oficial de Justiça as prerrogativas do artigo 171, §2º, do CPC). Cumpra-se. Paranã, 10 de fevereiro de 2011. as) Dr. Rodrigo da Silva Perez Araújo-Juiz de Direito substituto.

**Autos nº 2011.0000.2409-7**

Ação: Execução Fiscal

Requerente: Fazenda Pública Estadual

Procurador: Ivanez Ribeiro Campos

Requerido: Diosmário Pires Alves

INTIMAÇÃO: DECISÃO: Emende-se a inicial no prazo de 10 (dez) dias a fim de que seja assinada a petição inicial, sob pena de indeferimento (CPC 284). Cumpra-se. Paranã, 10 de fevereiro de 2011. as) Dr. Rodrigo da Silva Perez Araújo-Juiz de Direito substituto.

**Autos nº 2010.0008.7386-0**

Ação: Interpelação Judicial

Requerente: Eliomar Pires Martins e Delcimar Pires Martins

Advogado: Walter Mendes Duarte- OAB-GO 2096

Requerido: Celso da Silva Álvares e Gonçalves de Almeida Álvares

INTIMAÇÃO: DECISÃO: Assim, faculto a emenda à inicial e o recolhimento da diferença das custas em até 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição (CPC 257). Recolhidas as custas, defiro a interpelação requerida (CPC 867). Assim, intime-se por mandado e por edital com prazo de 30 dias, na forma dos artigos 867 e 870 do CPC. Decorrido 48 horas da intimação, entregue-se os presente autos ao requerente,

independentemente de traslado (CPC 8720). Cumpra-se. Paraná, 14 de fevereiro de 2011. as) Dr. Rodrigo da Silva Perez Araújo-Juiz de Direito substituto.

**Autos nº 2010.0009.3036-7**

Ação: Busca e Apreensão

Requerente: BV Financeira CIF S/A

Advogado: Paulo Henrique Ferreira – OAB-PE 894

Requerido: Ailton Paula de Oliveira

Advogada: Josiana Batista Caldeira –AO-GO 30754

INTIMAÇÃO: V. As partes pelo prazo sucessivo de 15 dias para alegações finais. Paraná, 14/ 02/2011. as) Dr. Rodrigo da Silva Perez Araújo-Juiz de Direito substituto.

**Autos nº 2010.0012.4516-1**

Ação: Declaratória

Requerente: Iua Morissugui

Advogado: francieliton R. dos Santos Albernaz-OAB-TO 2607

Requerido: Delazzeri e hagesledt Ltda

INTIMAÇÃO: DECISÃO: Assim, indefiro, por ora, o pedido de gratuidade de Justiça. Faculto á parte autora o recolhimento das custas em até 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição (art. 257 do CPC). Com o recolhimento das custas ou escoado o prazo concedido para o seu recolhimento, façam os autos conclusos. Intime-se. Cumpra-se. Paraná, 10 de fevereiro de 2011. as) Dr. Rodrigo da Silva Perez Araújo-Juiz de Direito substituto.

**Autos nº 2011.0000.2394-5**

Ação: Ação Previdenciária

Requerente: Inocêncio Pereira da Costa

Advogado: Débora Regina Macedo OAB-TO 3811

Requerido: INSS

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Defiro a gratuidade de justiça nos termos da Lei 1.060/50. O Valor atribuído á causa denota a pertinência do rito comum sumário, que impõe a realização de audiência de conciliação. Art. 275, I, c/c 277, ambos do CPC. No entanto, a autora requereu antes da audiência a realização de perícia. Assim, nomeio para o encargo de perito o Dr. Glauber França Bernardes, para realização da prova pericial, independentemente do compromisso legal (CPC 422). Caso o perito nomeado aceite o encargo, deverá designar data, dia e hora para a realização da perícia, bem como deve entregar o laudo pericial até o dia 15 de março de 2011 (CPC 421). Desde já, intime-se as partes para caso queiram, apresentar quesitos e proceder á nomeação de assistentes técnicos no prazo de 05 (cinco) dias. No mesmo prazo deverão requerer as demais provas que pretendem produzir (CPC 421, §1º). Entregue o laudo pericial, designo o dia 23 de março de 2011, ás 9 horas para realização de audiência, em obediência aos termos da parte inicial do art. 277 do CPC. Intime-se e cumpra-se. Paraná, 15 de fevereiro de 2011. as) Dr. Rodrigo da Silva Perez Araújo-Juiz de Direito substituto

**Autos nº 2011.0001.2148-3**

Ação: Previdenciária

Requerente: Nercy Pereira de Oliveira

Advogado: Débora Regina Macedo - OAB-TO 3811

Requerido: INSS

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Defiro a gratuidade de justiça nos termos da Lei 1.060/50. o Valor atribuído á causa denota a pertinência do rito comum sumário, que impõe a realização de audiência de conciliação. Art. 275, I, c/c 277, ambos do CPC. No entanto, a autora requereu antes da audiência a realização de perícia. Assim, nomeio para o encargo de perito o Dr. Glauber França Bernardes, para realização da prova pericial, independentemente do compromisso legal (CPC 422). Caso o perito nomeado aceite o encargo, deverá designar data, dia e hora para a realização da perícia, bem como deve entregar o laudo pericial até o dia 15 de março de 2011 (CPC 421). Desde já, intime-se as partes para caso queiram, apresentar quesitos e proceder á nomeação de assistentes técnicos no prazo de 05 (cinco) dias. No mesmo prazo deverão requerer as demais provas que pretendem produzir (CPC 421, §1º). Entregue o laudo pericial, designo o dia 23 de março de 2011, ás 9 horas para realização de audiência, em obediência aos termos da parte inicial do art. 277 do CPC. Intime-se e cumpra-se. Paraná, 15 de fevereiro de 2011. as) Dr. Rodrigo da Silva Perez Araújo-Juiz de Direito substituto.

**Autos nº 2010.0011.2648-0**

Ação: Obrigação de fazer

Requerente: Sheila Vieira de França

Advogado: Lourival Venâncio de Moraes-OAB-TO 171.

Requerido: Francelino Bento de França Filho.

INTIMAÇÃO: DECISÃO: Assim, indefiro o pedido de assistência judiciária. Intime-se para efetuar o preparo integral no prazo de 10 (dez) dias e atribuir o valor á causa, sob pena de cancelamento da distribuição (CPC 257, c/c 284, parágrafo único) Se o prazo decorrer in albis, deverá a escritania imediatamente providenciar a baixa da distribuição, sem necessidade de volverem os auto a este gabinete. Cumpra-se. Paraná, 10 de fevereiro de 2011. as) Dr. Rodrigo da Silva Perez Araújo-Juiz de Direito Substituto. Ana Lucia Pereira Lopes, escrevente o digitei.

**Autos nº 2010.0010.9244-6**

Ação: Execução de título

Requerente: Lourival Venâncio de Moraes

Advogado: Lourival Venâncio de Moraes-OAB-TO 171.

Requerido: Francelino Bento de França Filho.

INTIMAÇÃO: DECISÃO: Cite-se o executado com a advertência da incidência da multa do art. 475-J do CPC para, no prazo de 15 (quinze) dias, querendo pagar ou oferecer impugnação art. 475-J, segunda parte e § 1º, do CPC. Para o pronto pagamento, arbitro os honorários em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa (CPC 475-R, c/c 652. Caso o executado não cumpra espontaneamente a obrigação e não seja encontrado, arreste-se, intimando-se o exequente para efeitos do art. 654 do CPC. Caso o exequente queira expedição de ofícios para obter o endereço do executado, sejam redigidos e encaminhados nos termos do provimento nº 02/2011 CGJ/TJTO. Caso o Oficial de Justiça queira, fundamentalmente, força policial e/ ou o arrombamento, elabore-se a requisição que será assinada por este magistrado ou por quem o esteja substituindo. Autorizo o cumprimento da ordem em horário especial, nos termos do art. 172, §2º, do CPC, bem como o ingresso, durante o dia, nos termos do inciso XI do art. 5º da Constituição Federal, na residência e no local de trabalho do executado, com o cuidado devido a evitar inconvenientes superiores aos intrínsecos á diligência, com vistas ao cumprimento do

disposto no art. 659, § 3º, in fine, do CPC, caso bens penhoráveis não sejam encontrados. Não localizados, os bens, intime-se o executado para, em cinco dias, indicar bens passíveis de penhora, sob pena do disposto no art. 14, parágrafo único, do CPC. Intime-se o exequente para dizer de seu interesse em adjudicação ou alienação dos bens penhorados por sua própria iniciativa ou por intermédio de corretor credenciado perante a autoridade judiciária, ou indicar o leiloeiro. Não requerida a adjudicação nem a alienação particular do bem penhorado, exceça-se o edital de hasta pública nos termos do art. 686 do CPC. Paraná, 10 de fevereiro de 2011. as) Dr. Rodrigo da Silva Perez Araújo-Juiz de Direito Substituto. Ana Lucia Pereira Lopes, escrevente o digitei.

**Autos nº 2010.0009.3027-8**

Ação: Ordinária

Requerente: Augusto Moraes Fino e outros

Advogado: Mauro José Ribas-OAB-TO 753

Advogado: Frederico Antônio Simão-OAB-GO 12.938

Requerido: Intertins

INTIMAÇÃO: VISTOS: Intime-se para depósito imediato dos honorários do perito. Realizado o depósito, cumpra-se integralmente a decisão de fls. 441/442. Paraná, 15 de fevereiro de 2011. as) Dr. Rodrigo da Silva Perez Araújo-Juiz de Direito Substituto. Ana Lucia Pereira Lopes, escrevente o digitei.

**Autos nº 2007.0001.9353-2**

Ação: Reparação de Danos Morais e/ ou materiais

Requerente: Wilton Pereira Guimarães

Advogado: José Maria Pereira de Oliveira e outro-OAB-GO 16477.

Requerido: Atacadão da Construção Ltda.

INTIMAÇÃO: DECISÃO: Assim, determino que seja traslado a petição inicial e documentos, inclusive a presente decisão, para o de nº 2007.0001.9353-2 (2107/09), cancelando-se incontinenti a distribuição. Recebo a emenda á inicial. Verifico que o valor executado insere no valor de alçada dos Juizados Especiais Cíveis. Á vista do pedido pela penhora de dinheiro em depósito ou aplicado em instituição financeira (CPC 655-a), bem como a preferência legal pelo dinheiro em espécie (CPC 655, inc. I), a jurisprudência sedimentou-se no sentido de que não é necessário pesquisar por outros bens do devedor para o cabimento da medida posicionamento corroborado pela doutrina majoritária, razão pela qual defiro a penhora "On-line" condicionada á apresentação, por parte do executado, do nº correto do CNPJ do executado em 05 (cinco) dias. Intime-se. Realizada a penhora, intime-se a executada para audiência de conciliação, quando poderá oferecer embargos por escrito ou verbalmente (Lei 9099/95, art. 53). Cumpra-se. Paraná, 10 de fevereiro de 2011. as) Dr. Rodrigo da Silva Perez Araújo-Juiz de Direito Substituto. Ana Lucia Pereira Lopes, escrevente o digitei.

## PIUM

### Vara Cível

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Fica as partes, abaixo identificadas, através de seus advogados, intimadas dos atos processuais descritos:

**Autos:2010.0001.7345-0/0**

AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS MORAES

Requerente: SEBASTIÃO BRAZ CANDIDO

ADV: MARCELO MARCIO DA SILVA OAB/TO Nº 3885-B

Requerido: EMPRESA DE TELECOMUNICAÇÕES OI

ADV: MARCIO VINICIUS SILVA GUIMARÃES OAB/GO Nº27.801

ADV: BETHANIA RODRIGUES PARANHOS INFANTE OAB/TO Nº 4126-B

INTIMAÇÃO DE DESPACHO:Recebo o recurso nos efeitos devolutivo (art. 43 da Lei n.º 9.099/95), tempestivamente interposto pela apelante/requerida.Intime-se a apelada/requerente, para, querendo, apresentar as contra-razões no prazo legal. Após, com ou sem as contra-razões, remetam-se os autos a Turma Recursal, com as nossas homenagens e cautelas de praxe. Intimem-se. Jossanner Nery Nogueira Luna Juiz de Direito.Pium-TO, 15 de fevereiro de 2011.

**Autos: 2009.0012.4639-3/0**

AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS MORAES

Requerente: LUIZ ANTONIO FRANCISCO PINTO

ADV: MARCELO MARCIO DA SILVA OAB/TO Nº 3885-B

Requerido: CONCESSIONÁRIA DE TELEFONIA MÓVEL OI

ADV: BETHANIA RODRIGUES PARANHOS INFANTE OAB/TO Nº4126-B

INTIMAÇÃO DE DESPACHO:Recebo o recurso nos efeitos devolutivo (art. 43 da Lei n.º 9.099/95), tempestivamente interposto pela apelante/requerida.Intime-se a apelada/requerente, para, querendo, apresentar as contra-razões no prazo legal. Após, com ou sem as contra-razões, remetam-se os autos a Turma Recursal, com as nossas homenagens e cautelas de praxe. Intimem-se. Jossanner Nery Nogueira Luna Juiz de Direito.Pium-TO, 15 de fevereiro de 2011.

**Autos:2010.0008.7412-2/0**

AÇÃO DE INDENIZAÇÃO

Requerente:VICENTE LINHARES DOS SANTOS

ADV: JOSE PEDRO DA SILVA OAB/TO Nº 486

Requerido: Departamento de Transito de Goiás Detran-GO

Requerido:Recebo o recurso de apelação nos efeitos devolutivo e

suspensivo (art. 520, CPC), tempestivamente interposto pelo Apelante/Requerente.Intime-se o Apelado/Requerido, para, querendo, apresentar as contrarrazões no prazo legal (art. 518, CPC).Após, com ou sem as contrarrazões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, com as nossas homenagens.Intimem-se. Pium-TO, 15 de fevereiro de 2010.Intimem-se. Jossanner Nery Nogueira Luna Juiz de Direito.Pium-TO, 15 de fevereiro de 2011.

**Autos:2007.0010.8027-8/0**

AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO

Requerente: ESTADO DO TOCANTINS

Procuradora: ANA FLAVIA FERREIRA CAVALCANTE

Requerido: SILVINO RODRIGUES JUNIOR

ADV: MARCELO MARCIO DA SILVA OAB/TO Nº3885-B

**INTIMAÇÃO DE DESPACHO:** Recebo o recurso de apelação interposto pelo Expropriante nos efeitos devolutivo e suspensivo (art. 28 do Dec. Lei 3.365/1941), tempestivamente interposto pelo apelante/requerente. Intime-se o apelado/requerido, para, querendo, apresentar as contrarrazões no prazo legal (art. 518, CPC). Após, com ou sem as contrarrazões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, com as nossas homenagens. Intimem-se. Jossanner Nery Nogueira Luna Juiz de Direito. Pium-TO, 8 de fevereiro de 2011.

**Autos: 2009.0003.6921-1/0**

**AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAL**

Requerente: ELYJUNHA COELHO DA SILVA

Adv: TIAGO COSTA RODRIGUES OAB Nº 1214-TO

Requerido: BRASIL TELECON CELULAR A/A

ADV: ANDRE GUEDES OAB/TO Nº 3886-B

**INTIMAÇÃO DE DESPACHO:** Recebo o recurso de apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo (art. 520, CPC), tempestivamente interposto pelo apelante/requerente.

Intimem-se os apelados/requeridos, para, querendo, apresentarem as contra-razões no prazo legal (art. 518, CPC). Após, com ou sem as contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, com as nossas homenagens. Intimem-se. Jossanner Nery Nogueira Luna Juiz de Direito Pium-TO, 15 de fevereiro de 2011.

**Autos: 2006.0010.0386-0/0**

**AÇÃO DE INDENIZAÇÃO**

Requerente: PAULO GOMES DE SOUSA

Adv: WILSON MOREIRA NETO OAB Nº 757-TO

Requerido: EDEVAR DE CAMPOS EVANGELISTA JUNIOR

ADV: FLAVIO JOSE FERREIRA OAB Nº 3574/MT

TAUROS MOTORS IMPORTADOS LTDA

ADV: JOAQUIM FABIO MIRELLI CAMARGO OAB/MT Nº 2.680 E OAB/RO 2.125

ADV: MARCIA CAETANO ARAUJO OABTO Nº 1.777

ADV: MARCELO MARCIO DA SILVA OAB/TO Nº 3885-B

**INTIMAÇÃO DE DESPACHO:** Recebo o recurso de apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo (art. 520, CPC), tempestivamente interposto pelo apelante/requerente.

Intimem-se os apelados/requeridos, para, querendo, apresentarem as contra-razões no prazo legal (art. 518, CPC). Após, com ou sem as contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, com as nossas homenagens. Intimem-se. Jossanner Nery Nogueira Luna Juiz de Direito Pium-TO, 8 de fevereiro de 2011.

## PONTE ALTA

### 1ª Vara de Família e Sucessões

#### BOLETIM DE EXPEDIENTE

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados. (Intimação nos termos do Art. 234 c/c 237 do CPC, e Resolução 009/2008 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, publicado no DJ 2001) e Decreto Judiciário nº 275/2008.

**PROTOCOLO ÚNICO Nº 2011.0001.4123-9/0**

**AÇÃO:** Indenização

**REQUERENTE:** Luis Martins Glória

Advogado: Juarez Rigol da Silva e Sebastião Luiz Vieira de Sá

**REQUERIDO:** CELTINS – Companhia de Energia Elétrica do Tocantins

Advogado:

**INTIMAÇÃO:** Fica a parte autora INTIMADA na pessoa de seu advogado acima citado, dos termos da sentença, cujo dispositivo passo a trascrever: "Diante do exposto, indefiro, por ora, o pedido liminar, ante a ausência de plausibilidade do direito invocado. Cite-se a empresa ré, na pessoa de seu representante legal, para apresentar contestação, no prazo legal. Defiro o pedido de gratuidade de justiça, porquanto o requerente apresentou declaração de hipossuficiência, nos termos da Lei 1.060/50 (fl. 08) Intime-se. Expeça-se o necessário. Ponte Alta do Tocantins, 10 de fevereiro de 2011. (ass.) Cledson José Dias Nunes - Juiz de Direito Titular".

## PORTO NACIONAL

### Diretoria do Foro

#### PORTARIA Nº 021/2011 – DF

O Juiz de Direito e Diretor do Fórum da Comarca de Porto Nacional do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, especialmente o contido no art. 80, inciso III, ambos da Lei Complementar nº 10, de 11 de janeiro de 1996,

**CONSIDERANDO** que a servidora **SILMA PEREIRA DE SOUSA**, Escrivã do Cartório da 2ª Vara Cível desta Comarca, encontrará em dispensa com fundamento no artigo 11, §§1º e 2º da Resolução nº 009/2007 - Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins-, no dia 16/fev/2011 conforme requerimento administrativo;

#### **RESOLVE:**

**DESIGNAR** o servidor **RODRIGO AVELINO DE PAULA**, Escrevente Judicial, lotado naquele Cartório, para responder em substituição àquela servidora, no dia acima informado.

Afixe-se. Publique-se. Cumpra-se. Comunique aos departamentos competentes do Tribunal de Justiça.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, **GABINETE DO JUIZ DIRETOR DO FORO**, aos quinze (15) dia do mês de fevereiro (02) do ano de dois mil e onze (2011).

José Maria Lima  
Juiz de Direito e Diretor do Fórum

### 1ª Vara Cível

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº. 18/2011

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

**01. AUTOS: 2006.0003.6112 - 7**

**AÇÃO:** MONITÓRIA

**REQUERENTE:** PORTO REAL ATACADISTA S/A

**PROCURADOR:** Drª. Fabiula Aparecida de Assis Vangelatos Lima. OAB/TO: 1962

**REQUERIDO:** JOSÉ PEREIRA LOPES

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:** "para manifestar nos referidos autos, sobre a informação da Receita Federal, que se encontra armazenada em cartório, em pasta própria."

**02. AUTOS: 2010.0012.3973 - 0**

**AÇÃO:** CONSIGNATÓRIA C/C REVISIONAL DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS – PEDIDOS DE TUTELA ANTECIPADA.

**REQUERENTE:** JOSIAS BRITO LIMA

**ADVOGADO:** Dr. Antonio Honorato Gomes. OAB/TO: 3393

**REQUERIDO:** BANCO FINASA BMC S/A.

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA DA DECISÃO DE FL. 72:** "Isto posto, INDEFIRO o pedido de assistência judiciária. II – Promova a Autora o recolhimento das custas judiciais, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição (CPC, art. 257). III – Intime-se a parte autora para no prazo de 10 (dez) dias juntar aos autos o contrato de financiamento, sobre o qual se menciona provável irregularidade de cobrança, sob pena de indeferimento da petição inicial (CPC, art. 284). IV – Após, conclusos. Intime-se. Porto Nacional/TO, 12 de janeiro de 2011."

**03. AUTOS: 2010.0003.7335 - 2**

**AÇÃO:** CONSIGNATÓRIA C/C REVISIONAL DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS – PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA.

**REQUERENTE:** ELZA MARIA DE AZEVEDO

**ADVOGADO:** Dr. Antonio Honorato Gomes. OAB/TO: 3393

**REQUERIDO:** BANCO PANAMERICANO S/A.

Advogado: Dr. Anete Diane Riveros Lima. OAB/TO: 3066

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:** "para apresenta a réplica da contestação, juntada pelo requerido às fls. 125/153, no prazo legal."

**04. AUTOS: 2010.0010.9109 - 1**

**AÇÃO:** CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO C/C MODIFICAÇÃO DE CLAUSULA CONTRATUAL COM PEDIDO LIMINAR DE TUTELA ANTECIPADA

**REQUERENTE:** ARISTEU CANUTO DE SOUZA

**ADVOGADO:** Dr. Silvana de Sousa Alves. OAB/GO: 24.778

**REQUERIDO:** BANCO FINASA BMC S/A

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA DA DECISÃO DE FLS. 42/43:**

"Por tudo isso, INDEFIRO o pedido de assistência judiciária. II – Promova a Autora o recolhimento das custas judiciais, no prazo de 30 (trinta) dias, pena de cancelamento da distribuição (CPC, art. 257). III – O Requerente deve ainda promover a juntada do CONTRATO que se pretende revisar, pois ele constitui documento indispensável à propositura da ação (CPC, art. 283). Prazo: 10 (dez) dias. Pena: indeferimento da inicial (CPC, arts. 284 e 295). IV – Após, conclusos. Intime-se. Porto Nacional / TO, 10 de novembro de 2010."

**05. AUTOS: 2010.0010.1342 - 2**

**AÇÃO:** CONSIGNATÓRIA C/C REVISIONAL DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS – PEDIDOS DE TUTELAS ANTECIPADA

**REQUERENTE:** SALVADOR ROBERTO DA SILVA

**ADVOGADO:** Dr. Antonio Honorato Gomes. OAB/TO: 3393

**REQUERIDO:** BANCO ITAUCARD S/A

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA DO DESPACHO 58:** "1 – Emende-se a inicial no que concerne ao valor da causa, que deve corresponder à soma das prestações vencidas e doze vindendas (CPC, 260). Prazo: 10 dias. Pena: indeferimento (CPC, 284). II – Após, providencie o recolhimento das custas remanescentes, no prazo de 30 (trinta) dias. Pena: cancelamento da distribuição (CPC, art. 257). III – Cumprido o disposto acima ou decorrido o prazo, façam-se os autos conclusos. Intime-se. Porto Nacional/TO, 18 de outubro de 2010."

**06. AUTOS: 2010.0009.6718 - 0**

**AÇÃO:** EXECUÇÃO

**EXEQUENTE:** BANCO DA AMAZÔNIA S/A

**ADVOGADO:** Dr. Pompílio Lustota M. Sobrinho. OAB/TO: 1807-B.

**EXECUTADO:** BRENÔ SERGIO CINTRA PEDROSO.

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:** "para providenciar o pagamento da locomoção do oficial de justiça, no valor de R\$: 172,80 (cento e setenta e dois reais e oitenta centavos), devendo ser depositado no Cartório Contador, desta comarca de Porto Nacional/TO."

**07. AUTOS: 2010.0012.5263 - 0**

**AÇÃO:** BUSCA E APREENSÃO.

**REQUERENTE:** ELPÍDIO FERNANDES DA MOTA

**ADVOGADO:** Dr. Arthur Teruo Arakaki. OAB/TO: 3054

**REQUERIDO:** JOSÉ DAVID PEREIRA

Advogado: Leonardo Bezerra de Freitas Júnior. OAB/TO: 3164

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DAS PARTES DA SENTENÇA DE FLS. 67/70:** "Isto posto, DECLARO A EXTINÇÃO DO PROCESSO, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 808, I c/c artigo 267, IV, ambos do Código de Processo Civil. REVOGO a decisão de fls. 24/25, devendo o bem ser restituído ao requerido. Expeça-se mandado de remoção em favor do requerido, que deverá arcar com as despesas de transporte. Condeno o requerente ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que fixo em R\$: 5.000,00 (cinco mil reais). Após o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas legais. R. I. Porto Nacional – TO, 15 de fevereiro de 2011."

**08. AUTOS: 2010.0008.8631 - 7**

AÇÃO: DECLARATÓRIA DE INEXIGIBILIDADE DE TRIBUTOS, COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO PARCIAL DOS EFEITOS DA TUTELA C/C COM REPETIÇÃO DE INDEBITO FISCAL E PREVIDENCIÁRIO.

REQUERENTE: NILKA PRADO CARVALHO THOMAZ

ADVOGADO: Dr. Adriana Prado Thomaz de Souza. OAB/TO: 2056

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO (S) DA PARTE AUTORA DA DECISÃO DE FL. 51/52: "Ante o exposto INDEFIRO o pedido de antecipação da tutela. Cite-se o Réu para, querendo, contestar o presente feito, no prazo de 60 dias, pena de se presumirem verdadeiros os fatos alegados os fatos alegados na inicial (CPC, arts. 285 e 319). Intimem-se. Porto Nacional/TO, 16 de novembro de 2010."

**09. AUTOS: 2010.0009.1347 - 0**

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO.

Advogado: Dr. Paulo Henrique Ferreira. OAB/TO: 4626-A

REQUERIDO: ADILSON ABREU RODRIGUES

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO (S) DA PARTE AUTORA: "para manifestar nos referidos autos, sobre a certidão do oficial de justiça, juntado nos autos às fl. 26v."

**10. AUTOS: 2010.0010.1339-2**

AÇÃO: CONSIGNATÓRIA C/C REVISIONAL DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS – PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA.

Requerente: MARIA ELENA ALVES DE CARVALHO

Advogado: Dr. Antonio Honorato Gomes - OAB/TO: 3393

Requerido: BV FINANCEIRA S/A, CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DO REQUERENTE DO DESPACHO DE FL. 59: "...II – Emende-se a inicial no que concerne ao valor da causa, que deve corresponder à soma das prestações vencidas e doze vincendas (CPC, 260). Prazo: 10 dias. Pena: indeferimento (CPC, 284). III – Cumprido o disposto acima ou decorrido o prazo, façam-se os autos conclusos. Intime-se. Porto Nacional/TO, 18 de outubro de 2010."

**11. AUTOS: 2010.0010.1276-0**

AÇÃO: DECLARATÓRIA DE INEXIGIBILIDADE DE TRIBUTOS C/C AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDEBITO FISCAL E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

Requerente: ADENILTON MENDES DE SOUSA

Advogado: Dr. Helmar Tavares Mascarenhas Júnior - OAB/ TO: 4373

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DO REQUERENTE DO DESPACHO DE FL. 28: "I – EMENDE O AUTOR A PETIÇÃO INICIAL PARA ATRIBUIR O VALOR DA CAUSA (CPC, art. 282, V), que deve corresponder ao conteúdo econômico da demanda. No caso em tela, o conteúdo econômico da demanda deve corresponder pelo menos ao valor que se pretende ver restituído, devidamente atualizado, acrescido do quantum de dano moral pleiteado ou estimado. Prazo: 10 dias. Pena: indeferimento (art. 284). II – Providencie o Requerente a juntada do instrumento do mandato que habilite o causidico a procurar judicialmente em nome da empresa, pessoa jurídica constante da peça vestibular, pois o mandato colacionado refere-se ao sócio. Prazo: 15 (quinze) dias. Pena. Extinção do processo (CPC, 267, IV). III – Após, conclusos. Intime-se. Porto Nacional/TO, 18 de outubro de 2010."

**12. AUTOS: 2008.0003.5978-1**

AÇÃO: Busca e Apreensão

Requerente: BANCO BRADESCO S/A

Advogado: Dr. Maria Lucília Gomes - OAB/ SP: 84.206 e Dr. Deise Maria dos Reis Silvério. OAB/GO: 24.864

Requerido: ALVARO ANTONIO PEREIRA CASTRO.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERENTE DA SENTENÇA DE FL. 40: "Por isso, DECLARO EXTINTO o processo por ausência de pressuposto processual, sem resolução do mérito (CPC, arts. 267, inciso III e § 1º). Condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais. Sem honorários. Decorrido o prazo recursal, arquivem-se os autos. P. R. I. Porto Nacional/TO, 21 de junho de 2010."

**Vara e Família e Sucessões****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam a(s) parte(s), abaixo identificada(s), através de seu(s) advogado(s), intimada(s) dos atos processuais relacionados abaixo:

**Autos nº: 4206**

Espécie: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Requerente: B. M. M.

Requerido : M. C. M.

Advogado do requerido: Dr. JOSÉ PEDRO DA SILVA – OAB/TO 486.

DESPACHO: "... Conforme preceitua o art. 267, inciso III, do Código de Processo Civil, "Extingue-se o processo, sem resolução do mérito: III- quando, por não promover os atos e diligências que lhe competir, o autor abandonar a causa por mais de 30(trinta) dias". Na espécie, constatou-se o abandono pela exequente, uma vez que, desde a firmação do acordo, não mais manifestou interesse no prosseguimento da ação. O processo está paralisado desde MAIO/2002, sem qualquer impulso da parte autora, o que conduz à extinção do mesmo, em razão do não cumprimento das diligências inerentes à exequente. PORTO ISTO, JULGO extinta a execução, com fundamento no art. 267, inciso III do Código de Processo Civil. Sendo o ônus do processo de execução do devedor, posto que, pressupõe a mora, condeno o executado a arcar com as despesas processuais e honorários advocatícios do autor, os quais estabeleço em 10%(dez por cento) sobre o valor do débito exequendo, devidamente atualizado, do que ora fica dispensado, eis que sob o pálio da gratuidade da justiça. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. Transitada em julgado, arquivem-se, procedendo as baixas recomendadas em Lei. Porto Nacional, 30 de março de 2010 (a) HÉLVIA TÚLIA SANDES PEDREIRA PEREIRA – Juíza de Direito".

**TAGUATINGA****1ª Vara Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus respectivos procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

**Autos n.º 2010.0000.9727-4/0 - Ação: Usucapião**

Requerente: Oranides de Amorim Evangelista

Advogado: Dra. Ilza Maria Vieira de Souza – OAB/TO 2034-B

Requerido: Espólio de Tarcílio do Carmo

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(A) DA(S) PARTE(S) CONFORME PROVIMENTO 002/2011 DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA – Seção 6, número 2.6.22, item XXXIX : Fica a requerente intimada, para no prazo de 5 (cinco) dias, comprovar a publicação do edital de fl. 31, no jornal local.

**Autos n.º 924/05 - Ação: Monitoria**

Requerente: Darlan Ediçõn Godinho

Advogado: Dr. Irazon Carlos Aires Júnior – OAB/TO 2.426

Requerido: Kerly Tatiane Sobota

Advogado: Dr. Nalo Rocha Barbosa – OAB/TO 1.857 A

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(A) DA(S) PARTE(S) CONFORME PROVIMENTO 002/2011 DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA – Seção 6, número 2.6.22, item - LXV : Fica o requerente intimado, para manifestar no prazo de 5 (cinco) dias, sobre a certidão do Oficial de Justiça de fl. 98 verso, onde foi informado que não foi encontrado bens penhoráveis.

**Autos n.º 121/99 - Ação: Medida Cautelar de Caução**

Requerente: João Moreira dos Santos

Advogado: Dr. Saulo de Almeida Freire – OAB/TO 164-A

Requerido: Banco do Brasil S/A

Advogado: Dr. Marcelo Carmo Godinho – OAB/TO 939

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(A) DA(S) PARTE(S) CONFORME PROVIMENTO 002/2011 DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA – Seção 6, número 2.6.22, item LXX : Ficam as partes intimadas, para manifestarem no prazo comum de 5 (cinco) dias, acerca do laudo da avaliação de fl. 509.

**Autos n.º 771/04 - Ação: Rescisória**

Requerente: Banco do Brasil S/A

Advogado: Dra. Adriana Maura de Toledo Leme Pallaoro – OAB/TO 2345-B

Requerido: Altamirando Zéquinha Gonçalves Taguatinga

Advogado: Dr. Ronaldo Ausone Lupinacci – OAB/BA 732 B

PROVIMENTO 002/2011 DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA - Seção 6, número 2.6.22, item XXXI: Ficam as partes intimadas do retorno dos autos da instância superior, para requererem no prazo de 15 (quinze) dias o que entenderem de direito.

**Autos n.º 757/04 - Ação: Indenização Por Danos Materiais, Morais e Estéticos**

Requerente: Luciano Pereira dos Santos

Advogado: Dr. Nalo Rocha Barbosa – OAB/TO 1.857 A

Requerido: Maria D Abadia Rocha de Albuquerque

Advogado: Dr. Alexandre Toral Molero – OAB/SP 132.172

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(A) DA(S) PARTE(S) CONFORME PROVIMENTO 002/2011 DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA - Seção 6, número 2.6.22, item XXXI: Ficam as partes intimadas do retorno dos autos da instância superior, para requererem no prazo de 15 (quinze) dias o que entenderem de direito.

**Autos n.º: 648/03 - Ação: Manutenção de Posse**

Requerente: Maria da Conceição C. Godinho e Gaby A. Godinho

Advogado: Dr. Marcelo Carmo Godinho – OAB/TO 939

Requerido: Francisco Pereira de Souza e Almerinda Pereira da Silva Souza

Advogado: Dr. Irazon Carlos Aires Júnior – OAB/TO 2.426

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(A) DA(S) PARTE CONFORME PROVIMENTO 002/2011 DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA, Seção 6, letra 2.6.22, item XXXI: Ficam as partes intimadas do retorno dos autos da instância superior, para no prazo de 15 (quinze) dias, requererem o que entenderem de direito.

**Autos n.º: 646/03 – Ação: Reintegração de Posse**

Requerente: Carmenizia Rocha Santos e José Ferreira Rocha

Advogado: Dr. George Macêdo Pereira – OAB/DF 14.339

Requerido: Paulo Roberto Ribeiro

Advogado: Dr. Nalo Rocha Barbosa – OAB/TO 1.857-A

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(A) DA(S) PARTE CONFORME PROVIMENTO 002/2011 DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA, Seção 6, letra 2.6.22, item XXXI: Ficam as partes intimadas do retorno dos autos da instância superior, para no prazo de 15 (quinze) dias, requererem o que entenderem de direito.

**Autos n.º: 773/04 – Ação: Reintegração de Posse c/c Pedido de Liminar**

Requerente: Vilmar Falchi e Outros

Advogado: Dra. Ilza Maria Vieira de Souza – OAB/TO 2034 - B

Requerido: Geraldo Pereira de Santana e sua mulher

Advogado: Dr. Paulo Sandoval Moreira – OAB/TO 1535 - B

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(A) DA(S) PARTE CONFORME PROVIMENTO 002/2011 DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA, Seção 6, letra 2.6.22, item XXXI: Ficam as partes intimadas do retorno dos autos da instância superior, para no prazo de 15 (quinze) dias, requererem o que entenderem de direito.

**Autos n.º: 860/05 – Ação: Reivindicatória c/c Pedido de Tutela Antecipada**  
 Requerente: José Gomes da Silva  
 Advogado: Dr. José Manoel dos Passos Gonçalves Mendes – OAB/DF 18.100  
 Requerido: Lauro Balmann e S/M  
 Advogado: Dr. Saulo de Almeida Freire – OAB/TO 164 - A  
**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(A) DA(S) PARTE CONFORME PROVIMENTO 002/2011 DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA, Seção 6, letra 2.6.22, item XXXI:** Ficam as partes intimadas do retorno dos autos da instância superior, para no prazo de 15 (quinze) dias, requererem o que entenderem de direito.

**Autos n.º: 804/04 – Ação: Civil Pública**  
 Requerente: Ministério Público do Estado do Tocantins  
 Advogado: Representante do Ministério Público  
 Requerido: Município de Taguatinga - TO  
 Advogado: Dr. Elsió Paranaguá Lago – AOB/TO 2.409  
**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(A) DA(S) PARTE CONFORME PROVIMENTO 002/2011 DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA, Seção 6, letra 2.6.22, item XXXI:** Ficam as partes intimadas do retorno dos autos da instância superior, para no prazo de 15 (quinze) dias, requererem o que entenderem de direito.

**Autos n.º: 920/05 – Ação: Ordinária de Cobrança**  
 Requerente: João Freire de Almeida  
 Advogado: Irazon Carlos Aires Júnior – OAB/TO 2.426  
 Requerido: José Osvaldo Milhomem  
 Advogado: Dr. Nalo Rocha Barbosa – OAB/TO 1.857 - A  
**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(A) DA(S) PARTE CONFORME PROVIMENTO 002/2011 DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA, Seção 6, letra 2.6.22, item XXXI:** Ficam as partes intimadas do retorno dos autos da instância superior, para no prazo de 15 (quinze) dias, requererem o que entenderem de direito.

**Autos n.º: 940/06 - Ação: Sumária**  
 Requerente: Ronaldo Ausone Lupinacci  
 Advogado: Dr. Ronaldo Ausone Lupinacci – OAB/BA 732-B  
 Requerido: Adenilton Pereira Lima e Mata Madeireira Taguatinga Ltda  
 Advogado: Dr. Eduardo Mantovani – OAB/TO 3918  
**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(A) DA(S) PARTE CONFORME PROVIMENTO 002/2011 DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA, Seção 6, letra 2.6.22, item XXXI:** Ficam as partes intimadas do retorno dos autos da instância superior, para no prazo de 15 (quinze) dias, requererem o que entenderem de direito.

**Autos n.º: 884/05 - Ação: Reintegração de Posse**  
 Requerente: Manoel Messias de Almeida  
 Advogado: Dr. Manoel Messias de Almeida – OAB/12.917  
 Requerido: Maurício Rodrigues Godinho e Outros  
 Advogado: Dra. Suzi Cecília de Almeida Nunes – OAB/GO 15.044  
**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(A) DA(S) PARTE CONFORME PROVIMENTO 002/2011 DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA, Seção 6, letra 2.6.22, item XXXI:** Ficam as partes intimadas do retorno dos autos da instância superior, para no prazo de 15 (quinze) dias, requererem o que entenderem de direito.

**Autos n.º: 553/02 - Ação: Ordinária de Reparação de Danos**  
 Requerente: Município de Taguatinga  
 Advogado: Dr. Erick de Almeida Azzi – OAB/TO  
 Requerido: CELTINS  
 Advogado: Dr. Sérgio Fontana – OAB/TO 701  
**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(A) DA(S) PARTE CONFORME PROVIMENTO 002/2011 DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA, Seção 6, letra 2.6.22, item LXI:** Fica o advogado do requerido intimado para manifestar no prazo de 5 (cinco) dias do retorno da carta precatória de intimação da testemunha Délcio Micheles Junior sem cumprimento.

**Autos n.º: 884/05 - Ação: Reintegração de Posse**  
 Requerente: Manoel Messias de Almeida  
 Advogado: Dr. Manoel Messias de Almeida – OAB/12.917  
 Requerido: Maurício Rodrigues Godinho e Outros  
 Advogado: Dr. Valdeli Silva de Paula – OAB/GO 18.167  
**INTIMAÇÃO AO ADVOGADO DO REQUERIDO MAURÍCIO RODRIGUES GODINHO CONFORME PROVIMENTO 002/2011 DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA, Seção 6, letra 2.6.22, item XXXI:** Fica a parte intimada do retorno dos autos da instância superior, para no prazo de 15 (quinze) dias, requerer o que entender de direito.

## **2ª Vara Cível**

### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados (Intimações de acordo com Provimento 02/2011 da CGJ/TO)

**AUTOS Nº 06/00**  
**AÇÃO:** COBRANÇA  
**REQUERENTE:** Banco do Brasil S/A  
**ADVOGADO DO AUTOR:** Dr. Marcelo Carmo Godinho e outros – OAB/TO 939  
**REQUERIDO:** José Antônio Arcanjo e outros  
**ADVOGADO:** não constituído  
**OBJETO:** intimação do advogado do autor para ciência do retorno dos presentes autos do TJ, bem como, em quinze dias, requerer o que entender de direito.

**AUTOS Nº 2007.0003.1616-2**  
**AÇÃO:** INTERDITO PROIBITÓRIO  
**REQUERENTE:** Lucir Luiz Fontana  
**ADVOGADO:** Dr. Ronaldo Ausone Lupinacce – OAB/TO 1316-A  
**REQUERIDO:** João Pereira da Silva e outros  
**ADVOGADO:** Dr. Maurício Tavares Moreira – OAB/ TO Nº4.013-A  
**OBJETO:** intimação dos advogados das partes para ciência do retorno dos presentes autos do TJ, bem como, em quinze dias, requererem o que entender de direito.

**AUTOS Nº 05/00**  
**AÇÃO:** ORDINÁRIA DE COBRANÇA  
**REQUERENTE:** Banco do Brasil S/A  
**ADVOGADO DO AUTOR:** Dr. Marcelo Carmo Godinho e outros – OAB/TO 939  
**ADVOGADO:** Gervalino Nunes da Silva e outros  
**ADVOGADA:** Dra. Ilza Maria Vieira de Souza – OAB/ TO nº 2034-B  
**OBJETO:** intimação dos advogados das partes para ciência do retorno dos presentes autos do TJ, bem como, em quinze dias, requererem o que entender de direito.

**AUTOS Nº 283/01**  
**AÇÃO:** EMBARGOS DO DEVEDOR  
**EMBARGANTE:** Antônio Ribeiro dos Santos e s/m Almerinda B. de Jesus  
**ADVOGADO:** Dr. Marcelo Carmo Godinho e outros – OAB/TO 939  
**EMBARGADO:** Banco do Brasil S/A  
**ADVOGADO:** não constituído  
**OBJETO:** intimação do advogado do autor para ciência do retorno dos presentes autos do TJ, bem como, em quinze dias, requerer o que entender de direito.

**AUTOS Nº 1126/05**  
**AÇÃO:** EMBARGOS À EXECUÇÃO  
**EMBARGANTE:** Oldomiro Godinho  
**ADVOGADA:** Dra. Ilza Maria Vieira de Souza – OAB/ TO nº 2034-B  
**EMBARGADO:** Banco do Brasil S/A  
**ADVOGADO:** Dr. Marcelo Carmo Godinho e outros – OAB/TO 939  
**OBJETO:** intimação dos advogados das partes para ciência do retorno dos presentes autos do TJ, bem como, em quinze dias, requererem o que entender de direito.

**AUTOS Nº 654/03**  
**AÇÃO:** ORDINÁRIA DE REVISÃO DE ALIMENTOS  
**REQUERENTE:** E.R.Q.D, Rep. Por sua mãe Herika Ribeiro de Queiroz  
**ADVOGADO:** Dr. Nalo Rocha Barbosa – OAB/TO 1.857 A  
**REQUERIDO:** Ivânio Dias Ferreira  
**ADVOGADA:** Dra. Ilza Maria Vieira de Souza – OAB/ TO nº 2034-B  
**OBJETO:** intimação dos advogados das partes para ciência do retorno dos presentes autos do TJ, bem como, em quinze dias, requererem o que entender de direito.

**AUTOS Nº 1099/05**  
**AÇÃO:** ORDINÁRIA DE COBRANÇA  
**REQUERENTE:** Valdir Carlos Cavalcante  
**ADVOGADO:** Dr. Irazon Carlos Aires Júnior – OAB/TO 2.426  
**REQUERIDO:** Osvaldo Milhomem Fonseca  
**ADVOGADO:** Dr. Saulo de Almeida Freire – OAB/ TO nº 164-A  
**OBJETO:** intimação dos advogados das partes para ciência do retorno dos presentes autos do TJ, bem como, em quinze dias, requererem o que entender de direito.

**AUTOS Nº 2008.0011.0971-1**  
**AÇÃO:** MANDADO DE SEGURANÇA  
**IMPETRANTE:** Ster Luiza Freire dos Santos  
**ADVOGADA:** Dra. Ilza Maria Vieira de Souza – OAB/TO 2034-B  
**IMPETRADO:** Maria D'Abadia Ferreira Lima  
**ADVOGADO:** Dr. Erick de Almeida Azzi – OAB/ TO nº4.050  
**OBJETO:** intimação dos advogados das partes para ciência do retorno dos presentes autos do TJ, bem como, em quinze dias, requererem o que entender de direito.

**AUTOS Nº 1438/06**  
**AÇÃO:** MANDADO DE SEGURANÇA  
**IMPETRANTE:** Iurupy Dias de Macedo  
**ADVOGADO:** Dr. Edmilson Vieira das Virgens – OAB/TO 1.141-A  
**IMPETRADO:** Prefeitura Municipal de Taguatinga  
**ADVOGADO:** Dr. Erick de Almeida Azzi – OAB/ TO nº4.050  
**OBJETO:** intimação dos advogados das partes para ciência do retorno dos presentes autos do TJ, bem como, em quinze dias, requererem o que entender de direito.

**AUTOS Nº 2008.0001.7254-1**  
**AÇÃO:** CAUTELAR PREPARATÓRIA C. PEDIDO DE CONCESSÃO DE LIMINAR  
**REQUERENTE:** Banco Matone S/A  
**ADVOGADO:** Dr. Fábio Gil Moreira Santiago e outro – OAB/BA – 15.664  
**REQUERIDO:** Município de Taguatinga, Câmara Municipal e outro  
**ADVOGADO:** Dr. Erick de Almeida Azzi – OAB/ TO nº4.050  
**OBJETO:** intimação dos advogados das partes para ciência do retorno dos presentes autos do TJ, bem como, em quinze dias, requererem o que entender de direito.

**AUTOS Nº 1141/05**  
**AÇÃO:** DIREITO DE PREFERÊNCIA C/C CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO  
**REQUERENTE:** Paulo Sandoval Moreira  
**ADVOGADO:** Dr. Eduardo Calheiros Bigeli – OAB/GO 124.006  
**REQUERIDO:** Percival de Abreu Carvalho e Salvador José Freire

ADVOGADO: Dr. Irazon Carlos Aires Júnior – OAB/ TO nº2.426  
 OBJETO: intimação dos advogados das partes para ciência do retorno dos presentes autos do TJ, bem como, em quinze dias, requererem o que entender de direito.

**AUTOS Nº 2007.0007.1679-9**

AÇÃO: ORDINÁRIA DE COBRANÇA  
 REQUERENTE: Companhia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins  
 ADVOGADO: Dr. Sérgio Fontana e outros – OAB/TO 701  
 REQUERIDO: Município de Ponte Alta do Bom Jesus -TO  
 ADVOGADO: Dr. Saulo de Almeida Freire – OAB/ TO nº 164-A  
 OBJETO: intimação dos advogados das partes para ciência do retorno dos presentes autos do TJ, bem como, em quinze dias, requererem o que entender de direito.

**AUTOS Nº 42/98**

AÇÃO: EMBARGOS DE TERCEIROS  
 EMBARGANTE: Híldor Afonso Stulp e s/m  
 ADVOGADO: não constituído  
 EMBARGADO: Banco do Brasil S/A  
 ADVOGADO: Dr. Marcelo Carmo Godinho e outros – OAB/TO 939  
 OBJETO: intimação dos advogados das partes para ciência do retorno dos presentes autos do TJ, bem como, em quinze dias, requererem o que entender de direito.

**AUTOS Nº 2010.0005.7660-1**

AÇÃO: REIVINDICATÓRIA DE PENSÃO POR MORTE  
 REQUERENTE: Jeremias Urcino Marinho  
 ADVOGADO DO AUTOR: Dr. Márcio Augusto Malagoli – OAB/TO 3.685-B  
 REQUERIDO: INSS  
 PROCURADOR FEDERAL  
 OBJETO: fica o advogado do autor intimado para, em dez dias, manifestar sobre a contestação e documentos de fls. 16/33.

**AUTOS Nº 2008.0010.4343-5**

AÇÃO: REIVINDICATÓRIA DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ  
 REQUERENTE: Dário da Costa Torres  
 ADVOGADO DO AUTOR: Dr. Márcio Augusto Malagoli – OAB/TO 3.685-B  
 REQUERIDO: INSS  
 PROCURADOR FEDERAL  
 OBJETO: fica o advogado do autor intimado para, em dez dias, manifestar sobre a contestação e documentos de fls. 27/35.

**AUTOS Nº 2009.0007.2252-3**

AÇÃO: REIVINDICATÓRIA DE APOSENTADORIA POR IDADE RURAL  
 REQUERENTE: Brasilina Alves de Oliveira  
 ADVOGADO DA AUTORA: Dr. Márcio Augusto Malagoli – OAB/TO 3.685-B  
 REQUERIDO: INSS  
 PROCURADOR FEDERAL  
 OBJETO: fica o advogado da autora para, em dez dias, manifestar sobre a contestação e documentos de fls. 40/53.

**AUTOS Nº 2008.0010.4345-1**

AÇÃO: REIVINDICATÓRIA DE SALÁRIO MATERNIDADE  
 REQUERENTE: Roseni Torres de Souza  
 ADVOGADO DA AUTORA: Dr. Márcio Augusto Malagoli – OAB/TO 3.685-B  
 REQUERIDO: INSS  
 PROCURADOR FEDERAL  
 OBJETO: fica o advogado da autora intimado para, em dez dias, manifestar sobre a contestação e documentos de fls. 27/49.

**AUTOS Nº 2009.0012.3810-2**

AÇÃO: REIVINDICATÓRIA DE SALÁRIO MATERNIDADE  
 REQUERENTE: Janikeli Cipriano dos Santos  
 ADVOGADO DA AUTORA: Dr. Márcio Augusto Malagoli – OAB/TO 3.685-B  
 REQUERIDO: INSS  
 PROCURADOR FEDERAL  
 OBJETO: fica o advogado da autora intimado para, em dez dias, manifestar sobre a contestação e documentos de fls. 31/42.

**AUTOS Nº 2009.0009.4455-0**

AÇÃO: REIVINDICATÓRIA DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ  
 REQUERENTE: Adélia Pereira dos Santos  
 ADVOGADO DA AUTORA: Dr. Márcio Augusto Malagoli – OAB/TO 3.685-B  
 REQUERIDO: INSS  
 PROCURADOR FEDERAL  
 OBJETO: fica o advogado da autora intimado para, em dez dias, manifestar sobre a contestação e documentos de fls. 31/48.

**AUTOS Nº 2009.0011.4434-5**

AÇÃO: REIVINDICATÓRIA DE APOSENTADORIA POR IDADE RURAL  
 REQUERENTE: Manoel Sena dos Reis  
 ADVOGADO DO AUTOR: Dr. Márcio Augusto Malagoli – OAB/TO 3.685-B  
 REQUERIDO: INSS  
 PROCURADOR FEDERAL  
 OBJETO: fica o advogado do autor intimado para, em dez dias, manifestar sobre a contestação e documentos de fls. 26/42.

**AUTOS Nº 2008.0011.0450-7**

AÇÃO: REIVINDICATÓRIA DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ  
 REQUERENTE: Ana de Souza Santana  
 ADVOGADO DA AUTORA: Dr. Márcio Augusto Malagoli – OAB/TO 3.685-B  
 REQUERIDO: INSS  
 PROCURADOR FEDERAL

OBJETO: fica o advogado da autora intimado para, em dez dias, manifestar a respeito da contestação e documentos de fls. 65/80, bem como do laudo pericial de fls. 82

**AUTOS Nº 2008.0007.. 5514-8**

AÇÃO: REIVINDICATÓRIA DE AMPARO SOCIAL  
 REQUERENTE: Liandra Torres da Silva  
 ADVOGADO DA AUTORA: Dr. Márcio Augusto Malagoli – OAB/TO 3.685-B  
 REQUERIDO: INSS  
 PROCURADOR FEDERAL  
 OBJETO: fica o advogado da autora intimado para, no prazo legal, manifestar a respeito do laudo pericial de fls. 84

**AUTOS Nº 2009.0000.6829-7**

AÇÃO: REIVINDICATÓRIA DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ  
 REQUERENTE: José Gaspio dos Santos  
 ADVOGADO DO AUTOR: Dr. Márcio Augusto Malagoli – OAB/TO 3.685-B  
 REQUERIDO: INSS  
 PROCURADOR FEDERAL  
 OBJETO: fica o advogado do autor intimado para, no prazo legal, manifestar a respeito do laudo pericial de fls. 79.

**AUTOS Nº 2008.0009.3249-0**

AÇÃO: REIVINDICATÓRIA DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ  
 REQUERENTE: Maria de Jesus Castro Silva  
 ADVOGADO DA AUTORA: Dr. Márcio Augusto Malagoli – OAB/TO 3.685-B  
 REQUERIDO: INSS  
 PROCURADOR FEDERAL  
 OBJETO: fica o advogado da autora intimado para, no prazo legal, manifestar a respeito do laudo pericial de fls. 74/75.

**AUTOS Nº 2007.0007.0318-2**

AÇÃO: REIVINDICATÓRIA DE APOSENTADORIA POR IDADE RURAL  
 REQUERENTE: Djanira Pereira da Paixão  
 ADVOGADO DA AUTORA: Dr. Márcio Augusto Malagoli – OAB/TO 3.685-B  
 REQUERIDO: INSS  
 PROCURADOR FEDERAL  
 OBJETO: fica o advogado da autora intimado para, no prazo legal, manifestar sobre petição de fls.32/33(com proposta de pagamento a favor da autora desde a DER: 24/06/2005, no percentual de 60% do valor).

**AUTOS Nº 2007.0003.9036-2**

AÇÃO: ORDINÁRIA C/C B. PREVIDENCIÁRIO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ  
 REQUERENTE: Domingos Dias Ferreira  
 ADVOGADO DA AUTORA: Dr. Alexandre Augusto Forciniti Valera – OAB/TO 3.407  
 REQUERIDO: INSS  
 PROCURADOR FEDERAL  
 OBJETO: fica o advogado do autor intimado para, no prazo legal, manifestar sobre o laudo pericial de fls. 67.

**AUTOS Nº 2008.0003.6974-4**

AÇÃO: REIVINDICATÓRIA DE AUXILIO MATERNIDADE  
 REQUERENTE: Artenísia da Costa Torres  
 ADVOGADO DA AUTORA: Dr. Márcio Augusto Malagoli – OAB/TO 3.685-B  
 REQUERIDO: INSS  
 PROCURADOR FEDERAL  
 OBJETO: fica o advogado da autora intimado para manifestar a respeito da petição de fls. 75/76, bem como sobre implantação de benefício de fls.79/80.

**AUTOS Nº 2009.0004.6289-0**

AÇÃO: REIVINDICATÓRIA DE APOSENTADORIA POR IDADE RURAL  
 REQUERENTE: Crispiano Ferreira Torres  
 ADVOGADO DO AUTOR: Dr. Márcio Augusto Malagoli – OAB/TO 3.685-B  
 REQUERIDO: INSS  
 PROCURADOR FEDERAL  
 OBJETO: fica o advogado do autor intimado para manifestar a respeito da petição de fls. 74/75, informando a implantação do benefício.

**AUTOS Nº 2009.0004.6291-2**

AÇÃO: REIVINDICATÓRIA DE APOSENTADORIA POR IDADE RURAL  
 REQUERENTE: José Bispo de Assis  
 ADVOGADO DO AUTOR: Dr. Márcio Augusto Malagoli – OAB/TO 3.685-B  
 REQUERIDO: INSS  
 PROCURADOR FEDERAL  
 OBJETO: fica o advogado da autora intimado para manifestar a respeito da petição de fls. 76/79, informando a implantação de benefício.

**AUTOS Nº 2007.0003.7628-9**

AÇÃO: ORD. C/C BEN. PREVIDENCIÁRIO - APOSENTADORIA POR IDADE  
 REQUERENTE: Neila Soletti Martins  
 ADVOGADO DA AUTORA: Dr. Alexandre Augusto Forciniti Valera – OAB/TO 3.407  
 REQUERIDO: INSS  
 PROCURADOR FEDERAL  
 OBJETO: fica o advogado da autora intimado para manifestar a respeito da petição de fls. 103/104, informando a implantação de benefício.

**AUTOS Nº 2007.0009.8802-0**

AÇÃO: APOSENTADORIA RURAL POR IDADE  
 REQUERENTE: Rita Regina dos Santos  
 ADVOGADOS DA AUTORA: Dr. Marcos Paulo Favaro e Dr. Osvaldo Cândido Sartori Filho – OABs/TO 4.128-A e 4.301-A, respectivamente.  
 REQUERIDO: INSS  
 PROCURADOR FEDERAL

OBJETO: fica o advogado da autora intimado para manifestar a respeito da petição de fls. 72/76, informando implantação de benefício.

## TOCANTÍNIA

### Vara Cível

#### ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais, abaixo relacionados:

#### **Autos nº: 2011.0000.8464-2 (3358/11)**

Natureza: BUSCA E APREENSÃO  
Requerente: BANCO VOLKSWAGEN S/A  
Advogado(a): DRA. MARINÓLIA DIAS DOS REIS  
Requerido: CARLOS LUSTOSA NETO  
Advogado(a): NÃO CONSTA

OBJETO: INTIMAR as partes da decisão à fl(s). 41/43, cujo teor a seguir transcrito:

DECISÃO: "Analisando perfunctoriamente a inicial, o quanto basta para apreciação do pedido de liminar, constata-se a presença dos requisitos legais para a sua concessão. Desta forma, fulcrada no art. 3º do Decreto -lei 911/69, na doutrina e remansosa jurisprudência, CONCEDO O PEDIDO DE LIMINAR de busca e apreensão do veículo objeto do contrato devidamente caracterizado na inicial. Nomeio como depositário o autor ou quem este indicar. Advirta-se o autor de que o automóvel não poderá sair desta comarca sem prévia autorização deste juízo, a fim de facilitar eventual restituição ao requerido, em caso de pagamento da dívida. Executada a liminar, cite-se e intime-se a parte ré para que, querendo, em 5 (cinco) dias, requeira e proceda à purgação da mora, que se dará mediante o pagamento da dívida pendente (parcelas em atraso devidamente atualizadas, acrescidas de juros de mora, custas processuais e honorários advocatícios à razão de 10% - dez por cento sobre aquele montante) e/ou apresente sua defesa em 15 (quinze) dias, (§§1º e 2º, do art. 3º, do DL 911/69. Ressalte-se que ambos os prazos terão como marco inicial a data da juntada aos autos da medida liminar devidamente cumprida..... Se necessário, poderá o Senhor Oficial de Justiça utilizar-se dos poderes insertos no art. 172,§2º, CPC. Tocantínia, 11 de fevereiro de 2011. (a) Renata do Nascimento e Silva – Juíza de Direito."

#### **Autos nº: 2007.0003.4280-5 (1331/07)**

Natureza: Reivindicatória de Aposentadoria por Invalidez  
Requerente: IRATON ARAUJO DIAS  
Advogado(a): DR. MARCIO AUGUSTO MALAGOLI – OAB/TO N. 3685-B  
Requerido(a): INSS  
Advogado(a): PROCURADORIA FEDERAL  
OBJETO: INTIME-SE o(a) autor para no prazo de 10 (dez) dias, manifestar sobre o documento de fls. 79, indicativo do já recebimento do benefício. O silêncio importará anuência. Tocantínia 08/02/2011 (a) Renata do Nascimento e Silva – Juíza de Direito.

#### **Autos nº: 2008.0000.8830-3 (1953/08)**

Natureza: Reivindicatória de Aposentadoria por idade rural  
Requerente: ADONIEL BEZERRA LIMA  
Advogado(a): DR. MARCIO AUGUSTO MALAGOLI – OAB/TO N. 3685-B  
Requerido(a): INSS  
Advogado(a): PROCURADORIA FEDERAL  
OBJETO: INTIME-SE o(a) autor para apresentar nos autos certidão de óbito de Adoniel Bezerra Lima, bem como requeira o que de direito, sob pena de extinção do processo. Tocantínia 08/02/2011 (a) Renata do Nascimento e Silva – Juíza de Direito

#### **Autos nº: 2010.0010.5432-3 (1342/07)**

Natureza: Reivindicatória de Aposentadoria por Invalidez  
Requerente: ANTONIO CARLOS MOURÃO CHAVES  
Advogado(a): DR. MARCIO AUGUSTO MALAGOLI – OAB/TO N. 3685-B  
Requerido(a): INSS  
Advogado(a): PROCURADORIA FEDERAL  
OBJETO: INTIME-SE o(a) autor da decisão de fls. 108, cujo teor a seguir transcrito: "Embargos Tempestivos. Deles conheço. Indefiro, porém, o pedido, pois não vislumbrar qualquer contradição, uma vez que a condenação nas verbas sucumbências restou imputada ao requerido, consoante sentença à fl. 100. Tocantínia 08/02/2011 (a) Renata do Nascimento e Silva – Juíza de Direito.

#### **Autos nº: 2008.0001.4275-8 (1980/08)**

Natureza: Reivindicatória de Aposentadoria por idade  
Requerente: JOSÉ PINTO FERREIRA  
Advogado(a): DR. CLOVES MARCIO VILCHES DE ALMEIDA – OAB/SP N. 122588; DR. ALESSANDRO ROGES PEREIRA – OAB/TO N.2326; Dr. CARLOS EDUARDO GADOTTI FERNANDES – OAB/SP N. 4242-A.  
Requerido(a): INSS  
Advogado(a): PROCURADORIA FEDERAL  
OBJETO: INTIME-SE o(a) autor do despacho de fls. 109, a seguir transcrito: "Certifique -se o transito em julgado e intime-se o requerente para requerer o que entender adequado. Prazo de 10 (dez) dias, pena arquivamento. Tocantínia – TO, 08/02/2011 (a) Renata do Nascimento e Silva – Juíza de Direito.

#### **Autos nº: 2008.0001.4290-1 (1987/08)**

Natureza: Reivindicatória de Aposentadoria por idade  
Requerente: JOSÉ BARBOSA DE SOUSA  
Advogado(a): DR. CARLOS EDUARDO GADOTTI – OAB/TO N. 4242  
Requerido(a): INSS  
Advogado(a): PROCURADORIA FEDERAL  
OBJETO: INTIME-SE o(a) autor do despacho de fls. 112, a seguir transcrito: "Diga o autor sobre os documentos às fls. 109/111, no prazo de 10 (dez) dias.

O silêncio importará em anuência. Tocantínia, 08/02/2011 (a) Renata do Nascimento e Silva – Juíza de Direito.

#### **Autos nº: 2009.0009.2430-4 (2633/09)**

Natureza: Reclamação – Juizado Especial  
Requerente: IRISVALDO GOMES DE SOUSA  
Advogado(a): NÃO CONSTA -  
Requerido(a): RAIMUNDO COUTINHO DE OLIVEIRA  
Advogado(a): DR. MARCOS FERREIRA DAVI – OAB/TO N. 2.420  
OBJETO: INTIMAR as partes para comparecerem à audiência de instrução e julgamento, redesignada para o dia 14 de abril de 2011, às 15 horas, no Fórum de Tocantínia- TO. Conforme despacho de fls. 31verso.

## TOCANTINÓPOLIS

### Juizado Especial Cível e Criminal

#### ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

#### **Processo nº 2009.08.6008-0/0**

Ação: INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL C/C OBRIGAÇÃO DE FAZER  
Requerente: GENTILEZA GONÇALO DE SOUSA  
Advogado: Giovani Moura Rodrigues -OAB/TO 732  
Requerido: BRASIL TELECOM OI  
Advogado: Paulo Sousa Ribeiro – OAB/TO 1095  
Requerido: ATLÂNTICO FUNDO DE INVESTIMENTOS  
Advogado: Marcelo Resende Queiroz Santos – OAB/TO 2059  
INTIMAÇÃO das partes Requeridas e seu advogado, para no prazo de 15 (quinze) dias, pagar o valor de R\$ - 3.553,33 (três mil, quinhentos e cinquenta e três reais e trinta e três centavos), sob pena de penhora "on line".- Toc., 15 de fevereiro de 2011 – Nilson Afonso da Silva – Juiz de Direito.

#### **Processo nº 2009.03.9886-6/0**

Ação: ANULAÇÃO DE TÍTULOS C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS  
Requerente: RAQUEL REIS SILVA  
Advogado: Marcílio Nascimento Costa -OAB/TO 1110  
Requerido: BRASIL TELECOM S/A  
Advogado: Tatiana Vieira Erbs – OAB/TO 3070  
INTIMAÇÃO das partes e advogados da sentença a seguir: "Isto posto, ante a necessidade de se fazer uma prestação jurisdicional efetiva, ei por bem determinar a penhora em dinheiro, para tanto determino seja bloqueado o valor já mencionado, determinando-se em seguida a transferência do numerário para este Juízo, para ag. 3385 da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL desta urbe, em conta de depósito judicial com remuneração para este fim. – Intimem-se. Tocantínópolis, 15 de fevereiro de 2011. – Nilson Afonso da Silva – Juiz de Direito.

#### **Processo nº 2010.00.4650-5/0**

Ação: RESCISÃO DE CONTRATO DE COMPRA E VENDA C/C DANOS MORAIS  
Requerente: GEISA DA GAMA LIMA  
Advogado: Giovani Moura Rodrigues -OAB/TO 732  
Requerido: VIA PLAN – COMIBRAS LITORAL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA  
Advogado: Mirtes Maria de Moura Faria – OAB/SP 114098  
INTIMAÇÃO das partes e advogados da sentença a seguir: "Isto posto, ante a necessidade de se fazer uma prestação jurisdicional efetiva, ei por bem determinar a penhora em dinheiro, para tanto determino seja bloqueado o valor já mencionado, determinando-se em seguida a transferência do numerário para este Juízo, para a agência 3385 da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL desta urbe, em conta de depósito judicial com remuneração para este fim. – Intimem-se. Tocantínópolis, 15 de fevereiro de 2011. – Nilson Afonso da Silva – Juiz de Direito."

#### **Processo nº 2009.08.6011-0**

Ação: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS  
Requerente: MAIKON RIBEIRO DOS SANTOS  
Advogado: Isakiana Ribeiro de Brito – Defensora Pública  
Requerido: LOJAS ELETROSILVA  
INTIMAÇÃO da parte Requerida e seu advogado do despacho a seguir: "Expeça-se alvará judicial. – Julgo extinto o feito com fincas no art. 794, I, do CPC. – P.R.I. – Arquite-se. - Toc., 11 de fevereiro de 2011 – Nilson Afonso da Silva – Juiz de Direito.

#### **Processo nº 2010.00.4745-5/0**

Ação: REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS C/C OBRIGAÇÃO DE FAZER C/ PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA  
Requerente: IRENE FRANCELINA DA SILVA  
Advogado: Giovani Moura Rodrigues -OAB/TO 732  
Requerido: BANCO DAYCOVAL S/A  
Advogado: Gustavo Viseu – OAB/SP 117.417  
INTIMAÇÃO da parte Requerida e seu advogado, para, no prazo de 15(quinze) dias, pagar o valor de R\$ - 4.750,75(quatro mil, setecentos e cinquenta reais e setenta e cinco centavos), sob pena de penhora "on line" e multa de 10% (dez por centos). - Toc., 15 de fevereiro de 2011 – Nilson Afonso da Silva – Juiz de Direito.

#### **Processo nº 2009.08.5956-1/0**

Ação: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E/OU MATERIAIS  
Requerente: EDINEI DOURADO DE SOUSA  
Advogado: Giovani Moura Rodrigues -OAB/TO 732  
Requerido: BRASIL TELECOM  
Advogado: Tatiana Vieira Erbs – OAB/TO 3070  
INTIMAÇÃO das partes e advogados do despacho a seguir: "O devedor foi intimado para pagar e ficou-se inerte, neste compasso, defiro a penhora "on line" para dar efetividade a prestação

jurisdicional. – Intimem-se. - Toc., 15 de fevereiro de 2011 – Nilson Afonso da Silva – Juiz de Direito.”

## WANDERLÂNDIA

### Vara Cível

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

.AUTOS Nº 2010.0008.2724-8/0

Ação: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

REQUERENTE: FERNANDO FRAGOSO DE NORONHA PEREIRA.

ADVOGADO: DR. FERNANDO FRAGOSO DE NORONHA PEREIRA OAB/TO 4.265-A.

REQUERIDA: MARIA RODRIGUES SILVA.

INTIMAÇÃO/DESPACHO: “Considerando a certidão de fls. 58 exarada pela Escrivã Judicial, relatando a não apresentação de contestação, decreto a revelia da parte requerida, produzindo os feitos materiais que lhes são inerentes, qual seja, de presumir-se verdadeiros os fatos constantes na inicial. Intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, indique as provas que pretende produzir.”

### 1ª Vara Criminal

#### INTIMAÇÃO ÀS PARTES

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

**Autos: 2010.0003.4446-8 - Ação Penal**

Autor: Ministério Público Estadual

Acusado: JOSÉ OSVALDO DE OLIVEIRA

Advogado: Dr. Sandro Correia de Oliveira

Decisão: “(...)Considerando que as condições apresentadas para a suspensão são adequadas ao fato, havendo aceitação plena pelo acusado, e da defensora, HOMOLOGO e declaro suspenso o processo, pelo prazo de 02 (dois) anos, para que surta seus jurídicos e legais efeitos: mediante o cumprimento das condições estabelecidas na referida audiência. O início do cumprimento das medidas é a data da aceitação da suspensão do processo pelo denunciado e seu advogado. O não cumprimento das condições ou sendo o acusado, no curso do período de prova, novamente processado por outro crime ou contravenção penal, importará em revogação do benefício de suspensão. Expirado o prazo da suspensão sem motivos para revogação, será declarada extinta a punibilidade. Determino as seguintes providências para o cumprimento das medidas estabelecidas: registre-se em livro próprio da Serventia. Intimem-se. Ciência ao Ministério Público. Oficie-se à Vara de Cartas Precatórias de Araguaína solicitando o envio de nova cópia do termo de audiência de fls. 78, uma vez que a mesma está pouco legível”. Wanderlândia, 10 de fevereiro de 2011. José Carlos Tajra Reis Júnior, Juiz de Direito.

**Autos: 2010.0003.4446-8 - Ação Penal**

Autor: Ministério Público Estadual

Acusado: José Osvaldo de Oliveira

Advogado: Dr. Sandro Correia de Oliveira

Decisão: “(...)Considerando que as condições apresentadas para a suspensão são adequadas ao fato, havendo aceitação plena pelo acusado, e da defensora, HOMOLOGO e declaro suspenso o processo, pelo prazo de 02 (dois) anos, para que surta seus jurídicos e legais efeitos: mediante o cumprimento das condições estabelecidas na referida audiência. O início do cumprimento das medidas é a data da aceitação da suspensão do processo pelo denunciado e seu advogado. O não cumprimento das condições ou sendo o acusado, no curso do período de prova, novamente processado por outro crime ou contravenção penal, importará em revogação do benefício de suspensão. Expirado o prazo da suspensão sem motivos para revogação, será declarada extinta a punibilidade. Determino as seguintes providências para o cumprimento das medidas estabelecidas: registre-se em livro próprio da Serventia. Intimem-se. Ciência ao Ministério Público. Oficie-se à Vara de Cartas Precatórias de Araguaína solicitando o envio de nova cópia do termo de audiência de fls. 78, uma vez que a mesma está pouco legível”. Wanderlândia, 10 de fevereiro de 2011. José Carlos Tajra Reis Júnior, Juiz de Direito.

## PUBLICAÇÕES PARTICULARES

### PIUM

#### Escrivania Cível

#### **EDITAL DE CITAÇÃO DOS RÉUS AUSENTES INCERTOS E DESCONHECIDOS PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS**

O Exm°. Sr. Dr. JOSSANNER NERY NOGUEIRA LUNA - MM. Juiz de Direito desta Comarca de Pium -TO, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Escrivania Cível de Pium - Tocantins, tem curso a Ação de Usucapião, reg. sob n.º 2009.0007.6465-0, proposta por JOÃO FERREIRA DA SILVA, brasileiro, casado, agricultor, portador da Cl. RG. n.º. 276.132 SSP/GO, CPF. n.º. 076.741.551-53 e sua mulher DIVINA ALVES DA SILVA, brasileira, casada, aposentada, portadora da Cl. RG. n.º. 118678-2ª. via SSP/GO, inscrita no CPF. n.º. 246.263.841-53, ambos residentes e domiciliados na Rodovia TO-265, km 03, Fazenda Canastra, à esquerda, Zona Rural, município de Pium - TO, em desfavor de SÉRGIO PEREIRA DE SOUZA, brasileiro, casado, lavrador, inscrito no CPF. n.º. 195.595.211-91, em lugar incerto e não sabido e ANTENOR DA COSTA BANDEIRA, brasileiro, casado, fazendeiro, inscrito no CPF. n.º 019.277.741-34, também em lugar incerto e não sabido, cujos imóveis rurais usucapiendo unificados no Memorial Descritivo a seguir caracterizados:

1) Chácara Santa Luzia, com área de 115.9054 ha, (cento e quinze hectares, noventa ares e cinquenta e quatro centiares), com a seguinte descrição: Começa no marco M01, de coordenadas UTM SAD 69, E=696648 N=8846886, cravado na margem esquerda do Córrego Pium, deste segue confrontando com o Sr. Lourival dos Santos Reis, passando pelos marcos M02 indo até o marco M03 e, com os seguintes azimutes e distâncias: 328°12'37" - 649,81 m, 306°37'33" - 281,6 m; daí segue confrontando com a APROVI, passando pelo marco M04, indo até o marco M05, com a seguinte azimutes e distâncias: 20o48'4" - 191,48 m, 325°59'19" - 445,15 m; daí segue confrontando com Maria Lúcia Pereira de Cerqueira e Edivânia Pereira de Cerqueira, passando pelos marcos M06, M07, M08, M09, M10 indo até o marco M11, com os seguintes azimutes e distâncias: 92°22'48" - 409,35 m, 59°12'40" - 224,66 m, 43o20'40" - 122,38 m, 65°42,51" - 89,96 m, 79012'57" - 213,78 m, 45°29'30" - 294,94 m; deste segue confrontando com a Chácara Canastra, de propriedade dos requerentes, passando pelos marcos M12, M13, M14, M15, M16 indo até o marco M17, com os seguintes azimutes e distâncias: 151°6'14" - 102,2 m, 183°6'14" - 480,00 m, 47°36'14" - 250,00 m, 181°36'14" - 353,00 m, 251°36'14" - 145,00 m, 168°36'14" - 425,78 m; daí segue margeando o lado direito do Rio Pium-TO, indo até o marco M01, ponto inicial deste perímetro, com azimute e distância variável, localizado na TO 265, Km 03, esquerda, rumo para a Chácara Canastra, nesta urbe, desde o ano de 1982, totalizando um prazo de aproximadamente 27 (vinte e sete) anos. O referido imóvel se confronta pela esquerda pela propriedade da Provi - Associação Trabalho, Vida e Prosperidade, inscrita no CNPJ sob o n.º 05.120.671/0001-00, com o seguinte endereço: saída para o povoado do Café da Roça, Km 03, nesta urbe, ainda pela esquerda confronta com o Sr. Lourival Dos Santos Reis, brasileiro, casado, pecuarista, portador da cédula de identidade RG n.º 518.535 SSP/GO/inscrito no CPF/MF sob o n.º93.593.032-91, residente e domiciliado na Rua 05, n.º 283, centro, Pium-TO, à direita confronta com a Chácara Canastra de propriedade dos requerentes e pelo lado superior ao memorial descritivo, confronta com a Sra. Edivânia Pereira de Siqueira, brasileira, solteira, professora, portadora da cédula de identidade RG n.º 309.021 SSP-TO, inscrita no CPF/MF sob o n.º 811.765.541-15, residente e domiciliada na Rua Alameda 05, Setor Aeroporto, s/n.º. Pium-TO e, ainda confronta com a Sra. Maria Lúcia Pereira Siqueira, brasileira, solteira, professora, portadora da cédula de identidade RG n.º 159.295 SSP/TO, inscrita no CPF/MF sob o n.º 865.367.531-00, residente e domiciliada na Rua 23 de junho, n.º 23, centro, Pium-TO, conforme planta do imóvel e demais especificações anexas. As áreas usucapiendas estão matriculadas no livro 2-B, fls.064, a transcrição n.º. R-I-M-364, feita em 26/05/1978 e a outra no livro 2-1, fls.274, a transcrição nu. R-I-M-2.248, feita em 30/03/2009, respectivamente, perante o Cartório de Registro de Imóveis do Município de Pium -TO, registrados em nome de Sérgio Pereira de Souza e Antenor da Costa Bandeira. E na forma da lei, art. 942 e 232, IV, CPC, por este meio CITA os réus SÉRGIO PEREIRA DE SOUZA e ANTENOR DA COSTA BANDEIRA, acima qualificados, atualmente em lugar incerto a não sabido, bem como confinantes e eventuais interessados ausentes, para, no prazo legal de 15(quinze) dias, contestarem a ação sob pena de revelia, ficando desde já cientificados de que não sendo contestada se presumirão aceitos por elas como verdadeiros os fatos articulados na inicial. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância mandou expedir o presente que será publicado e afixado na forma da lei. Eu, esc. que digit. E subsc. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Pium-TO, aos 30 (trinta) dias do mês de novembro do ano de dois mil e nove (2009).

Dr. JOSSANNER NERY NOGUEIRA LUNA  
Juiz de Direito

## PARAISO DO TOCANTINS

### Escrivania da 1ª VARA CÍVEL

#### **EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO PRAZO: 20 (VINTE) DIAS**

**ORIGEM:** Processo: n.º. 2010.0009.9038-6/0; **Natureza de Ação:** Ação de Consignação em Pagamento; **Valor da Causa:** R\$703,24 (setecentos e três reais e vinte e quatro centavos); **Autora:** Tereza Aires Marinho Rios; **Adv. Da Autora:** Dr. José Erasmio Pereira Marinho – OAB/T mC. 1132; **Requerido:** MARCOS FREITAS BUENO, CITANDO(S) MARCOS FREITAS BUENO com qualificação desconhecida, BENEFICIÁRIO E CREDOR dos cheques n.ºs. 000354, no valor de R\$280,00, devolvido em 25/08/2009; e 000724, no valor de R\$321,00, devolvido em 21/11/2009, ambas, contra o Sacado – HSBC BANK BRASIL S/A – BANCO MÚLTIPLIO, Agência de Paraíso do Tocantins-TO, com endereço atualmente, em lugares incertos e não sabido. **OBJETIVO/FINALIDADE:** CITAÇÃO do RÉU – MARCO FREITAS BUENO, BENEFICIÁRIO E CREDOR DOS CHEQUES acima mencionados, aos Termos da Ação de Consignação em Pagamento, bem como, para comparecer em Cartório (1ª. Vara Cível da Comarca de Paraíso -TO), PARA RECEBER E LEVANTAR O DEPÓSITO, e, em caso de não recebimento, o prazo de resposta/contestação, é de **QUINZE (15) DIAS, contados da 1ª publicação do Edital, a menos que compareça antes da citação/depósito, caso em que o prazo se contará da data do depósito. AVERTINDO –LHES de que, não levantando o depósito e não sendo oferecido respostas/contestações no prazo de quinze (15) dias, contados da 1ª publicação do Edital, será considerado revel, e verdadeiros e confessados os fatos articulados pela autora/requerente, sob pena dos efeitos processuais da revelia e confesso, na forma dos artigos 285, 297 e 319, ambos do CPC; BEM COMO,** intimá-lo também, do inteiro teor do Despacho, exarado às fls., 24 dos autos acima descrito: **SEDE DO JUÍZO :** Rua 13 de maio, n.º. 265, 1º andar, centro, Ed. Fórum de Paraíso – fone (63) 3361-1127, Paraíso do Tocantins-TO., aos dez(10) dias do mês de novembro (11) do ano de dois mil e dez (2.010). Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível.

Juiz ADOLFO AMARO MENDES  
Titular da 1ª Vara Cível

**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

PRESIDENTE

Desa. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA

CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
ROSANA APARECIDA FINOTTI DE SIQUEIRAVICE-PRESIDENTE

Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI

CORREGEDORA-GERAL DA JUSTIÇA

Desa. ÂNGELA PRUDENTE

JUIZA AUXILIAR DA CORREGEDORIA

Drª. FLAVIA AFINI BOVO

TRIBUNAL PLENO

Desª. JACQUELINE ADORNO (Presidente)

Des. CARLOS LUIZ DE SOUZA

Des. JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA

Des. ANTÔNIO FÉLIX GONÇALVES

Des. AMADO CILTON ROSA

Des. JOSÉ DE MOURA FILHO

Desª. WILLAMARA LEILA DE ALMEIDA

Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY

Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI

Des. MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS

Des. BERNARDINO LIMA LUZ

Desª. ÂNGELA PRUDENTE

JUIZES CONVOCADOS

Juíza ADELINA GURAK (Des. CARLOS SOUZA)

Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Des. LIBERATO PÓVOA)

Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Desª. WILLAMARA

LEILA)

Secretário: WAGNE ALVES DE LIMA

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês (14h00)

1ª CÂMARA CÍVEL

Des. AMADO CILTON (Presidente em exercício)

ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA (Secretário)

Sessões: quartas-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA

Juíza ADELINA GURAK (Relatora)

Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Revisora)

Des. AMADO CILTON (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Relatora)

Des. AMADO CILTON (Revisor)

Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. AMADO CILTON (Relatora)

Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Revisor)

Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Relator)

Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Revisor)

Juíza ADELINA GURAK (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Relatora)

Juíza ADELINA GURAK (Revisora)

Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Vogal)

2ª CÂMARA CÍVEL

Des. MARCO VILLAS BOAS (Presidente)

ORFILA LEITE FERNANDES, (Secretária)

Sessões: quartas-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA

Des. ANTONIO FELIX (Relator)

Des. MOURA FILHO (Revisor)

Des. DANIEL NEGRY (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. MOURA FILHO (Relator)

Des. DANIEL NEGRY (Revisor)

Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. DANIEL NEGRY (Relator)

Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. LUIZ GADOTTI (Relator)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)

Des. ANTONIO FELIX (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)

Des. ANTONIO FELIX (Revisor)

Des. MOURA FILHO (Vogal)

1ª CÂMARA CRIMINAL

Des. DANIEL NEGRY (Presidente)

WANDELBERTE RODRIGUES OLIVEIRA (Secretário)

Sessões: Terças-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA

Des. ANTÔNIO FELIX (Relator)

Des. MOURA FILHO (Revisor)

Des. DANIEL NEGRY (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. MOURA FILHO (Relator)

Des. DANIEL NEGRY (Revisor)

Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. DANIEL NEGRY (Relator)

Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. LUIZ GADOTTI (Relator)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)

Des. ANTÔNIO FELIX (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)

Des. ANTONIO FELIX (Revisor)

Des. MOURA FILHO (Vogal)

2ª CÂMARA CRIMINAL

Desª. AMADO CILTON (Presidente)

PELÁGIO NOBRE CAETANO DA COSTA (Secretário)

Sessões: Terças-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA

Juíza ADELINA GURAK (Relatora)

Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Revisora)

Des. AMADO CILTON (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Relatora)

Des. AMADO CILTON (Revisor)

Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. AMADO CILTON (Relatora)

Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Revisor)

Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Relator)

Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Revisor)

Juíza ADELINA GURAK (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Relatora)

Juíza ADELINA GURAK (Revisora)

Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Vogal)

CONSELHO DA MAGISTRATURA

Desa. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA

Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI

Desa. ÂNGELA PRUDENTE

Des. DANIEL NEGRY

Des. MARCO VILLAS BOAS

Secretária: RITA DE CÁCIA ABREU DE AGUIAR

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês, 09h00.

COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO, COORDENAÇÃO E SISTEMATIZAÇÃO

Desa. JACQUELINE ADORNO (Presidente)

Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Membro)

Desa. ÂNGELA PRUDENTE (Membro)

Desa. (Suplente)

Des. (Suplente)

Sessão de distribuição: Diariamente às 16h00 em sessões públicas.

COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO

Des. MOURA FILHO (Presidente)

Des. DANIEL NEGRY (Membro)

Des. LUIZ GADOTTI (Membro)

COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA E DOCUMENTAÇÃO

Des. AMADO CILTON (Presidente)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Membro)

Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Membro)

Des. LUIZ GADOTTI (Suplente)

COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA

Des. MOURA FILHO (Presidente)

Des. LUIZ GADOTTI (Membro)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Membro)

Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Suplente)

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO

Desa. JACQUELINE ADORNO (Presidente)

Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Membro)

Des. ÂNGELA PRUDENTE (Membro)

Des. (Suplente)

Des. (Suplente)

DIRETORIAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

DIRETOR GERAL

JOSÉ MACHADO DOS SANTOS,

DIRETOR ADMINISTRATIVO

CARLOS HENRIQUE DRUMOND SOARES MARTINS

DIRETORA FINANCEIRA

MARISTELA ALVES REZENDE

DIRETOR(A) DO CENTRO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

VANUSA BASTOS

DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

MARCOS AURÉLIO GIRALDE

DIRETOR JUDICIÁRIO

FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO

DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAS

ANTÔNIO JOSÉ FERREIRA DE REZENDE

DIRETORA DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS

ROSANE HELENA MESQUITA VIEIRA

CONTROLADORA INTERNA

ESCOLA JUDICIÁRIA

MARIA LUIZA C. P. NASCIMENTO

Divisão Diário da Justiça  
EUGENIA PAULA MEIRELES MACHADO  
Técnica em EditoraçãoJOANA PEREIRA AMARAL NETA  
Chefe de ServiçoKALESSANDRE GOMES PAROTIVO  
Chefe de Serviço

Expediente: segunda à sexta-feira, das 08h às 11h / 13h às 18h

## Diário da Justiça

Praça dos Girassóis s/nº.

Palmas, Tocantins - CEP 77.015-007

Fone/Fax: (63)3218.4443

[www.tjto.jus.br](http://www.tjto.jus.br)